

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

GIOVANNA CHRISTINA MORELI ALCANTARA DA SILVA

**DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GARANTIA
DO DIREITO DA PERSONALIDADE**

MARINGÁ PR

2023

GIOVANNA CHRISTINA MORELI ALCANTARA DA SILVA

**DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GARANTIA
DO DIREITO DA PERSONALIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de Concentração: Direitos da Personalidade.

Linha de Pesquisa: Instrumentos de efetivação dos Direitos da Personalidade, e o projeto Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta.

MARINGÁ/PR

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586d Silva, Giovanna Christina Moreli Alcantara da
 Direito ao reforço escolar: políticas públicas para a garantia do direito da
 personalidade. / Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva. – Maringá-PR:
 UNICESUMAR, 2023.
 209 f. : il. ; 30 cm.

 Orientador: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta.
 Dissertação (mestrado) – Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Programa
 de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá, 2023.

 1. Direito educacional. 2. Direitos da Personalidade. 3. Fracasso escolar. 4.
 Políticas Públicas Educacionais. 5. Reforço escolar. I. Título.

CDD – 379

Roseni Soares – Bibliotecária – CRB 9/1796
Biblioteca Central UniCesumar

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

GIOVANNA CHRISTINA MORELI ALCANTARA DA SILVA

**DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GARANTIA
DO DIREITO DA PERSONALIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas
da Universidade Cesumar (UNICESUMAR)
como requisito para a obtenção do título de
Mestre em Ciências Jurídicas.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Examinador 1: Prof^a. Dra. Andréa Carla de Moraes Pereira Lago
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Examinador 2: Prof^a. Dra. Loiane Prado Verbicaro
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Maringá/PR, 14 de fevereiro 2023.

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, já que sem Ele eu não teria fôlego para esta jornada. Aos meus pais e ao meu irmão, que contribuíram para a minha caminhada acadêmica e nunca mediram os esforços para que eu conseguisse realizar meus sonhos. Por fim, ao meu orientador, pela paciência na orientação e incentivo, que tornaram possível a conclusão deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por estar comigo nesta jornada, pois sem Ele nada seria possível.

Ao meu orientador, o ilustre Prof. Dr. Ivan Dias da Motta, pela paciência, pelos conselhos, o incentivo, a compreensão, a humanidade, a solidariedade e a confiança.

Aos meus pais, Debora Regina Moreli Alcantara da Silva e Marcos Tiago Alcantara da Silva, e ao meu irmão, Marcos Tiago Alcantara da Silva Junior, que contribuíram com amor, incentivo e paciência nesta caminhada. Minha mãe foi muito especial nesta jornada, sendo conselheira, consultora e apoiadora de minhas escolhas. Sou grata a minha família pelo apoio que sempre me deu durante toda a minha vida.

Aos meus amigos, amigas, colegas. Às pessoas que me ajudaram direta ou indiretamente, meu carinho e a minha gratidão. Com especial gratidão as minhas queridas amigas Kethelin Camila Santos Lima, Karen Fernanda Nogueira, Raíssa Arantes Tobbin, Thaina Kariny Mendonça e Magda Mage, por me cederem seus ombros e tornarem a caminhada mais leve.

Também quero agradecer a todos os professores, à direção e à Coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), pela excelência da qualidade técnica de cada um, pois sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir com o meu aprendizado.

Por fim, agradeço aos meus colegas de trabalho, por entenderem a minha ausência, em especial à Sebastiana da Gloria Xavier.

*“O homem não é nada além daquilo que a
educação faz dele”*

Immanuel Kant

RESUMO

A educação tem sido uma das principais formas de garantir o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. Neste sentido, o Direito Educacional ganhou destaque na Constituição brasileira de 1988, tornando-se um direito fundamental importantíssimo para o desenvolvimento da personalidade. Houve a introdução de instrumentos e garantias legais para realizar a proteção desses indivíduos. Assim, o presente estudo tem como objetivo geral apresentar o reforço escolar como um direito da personalidade, pois é um direito presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo que ser efetivado pelo Poder Público por interferir na qualidade da educação no Brasil. Desta forma, o apoio é apresentado como um recurso fundamental para garantir uma educação de qualidade e a proteção dos direitos estabelecidos às crianças e aos adolescentes. O estudo apresenta o direito no âmbito da educação, com um olhar para as competências administrativa e pedagógica em matéria do direito da personalidade à educação, como uma forma de proteção de crianças e adolescentes. Busca-se a compreensão da realidade brasileira, de modo a demonstrar como as políticas públicas educacionais, quando efetivadas pelo Estado, se transformam em ferramentas de apoio aos direitos humanos, à dignidade da pessoa e são responsáveis por concretizar os direitos educacionais dos estudantes. Por este motivo, a elaboração do presente trabalho se dá em ciclos, que possibilitam um estudo complexo das necessidades sociais. Assim, tem-se por escopo demonstrar a educação como um direito fundamental, de modo a entender o contexto do sistema de ensino brasileiro e as implicações do fracasso escolar e a utilização das políticas de apoio educacional, abordando as ações do Poder Público para concretizar a educação, como o Programa Mais Alfabetização (PMALFA) e a Política Nacional de Alfabetização (PNA), destacando o Tempo de Aprender, o Educa Juntos, a Oficina Descomplica, o Projeto Aprender Mais, a Educação em Prática, a Educação Conectada, as Escolas de Gestores da Educação Básica e o Programa Conta pra Mim. Com ênfase nos programas Mais Alfabetização e Tempo de Aprender, realizou-se uma análise comparativa entre os dados apresentados pelo Poder Público em relação ao orçamento e os índices referentes às taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar, bem como os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das cinco regiões brasileiras, no período de 2017-2022, com o intuito de analisar a efetividade do direito ao reforço escolar como um meio de garantir o direito da personalidade de crianças e adolescentes no ambiente educacional.

Palavras-chave: Direito educacional; Direitos da personalidade; Fracasso escolar; Políticas Públicas Educacionais; Reforço escolar.

ABSTRACT

Education has been one of the main ways to ensure the personality development of children and adolescents. The Educational Law gained prominence in the Brazilian Constitution of 1988, becoming a very important fundamental right for the personality development. There was the introduction of instruments and legal guarantees to carry out the protection of these individuals. The present study has the general objective of presenting school reinforcement as a personality right, present in the Brazilian Law of Directives and Basis for National Education, to be implemented by the Public Power to ensure the quality of education in Brazil. The support is presented as a fundamental resource to guarantee quality education and the protection of established rights for children and adolescents. The study presents the right in the field of education, with a look at the administrative and pedagogical competence in matters of the personality right to education, as a form of protection for children and adolescents. The work seeks to understand the Brazilian reality, in order to demonstrate how public education policies, when implemented by the State, become tools to support human rights, human dignity and are responsible for realizing the educational rights of students. The elaboration of the study takes place in cycles, which allow a complex study of social needs. The aim is to demonstrate the education as a fundamental right, in order to understand the context of the Brazilian education system and the implications of school failure and the use of educational support policies, addressing the actions of the Public Power to implement the education, such as the Mais Alfabetização Program (PMALFA) and the National Literacy Policy (NLP), highlighting the Tempo de Aprender, the Educa Juntos, the Descomplica Workshop, the Aprender Mais Project, the Educação na Prática, the Educação Conectada, the School of Basic Education Managers and the Conta pra Mim Program. With emphasis on the Mais Alfabetização and Tempo de Aprender programs, a comparative analysis was carried out between the data presented by the government in relation to budget and the indices referring to the rates of approval, failure and school dropout, as well as data from the Development Index of Educational Basis (IDEB) of the five Brazilian regions, in the period of 2017-2022, with the aim of analyzing the effectiveness of the right to school reinforcement as a means of guaranteeing the personality rights of children and adolescents in the educational environment.

Keywords: Educational law; Personality rights; School failure; Public educational policies; School reinforcement.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Resumo da análise dos dados fornecidos pelo PISA em Leitura, Matemática e Ciências.....	51
Figura 2 - Indicadores educacionais. Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais ..	53
Figura 3 - Indicadores educacionais. Ensino Fundamental Regular - Anos Finais....	54
Figura 4 - Principal Objetivo das Políticas Públicas.....	104
Figura 5 - Representação do Ciclo de Políticas Públicas, de acordo com Secchi (2012)	111
Figura 6 - Taxa de analfabetismo Brasil 2001-2018	150
Figura 7 - Gráfico dos Valores repassado pelos programas analisados	174

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Revisão da Literatura na <i>Scientific Eletronic Library Online</i> (SciELO-Brasil)	70
Tabela 2 - Revisão da Literatura - Google Acadêmico	72
Tabela 3 - Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	86
Tabela 4 - Eixos Programa Tempo de Aprender	167
Tabela 5 - Resultado do IDEB por região (2017-2019-2021)	169
Tabela 6 - Taxa de Aprovação Escolar por região	170
Tabela 7 - Taxa de Reprovação Escolar por região	171
Tabela 8 - Taxa de Abandono Escolar por região	172
Tabela 9 - Análise do orçamento educacional	173

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
FUNDEF	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INAF	Indicador de Alfabetismo Funcional
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
PMALFA	Programa Mais Alfabetização
PNA	Política Nacional de Alfabetização
PNDL	Programa Nacional do Livro e do Material Didático
PNE	Plano Nacional de Educação
ProUni	Programa Universidade para Todos
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SciELO	<i>Scientific Eletronic Library Online</i>
TDAH	Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade
TDO	Transtorno Desafiante Opositor

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO DA PERSONALIDADE	24
2.1	O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL.....	28
2.2	O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE ...	38
2.3	SISTEMA E SISTEMATIZAÇÃO EDUCACIONAL NO BRASIL	43
2.4	O DIREITO À EDUCAÇÃO E A QUALIDADE DE ENSINO.....	49
2.5	O FRACASSO ESCOLAR COMO RESULTADO DOS PROBLEMAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM.....	55
2.6	A MEDICALIZAÇÃO DOS ALUNOS COMO ENFRENTAMENTO DO FRACASSO ESCOLAR.....	57
3	DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE.....	62
3.1	O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E AS IMPLICAÇÕES NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM	64
3.2	CONCEITO DE REFORÇO ESCOLAR.....	65
3.3	REVISÃO DA LITERATURA SOBRE O REFORÇO ESCOLAR	68
3.3.1	Resultados alcançados.....	69
3.3.2	Discussão dos resultados encontrados.....	76
3.4	O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR COMO UMA GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO	84
3.5	A NECESSIDADE DO REFORÇO ESCOLAR PARA O COMBATE AO FRACASSO ESCOLAR.....	91
3.6	O REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE	92
4	POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O CONTEXTO DO REFORÇO ESCOLAR.....	97

4.1	POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS A PERSONALIDADE	103
4.1.1	O ciclo de políticas públicas	109
4.2	A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO	121
4.3	POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS	124
4.4	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ACESSO AO REFORÇO ESCOLAR.....	127
4.5	MODELO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR.....	131
5	A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO AO DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR	135
5.1	OS REFLEXOS DO ACESSO AO REFORÇO ESCOLAR PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	140
5.2	OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E A EFETIVAÇÃO DO REFORÇO ESCOLAR	146
5.3	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS MAIS ALFABETIZAÇÃO E TEMPO DE APRENDER (2017 - 2022)	161
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	176
	REFERÊNCIAS	180

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 e é dever de todo cidadão reivindicar e se mobilizar para que toda a sociedade possa ter acesso e usufruir de uma educação de qualidade, em especial as crianças e os adolescentes em idade escolar. Cabe ao Estado implementar políticas públicas capazes de efetivar esse direito, possibilitar o acesso e a permanência dos educandos no ambiente escolar, e, assim, estabelecer meios para garantir a qualidade do ensino e promover a equidade, desempenhando um papel importante no desenvolvimento da personalidade dos seres humanos.

Neste contexto, destaca-se a análise jurídica acerca da efetivação desses direitos, ciente de que se trata de um direito garantido em lei, nos artigos 205 e 208 da CRFB, e efetivado pela Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), que exigem a elaboração de políticas públicas que subsidiem a implementação de recursos essenciais que assegurem o desenvolvimento de uma educação de qualidade e que considerem as individualidades e as necessidades para o desenvolvimento integral do cidadão, priorizando o direito destes à personalidade.

Nos últimos anos, o Direito Educacional se tornou um instrumento importante para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, tendo o processo de aprendizagem como um dos principais instrumentos desse desenvolvimento, no entanto, há diversos fatores que interferem nesse processo, desde econômicos a sociais, e que contribuem para a exclusão educacional. Apesar de todos os esforços, as escolas ainda encontram severas dificuldades para atender às necessidades dos alunos e garantir o pleno desenvolvimento, imprescindível para o exercício da cidadania.

Diante deste cenário, o presente estudo busca investigar o direito ao reforço escolar como um direito da personalidade e a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação, demonstrando que a não preocupação com esse fenômeno é responsável por uma possível ameaça aos direitos da personalidade, especialmente a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Neste sentido, busca-se levantar os problemas ocorridos nas escolas em relação ao desenvolvimento da aprendizagem, os impactos no âmbito social e como

o Direito Educacional contribui para amenizar esses impactos e garantir a proteção desses indivíduos, fazendo uma análise entre a realidade que é apresentada corriqueiramente e as possíveis soluções para amenizar os problemas enfrentados pela comunidade escolar.

Enfatiza-se que a educação é um direito fundamental, logo, o Estado tem o dever de implementar políticas públicas capazes de garantir o acesso e a qualidade para todos os cidadãos. Em uma sociedade em que conflitos sociais e culturais são evidentes, a educação, um direito fundamental importante a todos os cidadãos, se torna um meio de auxiliar os indivíduos na realização e concretização de direitos. Por esse motivo, as políticas públicas são o principal meio de concretização do direito educacional.

Na legislação é notória a importância da educação para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos. Trata-se de um direito garantido em lei pelos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, efetivado pelo ECA e pela LDB. Porém, é necessário analisar como as escolas estão vivenciando esse processo de aprendizagem e se os mecanismos necessários para a efetivação do acesso à educação estão sendo implementados, considerando que a educação possui recursos para promover o ensino de qualidade para todos os alunos por meio da elaboração de um planejamento para a utilização e a gestão adequada desses recursos por parte dos governantes.

Nota-se que no âmbito educacional ocorrem diversos problemas gerados por fatores políticos, econômicos e sociais, que afetam toda a comunidade escolar e interferem no processo de aprendizagem. O fracasso escolar se tornou um fenômeno presente nas escolas, resultado dos diversos fatores que afetam diariamente os educandos que estão em processo de aprendizagem, contexto que está intimamente atrelado à dificuldade de aprendizagem, ao índice de reprova e ao analfabetismo.

Trata-se de um processo muito comum no cenário educacional, que contribui significativamente para a evasão escolar, pois ao se deparar com dificuldades na aprendizagem, e sem apoio para superar e acompanhar os demais colegas da turma, o aluno opta pelo abandono. Deste modo, o Direito ao Educacional, por meio do estabelecido na Constituição Federal, bem como nas normas auxiliaadoras, como a LDB, torna-se um instrumento de proteção que busca por meios legais garantir o acesso à educação de qualidade, respeitando a diversidade e considerando o fato de

que no ambiente escolar é possível identificar diferentes necessidades e problemas entre as crianças e os adolescentes atendidos.

Dentre os recursos a serem pleiteados pelos educandos que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem, a LDB estabeleceu no art. 12, inc. V, art. 13, inc. IV e art. 24, inc. V, letra “e”, a base legal para que os alunos possam ter acesso ao reforço escolar, que se apresenta como uma ferramenta eficiente que permite a escolar alcançar melhor rendimento na aprendizagem, pois trabalha de forma direta na dificuldade do aluno, considerando suas individualidades e despertando o sentimento de dignidade, o que consolida o seu direito da personalidade.

Diante desse contexto, deve-se analisar como as escolas estão vivenciando esse processo e utilizando o recurso do reforço escolar como mecanismo para a efetivação do direito à educação, considerando que a sociedade não deve buscar o reconhecimento do direito ao apoio escolar, mas sim sua efetivação, tendo em vista que é um instrumento muito importante, garantido a todos pela LDB.

Destaca-se, portanto, a importância da discussão sobre esse tema no meio educacional, político e jurídico, assim como a necessidade de se ampliar o debate com a sociedade para gerar mudanças no contexto educacional, partindo-se da premissa de que o desenvolvimento da aprendizagem é intrínseco ao desenvolvimento da dignidade humana, logo, a socialização é elemento fundamental nesse processo e os educandos necessitam ao longo da sua escolaridade de diversas situações didático-pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, o convívio social e contribuam para amenizar a complexidade que envolve o processo educativo, auxiliando na busca de novos resultados, que quando não garantidos podem e devem ser pleiteados pelo Direito Educacional.

O Direito Educacional, como um mecanismo para estabelecer o acesso à educação a crianças e adolescentes, principalmente nas escolas públicas, garante a disponibilização de recursos alternativos, atividades extracurriculares e políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos, de modo que se apresenta como o principal meio para assegurar que todos tenham esse direito fundamental garantido, sem prejuízo de aprendizado e da dignidade humana.

Concomitante ao aumento da demanda de crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem e ao crescente fenômeno do fracasso escolar, observa-se o aumento no processo de medicalização das crianças e adolescentes

nas escolas, uma forma paliativa de justificar e tentar sanar as dificuldades de aprendizagem enfrentadas em sala de aula, na maioria das vezes negligenciando o contexto de problemas sociais, econômicos e educacionais no qual os educandos estão inseridos.

Situação que revela a importância de ampliar a discussão e o debate sobre este tema no meio educacional, político, jurídico e na área da saúde, partindo do pressuposto de que antes dessa medida devem ser consideradas todas as informações essenciais que servem de base para esse diagnóstico, assim como se existe um protocolo que permita a uma equipe multifuncional analisar se diferentes situações didático-pedagógicas que favoreçam a aprendizagem do educando foram desenvolvidas para propiciar melhoria no seu desempenho.

Para esse estudo, elaborou-se um plano de trabalho a ser seguido; inicialmente, realizou-se um levantamento bibliográfico exploratório, em que foram escolhidas obras, publicações e documentos relevantes e realizada a revisão da literatura e a compreensão da temática. Em seguida, analisou-se os resultados brutos, buscando sentido para pesquisa, e resultados significativos e válidos ao objetivo de analisar o reforço escolar e as políticas públicas de acesso a esse direito, não explanando o conteúdo somente de forma teórica e descritiva, mas especialmente explicitando a necessidade da efetivação do reforço escolar para o acesso a uma educação de qualidade.

A metodologia empregada consiste na descrição dos procedimentos utilizados pelo pesquisador para o desenvolvimento da pesquisa científica para esclarecer como o direito ao reforço escolar e as políticas públicas são eficazes na garantia do direito à personalidade, discutindo sua necessidade e o contexto educacional no qual deve estar inserido, para, assim, estabelecer os meios que assegurarão o direito à educação, previstos no ordenamento jurídico, garantindo o direito à personalidade.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio da abordagem da pesquisa bibliográfica, aliada às técnicas da pesquisa documental, ao levantamento e a estudos de casos que abordam as políticas públicas implantadas para a efetivação do direito ao reforço escolar.

O método de abordagem de pesquisa é o hipotético-dedutivo, que se faz presente estabelecendo hipóteses, com o intuito identificar a problemática, observar o problema e levantar hipóteses que serão submetidas a comprovações para, ao final, serem confirmadas ou não. Assim, organiza-se um raciocínio hipotético-

dedutivo para que os resultados relacionados ao direito ao reforço escolar e às políticas públicas para a garantia do direito à personalidade possam ser analisados cientificamente.

O método de investigação bibliográfico objetiva explicar um problema a partir de referências teóricas e de revisão de literatura de obras e de documentos. No presente estudo, a técnica de pesquisa utilizada foi a documental indireta, que abrange a pesquisa documental e bibliográfica, por intermédio vários materiais bibliográficos (livros, periódicos, dissertações, revistas, jornais, artigos científicos e dicionários) para possibilitar o desenvolvimento com referenciais teóricos sobre o objeto de pesquisa, destacando o direito ao reforço escolar, as políticas públicas e os direitos da personalidade.

Foi realizado um estudo exploratório bibliográfico, tendo em vista a casuística jurídica, seja nas questões sociais, educacionais e políticas levantadas por meio de estudos. Esta temática se apresenta como uma problemática atual e se embasa teoricamente na revisão da literatura, para fins de exploração e fundamentação do caso específico abordado no estudo, subsidiado pelo detalhamento de alguns modelos de avaliação e de construção e implantação de políticas públicas.

No estudo serão apreciados também a abordagem do direito à educação e a dignidade nas bases eletrônicas de dados *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO-Brasil), e Google Acadêmico, e em uma revisão sistemática de artigos científicos que discutiram a temática reforço escolar nas bases eletrônicas de dados Google Acadêmico e SciELO, utilizando-se o termo “reforço escolar”, levantando todo o material encontrado sobre o tema, com destaque para as diversas obras que analisaram a essência da implementação do direito ao reforço escolar e a aplicação de dispositivos legais protetores dos direitos de crianças e adolescentes.

O estudo contempla quatro abordagens principais, que buscam compreender e analisar o direito ao reforço escolar. Inicia-se com a apresentação e uma abordagem analítica do direito à educação como direito fundamental e indisponível, capaz de garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes; seguido de uma análise do processo de ensino e aprendizagem e os fenômenos relacionados a seu desempenho; a necessidade da concretização do reforço escolar, como uma política pública eficiente, como recurso para a melhoria dos índices de desenvolvimento da aprendizagem; a importância das políticas públicas como instrumentos de efetivação de direitos da personalidade e para a efetivação do direito

à educação; e as políticas públicas educacionais atuais, em programas ou ações governamentais.

As abordagens escolhidas não objetivaram avaliar todas as decisões, mas realizar uma compreensão dos processos decisórios das políticas públicas que realizem a proteção dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes durante o processo de aprendizagem e, assim, realizar uma compreensão mais profunda do fenômeno abordado.

A estrutura do trabalho está subdividida em quatro capítulos, que guardam uma correlação lógica entre si. O primeiro capítulo faz uma análise dos aspectos gerais da educação como direito fundamental, sendo um direito imprescindível para o desenvolvimento da personalidade humana e intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no artigo 205 da CRFB, que deve ser observado por toda sociedade, conforme previsto no artigo 208 da CRFB, que traz o dever de a sociedade zelar pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que são os indivíduos mais vulneráveis.

Neste sentido, são levantados alguns dos problemas ocorridos nas escolas em relação ao desenvolvimento da aprendizagem, os impactos no âmbito social e como o direito educacional contribui para amenizar esses impactos e garantir a proteção desses indivíduos, com uma análise entre a realidade que é apresentada corriqueiramente e as soluções a serem encontradas, sempre considerando que a educação é um direito fundamental e que o Estado tem o dever de implementar políticas públicas capazes de garantir o acesso e a qualidade para todos os cidadãos.

No cenário abordado, o reforço escolar se apresenta como um artifício necessário para garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, principalmente nas escolas públicas, pois disponibiliza recursos alternativos, atividades extracurriculares, caracterizando-se como uma política pública eficaz e promotora de uma educação de qualidade para todos os alunos e assegurando que todos tenham o direito fundamental à educação garantido, sem prejuízo ao seu aprendizado, assegurando sua dignidade.

Destaca-se, ainda, que o Direito Educacional tem como objetivo garantir que crianças e adolescentes tenham acesso à escola, com uma educação de qualidade, de forma a coibir danos educacionais, sociais, à personalidade do indivíduo, entre outros, tendo como parâmetro os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, estabelecidos nos artigos na Constituição Federal de 1988, bem como os

responsáveis por sua efetivação. Por conseguinte, realiza-se uma abordagem das características do direito à personalidade, com o objetivo de demonstrar a relação com o direito educacional; como a educação possibilita o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e como esse direito contribui para a promoção do desenvolvimento humano.

O conceito do fracasso escolar possui relação com dificuldades na leitura, baixo rendimento, reprovação e analfabetismo, fenômenos que afetam muitas crianças e adolescentes que estão todos os dias sendo avaliados, uma vez que se busca um padrão de aprendizagem pautado nos sistemas estabelecidos no país. Neste aspecto, destaca-se como é o sistema de avaliação no Brasil, os critérios abordados e como o fenômeno do fracasso escolar está diretamente ligado aos resultados de desempenho de ensino e aprendizagem.

Aborda-se a medicalização dos alunos como enfrentamento ao fracasso escolar, sendo apresentada por muitos como um recurso para evitar os problemas de aprendizagem e a indisciplina apresentados no ambiente escolar. Por fim, discorre-se sobre o reforço escolar, que se apresenta como um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que visam auxiliar os alunos no desenvolvimento da aprendizagem e suas implicações no combate ao fracasso escolar. No segundo capítulo, aprofunda-se o conceito de reforço escolar como um direito da personalidade e se discute como ele é um recurso essencial para auxiliar o educando a aprender o que não foi possível compreender nas horas regulares de aula em uma escola, destacando-o como direito garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O direito ao reforço escolar é analisado como garantia de acesso à educação de qualidade, pois se apresenta como recurso possível de responder à demanda constitucional que incumbe a toda sociedade de primar por uma educação de qualidade a todos. Por esse motivo, é abordada a necessidade do reforço escolar para o combate ao fracasso escolar, pois é grande auxiliador do ambiente escolar, de modo a garantir que crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem permaneçam na escola. Desta forma, realiza-se a revisão da literatura sobre o reforço escolar, de modo a demonstrar como a temática está sendo abordada no âmbito acadêmico, político e jurídico, para, assim, estabelecer a relação entre reforço escolar e o direito à personalidade.

O terceiro capítulo discorre sobre as políticas públicas como instrumentos de efetivação de direitos da personalidade, demonstrando a necessidade delas para a efetivação de educação de qualidade para todos. Considerando o ciclo de políticas públicas adotadas no Brasil foram analisadas as principais políticas públicas educacionais implementadas no ordenamento jurídico brasileiro, como forma de realizar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes a ter acesso a uma educação de qualidade, com destaque para as políticas públicas para o acesso ao reforço escolar, que fazem parte de propostas do sistema educacional brasileiro no sentido de garantir o direito fundamental à educação, promover o acesso, a permanência no ambiente escolar e combater o fracasso escolar.

Analisa-se também os reflexos do acesso ao reforço escolar para a efetivação de uma educação de qualidade, evidenciando a importância de políticas públicas relacionadas ao direito ao reforço escolar, os programas de reforço escolar implementados para a garantia do direito educacional, como, por exemplo, o Programa Mais Alfabetização (PMALFA) e a Política Nacional de Alfabetização (PNA), destacando o Tempo de Aprender, o Educa Juntos, a Oficina Descomplica, o Projeto Aprender Mais, a Educação em Prática, a Educação Conectada, as Escolas de Gestores da Educação Básica e o Programa Conta pra Mim.

O estudo busca responder às seguintes indagações: o acesso à educação está sendo garantido a todos os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem? Quais os impactos da negligência do Poder Público em relação aos direitos fundamentais de criança e adolescente para evitar o fracasso escolar? O reforço escolar é uma política pública educacional efetiva? Quais são os programas estabelecidos pelo Poder Público para o acesso ao reforço escolar? O reforço escolar pode ser considerado um direito da personalidade? A padronização de aprendizagem estabelecida pelos programas educacionais é um instrumento de controle ou um fator violador de direitos da personalidade de crianças e adolescentes? Assim, os objetivos específicos da presente pesquisa consistem em satisfazer às seguintes propostas e resultados:

- Demonstrar o direito à educação como um direito fundamental e a ligação do direito educacional com o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecendo a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, que são os indivíduos mais vulneráveis;

- Analisar o fenômeno do fracasso escolar, demonstrando sua relação com dificuldades que afetam muitas crianças e adolescentes; como o direito ao reforço escolar é um conjunto de fatores que visa auxiliar os alunos e as implicações no processo de aprendizagem, para auxiliar toda a comunidade escolar;
- Analisar o combate aos danos educacionais e como o direito ao reforço escolar se concretiza no ambiente escolar, por ser este reconhecido nas políticas educacionais como instrumento indispensável para a proteção do direito à personalidade de crianças e adolescentes e como ele está diretamente ligado à garantia do acesso à educação de qualidade;
- Estabelecer um diálogo entre o Direito Educacional e a efetivação das políticas públicas de acesso ao reforço escolar, como instrumentos de consolidação de direitos da personalidade e garantia do direito fundamental à educação, estabelecido no ordenamento jurídico como dever de todos, com o apoio do Estado para garantir sua efetivação;
- Demonstrar os reflexos do acesso ao reforço escolar para a efetivação da educação, demonstrando a efetividade de políticas públicas no direito ao reforço escolar;
- Contribuir para o desenvolvimento de programas que garantam o acesso ao reforço escolar com o propósito de reduzir a desigualdade e as injustiças sociais e estabelecer o acesso a uma educação de qualidade, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

A partir destes resultados, discorre-se sobre o reforço escolar para crianças e adolescentes como fundamental para o desenvolvimento do processo educacional, priorizando um ensino de qualidade nas escolas públicas. Nesse sentido, caracteriza-se enquanto um recurso indispensável para a garantia do direito de acesso à educação, com índices de desenvolvimento satisfatórios, capazes de possibilitar aos educandos a permanência no ambiente escolar, com respeito e dignidade, previstos na legislação brasileira.

Trata-se de um direito importante para incluir os alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, sendo apresentadas as políticas públicas educacionais como formas de contribuir para diminuir as deficiências da educação regular, que têm causado grandes danos na educação e contribuído para a evasão e o fracasso

escolar. Desta forma, a população, como agente fiscalizador, deve cobrar do Poder Público meios para garantir a efetividade e o estudo da execução dos programas, de modo a contribuir para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos.

Contrapondo-se, assim, ao cenário atual da educação brasileira, já que, apesar de todos os esforços, as escolas ainda encontram severas dificuldades para garantir o acesso e a permanência dos alunos com dificuldades de aprendizado, situação que reflete no aumento do índice de desigualdade entre os alunos, na indisciplina, no abandono escolar e nas dificuldades enfrentadas por alunos e professores, que se deparam com salas de aula com diversos níveis de aprendizagem, sem o apoio pedagógico para superar as dificuldades apresentadas.

O objeto de estudo está em consonância com a área de concentração dos direitos de personalidade, bem como de acordo com a segunda linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), “Os instrumentos de efetivação dos Direitos da Personalidade”. Integra-se, ainda, ao projeto “Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade”, que visa o estudo, a identificação e a análise nos instrumentos sociais para encontrar as políticas públicas de promoção humana promover a concretização dos direitos da personalidade.

O presente estudo se dedica à prática do reforço escolar para evitar violações dos direitos subjetivos da pessoa humana, em especial de crianças e adolescente, e às políticas públicas, para a garantia do direito à personalidade.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO DA PERSONALIDADE

A sociedade atual vivenciou muitas evoluções que ocasionaram mudanças no comportamento humano. É de conhecimento de todos que os avanços tecnológicos, econômicos e sociais incentivaram modificações significativas. O ser humano acabou evoluindo e se adaptando, fazendo com que ocorresse a alteração no modo de vida, de comportamento e, principalmente, de relacionamento com o outro. Nesse cenário de mudanças e revoluções surgem discussões sobre como a educação atua no desenvolvimento dos seres humanos e como ela é importante para a efetivação do direito à personalidade e da dignidade.

Caggiano (2009) reconhece que a educação é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo e da coletividade. O direito à educação tem como principal objetivo o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, garantir o acesso à educação de qualidade e evitar danos educacionais, sociais e econômicos, principalmente à personalidade do indivíduo.

É importante destacar que por mais que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) estabelece em seus artigos os direitos e deveres das crianças, bem como aqueles que são responsáveis por sua efetivação, muitas vezes seus preceitos não são observados. Neste sentido, a sociedade, auxiliada pelo direito, tem o dever acompanhar e exigir que sejam respeitados, em especial no que diz respeito à garantia de educação de qualidade para todos, consequentemente, deve cobrar dos órgãos responsáveis respostas e soluções para os conflitos oriundos de cada época, de modo a estabelecer as políticas de apoio à educação e a concretização dos direitos fundamentais.

De acordo com Göttems (2012), para a efetivar o direito à educação e estabelecer as garantias dispostas na Constituição, que prevê a igualdade de acesso a uma educação gratuita e de qualidade para todos os indivíduos, é imprescindível elaborar e executar ações que possibilitem aos indivíduos com alguma dificuldade, por questões econômicas, sociais, étnico-raciais, ou indivíduos com deficiência, serem incluídos e mantidos no sistema de ensino, respeitando o estabelecido nos artigos 205 e 206 da CRFB - a educação como um direito de todos e com igualdade de condições a todos os indivíduos.

O ordenamento jurídico brasileiro busca a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, por serem os indivíduos mais vulneráveis na sociedade, tendo como

premissa o artigo 227 da CRFB, que traz o princípio da proteção integral da criança e estabelece como dever de toda a sociedade garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam cumpridos e efetivados, o que indica a necessidade de se estabelecer meios para fiscalizar seu cumprimento e evitar que ocorram prejuízos a esses indivíduos, que dependem da mobilização de toda a sociedade para garantir que seus direitos sejam respeitados, exigindo a criação de leis e políticas públicas que cumpram o desígnio da Constituição.

Conforme o artigo 227 do texto constitucional:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Observa-se o direito à educação como um dever da família, da sociedade e do Estado, portanto, se apresenta como um dos pilares do desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, pois é um direito fundamental, inerente a toda sociedade. Devido a sua importância, está disposto na CRFB, em seu artigo 205, que preconiza a educação como inerente ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Portanto, o direito à educação, além de contribuir para a promoção do desenvolvimento humano, influencia no aspecto social dos indivíduos, que justifica o fato de que nos últimos anos foram criadas diversas políticas públicas com o objetivo de garantir que todos possam ter um ensino de qualidade.

Coan e Dorigin (2018) definem que o período educacional é o mais importante do desenvolvimento humano, pois é por meio dele que são construídos os valores éticos e morais do ser humano. Por ser um direito intrínseco à formação social do ser humano, é de fundamental importância a proteção desse direito, em especial nos anos iniciais, motivo pelo qual o Direito Educacional, considerando os critérios legais e jurídicos, indica os fundamentos que vislumbram garantir o acesso à escola e uma educação de qualidade, contribuindo para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a coibir danos educacionais, sociais, à personalidade do indivíduo, entre outros, exigindo que os responsáveis por sua efetivação se posicionem e tomem providências.

A educação deve ser considerada como um direito coletivo. Preceitua Baruffi (2008) que sua afirmação se dá pelo fato de que a sociedade possui interesse direto na efetivação e na concretização do desenvolvimento da aprendizagem, pois é um direito da personalidade e possui papel importante no desenvolvimento do ser humano, com destaque para a fase inicial do ensino, por ser um processo de formação dos indivíduos, que influencia no decorrer de sua vida e significa a própria humanização do homem.

De acordo com Libâneo, Oliveira e Toschi:

Devemos inferir, portanto, que a educação de qualidade é aquela mediante a qual a escola promove, para todos, o domínio dos conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas indispensáveis ao atendimento de necessidades individuais e sociais dos alunos (LIBÂNO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2005, p. 117).

Neste contexto, nota-se que o direito educacional ganhou destaque na CRFB, por estabelecer os meios de a sociedade auxiliar na efetivação dos direitos e amparar crianças e adolescentes. Motta e Mochi (2009) preceituam que a Constituição estabelece que a educação tem por objetivo preparar os indivíduos para o setor produtivo, sendo um pilar muito importante para a formação dos indivíduos, ideia corroborada por Libâneo, Oliveira e Toschi:

Não haverá mudanças efetivas enquanto a elite intelectual do campo científico da educação e os educadores profissionais não se derem conta de algo muito simples: escola existe para formar sujeitos preparados para sobreviver nesta sociedade e, para isso, precisam da ciência, da cultura, da arte, precisam saber coisas, saber resolver dilemas, ter autonomia e responsabilidade, saber dos seus direitos e deveres construir sua dignidade humana, ter uma auto-imagem positiva, desenvolver capacidades cognitivas para se apropriar criticamente dos benefícios da ciência e de tecnologia em favor do seu trabalho, da sua vida cotidiana, do seu crescimento pessoal. Mesmo sabendo-se que essas aprendizagens impliquem saberes originados nas relações cotidianas e experiências socioculturais, isto é, a cultura da vida cotidiana (LIBÂNO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2009, p. 17).

No âmbito da tutela de direitos educacionais, tem-se como essencial a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, que são os indivíduos mais vulneráveis do contexto social. Novamente, destaca-se o artigo 208 da CRFB, que traz os meios de efetivação do direito à educação, que deve ser interpelado por toda a sociedade. São muitos os fatores que interferem no processo de aprendizagem, um deles é a falta de preparo da comunidade escolar para atender às crianças e aos

adolescentes que dependem de um atendimento especial, sendo necessária a atuação de profissionais da Educação, da Psicologia e do Direito, tornando-se protagonistas neste processo. Devido a essa união, é possível assegurar a proteção e a efetivação dos direitos garantidos às crianças e aos adolescentes na Constituição Federal e nos instrumentos auxiliares como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

É importante destacar que, para além da questão da formação profissional, nos últimos anos, a educação enfrenta diversos problemas, como a falta de recursos, o desestímulo dos alunos, entre outros, agravados pelo distanciamento do ambiente escolar em virtude da pandemia da COVID-19, gerada pelo *coronavírus*, que influenciou o desenvolvimento dos educandos nos aspectos sociais e no processo de aprendizado, contribuindo para que o suporte pedagógico do reforço escolar se tornasse ainda mais necessário, considerando que muitos alunos não tiveram a possibilidade de acompanhar o ensino remoto, por não possuírem os recursos necessários em suas casas.

Inserido no cenário educacional, o reforço escolar se apresenta como uma ferramenta capaz de amenizar as dificuldades e os problemas encontrados durante o período escolar regular. Diante disso, pode-se afirmar que no cenário atual é possível observar que o ambiente escolar está sobrecarregado. Os professores tentam, com os poucos recursos que são disponibilizados, criar os meios de apoio à aprendizagem aos alunos e adaptar as escolas ao cenário pandêmico. Conforme preconizam Cardoso, Ferreira e Barbosa (2020), muitas escolas passaram a criar tentativas de minimizar os danos à aprendizagem dos alunos, e, assim, concretizar o direito à educação.

As desigualdades vivenciadas no Brasil têm reflexos diretos na educação, de modo que emerge o debate acerca da importância de uma educação que atenda a todos os indivíduos. A ideia de uma educação que atenda às necessidades e dificuldades dos educandos transforma o modo de pensar a educação, provoca o exercício crítico, estimula a formação de professores e coloca o desafio de repensar o sistema educacional e planejá-lo para que se torne efetivamente aberto às diferenças. O direito educacional é a forma de garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, assim como a concretização dos direitos estabelecidos na

Constituição e a efetivação do direito à personalidade, um direito subjetivo de cada indivíduo.

2.1 O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

A história da educação mostra suas lutas e conquistas e como a legislação educacional vem se estruturando ao longo dos anos, para que realmente a educação se efetive na vida do indivíduo e se concretize enquanto um direito fundamental e uma das formas de garantir o desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana, especialmente de crianças e adolescentes.

A educação, portanto, se apresenta como a responsável por promover o desenvolvimento social e econômico dos indivíduos, já que por meio dela são estabelecidas as condições necessárias para o desenvolvimento pleno de inúmeras capacidades individuais. Duarte (2006) considera que a pessoa é fonte interminável de conhecimento. Porém, observa-se que esse direito não tem sido tutelado da forma correta e para todos.

Na Constituição Federal de 1988, o primeiro artigo que trata sobre educação é o artigo 6º, que legitima a educação enquanto um direito social a ser preconizado por toda a sociedade. A educação também é tratada no artigo 23, inciso V, que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem proporcionar os meios de acesso à educação. O artigo 24, inciso IX, prevê que os entes públicos devem estabelecer os meios necessários para criar leis e políticas públicas que regem a educação, necessárias para o apoio da educação no país, possibilitando que ela possa estar inserida em sociedade, como garantia da cidadania e da manutenção de direitos, como a dignidade e a personalidade.

Compreende Ceneze que:

O direito à educação encontra-se genericamente previsto na redação do art. 6º da CF/88, que tratou dos direitos sociais, e encontra sua regulação específica no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, a partir do artigo 205. Na dicção do art. 6º "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição. Não se pode tratar do direito à educação desvinculado dos fundamentos da República brasileira, previstos no art. 1º, e dos objetivos fundamentais previstos no art. 3º - da Carta Constitucional. No art. 1º, prevê-se como um dos fundamentos, no inciso II, a cidadania, e no inciso III, a dignidade da pessoa humana, e a educação constitui-se sem

sombra de dúvida em uma necessidade para a efetiva aplicação desses fundamentos, pois somente através dela pode-se construir cidadania em seu pleno sentido, como também a dignidade da pessoa humana exige a implementação do acesso à educação para sua concretização (CENZE, 2006, p. 116).

A lei maior do país também aborda a educação em seu Capítulo III, nos artigos 205 a 214, trazendo consigo as especificidades, os princípios e como esse tema tão importante para o desenvolvimento da sociedade deve ser tratado nos níveis nacional, regional e municipal. O artigo 205 estabelece que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Diante desse cenário, Hachem e Kalil (2016) destacam que no artigo 205 fica explícito que a educação é dever do Estado e da família e que deve ser incentivada por toda a sociedade e, independentemente de ser pública ou privada, deve se garantir a simetria entre o que está na lei e o que é oferecido aos alunos. Ainda abordando a carta constitucional, o artigo 206 estabelece os princípios básicos da educação dentro de seus nove incisos, preconizando que a educação deve ser gratuita e ter um padrão de qualidade, assim como destaca a importância da valorização dos profissionais da educação.

Esse ponto deve ter destaque no ordenamento, já que os profissionais da educação sofreram durante os últimos anos com a desvalorização da carreira docente, a sobrecarga de trabalho e o acúmulo de funções. Souza e Araújo (2011) defendem que os educadores têm um papel importante no desenvolvimento dos alunos, e, por esse motivo, cada vez mais eles devem se aprimorar em ramos como Psicologia, Direito e Medicina para identificar os problemas e dificuldades dos educandos e auxiliar a direcionar soluções para amenizar as demandas que surgem durante o processo de aprendizagem.

Os princípios constitucionais foram ainda mais afetados pelo período pandêmico. O inciso I do artigo 206, que proclama a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988), acabou sendo relativizado na pandemia. Por mais que os profissionais da educação, principalmente das escolas públicas, se dispusessem a realizar formações para criar formas de apoio ao educandos, meios alternativos e métodos para incentivar os alunos e desenvolver a

aprendizagem, com o fechamento das escolas, as dificuldades de se organizar com o ensino remoto e participar das atividades *online* acentuaram os prejuízos educacionais e agravaram o déficit educacional, causando o aumento da evasão e dos casos de fracasso escolar, pois muitos alunos não possuíam os recursos necessários para acompanhar as aulas *online* ou mesmo realizar as atividades remotas sem a mediação do professor, impedindo, dessa forma, que fossem garantidas as mesmas condições de aprendizagem.

Neste cenário emerge a importância de ampliar as discussões e o debate sobre as políticas de reforço escolar, que já eram necessárias nas escolas antes do período pandêmico e passaram a ser ainda mais para suprimir as necessidades dos alunos no pós-pandemia. De acordo com Dias (2021), será necessário criar meios que possibilitem que os danos causados pela pandemia sejam reparados, possibilitando que ocorra a intervenção da escola durante o período educacional, para que seja inserido na carga horária dos alunos o conteúdo que não fora aprendido. Logo, surge a necessidade de o Poder Público, junto com a sociedade, estabelecer os meios necessários para que não ocorram mais danos:

Conforme a Unesco, um ano após o início da pandemia em 2020, quase metade dos estudantes do mundo ainda se sentem afetados pelo fechamento parcial ou total das escolas, e mais de 100 milhões de crianças adicionais cairão abaixo do nível mínimo de proficiência em leitura como resultado dessa crise de saúde. Priorizar a recuperação da Educação é primordial para evitar uma catástrofe que afetará toda uma geração (DIAS, 2021, p. 566).

A formação dos profissionais da educação é outro fator de relevância na busca da melhoria da qualidade da aprendizagem. O artigo 207 da Constituição aborda as diretrizes da educação superior, estabelece autonomia às universidades, para que ocorra a melhor formação dos indivíduos para o mercado de trabalho. Essa formação de qualidade, pensada para a melhoria do processo de ensino, tem reflexo na melhoria da aprendizagem, desde a educação dos anos iniciais.

Neste sentido, cabe ao Poder Público gestar, elaborando políticas públicas para que as universidades, dialogando com as demais etapas de ensino, com regularidade, atualizem o projeto pedagógico institucional, considerando as demandas da sociedade e oferecendo subsídio teórico para que os futuros profissionais consigam atuar de forma a responder às necessidades de seu campo de atuação. No que diz respeito à educação, diante das dificuldades apresentadas pelos educandos, que

consigam oferecer o apoio pedagógico e, se necessário, ciente de sua atuação, saibam reivindicar a observância dos seus direitos.

A autonomia estabelecida no artigo 207 da carta constitucional, segundo Ranieri (1994), não é uma independência do Poder Público, mas sim uma forma de exercer suas atividades de modo a contribuir para que ocorra a efetivação da educação nas universidades, portanto, não exime o Estado de zelar pela qualidade da educação superior e criar políticas públicas para incentivar e subsidiar sua eficiência e produtividade de novos conhecimentos científicos.

No artigo 208 da Constituição Federal de 1988 estão descritos os deveres do Estado para com a educação, que propiciam a garantia da educação básica e obrigatória aos alunos dos 4 (quatro) aos 17 (dezessetes) anos, preceito contemplado no inciso I, que garante também o atendimento em todas as etapas do ensino e a educação infantil até os 5 (cinco) anos, ofertado gratuitamente, sob pena de responsabilização da autoridade competente. Santos *et al.* (2020) definem que o disposto no artigo 208 possibilita a efetivação da educação no país.

A educação propicia o desenvolvimento integral do indivíduo, por isso, seu caráter obrigatório e gratuito se justifica. Frente a isso, afirma-se que a educação, em especial dos anos iniciais, é fundamental para o desenvolvimento dos indivíduos, portanto, é indispensável que nesse período os alunos tenham todo o apoio necessário para assegurar a aprendizagem, já que é nesse momento que ocorre o desenvolvimento da personalidade, pode ser considerada como uma condição para a sobrevivência do ser humano, portanto, direito do indivíduo; cabe ao Poder Público assegurá-la e criar meios e políticas públicas necessárias para a aprendizagem, evitando danos ao desenvolvimento da sociedade.

A educação tem papel muito importante para a formação do ser humano. Ramos (2002) estabelece que a educação é elemento fundamental do processo democrático, sendo indispensável que sejam criados meios para atender às necessidades dos alunos e capazes de possibilitar a absorção dos conteúdos transmitidos durante o período educacional, para que ocorra a formação dos indivíduos e o pleno desenvolvimento humano.

Conforme preceitua Ramos:

Para que a educação, direito fundamental previsto na Constituição de 1988, cumpra o seu objetivo de criar as condições de autonomia para todos os seres humanos, as escolas, durante o processo educacional, devem oferecer não

somente condições físicas de acesso a todas as pessoas, como também condições de permanência através do estímulo a todas as diferenças considerando as potencialidades de cada um. Para que isso ocorra realmente os quadros de docentes e funcionários das escolas devem estar efetivamente preparados, inclusive para travar um diálogo construtivo com todos os familiares dos alunos, muitos dos quais não estão preparados para lidar com a diversidade que a escola apresenta (RAMOS, 2002, *online*).

Outro ponto a ser destacado do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 é o inciso III, que preconiza o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988), garantindo a inclusão dos alunos com deficiência, ponto de relevância para o estabelecimento das garantias individuais dos educandos. Neste âmbito, a inclusão se refere a uma proposta de sociedade que respeita as diferenças enfrentadas pelos educandos, oferecendo a eles condições de desenvolvimento e interação, de modo que ocorra o respeito ao diferente, sem que o indivíduo se sinta excluído e à margem da sociedade, respeitando o direito à igualdade de condições, a fim de integrá-los ao ambiente escolar.

Conforme o art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

É necessário criar uma escola mais inclusiva e isso implica reconhecer a exclusão social que se impõe a cada dia na sociedade. A escola deve subsidiar os educandos e reconhecer suas dificuldades para intervir assertivamente, não apenas para justificar o motivo do déficit de aprendizagem ou mesmo culpar o educando por não aprender. Assim, o sistema educacional deve possibilitar meios para o aluno que durante o período escolar apresentar dificuldades na aprendizagem, recuperar os conteúdos necessários, desenvolver suas potencialidades, para melhorar seu desempenho, e, assim, promover o acesso à educação de qualidade, efetivando a educação como um direito fundamental, conforme previsto na Constituição.

Saviani (1996), em seus estudos discorre que a exclusão tende a aumentar, e, por esse motivo, para que ocorra a efetivação da educação, deve-se criar políticas públicas que promovam transformações na estrutura da sociedade e não permitam a exclusão dos educandos.

Compreende Vieira que:

A educação Inclusiva consiste em um processo de mudança cujo propósito é de transformar a visão educacional, não visando apenas alcançar o discente, mas a todos que fazem parte da educação (como o docente, diretor e todos os demais que sejam integrantes da rede de ensino) (VIERA, 2019, p. 147).

A sociedade deve estar presente nesse cenário, pois possui um papel fundamental na inclusão. Deve ter conhecimento de que a inclusão requer a reestruturação do sistema de ensino, com o objetivo de fazer com que a escola se torne aberta às diferenças e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção de raça, classe, gênero ou características pessoais. Diante disso, o legislador trouxe em seus fundamentos legais a importância da inclusão para os educandos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), conhecida como LDB, em seu artigo 4º, inciso III, contempla a inclusão dos educandos no sistema de ensino regular:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (BRASIL, 1996).

Abrange, ainda, os aspectos referentes à educação especial, com destaque para os serviços de apoio especializado, para atender às necessidades peculiares de cada educando portador de necessidades especiais. A educação especial contempla os educandos com deficiências intelectuais e físicas, os alunos com altas habilidades e superdotação, possibilitando que eles se tornem parte inserida da comunidade escolar e não se sintam excluídos pelas dificuldades impostas pelo sistema educacional. Nos termos do art. 58 da LDB:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular

de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei (BRASIL, 1996).

O direito à igualdade de condições de acesso e permanência da pessoa com deficiência também está reconhecido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sob a ótica do paradigma da inclusão, que prevê a igualdade de condições para todos. Segundo o art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (BRASIL, 2015).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoas com Deficiência reitera o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, com relação à responsabilidade de todos na efetivação dos direitos a dignidade. Nos termos do seu art. 8º:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 2015).

O direito à educação com condições igualitárias ganha destaque ainda no Capítulo IV da referida lei, reafirmado o direito a uma educação inclusiva, que possibilite o pleno desenvolvimento, considerando as individualidades.

O art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência pontua que:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Para a efetivação desses direitos, dispostos na legislação, em consonância com artigo 208, inciso III, da Carta Magna, é necessário que o Poder Público organize propostas de intervenção, que vão desde atividades de formação inicial e continuada dos profissionais ligados direta ou indiretamente a atividades de ensino; políticas de apoio do Poder Público, para que a sociedade, por meio da comunidade escolar, requisite condições adequadas para que as crianças possam ter acesso aos meios e recursos necessários para a ampliação das oportunidades educacionais.

Neste cenário, também é importante destacar a influência da ética no contexto educacional e do papel dos profissionais da educação no desenvolvimento integral do indivíduo, principalmente durante o processo de inclusão, pois é necessário que tenham uma formação que incentive os educandos a querer conquistar novos conhecimentos e resolver com autonomia os conflitos existentes no ambiente escolar de forma adequada e coerente.

Tadêus (2009) defende que a educação influencia a vida dos educandos e, conseqüentemente, o contexto em que estão inseridos, destacando a relação entre a ética e a educação, bem como a importância do processo educacional na formação de uma sociedade mais justa e coletiva. A educação é a principal ferramenta para a formação da sociedade e está presente em todas as áreas, como uma forma de apoio para a formação da sociedade.

Ainda abordando os preceitos constitucionais sobre a educação, o artigo 209 da Constituição Federal aborda a educação privada, que deve ser regida em prol do “cumprimento das normas gerais da educação nacional” (BRASIL, 1988), mesmo sendo a educação um serviço que deve ser garantido pelo Estado de forma gratuita e obrigatória é possibilitado a educação privada. Essa modalidade é livre, mas cabe ao Poder Público criar os mecanismos de avaliação, para que se comprove que os preceitos da educação estão sendo cumpridos.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) surgiu no cenário educacional como forma de estabelecer o que deve ser desenvolvido ao longo das etapas e modalidades da educação básica, juntamente com o Plano Nacional de Educação

(PNE), que normatiza o que deve ser desenvolvido nas escolas de âmbito público ou privado. Cury (2017) afirma que as instituições privadas de educação prestam um serviço público, que é regido pelo Estado, mas que é permitido buscar o lucro na transmissão do conhecimento. O artigo 210 da Constituição Federal dispõe que serão fixados os conteúdos mínimos do ensino fundamental para garantir uma formação básica para todos, necessária para que se efetive uma educação pautada no respeito de valores. Neste sentido, Cury (2005) defende que a educação é um bem público, que deve ser reconhecida sua importância e que as fixações de conteúdos mínimos a serem abordados em sala de aula auxiliam na concretização da educação como um direito fundamental, possibilitando o ensino do mesmo conteúdo a todos, com as mesmas condições:

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar *sine qua non*, a fim de poder alargar o campo e o horizonte destes e de novos conhecimentos. O pressuposto deste direito ao conhecimento é a igualdade. É desta conquista histórica que o dispositivo constitucional dos art. 5º I e art. 210 se nutrem para correlacionar conteúdos mínimos e formação básica comum (CURY, 2005, p. 5-6).

A carta constitucional ainda dispõe nos artigos 211 a 213 sobre como deve ser regulada a educação entre os entes federativos, por exemplo, a distribuição dos recursos a serem utilizados na educação, desde os anos iniciais até as atividades de pesquisas das universidades, pois todas as áreas são indispensáveis para a formação da sociedade, destacando as áreas que necessitam de maior apoio. Essa divisão, segundo Menezes (2008), é fundamentada pela LDB nos artigos 9, 10, 11 e 12. O primeiro estabelece a responsabilidade da União; o segundo, a do Estado; o terceiro, a dos municípios e o último demonstra as normas que o sistema de ensino deve respeitar para a efetivação da educação:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas (BRASIL, 1996).

A relevância da elaboração de uma política educacional com metas e planos para um ensino de qualidade está contemplada no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o PNE como uma forma de realizar a articulação do sistema educacional e organizar as metas e planos para a educação brasileira. O PNE deve conduzir ações que promovam a diminuição do analfabetismo, a melhoria na qualidade de ensino, a universalização do ensino, dentre outros pontos que precisam fazer parte das políticas públicas, ações e programas de governos essenciais para garantir e colocar em prática os direitos previstos na legislação e estabelecer uma educação para todos. Por esse motivo, o Plano Nacional de metas tem um papel fundamental no despendimento da educação, devendo ser respeitado e cumprindo.

Cabe à sociedade encontrar formas de exigir do Poder Público sua efetivação. De acordo com Beisiegel:

O Plano Nacional de Educação é contemplado nos artigos 212 e 214 da Constituição Federal. Após estabelecer, no artigo 212, que a União aplicará nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Constituição, no parágrafo 3º desse mesmo artigo, dispõe que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação (BEISIEGEL, 1999, p. 218).

As escolas brasileiras ainda enfrentam grandes dificuldades para garantir o acesso à educação a todos os indivíduos de forma igualitária e concretizar a educação como um direito fundamental, bem como diminuir as dificuldades e as desigualdades enfrentadas pelos alunos e professores diariamente no ambiente escolar. Delevatti, (2006) salienta que a educação ganhou um papel de direito fundamental apenas na

Constituição de 1988, quando foi apresentada a proposta de universalização da educação e estabelecidas as regras de efetividade.

Por mais que a Constituição Federal aborde em seu bojo o direito à educação, tornando-o uma cláusula pétrea de grande relevância, um direito coletivo do qual a sociedade possui interesse em sua efetivação, em muitas situações é negligenciado. Mesmo com os diversos mecanismos de apoio, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que normatiza uma série de direitos a crianças e adolescentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece as regras mínimas de apoio educacional para se concretizar o pleno desenvolvimento das crianças e adolescente e garantir acesso à educação de qualidade desde a Educação Infantil ao Ensino Superior, para evitar danos psicológicos, educacionais, sociais e à personalidade do indivíduo, muito há que ser revisto no sistema educacional para que realmente tais direitos sejam efetivados. A sociedade deve sempre buscar respostas aos conflitos e garantir a possibilidade de resolução a todos, cobrando dos entes públicos a efetivação do disposto na Constituição, de modo que não haja prejuízo à sociedade, especialmente às crianças e aos adolescentes, seres vulneráveis.

2.2 O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE

A educação é um direito fundamental previsto em lei, por esse motivo, está interligada ao direito da personalidade. É dever do Estado implementar políticas públicas capazes de garantir sua qualidade e efetivação, assim como o acesso gratuito e a permanência de todos no ambiente escolar. Deve também construir espaços de participação e representatividade, nos quais a sociedade consiga atuar efetivamente na definição, avaliação e execução da gestão das políticas públicas educacionais. Destaca-se, ainda, que devido a sua importância social, a educação é alterada com as mudanças da sociedade.

Biesdorf (2011) afirma que a educação é parte do ser humano. Desde o nascimento a pessoa está inserida em uma sociedade e, por isso, tem que aprender os costumes e os valores éticos. O autor defende a ideia de que a educação já está disponível para todos, concretizando uma educação informal, mediada pelo ambiente em que se vive, sendo ligada a uma herança cultural. Ao adentrar no ambiente escolar, o indivíduo terá contato com a educação formal, e, assim, será inserido em um

processo educativo formal e aprenderá o conhecimento historicamente produzido pelo homem, para que se torne atuante na sociedade.

Na visão de Dias e Pinto:

A partir dessa concepção, pode-se deduzir que, embora a educação seja um processo constante na história de todas as sociedades, o processo educativo não é o mesmo em todos os tempos e em todos os lugares, e se acha vinculado ao projeto de cidadania e de sociedade que se quer ver emergir por meio desse mesmo processo. A educação é, portanto, um processo social que se enquadra numa certa concepção de mundo, concepção esta que estabelece os fins a serem atingidos pelo processo educativo em concordância com as ideias dominantes numa dada sociedade. A educação não pode ser entendida de maneira fragmentada, ou como uma abstração válida para qualquer tempo e lugar, mas, sim, como uma prática social, situada historicamente, numa determinada realidade (DIAS; PINTO, 2019, p. 449).

Ressalta-se, portanto, a importância do contexto social para a efetivação da educação. A ética também tem um papel fundamental na concretização da educação como um direito da personalidade. Morin (2011) conclui que é necessário alterar o cenário social, de modo a estabelecer os valores éticos para restabelecer e concretizar as instituições de ensino, por conseguinte, realizar a manutenção da ética. Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana pode ser entendida como um direito inerente aos indivíduos desde o seu nascimento e tem que ser respeitada pela sociedade, em conjunto com o direito da personalidade, pois visa realizar a proteção do indivíduo em todas as suas acepções, eis que a pessoa é um ser multifacetado e o direito tem o dever de a tutelar em todos os seus desdobramentos.

O direito à personalidade possui muitas interpretações. Gonçalves (2008) estabelece que é um direito subjetivo, que deve ser assegurado em todas as situações, devendo o direito, como ente de proteção, observar e analisar cada elemento da personalidade e realizar sua tutela. Capelo de Sousa (1995), por sua vez, estabelece que os direitos da personalidade são considerados os direitos essenciais da pessoa humana, sendo influenciados pela filosofia de valores; para ele, existe um direito geral da personalidade e, como um direito fundamental, deve ser protegido da influência externa, resguardado da interferência ilegítima de terceiros. Essas interpretações demonstram que os direitos da personalidade interferem na integridade da sociedade. É necessário, portanto, garantir que a tutela deles seja estabelecida de modo a contribuir para o desenvolvimento de todos os indivíduos.

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes é um dos principais pilares do ordenamento jurídico brasileiro, por esse motivo, o direito à educação passa a ser uma grande ferramenta para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. O direito da personalidade se tornou um direito muito importante para os indivíduos, disposto no artigo 11 do Código Civil: “com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária” (BRASIL, 2002); ele está intimamente ligado ao desenvolvimento da dignidade.

De acordo com Galvani e Souza (2009) os direitos a personalidade são direitos essenciais e vitalícios a todos os seres humanos. Nesse sentido, não pode ocorrer distinções por questões sociais, financeiras ou raciais, sendo indispensável para qualquer membro da sociedade. Por isso é tão importante que os legisladores criem meios de realizar a proteção dos direitos. Por mais que existem diversas possibilidades de direitos da personalidade, é primordial que se construa o pensamento acerca da sua importância na sociedade e da urgência de se estabelecer mecanismos para garantir que todos possam ter o seu acesso.

Para Vaz e Reis:

Os direitos da personalidade são infinitos, vez que sempre haverá situações não tipificadas que coloquem em risco à dignidade da pessoa humana. Os direitos da personalidade, no direito pátrio, são considerados como *numerus abertus* e uma cláusula geral, pois ambos estão voltados para a proteção da dignidade da pessoa humana, independentemente de serem tipificados ou não (VAZ; REIS, 2007, p. 188).

A dignidade acaba sendo atrelada ao direito da personalidade, constituindo-se como um de seus alicerces, pois se trata de um direito pertencente aos indivíduos desde o nascimento. A dignidade da pessoa humana e o direito da personalidade andam juntos, pois ambos possuem o objetivo de proteger os indivíduos em todos os lugares. É importante ressaltar que o direito tem o dever de tutelar todas as suas acepções.

Neste sentido, a dignidade da pessoa humana se constitui como um dos princípios do Estado Democrático de Direito, tendo como objetivo assegurar aos indivíduos os direitos que devem ser respeitados por todos. Fermentão (2006) defende que o direito à personalidade é fundamental para garantir o respeito à vida,

a dignidade, a integridade, dentre outros direitos necessários para o desenrolamento da personalidade humana.

Nas palavras de Sozzo e Miranda:

Os direitos da personalidade se encontram intimamente ligado a pessoa humana, com a diferença de o primeiro possuir conteúdo especial, pois prescrevem os elementos constitutivos da própria personalidade, em seus diversos aspectos; no segundo são os direitos subjetivos de defender a sua integridade física, intelectual e moral (SOZZO; MIRANDA, 2009, p. 3).

Face ao cenário atual, a educação, como um direito presente na Constituição Federal, passa a ser considerada como um direito da personalidade. Por conseguinte, o sistema educacional vem sendo estruturando para que realmente a educação se efetive na vida do indivíduo e se concretize enquanto um direito fundamental, uma das formas de garantir o desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana, especialmente de crianças e adolescentes.

Zenni e Félix (2011) postulam que a educação é responsável por despertar nos indivíduos suas capacidades e preconizam a importância de se garantir o acesso a uma educação de qualidade. Para tanto, torna-se necessário disponibilizar recursos para desenvolver as capacidades dos indivíduos em sua plenitude.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 assegura o direito fundamental à educação, cuja efetivação está garantida pelo artigo 53, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente. O ordenamento jurídico brasileiro se tornou uma forma de garantia para que todos possam ter acesso à educação e ao desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa humana. De acordo com Heinzmann e Fachin (2010), são direitos subjetivos, que se encontram previstos na Constituição, e, por esse motivo, estão interligados ao Estado de alguma forma, o que corrobora com a premissa de que a educação é indispensável, por possibilitar que os seres humanos possam agir na defesa de seus direitos.

Como forma de concretizar a efetivação do direito à educação, estabelecido na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990, no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), na Lei nº 9.394/1996 e demais leis que abordam a educação, o Ministério Público surge como um instrumento para assegurar que a sociedade não seja lesada e que muitos direitos sejam preservados e restaurados. Por meio dele as políticas públicas que visam o debate da educação podem ser estruturadas. Ganham destaque neste processo de tutela dos direitos os Termos de Ajustamento de Conduta e as

Ações Cíveis Públicas. Motta e Silva (2022) expressam a ideia de que o Ministério Público é o responsável por estabelecer os meios de garantir os direitos fundamentais, e, assim, poder cobrar dos entes públicos os encaminhamentos necessários para a efetivação do direito à personalidade, com destaque às ações voltadas para a educação.

A inclusão dos alunos com deficiência, denominada educação inclusiva, que Mrech (1998) define como o processo de inclusão dos alunos com distúrbios de aprendizagem ou necessidades especiais no ambiente escolar, também pode ser considerada um instrumento de efetivação do direito à personalidade. Nesse sentido, foram elaborados textos legais e normativas oficiais, a partir da Constituição Federal de 1988, dentre eles, a Lei nº 7853/1989, que trata sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; a Lei nº 9394/1996, que instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que de modo geral apresenta as regulamentações para a educação pública e privada do país; o Decreto nº 3298/199, que instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; a Lei nº 10.172/ 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Resolução CNE nº 02/ 200, que trouxe as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Lei nº 13.146/2015 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com novos direitos para essas pessoas que em algumas situações ficam à margem da sociedade.

Conforme preconiza Silva:

A inclusão, em termos educativos, faz mais sentido se for perspectivada como educação inclusiva. Isto significa que a escola, para além de proporcionar aos alunos um espaço comum, tem de proporcionar-lhes, também, oportunidades para que façam aprendizagens significativas. O que só é possível se aceitarmos que a diferença não é necessariamente impeditiva de aprendizagem e que todos aprendemos com os outros, como a investigação evidenciou. Nunca é demasiado recordar que todos os indivíduos se desenvolvem através da mesma sequência de estádios, independentemente das dificuldades que apresentem (SILVA, 2011, *online*).

No campo educacional, a inclusão tem sido apresentada nas escolas como uma forma de agir contra a discriminação e a injustiça, possibilitando a concretização de direitos para inibir o crescimento dos problemas educacionais ou mesmo do fracasso escolar e estabelecer instrumentos de apoio ao desenvolvimento da aprendizagem dos indivíduos incluídos no ensino regular.

Em síntese, a educação tem por objetivo o desenvolvimento integral do ser humano, respeitando sua individualidade e necessidades; atua em alguns casos como

um mecanismo de luta contra a discriminação e o desrespeito à dignidade humana. O que sustenta a necessidade do apoio aos alunos com dificuldades, por meio de políticas públicas e leis que aborde o tema, de forma que a escola se torne aberta às diferenças e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção e, assim, possa atender às necessidades individuais e concretizar os direitos dos educandos.

Silva Neto *et al.* (2018) consideram que a educação inclusiva pode transformar a sociedade, já que o intuito é a reestruturação das atividades elaboradas em sala de aula, que têm uma importância muito grande para os indivíduos, considerando que a escola é um ambiente multicultural onde ocorre a formação da personalidade dos indivíduos, portanto, é primordial que ocorra o processo de ensino e aprendizagem dos alunos sem preconceito, com vistas a uma sociedade melhor, mais justa e igualitária.

Por mais que existam alguns meios de efetivação para que ocorra a concretização do direito à educação como um direito da personalidade, é necessário que a sociedade atue como forma de apoio, exigindo a elaboração políticas públicas que promovam um sistema educacional capaz de atingir todos os direitos e possibilite a inclusão dos alunos com dificuldades, onde o atendimento educacional possa englobar todas as necessidades de crianças e adolescentes, por meio de uma educação de qualidade, disponível a todos, que evite danos educacionais, psicológicos e sociais que afetarão o desenvolvimento da personalidade do indivíduo e o desenvolvimento da sociedade.

2.3 SISTEMA E SISTEMATIZAÇÃO EDUCACIONAL NO BRASIL

O sistema educacional brasileiro é composto pela Educação Básica e a Educação Superior pública e privada. A Educação Básica se constitui pela Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, e pode ser considerada um dos principais alicerces do desenvolvimento da personalidade do indivíduo, pois contribui para a formação integral, portanto, base da formação pessoal, intelectual e cultural da sociedade.

Atualmente, a LDB é uma das principais leis que regem a educação brasileira e em seu primeiro artigo já expressa como a educação é indispensável na sociedade, destacando que a educação é dever da família e do Estado, os princípios

educacionais, como a igualdade de condições entre os alunos, a garantia da qualidade, o respeito à diversidade e à liberdade de todos os indivíduos.

Guzzo e Euzébio Filho (2005) definem que o sistema educacional é resultado da história da sociedade, configurado por meio das relações sociais existentes, fato pelo qual expressa algumas desigualdades sociais. Neste sentido, compete ao Poder Público criar meios para solucionar as demandas e estabelecer instrumentos para um cenário educacional mais equilibrado e igualitário, possibilitando a todos o acesso irrestrito e gratuito a uma educação de qualidade.

A educação é um dever do Estado e, para legitimar esse direito, a LDB estabelece a educação básica como obrigatória dos quatro aos dezessete anos. Exige, portanto, que os governantes busquem formas de efetivar os preceitos da lei, pensando em um orçamento que priorize a educação, elaborem políticas públicas capazes de possibilitar o acesso à educação e prevejam a manutenção dos alunos em sala de aula, com um ensino de qualidade.

Ferreira e Santos (2014) destacam como as políticas públicas educacionais passaram a ser imprescindíveis para a elaboração de uma educação cidadã, inclusiva e, principalmente, de qualidade, na medida que possibilita qualificar a educação, em especial das escolas públicas, ampliar os meios de acesso à educação a uma parcela da sociedade muitas vezes marginalizada. Permite, ainda, estabelecer um diálogo entre os processos e métodos educacionais, de modo que eles sejam ampliados para atender às necessidades de crianças e adolescentes em idade escolar. Conforme o art. 4º da LDB:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio (BRASIL, 1996).

Evidente a necessidade de se criar ferramentas e programas que busquem analisar e impulsionar a educação, colaborar com o sistema educacional e proporcionar formas de apoio à educação. Algumas ações fazem parte da agenda política do país, como, por exemplo o EDUCACENSO, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), o Plano de Ações Articuladas (PAR), o Programa Tempo de Aprender, entre outros.

Dourado e Oliveira (2009) alegam que a qualidade da educação está interligada à definição de educação, um elemento de construção das redes sociais que contribui para a transformação da sociedade. Contudo, as ações de apoio ao desenvolvimento da educação existentes não atendem a todas as demandas do cenário educacional atual. Ainda há muito que se fazer para se ter conhecimento real acerca das mazelas educacionais do país, especialmente no que diz respeito ao sistema de avaliação, proposto para mensurar o desenvolvimento do ensino e enfatizar a padronização da educação, de forma a analisar se o problema é do aluno ou da escola, sem considerar o contexto social e estrutural do ambiente escolar.

Chueire (2008) afirma que as avaliações no Brasil buscam verificar se houve aquisição de conhecimento, levando em consideração um ensino padronizado, sem que sejam analisadas em alguns casos as dificuldades dos alunos, tentando eximir os problemas da escola e transmitindo aos alunos o conhecimento, tornando-os responsáveis por não ter o mesmo desempenho que os colegas em sala de aula, incentivando, assim, o fenômeno do fracasso escolar, pois muitos ficam desmotivados e acabam desistindo da escola, o que aumenta a evasão escolar.

Maria Helena Guimarães de Castro, quanto ao papel dos sistemas de avaliação, afirma que:

Independente dos motivos que levam à criação de sistemas de avaliação parece haver concordância quanto ao seu importante papel como instrumento de melhoria da qualidade. Como os resultados da educação não são diretamente observáveis nem imediatos, dada a heterogeneidade do corpo docente e da situação sócio-econômica familiar dos alunos, só é possível obter uma visão geral do desempenho dos sistemas educacionais mediante uma avaliação externa em larga escala (CASTRO, 2009, p. 275).

Dentre esses meios de colaborar com a educação, o presente trabalho analisará, inicialmente, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que é a avaliação dos alunos do 2º, do 5º e do 9º anos do Ensino Fundamental e do último ano do Ensino Médio, realizada todos os anos, nas escolas públicas e privadas, criada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para possibilitar a realização de um diagnóstico da Educação Básica no Brasil, podendo identificar quais as dificuldades dos estudantes.

Segundo Pestana (1998), o SAEB realiza uma coleta de dados, analisa e consegue informar a sociedade sobre o andamento do ensino. Por meio dos seus resultados é possível ver o desempenho dos alunos e permitir que professores,

gestores, alunos, legisladores, dentre outros, tenham acesso a informações importantes sobre a educação e que podem contribuir para a efetivação do direito educacional, permitindo criar políticas públicas educacionais eficientes e analisar a necessidade de criar meios de apoio, como o reforço escolar, pois os dados são analisados e possibilitam a demonstrar o que pode afetar o ensino, possibilitando encontrar quem será responsável por evitar os danos educacionais, psicológicos e sociais a crianças e adolescentes, além de possibilitar o desenvolvimento de competências individuais, estabelecer parcerias que possibilitem a criação de ações voltadas para a melhoria da educação e utilizar esses dados para a criação e modificação de projetos, políticas e programas que possibilitem que a comunidade escolar encontre a educação prevista na Constituição.

Conforme aponta Cotta:

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), implantado em 1990, é uma exceção à regra. Por meio desta iniciativa pioneira do Ministério da Educação, são coletados, a cada dois anos, dados sobre o desempenho dos alunos brasileiros do ensino fundamental e médio, visando fornecer um diagnóstico dos resultados produzidos pelo sistema educacional [...]. O Saeb aplica também questionários socioeconômicos que permitem a investigação sobre os fatores associados ao rendimento escolar. O objetivo é fornecer indicadores que orientem a elaboração e a revisão de políticas federais e estaduais voltadas para a melhoria da qualidade de ensino. (COTTA, 2011, p. 90).

Um dos indicadores para a elaboração de políticas públicas no Brasil é a ferramenta EDUCACENSO, utilizada para se chegar aos números finais dos alunos matriculados e frequentes as escolas brasileiras; por meio desses dados, o INEP realiza o Censo Escolar. Segundo Matos (2018), é realizada uma análise do sistema de ensino, ou seja, a junção dos dados das escolas, turmas, alunos e profissionais escolares e o cruzamento destes para estabelecer os indicadores para a formulação de políticas e definições de programas que possam agregar qualidade ao ensino e garantir o acesso à educação para todos, visando garantir o acesso e a permanência nas escolas.

O censo abrange todos os níveis da educação, desde a Educação Básica à Educação Superior, a Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos. Por meio de todos esses dados é possível calcular o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), identificar como está o processo educacional no país e definir como será o repasse dos recursos necessários para a construção de uma educação de

qualidade, além de possibilitar a análise de dados sobre aprovação, reprovação e abandono dos alunos e colaborar para diminuir o fracasso escolar e os danos educacionais.

Destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) como um dos impulsionadores da educação no Brasil, elaborado para substituir o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) e tem como objetivo a redistribuição dos recursos coletados por meio dos impostos para a educação, consolidando o disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal de 1988. Como afirma Militão (2011), o FUNDEB foi implementado em 2007 e permite uma flexibilização na utilização dos recursos pelos entes federativos e, por mais que ainda não supra a questão da desigualdade da distribuição do mesmo, permite que ocorra uma escolha acerca de como será utilizado para políticas públicas educacionais que possam contribuir com a educação.

O Plano de Ações Articuladas (PAR), instituído pelo Decreto nº 6.094/ 2007, é uma estratégia iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Por meio dele é possível diagnosticar e definir ações articuladas entre estados e municípios e estabelecer o planejamento plurianual das políticas de educação. Para Cunha, Costa e Araújo (2012), o PAR é a reunião de ações financiadas pelo Ministério da Educação que visam auxiliar o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação.

Na visão de Aureliano e Queiroz:

O PAR foi apresentado pela União como um instrumento para efetivar o regime de colaboração e descentralizar as ações da educação para os demais entes federados. Este trabalho de como objetivo geral analisar a articulação entre o PAR, o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) na efetivação do processo de descentralização das políticas educacionais. Como objetivos específicos procuramos apresentar o PAR como estratégia de planejamento da união para implementar as políticas educacionais nos estados e municípios; analisar a partir desse plano como está proposto a descentralização das ações para educação, e como ocorre a materialização desse processo mediante a articulação do planejamento educacional (AURELIANO; QUEIROZ, 2018, *online*).

Destaca-se, ainda, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que é um programa que possibilita a assistência financeira às escolas públicas da Educação Básica, com o objetivo de realizar a melhoria da educação em todas as escolas e um planejamento estratégico das escolas da rede pública. Silva (2005) define o PDDE

como uma política educacional que possibilita autonomia na gestão financeira e permite a participação da comunidade escolar para gerir os recursos encaminhados às escolas públicas, podendo fiscalizar a sua utilização e garantir o papel constitucional da sociedade em contribuir com a efetivação da educação.

Voltando a atenção para os programas de incentivo à educação, cita-se o Tempo de Aprender, que substituiu o programa Mais Educação e tem por objetivo melhorar a qualidade da alfabetização. Segundo Nogueira e Lapuente (2021), a elaboração desse instrumento segue as definições da Política Nacional de Alfabetização, e é destinado a professores e aos demais membros das escolas para contribuir no processo de alfabetização da Educação Infantil, etapa muito importante para o desenvolvimento da personalidade do indivíduo, pois é quando ocorre a formação inicial do cidadão, sendo um dos principais momentos da educação. Por esse motivo, a ferramenta elaborada pode contribuir para a efetivação das ações educacionais e evitar que os alunos possam ser afetados nas demais fases da educação.

Ressalta-se, também, como forma de definir o padrão de educação, o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), que é um sistema que realiza, a cada três anos, um estudo comparativo, em nível internacional, sobre o desempenho dos estudantes na faixa etária dos 15 anos. Por meio dele, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) estabelece um estudo comparativo entre as ações voltadas para a educação, comparando os países. Dias, Mariano e Cunha (2017) definem que o PISA possibilita compreender como é a educação de cada país, pois demonstra os contextos sociais, as políticas públicas educacionais e como as questões socioeconômicas interferem no processo de aprendizagem, permitindo que ocorra o estabelecimento do que deve ser modificado e qual o planejamento que deve ser realizado para a concretização da transmissão do conhecimento.

Para Casaril:

O Programme for International Student Assessment, isto é, o Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes, doravante PISA, consiste em um dos testes de mensuração de maior relevância, com abrangência internacional, aplicado atualmente em 65 países, tendo seu início em 2000. Em vista disso, é mister o desenvolvimento de pesquisas no tocante ao referido exame. Primeiro, por sua representatividade na educação em caráter global. Segundo, pela escassez de estudos, no Brasil, que tenham o PISA como objeto de pesquisa, conforme será apresentado na terceira seção. E,

por fim, para entender as implicações dessa avaliação para as políticas públicas nacionais, sua influência no contexto escolar, tanto no ensino e na aprendizagem quanto na formação dos professores (CASARIL, 2016, p. 85).

Diante desse cenário é possível estabelecer que o sistema avaliativo do Brasil tem como objetivo analisar como está a educação básica, de modo a tentar diminuir as desigualdades entre os alunos e estabelecer critérios para assegurar o direito fundamental à educação. Com isso, foi adotada a Base Nacional Comum Curricular, como forma de definir o que deve ser desenvolvido ao longo das etapas e modalidades da educação básica. Embora seja um documento de caráter normativo, Hypolito (2019) defende a ideia de que a BNCC é o resultado da discussão sobre a criação de um currículo nacional para a educação, que tem por objetivo estabelecer um padrão de ensino, de modo que todos os alunos possam ter as mesmas oportunidades.

Como uma forma de contribuir para essa padronização foi estabelecido Plano Nacional de Educação, conhecido como PNE, que se configura em vinte metas estabelecidas pelo Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, que abrangem todas as áreas da educação, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior. As metas estabelecidas pelo PNE têm como objetivos garantir a Educação Básica, diminuir as desigualdades, valorizar todos os profissionais da educação, tentando assegurar o direito fundamental à educação, estabelecido pelo artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Sabe-se que a educação contribui para a promoção do desenvolvimento humano, influenciando no aspecto social dos indivíduos, tanto pelo conhecimento quanto pelas relações. No entanto, nem todos possuem a mesma realidade, com isso, entende-se que devem ser criadas políticas públicas efetivas garantir uma educação de qualidade, de modo a evitar prejuízos aos alunos. A LDB surge como um instrumento de proteção dos direitos escolares, tentando proteger os alunos dos danos sofridos e concretizar um sistema de ensino de qualidade, permitindo que ocorra a efetivação do direito à educação.

2.4 O DIREITO À EDUCAÇÃO E A QUALIDADE DE ENSINO

É inegável como a educação é fundamental aos seres humanos, tendo um papel muito importante da formação dos indivíduos, sendo garantida a todos

independentemente de questões econômicas, sociais e raciais. Bittar (2014) define que a educação é indispensável para os demais direitos e a construção da cidadania, participando da construção da estrutura da democracia. Nesse contexto, a educação é um direito fundamental, de modo que é necessário criar meios e formas de analisar como está o seu desenvolvimento, tendo a sociedade um papel muito importante para analisar os dados e cobrar as políticas públicas educacionais e os meios necessários para a efetivação da educação.

A qualidade da educação é um tópico fundamental no processo de desenvolvimento do sistema educacional, pois ela depende de vários fatores e todos os membros do ambiente escolar devem participar da elaboração de uma educação mais digna e justa a todos. A educação pública, no entanto, é a que mais tem sofrido nesse processo e, embora algumas superem as expectativas impostas, muitas possuem problemas gerados pela falta de recursos e políticas públicas eficazes para a sua efetivação. Gonçalves e França (2008) exprimem que a educação básica deve ser transmitida aos alunos de escolas públicas e privadas da mesma forma, possibilitando que todos tenham acesso a mesma educação, permitindo que todos os indivíduos da sociedade tenham igualdade de acesso.

A escola deve agir como uma instituição que tem por objetivo promover o conhecimento e estabelecer uma sociedade cada vez mais justa e desenvolvida. Para Ferreira e Santos:

A qualidade da educação, especialmente nas escolas públicas não podem ser construídas com base unicamente em políticas quantitativas e privatizadoras, em que a escola particular seja símbolo de eficiência, mas em programas que tenham no resgate da qualidade da escola pública a sua força para alcançar efetivamente um melhor nível educacional (FERREIRA; SANTOS, 2014, p.149).

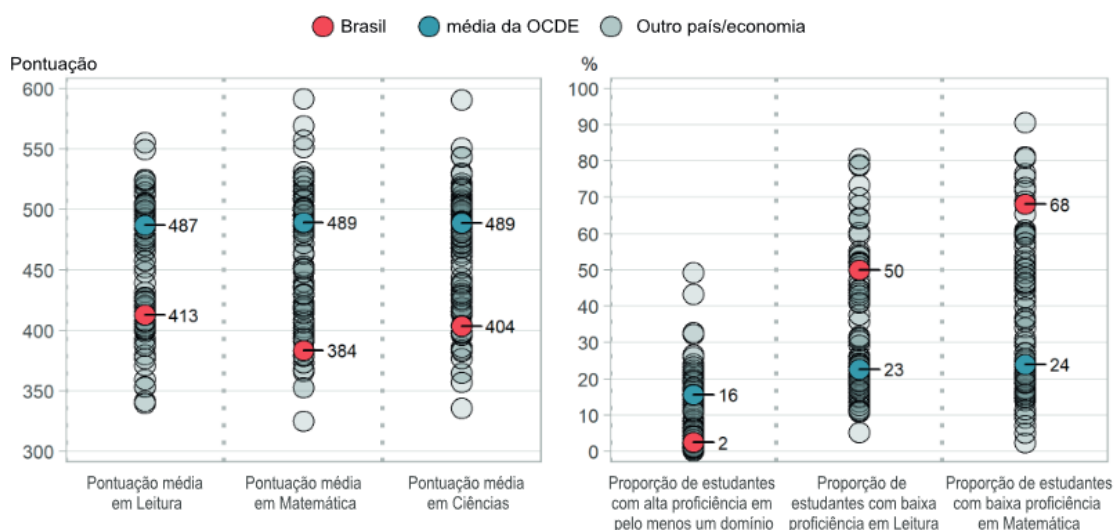
A educação é o principal instrumento de defesa dos indivíduos e a análise da qualidade da educação é baseada em diversos fatores. O PISA é atualmente uma das principais formas de realizar essa avaliação da educação, pois ele consegue comparar todos os países que participam. O PISA é realizado a cada três anos, sendo que o último foi realizado em 2018, quando foi possível realizar um estudo trienal das capacitações escolares dos alunos com 15 anos.

A avaliação desse programa tem como base a leitura, a matemática e as ciências, e consegue realizar uma análise do contexto social dos países que

participam. Vários países colaboram para a concretização da pesquisa e, embora ainda não ocorra a participação de todos os países do mundo, existe uma boa parcela que pode auxiliar na contribuição para a análise da educação. “Em 2018, 79 países participaram do PISA, sendo 37 deles membros da OCDE e 42 países/economias parceiras” (BRASIL, 2020, p. 18).

Com base nas informações é possível observar como é o desempenho dos países nos quesitos levantados. Diante disso, o relatório faz uma análise de como está a pontuação dos alunos em relação à leitura, à matemática e às ciências, como é possível observar a seguir, por meio da análise feita pelo OCDC.

Figura 1 - Resumo da análise dos dados fornecidos pelo PISA em Leitura, Matemática e Ciências



Nota: São apresentados somente países e economias com dados disponíveis.
 Fonte: OCDE, Base de dados Pisa 2018, Tabelas I.1 e I.10.1.

Fonte: Brasil (2018)

Diante desses dados é possível verificar como a educação está sendo avaliada. Nota-se como o Brasil não chegou a atingir a média estabelecida pela OCDC. Lima *et al.* (2020) estabelecem após a análise dos resultados que o Brasil acabou tendo um desenvolvimento baixo comparado aos demais países, inclusive entre os que participaram da América Latina, sendo necessária a criação de meios que possam contribuir com o aumento desses índices. Desse modo, não basta apenas criar programas e políticas educacionais, uma vez que estes devem ser regidos de modo que possam contribuir para a formação da educação, possibilitar a

concretização dos artigos 208 e 227 da Constituição Federal e evitar danos educacionais.

Outro ponto importante é a qualidade da educação. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, tem por objetivo analisar os indicadores do desempenho dos alunos no âmbito nacional, podendo estabelecer os meios de apoio necessários para a educação, de modo a tentar evitar que muitos alunos abandonem o ambiente escolar. Fernandes (2007) define que o IDEB é responsável por verificar a efetivação das metas estabelecidas no termo de Adesão ao Compromisso Todos pela Educação, tendo como objetivo atingir a média 6,0 para a educação, sendo que essa projeção deveria ocorrer no ano de 2021.

Sabe-se que com a pandemia da COVID-19 esse processo será um pouco mais difícil, considerando que houve um retrocesso na educação, fazendo com que houvesse a necessidade de implementar efetivamente o reforço escolar, possibilitando que os alunos que não tiveram as mesmas oportunidades possam conseguir ter acesso a uma educação que cumpra todos os direitos dos indivíduos.

Na visão de Paz e Raphael:

O IDEB foi criado em 2007 pelo INEP e resulta da combinação de dois fatores que interferem na qualidade da educação: a) indicadores de fluxo (taxas de aprovação, reprovação e evasão), medidos pelo Censo Escolar, e b) indicadores de desempenho em exames padronizados como o SAEB e Prova Brasil, realizados a cada dois anos ao final de determinada etapa da educação básica. A Prova Brasil e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), criados pelo INEP, são avaliações em larga escala, cujos testes são aplicados na quarta e oitava séries (quinto e nono anos) do ensino fundamental e terceira série do ensino médio e estão restritos a aplicação de testes de Língua Portuguesa, Matemática e questionários socioeconômicos. Convém, por oportuno, ressaltar que a combinação de indicadores de fluxo e de proficiência dos alunos, que resultam no IDEB, é calculada em valores de 0 a 10 (PAZ; RAPHAEL, 2012, p. 56-57).

Com base nos dados estabelecidos e levantados é possível verificar quais são as notas dos alunos nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, podendo estabelecer uma nota média padronizada de cada município e cada escola, além de analisar a taxa de aprovação e reprovação dos alunos, permitindo a criação das políticas educacionais necessárias para cada escola, atendendo às necessidades individuais de cada instituição. Para Chirinéa e Brandão (2015), com o estabelecimento desse índice cada ente federativo acaba assumindo a responsabilidade de melhoria da educação no Brasil, permitindo que o IDEB passe a

ser uma ferramenta de realização e concretização das políticas públicas educacionais.

As tabelas abaixo são referentes à divulgação dos dados do IDEB de 2021, de modo que é possível verificar que o objetivo de atingir a média 6,0 para a educação até o ano de 2021 não foi concretizando, sendo necessário que o Poder Público analise a situação para poder estabelecer os meios para que ocorra a melhoria da educação e o aumento da nota no país. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica possibilita que as escolas possam ser avaliadas por todo o contexto educacional que estão inseridas. Soares e Xavier (2013) alegam que assim é possível avaliar os recursos disponíveis, bem como a capacidade básica de crianças e adolescentes e sua trajetória educacional, possibilitando uma análise mais efetiva e dados mais concretos, que auxiliem professores e os demais membros das escolas para entender às necessidades dos alunos.

Figura 2 - Indicadores educacionais. Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB por rede de ensino - Brasil - 2021.

Brasil	Rede	Taxa de Aprovação - 2021							Nota SAEB - 2021			IDEB 2021 (N x P)	
		1º ao 5º ano	1º	2º	3º	4º	5º	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)		
Brasil	Total	97,6	98,9	98,3	96,8	97,2	97,1	0,98	216,85	208,01	5,89	5,8	
Brasil	Estadual	97,8	98,6	98,5	96,8	97,9	97,4	0,98	219,49	211,31	6,00	5,9	
Brasil	Municipal	97,2	98,9	98,1	96,2	96,6	96,5	0,97	210,88	202,63	5,68	5,5	
Brasil	Pública	97,3	98,9	98,2	96,3	96,8	96,7	0,97	210,05	201,43	5,64	5,5	
Brasil	Privada	99,1	98,9	99,1	99,1	99,2	99,2	0,99	250,06	240,15	7,11	7,0	

Fonte: Brasil (2021).

Figura 3 - Indicadores educacionais. Ensino Fundamental Regular - Anos Finais

INEP Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Finais

Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB por rede de ensino - Brasil - 2021.

Brasil	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Nota SAEB - 2021			IDEB 2021 (N x P)
		6º a 9º ano	6º	7º	8º	9º	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)	
Brasil	Total	95,7	96,2	95,1	95,6	96,1	0,96	258,64	260,41	5,32	5,1
Brasil	Estadual	95,8	96,8	95,4	95,7	95,6	0,96	254,05	256,64	5,18	5,0
Brasil	Municipal	94,7	94,9	93,7	94,5	95,7	0,95	249,15	252,38	5,03	4,8
Brasil	Pública	95,2	95,7	94,5	95,1	95,6	0,95	252,04	254,88	5,12	4,9
Brasil	Privada	98,6	98,8	98,5	98,5	98,7	0,99	292,52	288,82	6,36	6,3

Fonte: Brasil (2021)

As tabelas demonstram que os índices precisam melhorar no contexto educacional, tendo as escolas privadas os maiores índices, até superado a meta que fora estabelecida, demonstrando como o Estado deve estabelecer os meios de possibilitar a equidade de oportunidade de aprendizagem, considerando que a educação privada possui os recursos necessários para a concretização do direito educacional, possibilitando aos alunos apoio e atividades extracurriculares que possam enriquecer seus currículo educacional.

Por esse motivo, a sociedade deve agir como uma fiscalizadora da educação, exigindo do Poder Público o investimento em ações que possibilitem que os alunos das escolas públicas possam ter meios de apoio. No atual cenário deve ser exigido que os entes públicos criem ou efetivem as atividades de reforço escolar e atividades de apoio, para que os alunos que sofreram por não conseguirem acompanhar as atividades escolares durante a pandemia, por não terem os recursos necessários ou mesmo por questões de problemas de aprendizagem, tenham o devido apoio, evitando-se, assim, o abandono, a reprova e possibilitando a não disseminação do fracasso escolar, fazendo a integração das crianças e adolescentes com dificuldades no ambiente de aprendizagem.

2.5 O FRACASSO ESCOLAR COMO RESULTADO DOS PROBLEMAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Os alunos enfrentam todos os dias dificuldades nas salas de aula. A educação de qualidade que se busca em sociedade é pautada por diversos princípios e fundamentos constitucionais e a busca por soluções para todos os conflitos existentes depende de vários fatores, dentre eles, o papel da sociedade e do Poder Público para criar as ferramentas de apoio da educação.

A educação é fundamental para a construção da sociedade. Cury (2002) defende que a educação é essencial e que a discussão sobre o tema será sempre atual, devido à necessidade de sua implementação. Sua importância é tamanha que todos os países do planeta discutem o tema, sendo um dos alicerces para a transmissão da herança social de um país, pois é a forma pela qual o indivíduo pode construir sua história, participar das evoluções da sociedade e auxiliar a comunidade em que está inserido, pois a educação é uma das bases para a construção da cidadania, possibilitando uma sociedade mais igualitária e com direitos preservados.

O atual cenário educacional está sofrendo sérios problemas educacionais, que infelizmente acabaram interferindo no modo como as escolas enfrentam as necessidades dos alunos. As escolas públicas, por falta de recursos, ou mesmo de uma organização por parte do Estado para gerir os recursos já disponíveis, acabam sendo mais afetadas com os problemas educacionais, como, por exemplo a evasão escolar, o analfabetismo e problemas de comportamento dos alunos.

Queiroz (2006) analisou a questão da evasão escolar e a inclusão e pode afirmar que muitos problemas educacionais estão interligados a aspectos sociais ou a problemas escolares que levam à exclusão dos alunos. Nesse sentido, o legislador deve estabelecer os meios necessários para criar formas de combate ao desemprego, a desnutrição e possibilitar a inclusão dos alunos no ambiente escolar.

A educação é indispensável aos indivíduos, por esse motivo, segundo Bett e Lemes (2020), é considerada um direito social e está interligada à formação do homem. Qualquer dano durante esse processo interfere na formação da sociedade, o que acarreta prejuízos a toda a comunidade, pois a educação é fundamental para a preparação dos indivíduos para todas as ações que realizarão.

No entender de Santos e Legnani:

Ressalta-se que a escola é um espaço social que contribuiu para a instalação da própria noção de adolescência como etapa da vida (Ariés, 1981), por representar um ambiente privilegiado de preparação para o mundo do trabalho. Lógica adaptativa produtora de um aditamento inevitável que é o de se constituir também como um local propício para os adolescentes terem acesso, de forma reflexiva, aos conhecimentos socialmente compartilhados (SANTOS; LEGNANI, 2019, p. 3).

Diante dos problemas ocorridos no cenário atual, surge no ambiente educacional o termo “fracasso escolar”, que era pouco difundido, mas a sociedade acabou incentivando seu crescimento, transformando-o em um fenômeno atual intimamente ligado à dificuldade de aprendizagem, sendo muito comum entre os alunos que possuem alguma limitação durante o processo de aprendizagem.

Patto (1999) é a principal autora que aborda o fracasso escolar. Ela defende que ele é o resultado de diversos fatores ocorridos durante o período de aprendizagem, destacando o analfabetismo, a reprovação, dificuldades na leitura, o baixo rendimento, fenômenos que afetam muitas crianças e adolescentes que estão todos os dias sendo avaliados, uma vez que se busca um padrão de aprendizagem pautado nos sistemas estabelecidos no país, que visa mais os números que o aprendizado dos alunos, estabelecendo também que o fenômeno é um reflexo da exclusão vivenciada por crianças e adolescentes no decorrer do processo de aprendizagem, sendo as escolas um fator importante para a expansão das dificuldades dos alunos.

Por esse motivo, é fundamental que a comunidade escolar participe do processo de restabelecimento da educação, para fazer com que o insucesso escolar dos alunos seja amenizado e não ocorram maiores danos. Nesse sentido, Franceschini, Miranda-Ribeiro e Gomes (2017) defendem que é necessário que os pais e/ou responsáveis auxiliem no resgate dos alunos, para que eles possam enfrentar o fracasso escolar:

Para reverter o quadro que leva os (as) alunos (as) à infrequência, à reprovação e ao abandono escolar, são necessárias, também, ações das famílias e dos próprios alunos. Apesar de o EM ser uma fase do ciclo de escolarização na qual o acompanhamento escolar pelos pais surte menores efeitos quando comparado ao EF (MARE, 1980), a educação iniciada no seio familiar desde a primeira infância, através de apoio, incentivo, cobrança e participação em reuniões, ainda é importante (FRANCESCHINI; MIRANDA-RIBEIRO; GOMES, 2017, p. 17).

A análise do fracasso escolar depende de muitos fatores. Diante disso, Pozzobon, Mahendra e Marin (2017) abordam que o termo pode ser usado como uma forma de menosprezar os alunos com dificuldades, pois muitos tendem a responsabilizar os alunos por seu insucesso escolar. Esse cenário é muito importante de ser analisado, pois não é apenas os alunos que devem ser responsabilizados, já que pais, professores, a comunidade escolar e o Poder Público também podem contribuir para sanar os problemas da educação, pois, muitas vezes, a resolução das dificuldades pode ocorrer com um apoio escolar, uma análise do contexto social desse aluno, não apenas focando em um contexto pessoal, abrangendo uma análise de todo o cenário educacional da vida de crianças e adolescentes.

Para Pinheiro *et al.*:

Um dos fatores responsáveis por esse fenômeno é o fato de grande parte dos profissionais que trabalham diretamente com essas crianças, sejam eles professores ou da área da saúde, permanecer enfrentando esse problema com foco somente no indivíduo, sem considerar o contexto histórico e social em que este está inserido (PINHEIRO *et al.*, 2020, p. 88).

Diante desse cenário, a medicalização ganhou destaque para tentar amenizar os problemas educacionais, gerando um aumento de alunos com prontuários de transtornos e utilizando medicamentos para amenizar os prejuízos educacionais, como a falta de atenção. Desse modo, os problemas passam a não ser mais da escola e/ou do Poder Público, mas sim das individualidades dos alunos. Por mais que em alguns casos é uma das alternativas viáveis para que crianças e adolescentes enfrentem o fracasso, existem outros meios de amenizar esse fenômeno, como, por exemplo, o reforço escolar, inserido no ordenamento pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que surgiu como uma política de apoio aos alunos com dificuldades, no entanto, ainda não está sendo implantado em todas as escolas por falta de gestão dos recursos e por serem encontrados mecanismos mais fáceis para transmitir a culpa dos problemas enfrentados durante o período de ensino.

2.6 A MEDICALIZAÇÃO DOS ALUNOS COMO ENFRENTAMENTO DO FRACASSO ESCOLAR

O ambiente escolar atualmente possui muitos fatores que acabam interferindo durante o processo de aprendizagem dos alunos. Nas escolas públicas, destaca-se a

falta de recursos, no entanto, há outros problemas enfrentados que podem prejudicar o ambiente escolar. É de conhecimento de todos que os alunos que possuem dificuldades de aprendizagem necessitam de um apoio por parte da comunidade escolar para poderem ter suas necessidades atendidas. Esse auxílio abrange desde questões psicológicas e sociais até educacionais; muitos são diagnosticados com algum transtorno, como Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Desafiante Opositor (TDO), entre outros.

Signor, Berberian e Santana (2017) demonstram um aumento na demanda de alunos com dificuldades escolares que passaram a frequentar clínicas médicas, psicológicas ou mesmo fazer um acompanhamento psicopedagógico para tentar sanar as queixas que muitos professores fazem aos alunos, como de textos sem sentido e dificuldades de concentração. Diante desse cenário, muitas crianças e adolescentes saem das clínicas com prescrição de medicamentos para controlar as dificuldades enfrentadas em sala de aula:

Diante desses fatos, o número de pessoas que tem recebido o diagnóstico de TDAH, por exemplo, vem crescendo de forma acentuada, o que pode ser constatado a partir do aumento alarmante no consumo de medicamentos (IDUM, 2012). Tal problemática é relevante e promove a necessidade de amplos investimentos em pesquisas nas áreas de saúde e educação a fim de que se implementem alternativas para a superação da excessiva (e crescente) medicalização de crianças e adolescentes (SIGNOR; BERBERIAN; SANTANA, 2017, p. 745).

Outro ponto que deve ser destacado é a falta de preparo da comunidade escolar para atender a crianças e adolescentes que enfrentam as dificuldades no ambiente escolar. Como não possuem um preparo ou um protocolo que auxilie esse problema, muitos defendem que a medicalização dos alunos é a proposta mais adequada para solucionar essa questão. Fuck e Pinto (2019) defendem que a medicalização dos problemas escolares e da infância pode trazer consequências desastrosas aos alunos e estar interligada ao insucesso escolar.

O insucesso escolar, que é denominado como fracasso escolar, é a consequência das dificuldades dos alunos e, por isso, surge a necessidade de realizar um atendimento especializado para os alunos que passam por esse problema, não apenas encaminhar ao atendimento médico, mas criar meios que possibilitem o apoio. Lima *et al.* (2021) estabelecem que a medicalização da educação gera uma interferência da medicina no âmbito escolar, pois as instituições passam a exigir

laudos médicos para comprovar transtornos dos alunos para afastar que o problema está interligado às escolas ou ao sistema de ensino, sendo apontado como parte da individualidade do aluno, muitas vezes contribuindo para a falta de suporte que as escolas devem ter, pois ignoram as necessidades dos alunos, passando atividades diferenciadas, sem atender às necessidades originais e evitar danos educacionais.

Conforme Benedetti *et al.*:

As crianças com dificuldades de aprendizagem ou comportamentos ditos desviantes são encaminhadas aos consultórios médicos e, com base no relato da família sobre a criança, lhe são prescritos psico fármacos, na sua grande maioria o metilfenidato que, segundo os médicos, vão fazer com que a criança melhore seu desempenho escolar e seu comportamento; porém, essa prescrição acontece com um exame clínico pautado, na grande maioria das vezes, apenas no relato dos pais; não há, em muitos casos, uma investigação mais profunda da real condição da criança frente a essas dificuldades (BENEDETTI *et al.*, 2018, p. 78).

Muitos alunos necessitam de um atendimento educacional especializado e só assim é possível diminuir as violações e problemas ocorridos durante o processo de aprendizagem. É necessário criar uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas, como Educação, Psicologia e Direito para apoiar esses alunos, de modo que sejam consideradas questões culturais e sociais dos alunos. É necessário criar meios que demonstrem a necessidade da medicalização como instrumento capaz de enfrentar o fracasso escolar ou se a criação de políticas públicas de apoio não supriria a necessidade de medicar os alunos para combater os problemas enfrentados em sala de aula.

Insfran, Ladeira e Faria (2020) alegam que com as dificuldades em sala de aula, os professores encontram na medicalização uma forma prática de solucionar os problemas dos alunos:

Procuramos diferenciar o processo de medicalização e de medicação para enfatizar que o primeiro se situa na transferência de problemas de ordem social e educacional para a esfera da saúde, especificamente a médica. Desse modo, o que poderia ser resolvido por outros procedimentos educativos ou terapêuticos acaba desembocando na banalização do uso da medicação, que pode trazer consequências diretas e indiretas ao desenvolvimento das crianças a médio e longo prazo. Da mesma forma que temos campanhas constantes e alertas sobre os perigos da automedicação ou ao uso indevido de medicamentos, pois medicamentos aparentemente inofensivos podem ocasionar danos quando usados inadequadamente, é importante termos clareza da necessidade de medicar crianças e adolescentes em desenvolvimento, com medicamentos controlados. Não somos contrários ao uso da medicação, pois são inegáveis os avanços alcançados nas diversas esferas médicas, pelo tratamento médico e

medicamentoso, curando e erradicando doenças. Porém, entendemos ser necessário discutir se o número de crianças que temos, fazendo uso de medicação controlada, nas diversas faixas etárias, se estas realmente necessitam dessa forma de tratamento. Por isso, no tópico a seguir procuramos desvendar o que pode estar encoberto por detrás dos números crescentes de crianças medicadas desde a Educação Infantil (FRANCO; MENDONÇA; TULESKI, 2020, p. 46-47).

Segundo a legislação vigente, as escolas devem ser inclusivas, apoiando os alunos com dificuldades, de forma a possibilitar o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, pois é por meio da educação que muitos direitos podem ser garantidos. Com isso surge a necessidade de solicitar que o Poder Público crie políticas públicas para a efetivação do direito à personalidade para estabelecer um sistema educacional inclusivo, que permita que crianças e adolescentes com dificuldades não se sintam excluídos e contribua para a diminuição do fracasso escolar.

Natal, Rasia e Kessler (2020) fazem uma análise sobre a patologização no ambiente pedagógico, estabelecendo uma ligação com o fracasso escolar. Entretanto, defendem a necessidade de um diagnóstico efetivo, que considere os fatores sociais, econômicos e familiares, pois a patologização da educação sem um protocolo específico e sem a análise do contexto social que o aluno está inserido pode causar danos irreparáveis durante a formação escolar, pois as desigualdades no exercício da cidadania têm reflexos diretos na educação e devem ser consideradas as individualidades e necessidades de cada educando.

No Brasil, na maioria das escolas possui uma aula pautada no conteúdo a ser exposto e não no que o aluno possa aprender. Neste sentido, Pacheco, Moreno e Pacheco (2020) defendem que a escola não busca resolver os problemas das crianças, mais sim os problemas com as crianças; quando a criança é diagnosticada com um transtorno, os problemas passam a ser transmitidos a ela, deixando a escola isenta e realizando uma cobrança a esse aluno, fazendo com que muitos passem a ser medicados sem necessidade, pois em alguns casos a implantação do reforço escolar ou de um apoio educacional já contribuiria para que esse indivíduo não precisasse realizar um tratamento medicamentoso.

Muito se discute a importância de um protocolo, contudo, destaca-se que a medicalização acabou sendo transformada em um meio de efetivar a inclusão de alunos com alguma dificuldade de aprendizagem e transtorno, como o TDAH e o TODO. Por mais que a utilização desse tratamento vem sendo uma forma de eximir

de algumas atribuições, está possibilitando que crianças e adolescente possam ter o direito ao acesso à educação garantindo, mesmo que seja necessário o estabelecimento de políticas públicas ou a efetivação dos instrumentos já elaborados pelo legislador, destacando a necessidade de implantação do reforço escolar em todas as escolas do país, considerando que é um direito já garantido no ordenamento, devendo sua efetividade ser garantida pelas políticas públicas.

3 DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE

Considerando a importância da educação para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos e como a educação possui um papel fundamental na formação da sociedade, observa-se a necessidade de criar meios que contribuam para a melhoria do sistema de aprendizado. Considerando as crises econômicas, a pandemia e os problemas sociais que a sociedade teve que enfrentar, a educação acabou sofrendo um retrocesso, cabendo a toda sociedade buscar os meios capazes de auxiliar no desenvolvimento desse direito tão importante.

Dado esse histórico, o reforço escolar para crianças e adolescentes durante o período escolar acaba tendo um papel muito importante e pode ser considerado um instrumento necessário para atender às necessidades dos alunos durante o período escolar, trata-se de um direito já previsto no ordenamento jurídico, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nos artigos 12, inciso V; 13, inciso IV e artigo 24, inciso V, letra “e”, de modo a garantir que os alunos tenham acesso ao reforço escolar, tendo o Poder Público o dever de elaborar políticas públicas necessárias para a sua efetivação, pois assim concretizará o direito da personalidade.

Dessa forma, não se deve buscar meios de reconhecer o direito ao reforço escolar, mas sim encontrar formas de concretizá-lo, visto que ele já possui parâmetro legal, dependendo apenas da criação dos meios capazes de implementar as políticas públicas educacionais e concretizar os direitos dos estudantes.

Diante desse cenário, é preciso entender como é o processo de educacional no país, pois a Constituição Federal estabelece que as escolas públicas devem garantir o acesso igualitário e irrestrito a todas as crianças e aos adolescentes, devendo estabelecer os meios de apoio e evitar prejuízos educacionais durante o período letivo. Contudo, cabe à sociedade auxiliar os entes públicos e buscar uma educação cada vez melhor.

Como afirmam Motta e Oliveira:

No que tange ao direito à educação este pode ser entendido como direito subjetivo público e também, como um direito social fundamental, somam-se a estes direitos, o fato de poder ser contemplado como um direito da personalidade, circunstância em que será assistido como direito subjetivo privado, quando se trata de um direito do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 determina que: “§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (MOTTA; OLIVEIRA, 2016, p. 236).

As escolas ainda encontram severas dificuldades para atender às necessidades dos alunos com problemas de aprendizado; com isso, os processos de desigualdade entre os estudantes crescem e aumentam as dificuldades enfrentadas tanto por alunos quanto pelos professores, principalmente entre os alunos de escolas públicas e particulares, pois enquanto uns dependem dos instrumentos públicos para realizar o apoio necessário, os outros possuem profissionais que podem atender suas dificuldades.

O reforço escolar nos últimos anos tem sido utilizado como uma atividade que visa auxiliar a educação, como uma atividade de apoio ao ano letivo, pois proporciona meios de ajudar alunos, professores, pais ou responsáveis a entender as necessidades dos curriculares e encontrar formas de sanar os déficits de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 205, efetivado pelo artigo 53, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, incumbiu o Estado e a família para promover a educação, por isso, o reforço escolar vem como um grande auxiliador do ambiente escolar, de modo a garantir que crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem permaneçam na escola.

As dificuldades acadêmicas enfrentadas pelos alunos, quando não sanadas e evitadas, causam um grande prejuízo aos alunos, sendo um dos causadores do baixo desempenho e um dos fatores do fracasso escolar. O reforço escolar é um conjunto de fatores que visam auxiliar os alunos, devendo a escola promovê-lo de modo que os alunos tenham como acompanhar as atividades em sala de aula. A LDB traz que as escolas devem estabelecer os meios para a recuperação dos alunos, de modo a garantir a sua aprendizagem, estabelecendo as estratégias que melhorem seu rendimento. Nesse ponto é que o Direito surge como grande defensor da educação, pois elabora leis, gere as políticas públicas e fiscaliza se as garantias de crianças e adolescentes estão sendo preservadas, de modo a evitar os danos ao desenvolvimento da personalidade e maiores danos educacionais.

Estes questionamentos revelam a importância da discussão sobre este tema no meio educacional e a necessidade de ampliar os debates, bem como de mudanças no contexto educacional, partindo da premissa de que o reforço escolar é elemento fundamental no processo de aprendizagem e que os educandos precisam, ao longo da sua escolaridade, de diversas situações didático-pedagógicas que favoreçam o

convívio social e contribuam para amenizar a complexidade que envolve o processo educativo, auxiliando na busca de novos resultados.

3.1. O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E AS IMPLICAÇÕES NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

A educação é responsável por influenciar o aspecto social dos indivíduos, por isso é dever de todos tutelar o acesso à educação e estabelecer os meios para os alunos se apropriarem dos conhecimentos necessários para seu desenvolvimento integral. Nesse sentido, o reforço escolar passou a ser um direito indispensável para o apoio dos alunos que enfrentam dificuldades de aprendizagem e tem sido utilizado como uma atividade que visa auxiliar a educação e concretizar o direito da personalidade dos alunos, de modo que crianças e adolescentes possam enfrentar as dificuldades e problemas encontrados durante o período escolar.

A educação já possuía dificuldades quanto à aprendizagem nos últimos anos, mas considerando os estudos de Linhalis (2021) é possível observar que a educação remota trouxe lacunas no processo de aprendizagem, considerando que não havia interação entre alunos e professores diretamente, muitas vezes sendo essa realizada por mensagens, vídeos e e-mail, impossibilitando que alguns conseguissem atingir o nível de aprendizagem necessário. Em razão desse cenário, a educação no Brasil enfrentará sérias dificuldades até retornar ao considerado normal, pois houve um retrocesso do ensino que só poderá ser recuperado se forem criadas e efetivadas políticas públicas educacionais que priorizem o apoio à educação.

Como assevera Alves:

Através das aulas de reforço o professor tem mais facilidade para estar ajudando o aluno com dificuldades no processo de aprendizagem. O professor é o intermediador que irá ajudar a averiguar os problemas contemporâneos no processo de aprendizagem dos alunos que apresentaram dificuldades no acompanhamento das aulas. Os atendimentos a alunos com dificuldades escolares em algumas escolas são feitos em períodos de contra turno. No reforço o professor irá fazer de atividades diferenciadas que envolva os alunos de forma participativa, ajudá-lo o aluno a vencer os obstáculos presentes em sua aprendizagem (ALVES, 2018, p. 30).

Nos últimos anos, observa-se um aumento do fenômeno denominado fracasso escolar, que é relacionado a problemas de aprendizado durante o processo

educacional de crianças e adolescentes nas escolas e que é utilizado como uma forma de explicar as dificuldades de aprendizagem enfrentadas em sala de aula. Assim, o reforço escolar passa a ser instrumento capaz de possibilitar que os alunos possam ter seu direito à educação concretizado, sendo indispensável principalmente nos anos iniciais, que é quando os alunos necessitam de maior apoio educacional, pois essa pode ser considerada a fase mais importante para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos e permitir que ocorra o desenvolvimento da sociedade.

3.2 CONCEITO DE REFORÇO ESCOLAR

O reforço escolar tem sido utilizado como uma atividade que visa auxiliar a educação de crianças e adolescentes, de modo que eles possam enfrentar as dificuldades e problemas encontrados durante o período escolar. Ele tem se tornado um apoio importante aos alunos que enfrentam alguma dificuldade de aprendizagem, de modo a auxiliar a compreensão e evitar que as crianças sejam desestimuladas a continuar a estudar. Santos e Souza (2019) alegam que o reforço escolar pode se tornar uma iniciativa para manter a atenção dos alunos durante o período de estudos e contribuir com o seu processo de aprendizagem, de modo que eles encontrem o apoio necessário e enfrentem todas as suas dificuldades.

De acordo com Siqueira e Rossinholi:

A Constituição de 1988 trouxe, em seu bojo, a previsão da educação enquanto um direito de todos e um dever do Estado e da família, de modo que deve ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, estimulando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação ao trabalho (SIQUEIRA; ROSSINHOLI, 2021, p. 54).

O direito educacional, visando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, busca garantir que além do acesso à escola, eles tenham uma educação de qualidade, responsabilizando todos os responsáveis para a efetivação desse direito, como forma de evitar danos psicológicos, sociais, educacionais, econômico e à personalidade do indivíduo, considerando que a Constituição Federal, estabelece em seus artigos os direitos e deveres das crianças, bem como aqueles que são os responsáveis por sua efetivação. Desse modo, o reforço escolar é uma das formas de assegurar o direito fundamental à educação, garantido no artigo 205

da Constituição de 1988, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988), fazendo com que toda a sociedade atue junto com o Estado para garantir essa tutela tão importante para crianças e adolescentes.

O ordenamento jurídico brasileiro acabou se tornando uma forma de garantia de que todos possam ter acesso à educação. Por meio das leis estabelecidas muitas crianças e adolescentes conseguem estudar todos os dias, superando os desafios de acesso à educação. A educação é um dos principais pilares do desenvolvimento do ser humano e, de acordo com Zenni e Felix (2011), acaba se transformando em um meio de contribuir para que os seres humanos possam desenvolver suas capacidades e se transforma em um dos principais componentes para a construção dos indivíduos e fazer com que todos aqueles que têm acesso à educação possam identificar o sentido da vida.

Diante deste contexto, o reforço escolar passou a ser uma política pública necessária para apoiar os alunos e, devido a sua importância, deve ser difundido e ampliado para que todos que necessitem tenham acesso. O Estado deve garantir o acesso aos alunos, transformando o reforço escolar em um meio de garantir que não ocorra a evasão escolar, os problemas de aprendizagem e as dificuldades enfrentadas nas escolas. Para Almeida, o reforço escolar:

[...] é uma ferramenta que contribui para uma formação eficaz para os educandos envolvendo um processo de ensino eficiente. Sendo assim, são necessidades que estão integradas com os recursos didáticos inovadores com apoio a tecnologia, somados com recursos humanos suficientes e qualificação sequencial na formação dos docentes e com uma infraestrutura mínima de qualidade (ALMEIDA, 2021, p. 49).

Com o cenário educacional apresentado, o direito educacional tem o reforço escolar como um dos seus pilares, considerando que o sistema de ensino do Brasil está direcionado à Educação Básica e tem como um dos principais objetivos auxiliar a encontrar quais são as dificuldades dos alunos. A educação é um meio que influencia os seres humanos em vários aspectos, entretanto, em um país como o Brasil, em que as realidades são muito diferentes e muitos não têm acesso as mesmas perspectivas, o reforço escolar tem o condão de diminuir o fracasso escolar e demonstra todas as dificuldades enfrentadas no ambiente escolar. Freitas e Motta

(2015) defendem que a educação é condição *sine qua non* para que o indivíduo possa desenvolver plenamente suas inúmeras capacidades e formar sua personalidade.

É importante destacar como o debate sobre o reforço escolar deve ser difundido no meio educacional, demonstrando a necessidade de ampliar mudanças no contexto educacional e amenizar as dificuldades dos alunos, de modo a contribuir com a sua aprendizagem, sendo esse direito transformado em uma política pública de apoio para contribuir para que crianças e adolescentes possam ter acesso à educação e recuperarem a confiança em relação a sua capacidade de ensino. As aulas de apoio oferecidas aos que possuem dificuldades podem ser um meio de contribuir para que muitos alunos não sejam excluídos do ambiente escolar. Segundo Rodrigues:

O reforço escolar é apresentado de forma conjunta com outras experiências comuns à vida de uma jovem estudante, dando forma aos sentimentos e significados associados a este processo e a como podem interferir com sua visão da experiência escolar (RODRIGUES, 2020, p. 2).

O reforço escolar é um direito muito importante no contexto educacional e previsto na LDB, devendo ser criados meios para executá-lo. Por esse motivo, tornou-se um elemento fundamental para o apoio dos alunos, em especial no atual cenário, em que crianças e adolescentes enfrentam dificuldades de aprendizagem devido aos problemas causados pela pandemia da COVID-19, já que muitos alunos não conseguiram encontrar o apoio escolar necessário e agora enfrentam diversos percalços. O Poder Público tem tentado encontrar meios para apoiar os alunos, no entanto, é certo que a educação enfrentará sérias dificuldades até retornar ao considerado normal. Linhalis (2021) define que a educação remota trouxe lacunas no processo de aprendizagem, considerando que não havia interação entre alunos e professores.

O ambiente acadêmico passou a ter que elaborar meios de apoio aos alunos para o combate ao fracasso escolar, que, segundo Patto (1999), varia desde o analfabetismo ao baixo rendimento dos alunos. Há necessidade de implementação de recursos didáticos que atraíam os alunos novamente para aprender, de modo a amenizar os problemas enfrentados no decorrer do ano letivo.

Conforme Zibetti, Pansini e Souza:

As condições inadequadas para a realização de atividades que deveriam auxiliar as crianças cujas necessidades de aprendizagem não foram

atendidas durante as aulas regulares, além da forma como essas atividades estão sendo desenvolvidas, incidem diretamente sobre o não comparecimento das crianças e também nos resultados obtidos. As atitudes das professoras que tecem comentários depreciativos sobre os alunos/as diante dos mesmos, ou dirigem-se a eles/as de forma desestimulante, desconsiderando as causas do erro, caracterizam-se como formas extremamente perversas de reforçar a exclusão, sob o disfarce de contribuir para a superação do fracasso (ZIBETTI; PANSINI; SOUZA, 2012, p. 244).

A educação possui uma grande importância no contexto social, sendo um dos meios de efetivar o desenvolvimento da personalidade. Em razão da sua importância, o meio jurídico atua como instrumento importante para garantir políticas públicas e leis que passam a ser fundamentais para a manutenção da qualidade da educação, por meio da fiscalização dos projetos criados e da elaboração de formas de apoio aos alunos, permitindo o estabelecimento de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais da Pedagogia, da Psicologia, do Direito e demais áreas que estejam atreladas e ligadas ao objetivo de atuar e garantir o ensino e a educação de qualidade, previstos na Constituição, bem como a efetivação de todos os direitos das crianças e dos adolescentes, que atualmente são os entes que possuem a maior vulnerabilidade na sociedade, de modo a colaborar com o seu desenvolvimento e garantir uma sociedade mais capacitada.

3.3 REVISÃO DA LITERATURA SOBRE O REFORÇO ESCOLAR

O desenvolvimento desta revisão sistemática foi embasado a partir de um levantamento de dados da literatura publicada no período compreendido sobre a temática abordada. Nas revistas científicas em base de dados, nas buscas, em línguas portuguesa, espanhola e inglesa, foi considerado o descrito “reforço escolar”, para a combinação dos descritores e termos utilizados para o rastreamento das publicações. Foi realizada uma pesquisa baseada na análise de conteúdo, visando a separação dos conteúdos importantes para encontrar as demandas trazidas sobre o reforço escolar. Para Bardin, o termo análise de conteúdo designa:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1977, p. 42).

O trabalho realizou uma revisão sistemática de artigos científicos que discutem a temática reforço escolar. A identificação dos artigos foi realizada nas bases eletrônicas de dados *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO-Brasil) e Google Acadêmico. A busca ocorreu nos meses de janeiro a maio de 2022.

Nas revistas científicas em base de dados SciELO-Brasil e Google Acadêmico, utilizou-se o termo “reforço escolar”. Preferiu-se não analisar artigos que não apresentassem temáticas relacionadas ao reforço escolar, pontuando quais os artigos que seriam importantes para o debate do tema no ambiente acadêmico.

A busca no sistema SciELO-Brasil sobre a temática abordada resultou em 16 periódicos, já no Google Acadêmico resultou em 40 periódicos. Com a seleção dos textos, elaborou-se uma tabulação, considerando o ISSN, o título, a classificação e o *site* do periódico, seguida da análise das variáveis investigadas em cada artigo.

3.3.1. Resultados alcançados

Em consulta ao *site* SciELO, no endereço <https://www.scielo.org/>, com o filtro “reforço escolar”, a pesquisa obteve como resultados 16 periódicos, todos de escritores brasileiros, no formato *online*, sendo encontrados artigos de diversas classificações, como A1, A2 e A3, relacionados à temática educação. Por mais que o tópico abordado seja um tema presente e atual, as pesquisas destinadas ao tema estão interligadas à educação, no entanto, o sistema jurídico está interligado, pois é por meio dele que podem ser estabelecidos os meios capazes de criar as leis que efetivem o direito ao reforço escolar para que crianças e adolescentes possam ter o acesso a uma educação de qualidade, sem que ocorram danos ao seu ensino.

Para a análise do tema foram abordados os quesitos: artigos de livre acesso e disponíveis na íntegra, em inglês e português, todos publicados nos últimos cinco anos. Com a busca realizada no sistema, com a temática abordada, foram encontrados 16 periódicos. Diante dessa seleção, foi elaborada uma análise, inicialmente se destacando o ISSN, o título, a classificação e o *site* do periódico. Observou-se que os estudos estavam voltados para a área da Pedagogia e da Psicologia, sendo a maioria dos artigos publicados em revistas de classificação A1, de modo a colaborar com o fato de que a temática está sendo abordada no âmbito acadêmico e estabelecer a ligação do reforço escolar e o direito à personalidade.

Tabela 1 - Revisão da Literatura na *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO-Brasil)

ISSN	Título	Classificação	Área de Pesquisa	Site do periódico
2358-1883	ASSESSMENT OF AN ACADEMIC SKILLS DEVELOPMENT PROGRAM FOR YOUTHS IN JUVENILE CORRECTIONAL FACILITIES	A1	Educação	https://doi.org/10.9788/TP2019.2-03
1518-8787	NÍVEIS DE IMUNIDADE CONTRA A POLIOMIELITE EM UMA AMOSTRA DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BRASIL.	A3	Educação	https://doi.org/10.1590/S0034-89101977000200011
2175-3539	ATIVIDADES APLICADAS PELOS PAIS PARA ENSINAR LEITURA PARA FILHOS COM AUTISMO.	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/2175-35392019015073
1809-4465	EDUCAÇÃO INTEGRAL. UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS?	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/S0104-403620170001000010
1809-4465	POLÍTICAS EDUCATIVAS DE FORTALECIMIENTO DEL LIDERAZGO DIRECTIVO: DESAFÍOS PARA CHILE EN UN ANÁLISIS COMPARADO CON PAÍSES OCDE.	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/S0104-40362017000100002
1984-0411	TRABALHO DOCENTE E EDUCAÇÃO INTEGRADA NAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DE PERNAMBUCO	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/0104-4060.49328
1678-4634	A AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ENSINO BÁSICO PORTUGUÊS E O REFORÇO DA AVALIAÇÃO SUMATIVAI EXTERNA	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/S1517-97022015011892
2175-6236	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA A QUALIDADE	A1	Educação	https://www.scielo.br/j/edreal/a/8tfsCDfc56cmYDJhzmBW5N/?lang=pt
1678-4464	APOIO SOCIAL E PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA EM ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO: QUAL A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA E DOS AMIGOS?	A3	Educação	https://doi.org/10.1590/0102-311X00014313

2175-3539	REFORÇO ESCOLAR: ESPAÇO DE SUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DAS DIFICULDADES ESCOLARES?	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/S1413-85572012000200006
1809-449X	CONSTRUÇÃO SOLIDÁRIA DO HABITUS ESCOLAR: RESULTADOS DE UMA INVESTIGAÇÃO NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO.	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/S1413-24782012000100011
1980-5470	SALA DE RECURSOS NO PROCESSO DE INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES.	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/S1413-65382012000300009
1678-4626	ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, EM PORTUGAL: SENTIDOS DE UMA EVOLUÇÃO.	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/S0101-73302003000100004
1809-9246	EFEITOS DE SESSÕES EDUCATIVAS NO USO DAS MOCHILAS ESCOLARES EM ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL I	A2	Educação	https://doi.org/10.1590/S1413-35552008005000002
1980-5314	A ESCOLA E A EXCLUSÃO	A1	Educação	https://doi.org/10.1590/S0100-15742003000200002
1518-8787	AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE TRIAGEM VISUAL DE ESCOLARES DE PRIMEIRA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU	A3	Educação	https://doi.org/10.1590/S0034-89101980000200007

Fonte: Elaborada pela autora (2022)

Realizou-se, também, a consulta ao site do Google Acadêmico, no endereço <https://scholar.google.com.br/?hl=pt>, com o filtro “reforço escolar”, voltado para os anos de 2017 a 2021, para identificar como o tema está sendo analisado e ver quais as políticas públicas necessárias para a efetivação da educação. Assim, foram encontrados 40 periódicos. Com a seleção dos textos foram encontradas publicações em revistas de diferentes classificações, desde A2, A3, B2, B3, B4 e C a publicações em anais, dissertações e resumos expandidos, vinculados à área de pesquisa educacional.

Como é um tema ainda em fomento, foi possível observar que algumas das publicações ainda não possuem classificação, sendo debate em dissertações, anais

e resumos expandidos, diferente da busca no site SciELO, que encontrou apenas qualificação A1 a A3, o que demonstra como o tema deve ser debatido, cabendo ao Poder Público criar os meios capazes de garantir o acesso ao reforço escolar e permitir que crianças e adolescentes permaneçam na sala de aula sem que ocorram danos ao seu aprendizado. A partir das variáveis investigadas em cada artigo, buscou-se o levantamento dos textos que abordam a temática reforço escolar.

Os textos encontrados no site do Google Acadêmico usando o filtro “reforço escolar” foram classificados para a realização da revisão da literatura sobre o reforço escolar, de modo a demonstrar como a temática está sendo abordada no âmbito acadêmico e estabelecer a ligação do reforço escolar e o direito à personalidade.

Tabela 2 - Revisão da Literatura - Google Acadêmico

ISSN	Título	Classificação	Área de Pesquisa	Site do periódico
1678-166X	ABANDONO, REPROVAÇÃO, REFORÇO ESCOLAR: RESPOSTAS DE DIRETORES AO QUESTIONÁRIO CONTEXTUAL DA PROVA BRASIL	A2	Educação	https://www.seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/86902
1807-9660	A IMPORTÂNCIA DO REFORÇO ESCOLAR	B4	Educação	http://revistafarol.com.br/index.php/farol/article/view/89
Anais	REFORÇO ESCOLAR: A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO	Anais	Educação	http://www.portaleducacao.niteroi.rj.gov.br/pdfs/1saen.pdf#page=25
2237-6593	PROJETO DO PIBID - REFORÇO ESCOLAR	B3	Educação	https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/siepe/article/view/14586
Dissertação	O REFORÇO ESCOLAR: ESTRATÉGIA DE POLÍTICA EDUCACIONAL PARA AUXILIAR O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MARANHÃO - BRASIL	Dissertação	Educação	https://comum.rc.aap.pt/bitstream/10400.26/37547/1/13.%20DISSERTA%C3%87%C3%83O_CI%C3%8A%20NCIAS%20DA%20EUDCA%20A%20MARCE%20LIA%20RODRIGUES.pdf
1808-6578	O REFORÇO ESCOLAR NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL-RELATO DE EXPERIÊNCIA	A4	Educação	https://www.redalyc.org/jatsRepo/5141/514162119007/514162119007.pdf

2675-2182	PREDMAT - PROJETO DE REFORÇO ESCOLAR NA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA	-	Educação	http://periodicos.unesc.net/seminariomat/article/view/6826
Resumo Expandido	REFORÇO ESCOLAR EM FÍSICA PARA O ENSINO MÉDIO	Resumo Expandido	Educação	https://fei.edu.br/sites/sicfei/2017/fisica/SICFEI_2017_paper_186.pdf
Resumo Expandido	REFORÇO ESCOLAR - PIBID	Resumo Expandido	Educação	https://seminariopibidufgduems.webnode.com/_files/200000286-f01dbf1216/CC93.pdf
Anais	REFORÇO ESCOLAR: UMA MANEIRA LÚDICA DE APRENDER	Anais	Educação	https://periodicos.ifgoiano.edu.br/index.php/ciclo/article/view/744
TCC	REFORÇO ESCOLAR: COOPERAÇÃO EFICAZ PARA O APRIMORAMENTO EDUCACIONAL DO ALUNO.	TCC	Educação	https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/4737/1/NatanOD_ART.pdf
2359-5752	REFORÇO ESCOLAR ATRAVÉS DE OFICINAS DO PIBID	Resumo Expandido	Educação	https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/pibid_unisc/article/view/17855
Resumo Expandido	REFORÇO ESCOLAR – MONITORIA DE LÍNGUA INGLESA	Resumo Expandido	Educação	https://fei.edu.br/sites/sicfei/2019/csj/SICFEI_2019_paper_24.pdf
Resumo Expandido	REFORÇO ESCOLAR EM QUÍMICA CURSINHO FEI	Resumo Expandido	Educação	https://fei.edu.br/sites/sicfei/2019/quimica/SICFEI_2019_paper_22.pdf
2525-8346	EDUCAÇÃO ESTADUAL: PROJETO CRIANDO OPORTUNIDADES – REFORÇO ESCOLAR	B3	Educação	https://189-016-006-142.asselvi.edu.br/index.php/GE/STAO_EaD/article/view/1726
Resumo Expandido	UMA EXPERIÊNCIA DE REFORÇO ESCOLAR NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL	Resumo Expandido	Educação	https://editorarealize.com.br/editora/anais/coned/2018/TRABALHO_EV117_MD4_SA12_ID4045_13062018114328.pdf
Resumo Expandido	PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO TECNOLÓGICA ITINERANTE E REFORÇO ESCOLAR - PATIRE	Resumo Expandido	Educação	http://educacaoparavida.com.br/pdf/artigos/artigo_2.pdf

Resumo Expandido	COMBATENDO A EVASÃO ATRAVÉS DE PLANOS DE ESTUDO E REFORÇO ESCOLAR	Resumo Expandido	Educação	https://eventos.ifpb.edu.br/index.php/IVSECITEC/IVSECITEC/paper/view/3456
Resumo Expandido	YOUTUBE-EDU COMO FERRAMENTA DE REFORÇO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTA	Resumo Expandido	Educação	https://propi.iftto.edu.br/ocs/index.php/jice/8jice/paper/viewFile/8652/3761
Resumo Expandido	DO REFORÇO ESCOLAR À ESPECIALIZAÇÃO CONTINUADA: OPORTUNIDADES E DESAFIO	Resumo Expandido	Educação	http://www.abed.org.br/congresso2020/anais/trabalhos/57083.pdf
Resumo Expandido	O REFORÇO ESCOLAR: UMA FERRAMENTA DIDÁTICA FACILITADORA NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	Resumo Expandido	Educação	https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2017/TRABALHO_EV073_MD4_SA8_ID2945_15102017113207.pdf
2596-7613	REFORÇO ESCOLAR: PARA ESTUDANTES COM DIFICULDADES E DISTÚRBIOS DE APRENDIZAGEM	NP	Educação	http://anais.uesb.br/index.php/semgexpraxis/article/view/9276
2179-2801	APOIO À APRENDIZAGEM, SIM; REFORÇO ESCOLAR, NÃO	B4	Educação	https://iiler.puc-rio.br/leituraemrevista/index.php/LER/article/view/148/19
Dissertação	REFORÇO ESCOLAR: UMA ANÁLISE COMPARATIVA COM ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROJETO KENNEDY EDUCA MAIS	Dissertação	Educação	https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/647
Resumo Expandido	A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO REFORÇO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ARAGUATINS - TO	Resumo Expandido	Educação	https://propi.iftto.edu.br/ocs/index.php/jice/8jice/paper/view/8289
Resumo Expandido	A IMPORTÂNCIA DA AÇÃO DO REFORÇO ESCOLAR EM MATEMÁTICA SOB A PERSPECTIVA DO PIBID	Resumo Expandido	Educação	https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conapesc/2019/TRABALHO_EV126_MD1_SA1_ID1304_16062019173636.pdf
Dissertação	AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO REFORÇO ESCOLAR: UM ESTUDO	Dissertação	Educação	https://mpemdh.unitau.br/wp-content/uploads/2015/dissertaco

	DAS PRÁTICAS DOCENTES NAS ESCOLAS RURAIS			es/mpe/Joana-Jesus-Silva.pdf
2525-5347	VOCÊ CHAMA, A UEA VAI LÁ: REFORÇO ESCOLAR DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA JOVENS E ADULTO	C	Educação	http://periodicos.uea.edu.br/index.php/extensaoemrevista/article/view/1861
2179-6386	REFORÇO ESCOLAR E ESTÁGIO SUPERVISIONADO: ATIVIDADE REALIZADA POR MEIO DO DIÁLOGO ENTRE ESCOLA E UNIVERSIDADE	A4	Educação	https://revista.ueg.br/index.php/revista_geth/article/view/9698
2447-2689	EXPERIMENTAÇÃO DIDÁTICA VISANDO O ENSINO DE GEOMETRIA ANALÍTICA UTILIZANDO SMARTPHONES: UMA ADAPTAÇÃO DO PROJETO REFORÇO ESCOLAR COM O APLICATIVO GEOGEBRA	B1	Educação	https://www.periodicos.ifrs.edu.br/index.php/REMAT/article/view/4177/2760
Dissertação	NÃO SOU BOM DE ESCOLA, SOU BOM DE CORAÇÃO: SIGNIFICAÇÕES CONSTITUÍDAS POR CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A RESPEITO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO REFORÇO ESCOLAR	Dissertação	Educação	https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/21506
Dissertação	QUE MATEMÁTICA ACONTECE NO PROJETO DE REFORÇO ESCOLAR PARA O 2 CICLO DE ENSINO? UMA EXPERIÊNCIA COM OS/AS PROFESSORES/AS POLIVALENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI	Dissertação	Educação	https://oatd.org/oatd/record?record=oai%5C%3Awww.bdttd.uerj.br%5C%3A7430
2675-5041	O REFORÇO ESCOLAR INFORMAL EM SOCIOLOGIA NA ECONOMIA GIG: EXPLORATÓRIO SOBRE A INFLUÊNCIA NO VALOR DA HORA/AULA	NP	Educação	https://revistas.ufac.br/index.php/GEADEL/article/view/5142
2675-0724	AULA DE REFORÇO ESCOLAR PARA CRIANÇAS DAS SÉRIES INICIAIS NA COMUNIDADE CIDADE DE DEUS - MANAUS	NP	Educação	https://periodicos.ufac.br/index.php/arigoufac/article/view/5412

2447-1208	REFORÇO ESCOLAR E GRUPO DE ESTUDOS PARA ALUNOS DO MÓDULO II DO CAMPUS NOVO PARAÍSO	NP	Educação	https://periodicos.ifrr.edu.br/index.php/anais_forint/article/view/620
Resumo Expandido	REFORÇO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO 6º ANO A E B DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL CLÓVIS NOVA DA COSTA DO MUNICÍPIO DE CAROEBE NO ESTADO DE RORAIMA	Resumo Expandido	Educação	https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2017/TRABALHO_EV073_MD4_SA8_ID9481_12102017210512.pdf
Capítulo de livro	REFORÇO ESCOLAR DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ONG VERDE VIDA.	Capítulo de livro	Educação	http://www.editoraafaith.com.br/ebooks/grat/978-85-68221-37-2.pdf#page=14
Dissertação	QUE MATEMÁTICA ACONTECE NO PROJETO DE REFORÇO ESCOLAR PARA O 2º CICLO DE ENSINO? UMA EXPERIÊNCIA COM OS/AS PROFESSORES/AS POLIVALENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI	Dissertação	Educação	https://www.bdt.duerj.br:8443/handle/1/9966
1982-7199	TODO MUNDO QUER SER PERFEITO MESMO” SIGNIFICADOS DA VIVÊNCIA ESCOLAR E REFORÇO PARA UMA ADOLESCENTE.	B4	Educação	https://doi.org/10.14244/198271993151
1516-2168	BRINCANDO E APRENDENDO: APRIMORANDO O DESEMPENHO ESCOLAR E COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS ATRAVÉS DE AULAS DE REFORÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR INTEGRADAS AO CONTEÚDO ESCOLAR.	B3	Educação	https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/1617

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

3.3.2 Discussão dos resultados encontrados

A partir dos textos encontrados na consulta ao site SciELO, com o filtro “reforço escolar”, foram descartados os periódicos “Níveis de imunidade contra a poliomielite

em uma amostra de escolares do município de São Paulo, Brasil” e “Construção solidária do hábitos escolar: resultados de uma investigação nos setores público e privado”, por não estarem relacionados com a temática de estudo; já nos textos encontrados no site do Google Acadêmico, todos os temas tiveram relação com o estudo e não houve descarte na análise.

Diversos são os fatores que interferem no processo de aprendizagem e a falta de preparo da comunidade escolar para atender às crianças e aos adolescentes que apresentam dificuldade se destaca como a principal. No entanto, há vários outros que interferem no ambiente escolar e contribuem para o fracasso escolar. Por mais que não ocorra em todos os casos, a defasagem no ambiente escolar exclui o aluno com dificuldade, gerando uma série de danos a sua formação, entre eles, os danos causados no desenvolvimento educacional e da personalidade da criança e dos adolescentes em decorrência das violações e dos problemas ocorridos durante esse processo. Como pontuam Pacheco, Moreno e Pacheco:

A escola desta forma procurava rapidamente resolver o problema com a criança, e não o problema da criança, ou seja, a necessidade de adaptá-la à realidade escolar fazia com que a escola buscasse nos alunos dissonantes a fonte dos problemas em vez de questionar se os objetivos da escola deveriam ser de fato o de atender à produção de índices favoráveis e ranqueamentos produtores de individualização que tentam explicar de maneira equivocada o que é qualidade e sucesso (PACHECO; MORENO; PACHECO, 2020, p. 214).

Em decorrência de possíveis danos psicológicos, sociais, educacionais ou econômicos causados pela necessidade do reforço escolar no ambiente acadêmico as políticas públicas educacionais se tornaram um instrumento essencial no processo de proteção às crianças e adolescentes, na tentativa de evitar lesões futuras e sanar suas dificuldades. Conforme afirma Rizzi:

Nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e o bem-estar social. Sem ele, não se pode ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade. Dizemos ainda que a educação é um direito muito especial: um “direito habilitante” ou “direito de síntese”. E sabe por quê? Porque uma pessoa que passa por um processo educativo pode exigir e exercer melhor todos seus outros direitos (RIZZI, 2009, p. 11).

Considera-se que o levantamento dos textos corrobora com a perspectiva de que o insucesso escolar e a necessidade do reforço escolar estão intimamente ligados

à falta de políticas públicas voltadas para a inclusão escolar, pois os alunos que apresentam dificuldades precisam encontrar o apoio da comunidade para poder partilhar seus problemas, fazendo que os membros das escolas possam auxiliar a solucionar os conflitos, criando formas de evitar a proliferação do fracasso escolar. Cancino e Morroy (2017) defendem que as estratégias educacionais elaboradas devem influenciar e motivar os alunos, de modo que toda a comunidade escolar esteja inserida em um projeto comum, visando o desenvolvimento dos alunos.

Outro ponto que demanda discussão no ambiente acadêmico é o processo de medicalização sem protocolos estabelecidos, uma vez que em muitos casos não há um debate pré-estabelecido ou um preparo de apoio a esses alunos. Há falta de estrutura física e de profissionais como professores, psicólogos e psicopedagogos para auxiliar os alunos com dificuldades, de modo que as escolas não conseguem atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais.

A patologização na educação sem um protocolo específico pode causar danos às crianças durante a formação escolar. Natal, Rasia e Kessler (2020) trazem a análise sobre a patologização no ambiente pedagógico como diretamente ligada ao fracasso escolar, sendo necessário um diagnóstico efetivo, que considere os fatores econômicos e familiares, tendo a escola um dos principais apoiadores nessas questões, pois podem elaborar relatórios sobre os problemas enfrentados pelos alunos e a comunidade médica entender que a necessidade das crianças e dos adolescentes no ambiente escolar.

Como pontua Lima:

A medicalização da educação pode ser entendida pela expansão da jurisdição médica para o âmbito dos processos educacionais. Ou seja, as inquietações, conflitos, tensões, perturbações que estudantes experimentam e apresentam no cotidiano da sala de aula passam a ser interpretadas como doenças, tornando-se a origem do insucesso e fracasso escolar desse/a estudante (LIMA, 2021, *online*).

Analisando o cenário atual, não oferecer às crianças o reforço escolar leva ao descumprimento do que está estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 205: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1998), e na LDB, pois a educação é um direito que possibilita o pleno

desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As mudanças de comportamento das crianças e dos adolescentes muitas vezes são observadas pelos professores em sala de aula. Por esse motivo, observa-se a necessidade de o Direito e a Pedagogia trabalhem juntos para a efetivação dos direitos garantidos às crianças e aos adolescentes na Constituição Federal e nos instrumentos auxiliares, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pois uma área observa a mudança dos alunos e os problemas educacionais e a outra estabelece os meios de proteção e garantias a esses indivíduos. Muller (2011) define que a partir da Constituição de 1988 as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos na condição de sujeitos de direitos e não meros objetos de intervenção no mundo adulto; por esse motivo, seus direitos devem ser estabelecidos para que não ocorram violações.

Almeida (2021) afirma que o reforço escolar pode ser uma estratégia para o processo de ensino, trazendo em questão as políticas implementadas na cidade de Igarapé Grande, no Estado do Maranhão, demonstrando como o direito de aprender pode ser efetivado pelas políticas públicas, desde que todos os envolvidos dentro do sistema: pais, alunos, professores e governantes atuem juntos, de modo a entender a educação como a fonte de aprendizado. A autora pontua que o reforço escolar é a resposta mais eficiente para atender às dificuldades das escolas e melhorar a qualidade do ensino.

Alves (2018) demonstra a importância do papel do professor durante o reforço, pois é por meio dele que os alunos podem sanar as dúvidas e derrubar as barreiras que impedem seu aprendizado. Os alunos são apresentados a atividades diferenciadas e por meio delas são identificados os problemas que enfrentam no ambiente escolar, trazendo exemplos práticos de que o ambiente familiar interfere no aprendizado dos alunos e que os problemas dos alunos podem ser oriundos de questões emocionais e psíquicas, que atrapalham seu aprendizado.

Zucchetti e Moura (2017) realizaram uma análise partindo do Programa Mais Educação, oferecido nas escolas pelo Ministério da Educação, por meio de educação integral. Para os autores, as crianças possuem direitos que devem ser respeitados e que esse programa pode contribuir para amenizar as dificuldades enfrentadas em sala de aula. Os autores demonstram exemplos de cidades que tiveram a ampliação da educação integral e, com isso, o aumento da aprovação de alunos, o que demonstra

como o apoio do Poder Público às instituições de ensino é importante para fazer com que os alunos possam superar suas dificuldades.

Para Dubet, (2003), a escola pode gerar a exclusão dos alunos, não apenas aqueles que possuem dificuldades, mas em relação a todos que são inseridos no ambiente escolar. Segundo o autor, o fato de a escola ser pautada por um sistema de méritos, em que sempre os melhores são recompensados e todos têm que assimilar um padrão dentro da sala de aula, acarreta a integração dos alunos no sistema escolar, no entanto, da mesma forma, exclui os alunos mesmo com todas as ideologias e os princípios, pelo fato de a escola ser meritocrática. Essa situação leva à evasão escolar, que é uma das características do fracasso escolar.

Esse cenário é responsável pelos problemas que as escolas têm todos os dias. Diante dessa padronização, em que todos passam a ter o mesmo ensino, surge a necessidade da utilização do reforço escolar para tentar evitar que os alunos que possuem algum tipo de dificuldade acadêmica e não estejam no padrão do ensino adotado possam ter acesso a uma rede de apoio composta por profissionais qualificados, que por meio de recursos diferenciados possa estabelecer a confiança dos alunos no ambiente acadêmico, assim como recuperar a vontade de estudar e a confiança de que a educação pode transformar os indivíduos. As políticas públicas de reforço escolar são uma premissa para a efetividade do apoio escolar, pois são uma das principais formas de fazer com que não ocorra a exclusão dos alunos nas escolas e seja possível efetivar o direito à educação, um direito fundamental e muito importante nos dias atuais.

Real *et al.* (2019) trazem a análise da Prova Brasil e a necessidade do reforço escolar como forma de apoio aos alunos, demonstrando que mesmo com a criação de políticas públicas de incentivo à educação as taxas de reprovação e abandono dos alunos continuam sendo destaque no sistema educacional e que, embora tenha ocorrido um processo de evolução no cenário atual, ainda é um ponto que gera grandes preocupações para a comunidade escolar. É destacada no texto a tendência em atrair a culpabilidade do insucesso escolar aos alunos, não observando questões importantes, como a reponsabilidade da escola ou a premissa de que a reprova será um benefício ao aluno, já que os autores pontuam que reprova gera novas reprovas.

Outro ponto é a separação dos alunos com dificuldades: a homogeneização dos alunos em sala de aula, de modo a dividir aqueles que têm dificuldades e os que não, o que acaba gerando uma segregação dos alunos, de modo a incentivar

problemas escolares, como o abandono, e gerar a exclusão dos alunos no ambiente escolar. A análise realizada pelos atores só demonstra como as ações de reforço escolar são uma das formas de combater os danos nas escolas e como esse direito é um instrumento de grande importância para a educação.

Para Real *et al.*:

Entre as ações que estariam relacionadas ao combate do fracasso escolar, constantes das questões 43 e de 45 a 49 do questionário da Prova Brasil 2015, estão: reforço escolar, conversas com os alunos que faltam às aulas, envio de aviso aos responsáveis e visita de pessoa da escola a casa do aluno para verificar as faltas (REAL *et al.*, 2019, p. 258).

A intervenção nas escolas por meio do reforço escolar demonstra como os alunos podem ser beneficiados quando seus direitos são tidos como prioridade, de modo a não ser questionado o que a escola terá de benefício com a sua implementação, mas sim o que contribuirá com o processo educacional dos alunos e se isso garantirá o combate ao fracasso escolar. O texto em análise ainda pontua que devem ser desenvolvidas políticas que incentivem a participação dos familiares no ambiente escolar, de forma que possam ser realizadas visitas às famílias para entender como é a realidade delas para contribuir com a efetivação do direito educacional.

A família pode ser considerada um dos pilares para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e o seu apoio durante o período escolar é um grande benefício para o desenvolvimento dos alunos. É notório que para o combate ao insucesso escolar e todos os problemas causados é necessária a colaboração e o apoio dos familiares, da comunidade escolar e a criação de políticas que auxiliem os alunos a entender a importância da educação e como ela possui papel fundamental na sociedade.

Silva (2019) afirma que as políticas públicas têm como objetivo melhorar a qualidade do ensino para os alunos, no entanto, por mais que a sociedade tem se preocupado com a sua criação, elas ainda não atingiram os resultados esperados. Isso demonstra que com a implementação desses recursos deve seguir um planejamento que identifique os problemas escolares e contribua para a efetivação dos direitos dos alunos. O reforço escolar acabou sendo transformado em uma estratégia de apoio, para suprir as deficiências, principalmente no ensino fundamental,

contudo, para atender às necessidades dos alunos é fundamental que a comunidade escolar participe e fiscalize essa atividade.

O reforço escolar como um direito da personalidade acabou sendo transformado em um instrumento de defesa dos alunos e passa a ser um direito da personalidade, pois contribui para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Segundo Silva (2019), esse instrumento de defesa dos alunos é desenvolvido mediante atividades que reforcem os conteúdos passados em sala de aula. O apoio pode ser individual e o atendimento pode ser feito de acordo com as dificuldades dos alunos, ou coletivo, por meio do qual os professores atendem aos alunos com atividades que auxiliem o entendimento em sala de aula. As atividades de apoio escolar variam e podem ser utilizados diversos recursos, como jogos educativos, programas especializados e brincadeiras, de modo que o aprender passe a ser mais interativo e contribua para a superação das dificuldades.

O reforço escolar é apresentado por Rodrigues (2018) como uma educação compensatória, sendo considerado uma forma de acesso à educação. A autora defende que a escola reflete os valores da sociedade e para que ela possa atingir todos os objetivos deve ter liberdade para criar mecanismos de apoio necessários aos alunos e garantir que as diferenças sejam demonstradas, com o intuito de sanar as dificuldades dos alunos.

O reforço escolar surge em uma sociedade que defende que só aprende quem estuda, no entanto, esta sociedade deve reconhecer e aceitar as dificuldades dos alunos, de modo a instituir diferentes formas de aprendizagem. A inclusão dos alunos com dificuldades é necessária pois a tendência é excluir o aluno com dificuldade em sala de aula, e isso pode gerar desmotivação e problemas no desenvolvimento social e da personalidade.

Para constituir um ambiente escolar de qualidade para os alunos as escolas devem reconhecer que não há uma padronização do ensino, pois há diferenciação na forma de aprender. Neste sentido, surge a necessidade de entender e respeitar as peculiaridades no ensino nas salas de aula. O estabelecimento dos recursos de apoio em muitos casos é considerado pelos alunos como uma punição, pois muitos não entendem como uma atividade importante e necessária, mas sim uma prática maçante, que não colabora com seu processo de aprendizagem, de forma que não desperta o interesse dos alunos para participar desse momento, que pode ser uma das melhores formas de contribuir com o acesso à educação.

Diante desse cenário, a sociedade deve realizar uma mudança no pensamento já pré-estabelecido, de modo a demonstrar como o reforço escolar pode ser uma ferramenta de apoio muito importante, que pode evitar muitas lesões no ambiente escolar. No entanto, tal medida deve ser elaborada analisando os problemas individuais dos alunos, de modo que não ocorra uma padronização do ensino, para que todos possam ter o direito de estudar com os recursos de apoio necessários para contribuir com o seu aprendizado.

Ainda analisando os textos abordados sobre a temática, Zibetti, Pansini e Souza (2012) demonstram como o reforço escolar deve ser elaborado para atender às dificuldades dos alunos, pois caso não ocorra o planejamento necessário e o apoio dos responsáveis para a concretização desse direito, a consequência pode ser um agravamento do fracasso escolar. O apoio aos alunos não deve ser criado com o objetivo de demonstrar a sociedade que este simplesmente está sendo prestado, fazendo com que o atendimento seja mecânico, apenas com a demonstração dos conteúdos. Deve ser estabelecido um planejamento, de modo a transformar o reforço escolar em um instrumento de defesa e garantia da educação, não apenas como uma política que está sendo desenvolvida, pois foi estabelecida na lei vigente.

Nesse contexto, as atividades de reforço escolar devem ser dinâmicas, de modo a fazer com que os alunos tenham prazer em aprender e que não se sintam punidos por possuírem dificuldades de aprendizado, deve-se, portanto, modificar as práticas pedagógicas vigentes para que ocorra a participação de uma equipe multidisciplinar que possa identificar as dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes durante o período escolar, de forma que elas possam ser identificadas e compreendidas durante o processo de aprendizagem.

Analisando o reforço escolar mediante uma abordagem prática, Lima e Cunha (2019) trazem como o reforço escolar deve ser abordado em sala de aula, de modo a despertar a curiosidade dos alunos, observando sempre se os alunos estão conseguindo compreender o que está sendo demonstrado. Para os autores deve ocorrer uma abordagem pedagógica que utilize o diálogo, em que professores e alunos possam juntos construir o conhecimento.

Os alunos devem ter um ambiente escolar que possibilite a busca pelo conhecimento, de modo que o reforço escolar passe a ser um incentivo a permanecer no ambiente escolar e a superar as dificuldades. Com um ambiente harmônico pode ocorrer a diminuição da cobrança dos professores sobre os alunos, e, assim, o apoio

escolar pode evitar que os alunos se sintam excluídos, conseguindo evitar danos psicológicos, sociais e pedagógicos, pois as falhas durante o processo de aprendizagem serão sanadas com as políticas públicas criadas para o acesso à educação de qualidade.

Santos (2020) aborda como o reforço escolar é importante, trazendo como exemplo o Projeto Kennedy Educa Mais, realizado na cidade de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo, onde os alunos com baixo rendimento escolar são atendidos em contraturno, para que suas dificuldades sejam sanadas. Utilizando o projeto como exemplo, a autora demonstra que as políticas públicas de extensão escolar dependem de toda a sociedade para ter o seu objetivo atingido, pois não basta a cobrança apenas do Poder Público, já que toda a sociedade deve apoiar e participar dessas atividades e para que o direito à educação de crianças e adolescentes possa ser efetivado e que todos os indivíduos de nossa sociedade possam ter acesso a um ensino de qualidade.

O texto em análise demonstra que a comunidade escolar deve se atentar aos resultados dos índices de desempenho dos alunos, como, por exemplo, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para elaborar os meios de atender às necessidades dos alunos.

O direito ao reforço escolar é considerado um dos principais apoios aos alunos no Brasil e a sua utilização tem como principal objetivo garantir o acesso à educação e fazer com que questões como o fracasso escolar consigam ser superadas, de modo que seja evitada a evasão escolar e os demais problemas tão presentes na sociedade atual. A sua efetividade é realizada mediante programas governamentais que devem ser fiscalizados por toda a sociedade, assim, o acesso à educação, garantido na Constituição, será cumprido.

3.4 O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR COMO UMA GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO

As escolas do Brasil ainda enfrentam grandes dificuldades para garantir o acesso à educação e diminuir as dificuldades e as desigualdades enfrentadas pelos alunos e professores. Embora a Constituição Federal estabeleça o acesso à educação

pública e de qualidade a crianças e adolescentes, ainda se faz necessária a implementação e a difusão nas escolas do reforço escolar.

Na visão de Correia:

O conceito de dificuldades de aprendizagem (DA) surgiu da necessidade de se compreender a razão pela qual um conjunto de alunos, aparentemente normais, estava constantemente a experimentar insucesso escolar, especialmente em áreas académicas tal como a leitura, a escrita ou o cálculo. (CORREIA, 2004, p. 1).

A educação tem grande importância para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, sendo uma das responsáveis pela promoção do desenvolvimento humano, no entanto, muitos são os fatores que interferem no processo de aprendizagem, gerando problemas para as crianças e adolescentes. O fracasso escolar passou a ser a definição de defasagem no ensino e, segundo Patto (1999), é o resultado de muitos fatores, dentre eles: dificuldades na leitura, analfabetismo, baixo rendimento e reprovação, que acabam afetando muitas crianças e adolescentes que estão todos os dias sendo avaliados, uma vez que se busca um padrão de aprendizagem pautado nos sistemas estabelecidos nacionalmente.

Conforme Lonchiati e Motta:

A educação como um direito de todos é a aplicabilidade de dois princípios: 1) princípio da isonomia, de que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, como abordado no capítulo anterior; e, 2) princípio da universalidade da educação, previsto no art. 206, inciso I da Constituição Federal, que enuncia a igualdade de acesso à educação e a permanência da pessoa no ambiente escolar (LONCHIATI; MOTTA, 2019, *online*).

Com o cenário educacional atual foi observado como é importante que os alunos passem a ter durante o período letivo atividades extracurriculares e políticas públicas que garantam o acesso à educação de qualidade, evitando prejuízos ao aprendizado. Nesse contexto, o ordenamento jurídico estabelece as garantias individuais das crianças e adolescentes, pois se tornou o grande responsável por estabelecer as leis e políticas públicas voltadas às garantias educacionais das crianças e dos adolescentes preconizadas na Constituição.

Com o objetivo de encontrar uma solução para esses problemas que atingem a educação, o legislador criou o Plano Nacional de Educação, conhecido como PNE, que estabelece vinte metas, objetivando o cumprimento do direito à educação, o pleno

desenvolvimento da personalidade, bem como o acesso de todas as crianças e adolescentes a uma educação de qualidade.

O PNE foi instaurado pela Lei nº 13.005/2014 e é composto por vinte metas, estabelecidas pelo Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas. O artigo 1º da Lei nº 13.005/2014 estabelece que o PNE teria validade de 10 (dez) anos, abrangendo todas as áreas da educação, desde a Educação Infantil ao Ensino Superior.

Como pontua Cury:

O PNE, como lei nacional, deve estabelecer as normas gerais e, ao mesmo tempo, atender ao artigo 214 da Constituição, seja à luz do artigo 23, parágrafo único, ou do regime de colaboração estabelecido no artigo 211. E, visto que envolve articulação entre os poderes, essa matéria de interesse geral deve ter, por parte dos Estados e Municípios, a devida complementação e integração (CURY, 2011, p. 793).

As metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação abrangem diferentes áreas para garantir a Educação Básica, diminuir as desigualdades e valorizar todos os profissionais da educação, tentando assegurar o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e, assim, estabelecer os meios de apoio necessários para que toda a sociedade possa atuar no processo de fiscalização do contexto educacional.

Com elas, busca-se encontrar o caminho para a uma educação de qualidade, de modo que todos os alunos possam encontrar na educação a base para a construção de seu sucesso e o apoio para o desenvolvimento da personalidade e sua capacidade.

Tabela 3 - Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

Meta	Assunto
Meta 01	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 02	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Meta 03	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)
Meta 04	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

	superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados
Meta 05	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Meta 06	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica
Meta 07	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.
Meta 08	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.'
Meta 09	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Meta 11	Tripletar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Meta 17	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º(quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Fonte: Brasil (2014)

Com o estabelecimento das metas foi elaborado o Plano Nacional de Educação para atender a todo o sistema educacional. O direito à educação é um dos principais pilares do desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, com previsão nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, e efetivado pelo ECA e pela LDB, por esse motivo que todos os entes federativos devem atuar de modo a colaborar para que da Educação Infantil ao Ensino Superior sejam cumpridas todas as metas e os objetivos, pois, assim, será possível observar um desenvolvimento da educação e possibilitar um acesso de qualidade a todos.

Como compreende Cury:

A importância do ensino primário tornado um direito imprescindível do cidadão e um dever do Estado impôs a gratuidade como modo de torná-lo acessível a todos. Por isso, o direito à educação escolar primária inscreve-se dentro de uma perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos. (CURY, 2002, p. 248).

As desigualdades existentes na sociedade, assim como os fatores econômicos e sociais, influenciam no acesso à educação. Embora o ordenamento jurídico tenha nos últimos anos criado políticas que tentam diminuir as diferenças, a sociedade ainda precisa de um grande processo de mudança para garantir o acesso à educação indiscriminado e de qualidade a todos os brasileiros. Nesse cenário, surge a necessidade do reforço escolar como garantia do acesso à educação e para combater as dificuldades dos alunos, de modo a minimizar o fracasso escolar. Carraher, Carraher e Schliemann (2013) denominam que o fracasso escolar se tornou o fracasso da escola e, por esse motivo, devem ser encontrados meios para tentar diminuir os problemas enfrentados por crianças e adolescentes.

O reforço escolar é um direito que deve ser garantido a todos os alunos em idade escolar e, considerando os estudos de Gomes *et al.* (2010), é adotado como uma forma de incluir os alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, de

forma a contribuir para diminuir as deficiências da educação regular, que têm causado grandes danos à educação e contribuído para a evasão e o fracasso escolar.

As dificuldades enfrentadas pelos alunos nas escolas geram grandes prejuízos educacionais, levando à concretização do fracasso escolar. Dante e Motta (2019) defendem que o fracasso no ambiente escolar possui diversas causas, gerando prejuízos psicológicos, sociais, entre outros, pois os alunos acabam desistindo de estudar pelos problemas que enfrentam, de forma que o fracasso escolar acaba sendo o principal motivo da evasão escolar.

Como forma de estabelecer meios de proteger a educação, o meio jurídico acaba se tornando o defensor da educação mediante a elaboração de leis e políticas públicas e o responsável por fiscalizar os ambientes escolares e os poderes públicos, para que as garantias de crianças e adolescentes não sejam violadas, evitando maiores danos educacionais.

Nesse sentido, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) trouxe em seus artigos a garantia de que os alunos tenham acesso ao reforço escolar. Devido à importância do tema, a LDB traz expressamente no artigo 24, inciso V, a necessidade do reforço escolar durante o processo educacional dos alunos, “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos” (BRASIL, 1996), implementando esse direito no ordenamento e fazendo com que o Estado tenha a obrigação de realizar a sua efetivação nas escolas do Brasil. Partindo-se desse princípio, as políticas públicas educacionais são a principal ferramenta do Poder Público para garantir que crianças e adolescentes não tenham seus direitos educacionais e o processo de aprendizagem prejudicados.

Diante desse cenário é possível afirmar que, com o objetivo de auxiliar, o reforço escolar acaba sendo um instrumento importante para aqueles que tenham dificuldades consigam participar e compreender as atividades no ambiente escolar, destacando-se que o período de aprendizagem dos anos iniciais é um dos momentos em que o direito ao reforço escolar como direito da personalidade deve ser executado, considerando que esse momento é fundamental para a formação do cidadão do futuro. Mediante as propostas de apoio e incentivo aos alunos o reforço acaba se tornando um meio de auxílio e inclusão de crianças e adolescentes no ambiente acadêmico. Para Arroyo:

A consciência do direito à educação básica universal avançou, porém não conseguimos que a escola se estruturasse para garantir esse direito, ela continua como instituição seletiva e excludente. A escola enquanto instituição - não enquanto boas vontades de seus mestres - mantém a mesma ossatura rígida e excludente já faz um século. Continua aquela estrutura piramidal, preocupada apenas com o domínio seriado e disciplinar de um conjunto de habilidades e saberes. A ultrapassagem de domínios preestabelecidos em cada disciplina e em cada série é condição para a manutenção ou a perda irreversível do direito a uma experiência sócio-cultural formadora (ARROYO, 1992, p. 46-47).

Esse apoio escolar necessário aos alunos com dificuldades deve, segundo o legislador, ocorrer em paralelo ao ano letivo, no contraturno escolar, para que seja efetivada a ajuda necessária, no entanto, caso solicitado, pode ocorrer por meio de um professor de apoio presente em sala de aula. O reforço tem como principal objetivo o atendimento dos alunos com alguma dificuldade no processo de aprendizado e, assim, conseguir a qualidade do ensino necessária a toda população.

Neste contexto, o direito ao reforço escolar é transformado em um meio de amenizar os danos causados às crianças e aos adolescentes. Diversas são as dificuldades enfrentadas nas escolas, sobretudo as escolas públicas, que, muitas vezes, não possuem os recursos e o apoio necessários para tutelar as garantias educacionais, devido a isso, considera-se importante desenvolver políticas públicas para concretizar o ensino de qualidade.

As escolas públicas devem receber mais apoio, pois devem ser observadas as condições econômicas e sociais de cada núcleo familiar, sendo que, em muitos casos, os alunos não possuem o apoio necessário em casa, pois os pais podem não ter concluído os estudos pelas mesmas dificuldades que os filhos enfrentam e isso pode ser mais uma causa dos problemas enfrentados no ambiente escolar. Os educadores, de acordo com Souza e Araujo (2011), devem estar preparados para analisar seus alunos, observando as mudanças e os problemas que interferem no aprendizado e no desenvolvimento dos alunos. Em muitos casos, eles acabaram tendo que entender questões no âmbito da Psicologia para contribuir para que os alunos possam ter as suas dificuldades compreendidas.

Por meio de políticas públicas é que o panorama educacional brasileiro pode ser modificado, pois são estabelecidas as garantias de cidadãos para que todos possam ter acesso a uma educação qualidade, em especial nas escolas públicas, que são geridas com os recursos públicos. Sabe-se que existem recursos suficientes para

gerir uma educação de qualidade a todos os alunos, no entanto, a falta de um planejamento e de organização por parte dos governantes acaba dificultando e contribuindo para o atual cenário da educação brasileira, de modo que suas ferramentas e as formas de apoio na legislação, criadas pelo meio jurídico, estão nos últimos anos tentando gerir e coordenar a educação.

O direito ao reforço escolar acabou ganhando grande destaque nas escolas, em razão disso, as políticas públicas educacionais voltadas para a esse tema se transformaram nas mais importantes para o acesso à educação. A comunidade escolar surge como o meio de concretizar essa tutela educacional tão importante para as crianças e os adolescentes.

3.5 A NECESSIDADE DO REFORÇO ESCOLAR PARA O COMBATE AO FRACASSO ESCOLAR

A educação é um dos principais meios para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, logo, a Constituição Federal aborda o tema como um direito fundamental. O acesso a uma educação de qualidade ainda enfrenta grandes dificuldades, e, embora haja recursos disponíveis, eles são mal distribuídos e geridos, o que representa um dos muitos fatores que causam problemas no ensino aos alunos. Para Oliveira:

A sociedade, que direta ou indiretamente, se relaciona com a educação numa linha de interação, ainda não despertou para a compreensão de que o processo educacional é um sistema e, como tal, está sempre à mercê de fortes oscilações e abalos em decorrência da política que o mantém. Por isso não pode prescindir de minucioso cuidado, tanto em seu aspecto estrutural físico, quanto pedagógico (OLIVEIRA, 2008, *online*).

O sistema educacional do Brasil enfrenta uma crise, já que muitos alunos passaram a ter problemas como o analfabetismo, o baixo rendimento, além do crescente aumento da evasão escolar. Os problemas da educação geram o fracasso escolar, que, de acordo com Bossa (2000), virou uma questão social, sendo considerado uma patologia. A autora demonstra que houve a ampliação do número de vagas para que todos pudessem ter o acesso à educação, no entanto, não se considera a importância da qualidade e da garantia da cidadania em relação a essa medida.

Com esse cenário, o reforço escolar vem como um meio para garantir que todas as crianças que enfrentam alguma dificuldade gerada pelo fracasso, como por exemplo, dificuldades na leitura, baixo rendimento e reprovação tenham o apoio necessário e consigam enfrentar o sistema de ensino pautado em um nível de aprendizagem padrão que todos devem seguir. A educação deve sempre buscar políticas públicas que garantam esse apoio aos alunos, de modo que o direito fundamental à educação seja garantido e tutelado pelo Poder Público, bem como por toda a sociedade, que tem o dever de fiscalizar e garantir que nenhuma criança ou adolescente tenha obstado o acesso a um sistema de ensino de qualidade e o apoio as suas dificuldades.

De acordo com Cunha:

O ambiente de aprendizagem do reforço escolar é um espaço propício para o uso de metodologias variadas que podem auxiliar no processo educativo. Por ser um momento privilegiado para a recuperação dos conteúdos que não foram compreendidos nas aulas regulares e, especialmente por ofertar melhores condições de acompanhamento devido à quantidade de alunos que frequenta essas aulas (CUNHA, 2016, p. 40).

O reforço escolar, como um direito que deve ser efetivado nas escolas, se transforma em um instrumento capaz de proteger os danos educacionais gerados pelos diversos problemas no sistema de ensino no Brasil. Devido a isso, é necessário pontuar que assim como a Pedagogia e a Psicologia, o Direito deve acompanhar a evolução da sociedade, tendo em vista que é uma Ciência Social Aplicada, voltada a conseguir respostas aos conflitos existentes no meio social, portanto, deve assegurar que sejam elaboradas leis e políticas públicas que tenham como objetivo garantir que não ocorram violações e haja manutenção do direito à educação.

3.6 O REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE

A proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes é um dos principais pilares do ordenamento jurídico brasileiro, pois são os indivíduos mais vulneráveis na sociedade. O acesso ao direito à educação é dever de toda a sociedade e se apresenta como um dos pilares do desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. A educação escolar é um direito de todos e os meios de efetivação do direito educacional são estabelecidos no artigo 208 da Constituição Federal, auxiliado

pela Lei nº 8.069/1990, o ECA e a LDB. Por meio das leis estabelecidas pelo Direito muitas crianças e adolescentes conseguem estudar todos os dias, superando os desafios do acesso à educação.

Considerando que as dificuldades dos alunos estão diretamente ligadas ao contexto escolar a LDB buscou garantir aos alunos o combate ao fracasso escolar. A lei estabelece em seu texto a obrigatoriedade dos estudos de recuperação, o que permite que o meio jurídico tutele que crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos, de forma que o fracasso escolar não resulte de um processo de negligência das escolas e do Poder Público, protegendo-se, assim, o direito ao desenvolvimento da personalidade e o acesso à educação de qualidade.

Nas palavras de Koehler e Motta:

A Constituição Federal de 1988 inseriu a educação no rol dos direitos sociais, respeitando sua característica de direito fundamental de segunda dimensão, ou seja, direitos que exigem atuação do Estado para efetivação, diferente dos direitos fundamentais de primeira dimensão, que exigem apenas abstenção do Estado, no intuito de não tolher direitos básicos das pessoas ligados à liberdade (KOEHLER; MOTTA, 2012, p. 59).

A dignidade se constitui como alicerce ao direito da personalidade, um direito criado na Europa por juristas franceses e alemães, após anos conturbados, em virtude da Segunda Guerra Mundial. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro busca garantir o desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa humana, que está prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988: “a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988), por isso é considerada um dos princípios estruturantes de todo o ordenamento jurídico, tornando-se indispensável a todos os indivíduos e devendo ser respeitada pela sociedade, desde o nascimento da pessoa, tendo em vista sua importância para a construção de uma vida digna e tranquila.

Para Chemin (2009), a dignidade da pessoa humana constitui a base dos direitos constitucionais e garante a proteção dos cidadãos, pois é um dos orientadores dos preceitos e das leis do direito brasileiro, atuando como um dos instrumentos das garantias previstas no texto constitucional e nas leis correlatas.

O objetivo do princípio da dignidade da pessoa humana é a proteção ao indivíduo em todas as suas acepções, considerando as mudanças ocorridas na sociedade e nos indivíduos, com isso, o ordenamento jurídico brasileiro deve tutelar a vida da sociedade como forma de proteção dos cidadãos e de manutenção da ordem

jurídica. A dignidade da pessoa humana e o direito da personalidade andam juntos, pois possuem o objetivo de proteger os indivíduos em todos os lugares, sendo importante ressaltar que o direito tem o dever de tutelar todas as suas acepções.

A educação, então, torna-se um direito fundamental, inerente a toda sociedade. Devido a sua importância, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 205 que a educação possibilita o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O direito à educação, além de contribuir para a promoção do desenvolvimento humano, influencia o aspecto social dos indivíduos; por esse motivo, nos últimos anos, foram criadas diversas políticas públicas para garantir que todos possam ter um ensino de qualidade, sendo que estas estão ligadas ao direito à personalidade e têm um papel fundamental no ordenamento jurídico. A educação pode ser utilizada como um instrumento de defesa das garantias individuais dos cidadãos. Segundo Gimenez:

A educação, desde os tempos remotos até os dias atuais, resulta de um mecanismo hábil de conscientização e de solução de conflitos sociais. As políticas públicas do Estado, para o sistema educacional, devem ser assumidas e processadas como estabelecido na Carta Constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, proclamando a Doutrina da Proteção Integral, elegendo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e não mais objetos de políticas, incentivando e proclamando cada vez mais a exclusão social (GIMENEZ, 2014, p. 407).

O direito educacional se tornou um instrumento de defesa das garantias individuais de crianças e adolescentes, garantindo o acesso à educação, bem como o pleno desenvolvimento da personalidade e a dignidade, evitando danos causados pela falta de acesso a políticas públicas que garantam o acesso à educação.

Para Bucci:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e determinados (BUCCI, 2006, p. 9).

O direito educacional é estabelecido como um instrumento de defesa das garantias individuais de crianças e adolescentes, não só garantindo o acesso e a permanência no ambiente escolar, direito garantido na Constituição Federal e respaldado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da

Criança e do Adolescentes, mas também o desenvolvimento cognitivo. Assim, observa-se a relação entre Direito, Educação e o pleno desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana, o que preconiza a importância da aplicação do ordenamento jurídico brasileiro, bem como a elaboração de políticas públicas que assegurem que crianças e adolescentes tenham seus direitos tutelados, sem prejuízo ao seu desenvolvimento e à dignidade.

Considerando a importância do direito educacional no desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, o Direito deve garantir proteção, exigindo apoio pedagógico e psicológico para evitar possíveis danos ao desenvolvimento integral e afrontas ao direito da personalidade.

No entender de Duarte:

O direito à educação não se reduz ao direito do indivíduo de cursar o ensino fundamental para alcançar melhores oportunidades de emprego e contribuir para o desenvolvimento econômico da nação. Deve ter como escopo o oferecimento de condições para o desenvolvimento pleno de inúmeras capacidades individuais, jamais se limitando às exigências do mercado de trabalho, pois o ser humano é fonte inesgotável de crescimento e expansão no plano intelectual, físico, espiritual, moral, criativo e social (DUARTE, 2006, p. 115).

De acordo com Lonchiati e Mota (2016), por ser o direito educacional um direito da personalidade, é imprescindível para o desenvolvimento da personalidade humana e está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. É importante destacar que a dignidade da pessoa humana é inerente aos indivíduos desde o seu nascimento, por esse motivo, ela deve ser respeitada pela sociedade e, em conjunto com o direito da personalidade, tem por objetivo a proteção ao indivíduo em todas as suas acepções, eis que a pessoa é um ser multifacetado e o Direito tem o dever de tutelar todas as suas acepções.

Sabe-se da importância da educação para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, no entanto, muitos são os fatores que interferem no processo de aprendizagem, o que gera prejuízo na transmissão do ensino aos alunos. Segundo Dante e Motta (2019), o fracasso escolar, embora esteja ligado a uma centena de fatores, está intimamente relacionado à dificuldade de aprendizagem e acaba sendo potencializado com a evasão escolar, comum entre os alunos que apresentam alguma limitação durante o processo de aprendizagem.

Por esse motivo, que o reforço escolar, como direito da personalidade, deve ser concretizado na educação, de modo que as políticas públicas educacionais devem ser criadas de forma que protejam os alunos e concretizem o que está previsto na CFRB e na LDB, pois assim os alunos conseguirão desenvolver suas habilidades corretamente, de forma a conseguir contribuir com a formação da sociedade. Desta forma, não se deve apenas buscar o reconhecimento desse direito tão importante, mas sim formas de apoio para que ele possa ser concretizado e possibilite o resgate dos alunos nas escolas, encontrando os meios e mecanismos necessários para que não acelere os problemas educacionais, mas sim atos que estimulem os alunos a estudarem e permanecerem nas escolas.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O CONTEXTO DO REFORÇO ESCOLAR

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 208, auxiliada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais instrumentos que colaboram com a educação, estabelece os meios de efetivação do direito educacional, tornando a educação escolar um direito de todos, de modo que a sociedade deve atuar como uma forma de contribuir para que ela se efetive, sem que ocorra prejuízo aos alunos.

Jucá (2021) pontua que a educação ocupa vários espaços na vida dos indivíduos, por esse motivo, a educação foi proposta como um direito constitucional, sendo transformada em um dever do Estado, que deve propiciar os meios necessários para que todos possam ter seu acesso, pois ela é considerada condição primordial para a manutenção do Estado Democrático do Direito, pois possibilita o acesso a vários direitos sociais, já que os indivíduos com o acesso escolar garantido podem cobrar dos entes públicos a garantia de seus direitos.

Compreendem Motta e Oliveira que:

Ao entendermos que a educação é um direito inerente a vida do ser humano, percebermos o quanto ela está ligada ao nosso direito da personalidade, pois esta possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana, fazendo com que um indivíduo consiga compreender o alcance de suas liberdades, a forma de exercício de seus direitos e a importância de seus deveres e assim chegar a uma integração efetivamente da democracia participativa dentro da sociedade em que vive. Sendo um direito público subjetivo, obriga o Estado ao dever de realizar o acesso à educação através de políticas públicas que efetivem o direito da personalidade ou a necessidade humana básica existente dentro de sua sociedade (MOTTA; OLIVEIRA, 2016, p. 247-248).

Neste sentido, as políticas públicas ganham destaque pois se transformam no instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, pois permitem que ocorra a implementação de garantias a todos os indivíduos, destacando os direitos das crianças e dos adolescentes, pois como ainda estão em desenvolvimento não possuem voz para cobrar dos entes governamentais as garantias para a efetivação do processo de aprendizagem, tendo que o Poder Público, junto com a sociedade, criar leis que garantam direitos e prezem por um desenvolvimento adequado, visto

que eles são o futuro da sociedade, logo, deve-se sempre estar em busca da efetivação de direitos de todos, mas priorizando esses indivíduos.

Dimenstein (2011) expressa a ideia de que as políticas públicas são em muitos casos a resposta para os problemas existentes na sociedade, pois são elaboradas partindo dos conflitos e das necessidades existentes, podendo se transformar em estratégias de normatização da sociedade, pois podem ser elaborados projetos, programas, leis, entre outros, para que o Estado possa ajustar e regulamentar os problemas e garantir todos os direitos dos indivíduos, de modo a tutelar os interesses sociais. Dessa forma, a autora ainda expressa que:

As políticas públicas funcionam como esses dispositivos de gerência da vida. Nós precisamos nos preocupar em que direção essas políticas têm apontado. Nesse sentido, não é mais possível pensar em políticas públicas como se fossem questões distantes de nós e que interessam apenas a uma parcela da população que não tem acesso a certos bens sociais, como se nosso cotidiano não estivesse atravessado por essa lógica de ordenamento social. Não se trata apenas da oferta ou da não oferta de bens e de serviços sociais, mas principalmente da regulação das nossas vidas, de todos nós. (DIMENSTEIN, 2011, p. 121-122).

Ao fazer uma análise da sociedade, é fácil observar que as políticas públicas educacionais ganham destaque para a concretização da educação como um direito fundamental e também como um direito da personalidade. Deste modo, o Estado deve estar presente e colaborar com os meios necessários para a concretização da educação, considerando os problemas enfrentados todos os dias em sala de aula, em especial nas escolas públicas, que dependem exclusivamente dos gestores do Poder Público.

Segundo Santos (2019), por mais que as políticas públicas educacionais sejam instrumentos importantes para o Estado, elas começaram a ganhar destaque a partir da década de 1990, com a elaboração da LDB, e a regulamentação da educação, instituindo a obrigatoriedade do ensino básico: “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade” (BRASIL, 1996) e os princípios de apoio à educação para sua regulamentação e a garantia de que será possibilitada a todos.

É indiscutível que o direito à educação é considerado um direito da personalidade, pois tem um papel fundamental no desenvolvimento da personalidade do ser humano, em especial nos anos iniciais, pois é quando ocorre a formação da pessoa. Neste sentido, é nesse período que deve ocorrer maior proteção,

possibilitando os meios para a concretização dos direitos estabelecidos. Em razão dos problemas enfrentados no ambiente escolar os alunos acabam tendo prejuízos escolares, pois muitos não conseguem acompanhar as demandas escolares e acabam se sentindo excluídos do ambiente acadêmico, incentivando a evasão escolar e colaborando com o fracasso escolar.

Dante e Motta, (2019) alegam que não se pode exigir que o Poder Público garanta apenas o acesso à educação, devendo-se fiscalizar para que ocorra a permanência e um ensino de qualidade, que garanta as mesmas condições aos indivíduos, independentemente de questões financeiras e sociais, pois o direito à educação quando efetivado acaba contribuindo para o desenvolvimento dos cidadãos, sendo uma ação fundamental para a regulamentação da sociedade.

Para Dante e Motta:

Por isso, é essencial que o Estado adote políticas públicas que permitam a promoção humana, políticas inclusivas, que possibilitem a melhoria do sistema educacional, promovendo, de fato, uma educação capaz de desenvolver de forma plena o indivíduo em si considerado e possibilitando a socialização da criança e do adolescente, reduzindo desigualdades, criando novas possibilidades, por exemplo, em relação ao mercado de trabalho futuro (DANTE; MOTTA, 2019, p. 147).

É de conhecimento geral que, dado o histórico da educação no Brasil, as dificuldades dos alunos estão diretamente ligadas ao contexto escolar, sendo importante que passem a ter durante o período letivo atividades extracurriculares e sejam alvo de políticas públicas que garantam o acesso à educação de qualidade e que contribuam para a aprendizagem, pois as desigualdades no exercício da cidadania têm reflexos diretos na educação e, conseqüentemente, no desenvolvimento da sociedade, fazendo com que ocorra um debate acerca de uma educação de qualidade, que atenda a todos os indivíduos, de modo a possibilitar a manutenção de seus interesses.

A educação é uma das responsáveis pela promoção do desenvolvimento humano e, de acordo com Lonchiati e Motta (2019), a educação é um direito de todos, estando ligada à sobrevivência da espécie humana, pois está relacionada com a evolução histórica da sociedade e a condições sociais, econômicas, psicológicas entre outras, viabilizando o exercício da cidadania. “A educação busca a satisfação humana, o desenvolvimento da própria pessoa, de sua personalidade, de sua capacidade mental, de sua consciência social e ambiental” (LONCHIATI; MOTTA,

2019, p. 77), por esse motivo, é importante que o Estado crie ferramentas para conseguir efetivá-la.

Em consolidação ao direito educacional e à busca de uma educação de qualidade, vários documentos, projetos e leis foram sendo elaborados e reelaborados, visando a ampliação do direito à educação, porém, muitas vezes, acabam ficando na esfera documental e não se efetivam na prática, não atingindo o objetivo principal, que é o auxílio aos indivíduos.

Desse modo, o direito educacional se apresenta como meio de garantir a efetivação e que, principalmente, crianças e adolescentes tenham uma educação de qualidade, bem como o acesso à escola, evitando, assim, danos educacionais, sociais e psicológicos à personalidade do indivíduo, concretizando as políticas educacionais elaboradas no país para que sejam estabelecidos instrumentos para a defesa da educação. Neste contexto, as políticas educacionais devem realizar uma inclusão de todos os alunos, possibilitando que aqueles que tenham dificuldades possam conseguir realizar seus objetivos.

Batista (2007) relembra que é necessário que, juntamente com a políticas educacionais para que se concretize os direitos sem distinções sociais, ocorra também uma gestão democrática na sociedade para a incorporação dos direitos sociais e de limites que colaborem com a efetivação da educação, em especial nas escolas públicas. Considerando, portanto, que as dificuldades dos alunos estão diretamente ligadas ao contexto escolar, a LDB estabeleceu a obrigatoriedade dos estudos de recuperação, no entanto, a sociedade possui diversos problemas econômicos e nem todos podem ter o apoio necessário para a garantia de seus direitos educacionais.

As políticas de incentivo à educação, quando elaboradas com base no contexto social e concretizadas, acabam diminuindo os prejuízos aos alunos, em uma tentativa de inclusão no ambiente escolar. Matiskei (2004) expressa que as políticas públicas devem ser pensadas de modo a realizar a inclusão e que os membros da comunidade escolar devem contribuir para inibir programas, políticas, entre outros que podem gerar danos aos indivíduos.

Atualmente, observa-se que ainda que existam meios de apoio à educação, o fracasso escolar está muito presente nas escolas, como resultado de muitos fatores, e acaba demonstrando como as desigualdades existentes entre os estudantes podem afetar a aprendizagem. Sposati (2000) contextualiza que os alunos devem

obrigatoriamente permanecer nas escolas, no entanto, não há nenhuma forma de incentivo para isso ocorrer, fazendo com que muitos considerem abandonar os estudos, pois não conseguem seguir o mesmo ritmo dos colegas de turma. Diante disso, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, que não serão apenas idealizadas com o intuito de futuramente poderem ser utilizadas, mas que possam ser efetivadas pela comunidade para fornecer um ensino efetivo e ilimitado, levando em conta as condições econômicas e sociais diferentes de cada núcleo familiar, como também políticas que colaborem com o desenvolvimento do contexto social em que essa criança ou adolescente está inserido.

Destaca-se que muitos alunos precisam de auxílio e não sabem como pedir aos professores. Souza e Araújo (2011) defendem que os educadores devem analisar seus alunos, de modo a observar os problemas e as mudanças que interferirem no aprendizado no ambiente escolar e no desenvolvimento deles. Com isso, eles acabam tendo que ser capacitados para entender questões no âmbito da Psicologia, do Direito e da Educação, de modo a conseguir atender às necessidades e contribuir para a efetivação do direito à educação.

Como afirmam Souza e Araujo:

O educador contemporâneo precisa se aprofundar cada dia mais nos conteúdos que envolvem a psicologia, afim de desenvolver habilidades que o capacitem a perceber as mudanças ocorridas no comportamento de seus alunos e que possivelmente possam interferir no aprendizado e desenvolvimento cognitivo. Pretendemos com este estudo ajudar pais, filhos e educadores a entender as causas das mudanças no comportamento infantil e adolescente frente a ruptura de vínculos dentro do seio familiar, o que tende a contribuir a evitar a depressão infantil (SOUZA; ARAUJO, 2011, *online*).

Outro fator é que o panorama educacional brasileiro está sendo modificado por meio das políticas públicas que foram estabelecidas e que estão sendo firmadas as garantias para que todos os cidadãos, em especial as crianças e os adolescentes, possam ter acesso a uma educação pública de qualidade, garantindo vaga em uma instituição próxima de sua casa e que as escolas tenham professores capacitados para atender aos anseios da sociedade.

Para Coutinho (2013), as políticas públicas devem ser consistentes e articuladas entre si, por esse motivo, devem ser delimitadas e coordenadas por gestores capacitados. Nota-se que há recursos suficientes para gerir uma educação de qualidade a todos os alunos, no entanto, a falta de um planejamento e de

organização por parte dos governantes acaba dificultando e contribuindo para o atual cenário da educação brasileira, com suas ferramentas e formas de apoio à legislação criadas pelo meio jurídico nos últimos anos para tentar gerir e coordenar a educação.

Na visão de Coutinho:

Por isso, todo arcabouço do que se convencionou chamar de direito administrativo ou, mais amplamente de direito público, é diariamente mobilizado para que políticas públicas em geral sejam postas em marcha incluindo as socais (COUTINHO, 2013, p. 75).

Em virtude do que foi mencionado, o reforço escolar passou a se tornar uma forma de diminuir os prejuízos a crianças e adolescentes, por esse motivo, tem-se a necessidade de desenvolver políticas públicas efetivas para fornecer um ensino de qualidade, para que seja estabelecido um conjunto de normas que sejam a base para a organização de propostas de intervenção, destacando a formação de professores, a manutenção de um professor de apoio para os alunos com dificuldades, de uma equipe multidisciplinar, com profissionais de diversas áreas, como a Psicologia, a Pedagogia e o Direito, para auxiliar nos problemas dos alunos e no fortalecimento da comunidade escolar, contribuindo para o processo de fiscalização da efetivação da educação, para que com todos esses meios possam garantir o exposto nos artigos 205 e 207 da Constituição brasileira de 1988.

Coutinho (2013) descreve que o direito é uma ferramenta de políticas de desenvolvimento, sendo muito importante para a sociedade. Entende-se que ele deve ser utilizado para a concretização das políticas públicas criadas no ordenamento, contribuindo para a evolução da sociedade e a manutenção das garantias legais.

Por mais que o reforço escolar já tenha se tornado uma política importante, indispensável durante o período escolar aos alunos com dificuldades de aprendizado, é necessário que a sociedade seja atuante na fiscalização e cobre a efetivação dessa ação de apoio a crianças e adolescentes, pois como demanda gastos, com salas de aula e contratação de professores, não são todas as escolas que possibilitam que os alunos utilizem dessa garantia, mesmo que estabelecida na LDB. Logo, a sociedade deve cobrar a criação de políticas públicas educacionais e a efetivação dos direitos da personalidade.

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS A PERSONALIDADE

No Brasil, há tempos se observa um crescimento quanto à utilização de políticas públicas. Embora muito utilizadas em vários países, ainda não existe uma definição pacificada pela doutrina e jurisprudência. É possível afirmar que elas são instrumentos utilizados pelo Poder Público para a efetivação de direitos fundamentais e acabaram ganhando destaque nos últimos anos como meio de apoio para conseguir concretizar os direitos à vida, à personalidade e à saúde, estabelecidos nas constituições dos países.

De acordo com Canela Junior (2009), os Poderes Legislativo e Executivo têm como função fundamental conseguir fazer com que as políticas públicas tenham efeito para a satisfação necessária dos direitos fundamentais no âmbito social. Destaca-se que na área da educação são muito utilizadas para conseguir estabelecer os direitos de crianças e adolescentes durante o período escolar e concretizar o direito fundamental à educação, garantindo o desenvolvimento da personalidade dos que se encontram em idade escolar, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Como ressaltam Gomes e Carvalho:

[...] pode-se definir políticas públicas como conjuntos de deliberações e ações do Estado voltadas para objetivos socialmente relevantes, bem como ações governamentais voltadas para a efetivação de direitos sociais como saúde, moradia, previdência e educação dos cidadãos. Trata-se, assim, de uma espécie de retorno do Estado às necessidades coletivas da população (GOMES; CARVALHO, 2021, p. 566-567).

Essa conjectura reforçou o papel do Estado como protetor de todos, realizando a promoção de atividades para garantir os direitos aos mais vulneráveis e às minorias. Nesse sentido, cita-se como exemplos o Programa Fome Zero e as políticas para a inclusão dos refugiados no Brasil, podendo atrelar esses meios para a efetivação dos direitos da personalidade, pois permitem que seja garantido o mínimo necessário aos indivíduos. Flexor e Leite (2007) trazem que com o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social se iniciou o interesse pelo estudo das políticas públicas, tornando-se uma forma de aproximar os interesses das instituições do Poder Público e gerir uma sociedade mais igualitária, pois tratam de temas importantes, como a saúde e a educação, direitos fundamentais previstos na Constituição e que devem ser regulamentados pelo Estado.

Como pontua Bucci:

As políticas públicas, isto é, a coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, são um problema de direito público, em sentido lato (BUCCI, 1997, p. 91).

O termo “políticas públicas” está ligado a questões legislativas, pois por meio delas podem ser elaboradas leis, princípios, regras e diretrizes em benefício da sociedade para realizar melhorias para a comunidade, pois são realizadas pesquisas, bem como estudos e análises para se entender o problema e conseguir encontrar as soluções mais adequadas. Segundo Lima, Steffen e D'ascenzi (2018) o principal objetivo é realizar mudanças na sociedade com o intuito de promover as interações necessárias para a concretização de direitos.

Figura 4 - Principal Objetivo das Políticas Públicas



Fonte: Lima, Steffen e D'ascenzi (2018)

O ideal de política pública vem se alterando ao longo dos anos, pois está atrelado à evolução da sociedade, já que cada vez mais os problemas vão sendo modificados, tendo que o Poder Público encontrar formas para solucionar esses conflitos. O tema é muito atual, considerando o momento que a sociedade está enfrentando, sobretudo diante da pandemia da COVID-19, que dizimou milhares de pessoas e acabou levando muitas outras a ficarem desempregadas.

Diante disso, cabe ao Estado encontrar formas de tentar amenizar a fome, os problemas educacionais, as questões sanitárias e de saúde, com o objetivo de diminuir os danos a todos os indivíduos. Nesse contexto, Tude, Ferro e Santana, (2005) expressam que antes as políticas públicas eram formadas a partir de ideais já

concebidos, apresentados e já consolidados, para que fossem elaboradas as políticas através deles, no entanto, a ideia foi ampliada, sendo utilizada para demandas em andamento, em que acabam sendo estudado todo o processo para a concepção do programa, realizando uma interligação entre áreas e buscando a resolução dos problemas da sociedade de maneira mais eficaz, pois é possível estudar o problema e buscar uma solução mais adequada.

Essa nova formulação dos programas é para poderem deixar de realizar aqueles que na teoria seriam os responsáveis por todos os problemas, mas que, na prática, acabam não atingindo os objetivos que foram propostos.

Para Höfling:

O processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesses, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo. Um dos elementos importantes deste processo – hoje insistentemente incorporado na análise das políticas públicas – diz respeito aos fatores culturais, àqueles que historicamente vão construindo processos diferenciados de representações, de aceitação, de rejeição, de incorporação das conquistas sociais por parte de determinada sociedade (HÖFLING, 2001, p. 38-39).

Observando o cenário atual, pode-se afirmar que as políticas públicas são programas ou ações elaboradas pelo Poder Público para consolidar e efetivar o que está disposto na legislação, em especial da Constituição Federal e atender aos interesses da sociedade, possibilitando até que direitos ainda não tutelados por lei sejam garantidos, desde que comprovada a necessidade para a sociedade. Pode-se afirmar que quando se realiza a elaboração de uma política pública esta não é apenas o resultado do conjunto das decisões sobre o tema, mas sim uma reunião sobre os diversos fatores que podem interferir ou ser afetados por elas.

Neste sentido, Jardim, Silva e Nharreluga (2009) concluem que a política pública tem que ser analisada de modo a colaborar com a mudança de comportamento dos governantes e da sociedade e resolver ou encontrar as formas de sanar os problemas da sociedade.

Em relação ao histórico, as primeiras ideias sobre a temática foram difundidas nos Estados Unidos, como uma alternativa de realizar ações que visavam aplicar os métodos científicos nas decisões e propostas elaboradas pelo Poder Público, tendo como fundadores os pesquisadores “H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton” (SOUZA, 2006), tendo cada um introduzido um conceito capaz de incentivar a

questão pelo mundo, incentivando a sua utilização, pois se compreende a importância para o contexto social, de modo que todos entendam como é necessária a criação políticas públicas para a efetivação de uma sociedade com menos problemas sociais.

Pontua Souza que:

Laswell (1936) introduz a expressão *policy analysis* (análise de política pública), ainda nos anos 30, como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo [...] Simon (1957) introduziu o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (*policy makers*), argumentando, todavia, que a limitação da racionalidade poderia ser minimizada pelo conhecimento racional. Para Simon, a racionalidade dos decisores públicos é sempre limitada por problemas tais como informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão, auto-interesse dos decisores, etc., mas a racionalidade, segundo Simon, pode ser maximizada até um ponto satisfatório pela criação de estruturas (conjunto de regras e incentivos) que enquadre o comportamento dos atores e modele esse comportamento na direção de resultados desejados, impedindo, inclusive, a busca de maximização de interesses próprios [...]. Lindblom (1959; 1979) questionou a ênfase no racionalismo de Laswell e Simon e propôs a incorporação de outras variáveis à formulação e à análise de políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório o que não teria necessariamente um fim ou um princípio. Daí por que as políticas públicas precisariam incorporar outros elementos à sua formulação e à sua análise além das questões de racionalidade, tais como o papel das eleições, das burocracias, dos partidos e dos grupos de interesse. Easton (1965) contribuiu para a área ao definir a política pública como um sistema, ou seja, como uma relação entre formulação, resultados e o ambiente. Segundo Easton, políticas públicas recebem inputs dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse, que influenciam seus resultados e efeitos (SOUZA, 2006, p. 23-24).

No Brasil, as ideias de políticas públicas ganharam força a partir do final dos anos 1970, com os avanços da globalização e as transformações ocorridas no cenário mundial; como isso, houve uma modificação na forma com que os serviços públicos eram transmitidos aos indivíduos. A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, trouxe em seus artigos uma série de princípios e direitos que o Poder Público teria que garantir a seus cidadãos. Para Breus (2007), as políticas públicas passaram a ser um mecanismo necessário para a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição, de modo a incentivar a participação popular na construção de programas importantes para a sociedade para que eles possam auxiliar na fiscalização e avaliação dessas políticas, de forma a entender se estão sendo efetivadas ou apenas sendo criadas para atender aos apelos sociais, sem uma concreta observação de sua utilidade a todos.

Para Canela Junior:

As políticas públicas executadas pelos poderes Legislativo e Executivo vinculam-se à realização dos objetivos fundamentais do Estado, em especial à satisfação espontânea dos bens da vida amparados pelos direitos fundamentais sociais. O Estado está obrigado à satisfação daqueles bens da vida, de forma que as políticas públicas são o veículo apropriado para tanto (CANELA JUNIOR, 2009, p. 118).

As políticas públicas são de responsabilidade de todos os entes federativos, tendo que cada um realizar a elaboração de acordo com a sua competência e conseguir encontrar meios de resolver as questões relacionadas aos direitos fundamentais dos indivíduos. Fonte (2017) comenta sobre as políticas públicas no Brasil, onde ganharam importância, considerando que podem garantir os direitos previstos na Constituição, defendendo, ainda, a ideia que estão ligadas ao artigo 23 e 24 da Carta Magna, pois colaboram para a concretização das competências e legislação dos entes federativos. O autor ainda define como exemplo de políticas públicas criadas com o objetivo de contribuir para a sociedade a Lei nº 11.343/2006, que definiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, mas existem muitas outras no ordenamento que colaboram com o objetivo de realizar melhorias na sociedade.

Devido a sua complexidade e importância para todos, as políticas públicas são consideradas um instrumento de efetivação do direito à personalidade, estando ligadas aos direitos humanos e aos direitos fundamentais previstos na Constituição, pois colaboram para o desenvolvimento dos indivíduos. Neste sentido, são usadas na educação, pois essa área é importante para a formação da consciência e da evolução da sociedade. Siqueira, Lara e Souza (2020) expressam que os direitos humanos contribuem com o desenvolvimento das políticas públicas, de modo a ser capaz de possibilitar a promoção da humanidade e promover a gestão da vida dos indivíduos.

Outro fator importante é entender os tipos de políticas públicas. Agum, Riscado e Menezes (2015) expressam que há quatro tipos: a Regulatória, a Distributiva, a Redistributiva e a Constitutiva, e contribuem para que a sociedade conheça padrões, objetivos, dentre outros pontos importantes para as ações governamentais e possa reconhecer caso não ocorra a efetividade que está sendo pretendida pelos agentes

formadores. A políticas regulatória tem como objetivo estabelecer os padrões da sociedade. Neste sentido, Agum, Riscado e Menezes (2015) expressam que:

Este tipo de política atua de forma a estabelecer padrões para atores privados e públicos. Ela é desenvolvida em grande parte em um ambiente pluralista predominante e para sua aprovação é necessária uma demonstração de força entre os atores. Este tipo de política envolve burocratas, políticos e grupos de interesses. A regulamentação de serviços de utilidade pública como energia e telecomunicações são exemplos de uma política pública regulatória (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p. 20).

As políticas distributivas, que visam a distribuição dos benefícios sociais, alcançam um grande número de pessoas. Diante disso, Monteiro defende que:

São as que possuem objetivos pontuais relacionados ao oferecimento de serviços do estado e equipamentos por isso o financiamento é feito pela sociedade por meio de um orçamento público que beneficia grupos pequenos ou indivíduos de distintas camadas sociais. Geralmente tem pouca oposição na sociedade (MONTEIRO, 2022, p. 5).

Já as políticas redistributivas são políticas que dependem de outros fatores que as concretizem, como, por exemplo, o incentivo fiscal para a efetivação de garantias. Nesse contexto, Mancuso e Moreira dizem que:

As políticas redistributivas determinam a alocação da riqueza, da propriedade e da renda em determinada sociedade. O conflito de interesses em torno das políticas redistributivas tende a ser muito intenso. Todavia, diferentemente do que ocorre com as políticas regulatórias, o impacto das políticas redistributivas é mais geral e menos setorial. As políticas redistributivas claramente colocam, de um lado, “os que têm”, ou seja, “os provedores de dinheiro” (*Money providers*); e, de outro lado, “os que não têm”, ou seja, os “demandantes de serviços” (*service demanders*) (MANCUSO; MOREIRA, 2013, p. 114).

Por fim, há as políticas constitutivas, que estabelecem regras sobre as demais políticas públicas. Desta forma, pode-se organizar o Poder Público, de modo que ele possa contribuir e estar de acordo com a evolução da sociedade.

Agum, Riscado e Menezes (2015) expressam que:

Como não se trata necessariamente sobre a prestação concreta de serviços demandados pela sociedade em geral, este tipo de política pública fica na arena dos atores governamentais. Ela pode ser tida como uma meta-políticas, onde se encontra acima das demais políticas públicas, já que ela tem o papel de estabelecer regras não somente sobre os poderes, mas sobretudo sobre princípios existentes para estabelecimento das demais políticas públicas. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p. 22).

O Poder Público deve estar atento às mudanças ocorridas na sociedade, de modo a estabelecer a concretização dos direitos previstos na Constituição. Por isso, é necessário que ele disponibilize as ferramentas e os meios necessários para a concretização, e que a sociedade, conhecendo o ciclo de formação das políticas, possa fiscalizar a sua efetivação. De acordo com Coutinho (2013), o direito é uma ferramenta que deve ser utilizada para executar algumas tarefas na sociedade, nesse ponto, as ferramentas interligadas com as políticas públicas buscam a análise dos meios destinados para concretizá-las, com o objetivo de estabelecer garantias a toda comunidade.

4.1.1 O ciclo de políticas públicas

Para compreender sobre as políticas públicas é necessário conhecer o processo de criação delas. Destaca-se que é necessário um comprometimento por parte de todos os envolvidos, pois as decisões tomadas afetam toda a sociedade, por esse motivo, Castro e Siqueira (2019) demonstram como é esse processo de elaboração, estabelecendo as sete principais fases:

O processo de elaboração de políticas públicas é constituído por uma série de fases e, a partir do modelo das sete principais fases, quais sejam, (i) identificação do problema; (ii) formação de agenda; (iii) formulação de alternativas; (iv) tomada de decisão; (v) implementação; (vi) avaliação e (vii) extinção (CASTRO; SIQUEIRA, 2019, p. 47).

Antes de abordar os meios de formação não se pode esquecer alguns requisitos importantes, pois as políticas públicas afetam todos os cidadãos, independentemente de questões econômicas, sociais, de gênero e raciais, pois visam o bem comum da sociedade, de modo a não priorizar qualquer indivíduo, mas sim buscar a resolução dos conflitos e são indispensáveis para aqueles que precisam mais do Poder Público, destacando-se crianças e adolescentes e aqueles que estão às margens da sociedade e necessitam de apoio para a sobrevivência.

É necessário realizar um controle das políticas públicas para ser atestada a sua concretização. Neste sentido, cabe ao Poder Público, a frente da organização desses programas, estabelecer alguns requisitos que são a “(i) identificação dos parâmetros de controle; (ii) a garantia de acesso à informação; e (iii) a elaboração dos

instrumentos de controle” (BARCELOS, 2005, p. 93). Assim, é possível encontrar as formas necessárias para conseguir concretizar os objetivos sem que os indivíduos sejam afetados.

O primeiro requisito é a forma de realizar o controle do Poder Público para que ele busque a resolução dos problemas presentes na sociedade. Barcelos (2005) estabelece que é nesse ponto que se identifica se há alguma meta constitucional a ser cumprida, como também que é possível exigir que o Poder Público implante metas que cumpram esses requisitos constitucionais antes que as demais, devido à importância do tema. Diante do exposto, a preferência por questões previstas na Constituição é porque os temas podem estar ligados aos direitos à vida, à saúde, à dignidade e à personalidade.

O outro requisito é que deve ser estabelecido que as decisões sejam divulgadas a todos, como um instrumento de difundir as informações, tornando-as pública a todos cidadãos, pois elas acabam afetando direta ou indiretamente as relações dos indivíduos; por fim, é importante estabelecer os meios de controle das políticas públicas, pois por meio deles é possível identificar se ocorre alguma lesão à ordem jurídica.

Barcelos (2005) traz que os parâmetros de controle, sendo instrumentos legais como leis, regras e normas, caso ocorra a sua violação, acarretam uma responsabilidade jurídica, podendo o Estado exigir o cumprimento e punir os infratores, pois eles podem gerar um prejuízo a toda comunidade, logo, é importante a formulação desses requisitos, pois acabam gerando maior previsão legal aos programas propostos, possibilitando que a sociedade fique mais protegida e não sofra lesões.

Por mais que existam políticas públicas em diversas áreas da sociedade, em relação a elas é necessário entender o processo de criação, pois assim é possível atuar como agente fiscalizador, analisando se os objetivos propostos estão sendo cumpridos, concretizar a participação da sociedade e conseguir a efetivação dos projetos governamentais propostos, mesmo que eles forem aplicados para ações específicas da sociedade. Por esse motivo, faz-se necessário conhecer o ciclo de políticas públicas, que pode ser representado pelo modelo proposto por Secchi (2012), com sete passos fundamentais e indispensáveis para a formação das políticas e a concretização dos problemas. Eles são analisados com o a identificação do problema social que precisa da política pública, a formação de agenda governamental, a

formulação de alternativas e a tomada de decisão, para chegar à implementação e avaliação das políticas, para fechar o ciclo com a extinção.

Figura 5 - Representação do Ciclo de Políticas Públicas, de acordo com Secchi (2012)



Fonte: SECCHI (2012)

A primeira fase é a de identificação do problema social que está causando danos na sociedade e que necessita do apoio do Poder Público para encontrar uma solução de maneira eficiente. Nesse momento, como é uma fase inicial de busca, onde são listados todos os danos que esse problema está gerando, acabam sendo estabelecidos os meios, os mecanismos e a ordem de prioridade, analisando o que está interferindo na vida dos cidadãos e quais os danos causados. Com essa análise inicial é possível realizar a organização de onde começarão os estudos, estabelecendo uma base para que o Estado localize onde precisa de modificação e qual a necessidade primordial da sociedade, possibilitando que sejam encontradas as soluções mais rápidas e eficientes, atendendo às necessidades e conseguindo a efetivação dos direitos fundamentais, tão importantes no ordenamento jurídico.

Pinto (2008) explica que existem diversos mecanismos de demonstram onde estão os problemas, que devem ser levados em consideração não por pressões políticas, mas pela necessidade de mudança, tendo a comunidade um papel muito importante nessa identificação. Destaca-se alguns temas importantes, como assistência médica, desastres, resultados dos programas anteriores, pandemias, entre outras questões que podem interferir no andamento da sociedade e precisam ser analisados para encontrar os meios de resolução.

Conforme Barreiro e Furtado:

O primeiro momento de uma política pública é a identificação do problema que consiste em verificar o distanciamento do estado atual para o estado ideal, que no direito é chamado de “ser” e “deve ser”. Três questões são importantes para a identificação do problema: a percepção do problema, que consiste em uma verificação intersubjetiva; a delimitação do problema, que se assemelha ao processo de construção do conhecimento; e avaliação de possibilidade de resolução, que pode ser analisado analogicamente à hipótese na ciência (BARREIRO; FURTADO, 2015, p. 301).

Neste ponto, é fundamental a participação da sociedade para contribuir na definição dos problemas e encontrar os meios necessários para elaborar as políticas públicas. Neste sentido, pode-se fazer a utilização das audiências públicas, que são reuniões onde ocorrem debates dos temas importantes para a sociedade, e, com isso, elas passam a ser um meio de apoio muito importante ao Poder Público, com o objetivo de realizar uma discussão ampla sobre o tema abordado, fazendo com que ocorra a comunicação entre os entes federativos e os diversos setores da sociedade, localizando onde existem falhas que precisam ser sanadas por meio das políticas públicas.

Por todos esses aspectos Sturza e Rodrigues (2019) defendem a ideia de que a audiência pública tem como principal objetivo ser um meio de estabelecer a democracia participativa, passando a ser como um canal de comunicação entre a sociedade e o Estado, tornando-se um instrumento de participação popular, por meio do qual é possível serem levantados os problemas sociais que demandam uma solução do Estado, com o objetivo de fazer com que os direitos previstos na Constituição, nas leis correlatas e os princípios fundamentais sejam colocados em prática em favor da sociedade, com o objetivo de conseguir que todos os cidadãos tenham uma vida digna e que ocorra o pleno desenvolvimento da sociedade, sem falhas ou lesões aos direitos fundamentais. Para tanto, as audiências públicas são “uma forma de legitimação tanto das decisões judiciais como administrativas, de modo que é possibilitada a abertura dos debates de temas de grande relevância social” (STURZA; RODRIGUES, 2019, p. 386), permitindo, assim, que a sociedade colabore com a sua criação e com a efetivação delas.

A participação popular é muito importante, pois os cidadãos são os maiores interessados com a efetividade; por esse motivo, as audiências públicas possibilitam que a sociedade possa se manifestar sobre o instrumento, as leis ou a ferramenta a ser implementada no ordenamento, tornando-se uma ferramenta indispensável no processo de elaboração, pois a comunidade pode tecer críticas e sugestões. Segundo

London (2012), a participação da sociedade permite que sejam observados os motivos reais para a criação das políticas públicas, permitindo que elas sejam elaboradas em conjunto com a população, possibilitando que o Poder Público decida de uma maneira que permita a melhor maneira de atender às demandas sociais, pois possibilita maior conhecimento sobre a demanda que está sendo discutida.

Como complementa Millon:

As políticas públicas constituem, dessa maneira, a principal ferramenta de atuação governamental no cumprimento de direitos e na solução de problemas sócias. Todavia para o sucesso de uma política pública não bastam técnicos excelentes em planejamento, pessoas envolvidas com o orçamento público e projetos arrojados e inovadores. Para o sucesso de uma política pública é determinante o conhecimento da realidade social e das prioridades de interesse público da sociedade (MILLON, 2010, p. 70).

O Ministério Público (MP), como um agente fiscalizador da lei, vem nos últimos anos incentivando a realização de Audiências Públicas para discutir as ações na sociedade, por mais que essas garantias não estejam previstas no texto constitucional. Neste sentido, Silveira (2006) expressa que o MP tem um papel muito importante na sociedade, pois ele busca analisar como está sendo utilizado o orçamento público, observando as irregularidades e tentando buscar as soluções para os conflitos existentes.

Nesse sentido, a sociedade pode indicar as mudança e reivindicar as melhorias que garantam uma sociedade cada vez maior, pois com essas audiências o Ministério Público consegue ouvir a comunidade e verificar quais os problemas e as soluções mais adequadas para cobrar do Poder Público e do Judiciário leis, políticas públicas e projetos que possibilitem que direitos sejam garantidos e que não ocorram lesões e prejuízos aos indivíduos, e, assim, ele consegue cumprir a função em defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, em observação à Constituição Federal e às leis em vigência, para gerir sua execução.

Existem várias áreas da sociedade que utilizam as audiências públicas da comunidade para discutir as ações. Um exemplo de utilização na área da educação é o debate do *homeschooling*, que buscou a contribuição da sociedade para entender como o tema estava sendo discutido, bem como os benéficos e os maléficos para que crianças e adolescentes não tenham danos educacionais, sociais e psicológicos, possibilitando o suporte necessário para seu aprendizado, efetivando o direito

educacional previsto na Constituição. Isso demonstra como as políticas públicas são importantes na ampliação dos direitos educacionais. Para Martins:

Nesse sentido, a política educacional é uma política pública social, na medida em que busca a redução das desigualdades, volta-se para o indivíduo – não como consumidor, mas como cidadão, detentor de direitos, e uma política setorial, uma vez que se refere a um domínio específico (MARTINS, 2010, p. 499).

A segunda fase a ser pontuada é a formação da agenda das políticas públicas, que é a identificação de como as políticas serão abordadas pelo governo e como elas serão implementadas na sociedade; busca-se uma organização de acordo com a relevância, as soluções e alternativas possíveis, pois deve ser analisado o que a sociedade mais precisa no momento para a garantia de todos os seus direitos.

Nos últimos anos, por conta da pandemia, os programas relacionados à saúde, a questões sanitárias e à educação passaram a ser prioridade, pois acabaram mais afetados com as questões econômicas e com a pandemia que assolou o mundo. Esses temas são atualmente os que mais interferem no desenvolvimento da sociedade, pois são a base do ordenamento, devendo ser garantidos a todos.

Souza (2002) traz a ideia da definição da agenda e para a sua definição devem ser respondidos três questionamentos durante a elaboração: o primeiro passo é encontrar o problema e buscar soluções, pois só assim é possível encontrar os resultados da agenda; não se pode implementar uma política sem realizar um estudo sobre suas consequências aos indivíduos e nem os possíveis resultados, pois o foco é atender aos anseios de todos. O segundo passo é construir o pensamento da sociedade, pois o escopo é a política que será abordada e os indivíduos devem estar cientes de como ela ocorrerá para poderem cobrar a sua efetivação e poder analisar se os resultados estão sendo viáveis aos que precisam ser atendidos por ela. O terceiro passo envolve os participantes que atuarão no planejamento, que são definidos como visíveis e invisíveis; os primeiros definem a agenda e os segundos as alternativas.

A participação da sociedade é indispensável para a efetivação das políticas públicas e essa ocorre de diversas formas, seja pela divulgação de notícias ou a elaboração de pesquisas acadêmicas. As pessoas colaboram com a definição das prioridades, de modo a atender às necessidades mais importantes dos seres

humanos. Raeder (2013) estabelece que os agentes participantes da formação das políticas públicas são classificados como:

Atores visíveis e invisíveis operam na formação da agenda decisória, constituída pelos problemas prioritários que exigem políticas como soluções. São considerados atores visíveis: a mídia, os partidos políticos, os grupos de pressão e outros. Esses atores têm o poder de definir as alocações prioritárias da agenda decisória. Destacam-se nesse grupo as coalizões de defesa que, a partir de crenças e valores compartilhados entre os membros que a compõem, concentram esforços para a inserção de determinadas questões na agenda. Por outro lado, os atores invisíveis, tais como acadêmicos e burocratas, são mais presentes na constituição das alternativas técnicas para as questões escolhidas pelo grupo anterior. Enquanto os atores visíveis influenciariam mais os atores invisíveis, os atores invisíveis trabalhariam mais na especificação de alternativas (RAEDER, 2013, p. 131).

A partir da elaboração da agenda é possível sistematizar os meios e as propostas a serem tomadas pelos entes federativos, de modo que ocorra a idealização das políticas e o planejamento dos recursos que precisarão ser utilizados pelos entes federativos, como, por exemplo, os programas de reforço escolar. Deve ocorrer o planejamento de uma sala de aula, a capacitação de professores e as ferramentas de apoio para realizar o atendimento dos alunos que precisem de um acompanhamento mais específico durante o processo de aprendizagem, a necessidade de criação de legislação apropriada e de encontrar as bases necessárias para as alternativas e poder encaminhar os dados para a próxima fase de construção dos benefícios para a sociedade.

Diante do exposto, a terceira fase, que é a formulação de alternativas, é quando o Estado estabelece de modo definitivo as ações que pretende cumprir; essa fase está interligada com a formação da agenda e das decisões. Por esse motivo é muito importante que todos os dados sejam analisados para que não ocorram falhas futuramente.

Cepella (2018) lembra que as alternativas são elaboradas e escolhidas considerando um processo político, no entanto, elas não respeitam um processo linear, mas sim as necessidades e os problemas a serem enfrentados, pois existem diversas alternativas possíveis para resolver um problema, devendo ser levado em consideração qual conseguirá atender melhor à sociedade; por esses motivos, as alternativas formuladas devem ser desenvolvidas com a participação de diversos atores, pois com a diversidade de pensamento é possível encontrar a que melhor se enquadrará na questão a ser resolvida.

Destaca-se, ainda, que a terceira fase é considerada uma fase pré-decisória, pois é o momento que antecede a decisão do Poder Público sobre as políticas a serem implementadas. Desse modo, é possível definir que “as políticas públicas são desenhadas por meio dos instrumentos, capazes de traduzir as intenções dos formuladores de políticas em um conjunto de ações concretas” (CAPELA, 2018, p. 74-75) e que cabe ao Estado encontrar os meios capazes de realizar a efetivação para que os direitos sejam garantidos e que ocorram as mudanças sociais necessárias.

Na visão de Monteiro e Moreira:

Na fase de implantação de políticas públicas são produzidas as realizações e os resultados diretos e concretos da políticas através da operacionalização das regras, rotinas, processos, procedimentos e tarefas formuladas na fase anterior. Nessa matéria o quadro organizacional responsável pela execução da política constitui um fator crítico para o sucesso da iniciativa, sendo imprescindível assegurar que detém os recursos (por exemplo humanos, financeiros, legais), a motivação e o compromisso para uma ação efetiva e consequente (MONTEIRO; MOREIRA, 2018, p. 76).

Pode-se afirmar que, em razão de ser uma fase primordial, devem ser estabelecidos aqui os meios de fiscalização, pois deve ocorrer o monitoramento, com a análise das informações as quais o Estado tiver acesso sobre as políticas e o problema a ser resolvido, pois apenas com essa investigação será possível verificar que se as alternativas são viáveis e conseguir encontrar as decisões e os programas mais adequados às necessidades impostas.

A quarta etapa é a tomada de decisões, que vem a ser uma etapa crucial no desenvolvimento, pois é onde todas as alternativas que foram formuladas com base no estudo do problema e das soluções serão escolhidas para serem implementadas pelo Poder Público. Essa fase deve contar com agentes especializados, que conheçam o que está sendo implantado e que busquem soluções com os programas propostos, pois o objetivo sempre será atender à sociedade. Parente (2017) estabelece que nesse ponto deve ser usada a racionalidade diante das diversas possibilidades, onde deve ocorrer a escolha com critérios bem definidos, com o intuito de atingir e solucionar o problema encontrado.

Segundo Secchi:

No processo de elaboração de políticas públicas, a tomada de decisões, é vista como uma etapa que sucede a formação de alternativas de solução. A tomada de decisão representa o momento em que os interesses dos atores

são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema são explicitadas (SECCHI, 2012, p. 40).

A tomada de decisões interfere em todas as demais fases, por esse motivo o Poder Público acaba nesse momento explicitando todos os métodos, as ações e os interesses das políticas públicas a serem implementadas, para que os agentes que atuem na decisão possam ter acesso a tudo que já está definido e catalogado pelo Estado. É nesse momento que são estabelecidas algumas alternativas para as definições que podem encontrar os meios de solucionar os problemas da sociedade.

Secchi (2012) estabelece que são essenciais para a tomada de decisões os problemas que buscam soluções, a comparação entre as soluções e os problemas e as soluções que buscam os problemas. Desse modo, tudo o que for definido pode contribuir com o desenvolvimento da sociedade, pois todos os meios viáveis foram analisados, pois aqueles que participam do processo de decisão querem deixar suas marcas por meio das políticas, que acabam se tornando eficazes e reconhecidas pela sociedade.

A quinta fase é a implementação das políticas públicas, e nesse ponto é que começa a efetivação da proposta estabelecida pelos entes públicos. Monteiro e Moreira (2018) estabelecem que nesse momento são verificados os resultados da política, pois é possível observá-los mediante as operações, regras e os procedimentos estabelecidos nas fases anteriores. Destaca-se também que deve ocorrer a implementação de um sistema capaz de realizar um monitoramento da efetividade dos programas.

Para Parente:

A análise da implementação de qualquer política pode contribuir não apenas para a visualização de questões técnicas ou erros de operacionalização, mas também propiciar elementos que evidenciem problemas na formulação da política pública. Mais ainda, pode ajudar a entender como ocorrem as interações entre os atores e o quanto são cruciais nos rumos das políticas públicas (PARENTE, 2017, p. 425).

É nesse momento que é possível identificar as falhas que as políticas implantadas possuem, podendo encontrar os meios de solucioná-las e fazendo que elas possam cumprir o que foi proposto pelo Estado. Secchi (2012) comenta que é nesse momento que são identificados os obstáculos que as políticas de todas as áreas podem sofrer, pois é nesse momento também que as funções administrativas, por

meio das ações propostas, são avaliadas, pois aqui que as intenções acabam sendo transformadas em atos concretos. Algumas políticas públicas implantadas passam a ter apoio de entes não estatais, que são fornecedores ou mesmo pessoais que poderão se beneficiar do programa proposto.

Outro ponto que é bom destacar na implementação são os modelos extraídos da obra de Sabatier (1986 *apud* READER, 2015, p. 134), que são o *top-down* e o *bottom-up*, em que o primeiro é uma forma de implementação mais regida e o segundo a mais flexibilizada.

Conforme Correa e Ramos:

O modelo *top-down* edifica-se a partir de uma abordagem sequencial, funcionalista e tecnicista, que possibilita a compreensão das políticas públicas enquanto o resultado de etapas guiadas por diferentes lógicas [...]. Já o modelo *bottom-up* destaca o papel que os burocratas implementadores e as redes de atores desempenham, ao se auto-organizarem e modelarem o processo de implementação. Nessa perspectiva, a discricionariedade é percebida como inevitável e mesmo desejável, ao considerar que os agentes implementadores possuem o conhecimento das situações locais e podem adaptar de forma eficiente o plano aos contextos. Esses dois modelos são diferentes em razão dos seus focos de análise: o *top-down* centra-se nas normas e nos planos, o *bottom-up* destaca o papel dos atores e seu poder de discricionariedade (CORREA; RAMOS, 2020, p. 303).

Tendo em vista o que foi mencionado, a fase da implementação é um processo complexo, pois acaba dando forma às políticas públicas, pois é realizada a análise de tudo o que foi levantado, podendo abrir discussões de problemas que podem ser levantados em programas futuros ou falhas que podem ser corrigidas durante a execução. A penúltima fase do ciclo de políticas públicas vem a ser a avaliação, podendo ser a fase mais crítica, pois é nesse ponto que é analisada a validade das propostas estabelecidas nas cinco primeiras fases, e, assim, é possível compreender se a política foi bem-sucedida e se atendeu aos anseios da comunidade.

Barreiro e Furtado (2015) trazem em seus estudos que nesse momento é examinada a situação da política e do problema, de modo a poder analisar se os objetivos foram cumpridos, reduzindo os danos aos membros da sociedade.

Com o intuito de entender a avaliação das políticas públicas, é necessário estabelecer critérios e princípios concretos, que devem ser seguidos por todos os programas propostos, pois apenas com definições é possível cobrar dos entes públicos a efetivação e verificar se os objetivos foram realmente cumpridos e os danos aos indivíduos suprimidos ou se houve algum reparo diante das lesões já causadas.

Considerando esses aspectos, Secchi (2012) definiu cinco critérios para serem utilizados durante o processo de avaliação. Eles são importantes pois conseguem estabelecer os parâmetros para a efetivação e, assim, as ações governamentais são avaliadas de uma maneira eficiente, com o objetivo de realizar o desenvolvimento da sociedade, são eles: economicidade, eficiência econômica, eficiência administrativa, eficácia e equidade, sendo definidos pelo autor como:

Economicidade: refere-se ao nível de utilização de recursos (*inputs*). Eficiência econômica: trata da relação entre *inputs* (recursos utilizados) e *outpus* (produtividade). Eficiência administrativa: trata do seguimento de prescrições, ou seja, do nível de conformação da execução a métodos preestabelecidos. Eficácia: corresponde ao nível de alcance de metas ou objetivos preestabelecidos. Equidade: trata da homogeneidade de distribuição de benefícios (ou punições) entre os destinatários de uma política pública (SECCHI, 2012, p. 50).

Em virtude dos fatos mencionados, é importante destacar que a avaliação das políticas públicas é de interesse coletivo, pois todos querem a efetivação concreta, por esse motivo, os resultados são analisados por vários setores, já que as ações e as consequências estabelecidas podem levar a consequências ou resoluções de outros conflitos e podem ser a base de futuras decisões dos entes públicos para novos programas propostos, pois é possível analisar o que causou prejuízos e benefícios e classificar a necessidade de novas ações.

A última fase do ciclo é a extinção, que representa quando o problema que demanda a política pública foi solucionado ou quando se torna ineficaz ou perde a relevância para a sociedade. Por todos esses aspectos, Secchi (2012) estabelece que as políticas, assim como todas as ações dos seres humanos, possuem um fim e em algum momento são extintas. No entanto, ele esclarece que o fim da política pode ser entendido como substituição por outra ou mesmo que elas permaneçam presentes em nossa sociedade, mas seus objetivos já foram cumpridos e ficam como um meio de explicar como foi a resolução do problema.

Em face dos dados apresentados com a explicação do ciclo de políticas públicas, pode-se entender como é o processo de formação, de modo a entender a importância, dado que seu processo de construção passa por diversas fases que contribuem com o desenvolvimento da sociedade, em muitos casos sendo considerado um requisito fundamental, pois consegue efetivar todos os direitos sociais dos indivíduos. Como uma forma de demonstrar como é esse processo, Reader

(2015) apresenta o ciclo como um processo analítico, em que as fases devem ser todas observadas. No entanto, deve-se evitar uma abordagem rígida sobre as etapas, podendo ocorrer uma flexibilização, pois se está diante uma sociedade que está em constante mudanças e na qual pode ocorrer qualquer alteração por diversas questões no decorrer do desenvolvimento e interferir nas alternativas e decisões, pesquisas que foram levantadas pelos formadores das políticas públicas.

Diante do exposto, a representação apresentada por Reader (2015) é pouco mais sucinta que a descrita na presente análise. No entanto, ela demonstra os mesmos objetivos e que as políticas são necessárias na sociedade, tendo que ser seguido um padrão normativo, considerando que elas atuam diretamente nos problemas sociais existentes, buscando a todo momento solucioná-los. Neste sentido, é imprescindível a conscientização e a colaboração para o seu desenvolvimento. É de conhecimento geral que todos devem considerá-la como um instrumento essencial para a sociedade e que é preciso que todos atuem em conjunto para que elas sejam efetivadas, de modo que não se deve permitir que ocorra um objetivo político para a concretização, visando a disputa de eleições ou um reconhecimento pessoal, mais sim a necessidade de sua utilização, porque ela é importante para o desenvolvimento da sociedade e capaz de resolver conflitos e problemas importantes que geram lesões aos indivíduos.

Para Calçada e Reck:

Cita-se em extinção acerca de um ato em específico, como uma campanha de vacinação com início e término para acontecer, mas não há extinção na política pública de vacinação em si. Políticas públicas em si não se são extintas, são alteradas, adaptadas aos novos tempos. A alteração ocorre diante das novas adversidades sociais que impactam diretamente na função de assegurar igualdade e vida digna para a população. Menciona-se adaptação justamente pelo alerta inicial, de que o ciclo das políticas públicas é utilizado somente para que ocorra a melhor análise do conteúdo, eis que as etapas ocorrem concomitantemente, sem possibilidade de se definir claramente quando existiu uma e outra. Isso reforça a necessidade da participação social durante todo o decorrer das políticas públicas, não somente pelo caráter democrático que essas devem ter, mas também pela impossibilidade de determinar momentos fixos de atuação (CALÇADA; RECK, 2020, p. 439).

Considerando os aspectos abordados, é necessário encontrar as soluções que mais se adequem e evitem danos aos indivíduos, por isso, deve-se conhecer e entender como é sua criação, pois assim é possível exigir que o Poder Público entenda a necessidade de sua criação e possibilite que as lesões aos direitos sociais não acabem prevalecendo, impossibilitando que a sociedade consiga o seu

desenvolvimento. Por esse motivo, é indispensável a criação de instrumentos que permitam o respeito aos direitos da personalidade, especialmente os direitos à saúde e a uma vida digna.

4.2 A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO

O Poder Público estabelece todos os requisitos para a educação no Brasil, da pré-escola ao Ensino Superior, das escolas públicas e privadas, conforme o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que exige que os entes governamentais escabeçam meios que garantam que nenhum aluno tenha seu processo de aprendizagem prejudicado.

É de conhecimento de todos que o sistema de ensino apresenta falhas e má distribuição de recursos, o que acarreta que muitas crianças e adolescentes acabem com falhas na transmissão do aprendizado, destacando principalmente as crianças de escolas públicas, que na grande maioria dos casos precisam do apoio do Estado para suprir necessidades educacionais e sociais.

Claude (2005) estabelece que a educação é a ferramenta mais importante para o desenvolvimento social, sendo considerada um direito humano, interligado com a dignidade humana e sendo um meio de efetivar as garantias dos indivíduos. Ao fazer uma análise da sociedade, é inegável que é necessário realizar a proteção do sistema de ensino, considerando que é um direito fundamental, responsável por garantir o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes e também uma ferramenta de apoio para as decisões a serem tomadas pelo Poder Público, pois cidadãos mais capacitados conseguem exigir melhorias para o benefício de todos.

Conforme Martins:

A educação passou a se organizar como setor e ser reconhecida como uma questão nacional – um problema a ingressar na agenda e requerer a implantação de políticas públicas – nas décadas iniciais do século XX, no contexto do fortalecimento das classes médias e sua aliança com o empresariado urbano, cujo projeto, movido pela ideia do nacionalismo, era da promoção da industrialização e moralização dos processos políticos do Estado oligárquico (MARTINS, 2010, p. 502).

Tendo em vista os aspectos observados é importante que sejam elaboradas políticas públicas educacionais que priorizem a educação, de modo a contribuir para

que os danos educacionais sejam evitados. Siqueira, Lara e Lima (2020) defendem que o direito à educação necessita da formação de políticas públicas para conseguir assegurar o seu exercício, pois a educação tem como um dos objetivos realizar a promoção humana, pois é por meio dela que pode ocorrer a transformação dos indivíduos.

Considerando o que foi observado, é indispensável que o Estado formule metas, leis e princípios com o objetivo de atender à necessidade de toda a sociedade, pois a educação é um direito social muito importante e, devido a isso, devem ser estabelecidos programas que colaborem com o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e a diminuição da evasão escolar, devendo serem priorizadas ações que colaborem com o declínio do fracasso escolar. Destaca-se a implantação de ações que priorizem os alunos, como, por exemplo, programas que possibilitem o reforço escolar para atender às necessidades individuais de cada aluno.

Outra preocupação constante durante esse processo é com os profissionais da educação, que são os responsáveis por realizar a transmissão dos conhecimentos aos alunos. Por esse motivo, devem ser elaborados programas que promovam a capacitação, a motivação e o incentivo aos professores, já que dado ao atual cenário educacional eles estão cada vez mais sobrecarregados.

Jucá (2021) traz que a formação adequada para os professores é essencial para a concretização do sistema educacional, devendo também realizar melhorias nas condições das escolas e dos salários desses profissionais. Esses pontos são importantes para que eles consigam estar habilitados para diagnosticar as necessidades dos alunos e verificar qual o melhor programa para atendê-los e essa situação ocorrerá quando eles tiverem um meio ambiente de trabalho equilibrado.

Os educadores são essenciais para o desenvolvimento social e, nos últimos anos, com os problemas ocorridos na sociedade, eles acabam sendo um dos profissionais mais afetados, pois passam cada vez mais tempo conectados ao trabalho, seja de maneira física ou *online*, desenvolvendo problemas e doenças psicossomáticas que os afastam das salas de aula, podendo gerar danos no processo de ensino aos alunos, devido a isso, cabe aos governantes estabelecer políticas públicas de apoio à educação, devendo não apenas se preocuparem com o ensino e com os alunos, mas também com os profissionais da educação, garantindo direitos

trabalhistas e a saúde dos trabalhadores, para evitar danos no desenvolvimento da sociedade.

Ainda convém lembrar que não são apenas as crianças e os adolescentes que precisam de apoio do Estado. Por mais que eles sejam os membros da sociedade que mais precisam da defesa de seus direitos individuais, ainda há a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que possibilita que muitas pessoas que não tiveram possibilidades durante a infância e a adolescência consigam ter acesso à educação.

De acordo com Silva *et al.* (2017), essa modalidade de educação vem para conseguir um aprimoramento do corpo social, objetivando maior desenvolvimento e novas hipóteses para todos, com o intuito de formação dos trabalhadores, pois muitos descobrem novas habilidades e competências que podem ser usadas em seu cotidiano e que contribuem para a melhoria da qualidade da sociedade.

Destaca-se, ainda, o Ensino Superior, onde muitos jovens e adultos, para ter acesso a esse ensino, precisam dos programas governamentais. Nos últimos anos, os entes federativos têm se empenhado em realizar investimento nessa área, possibilitando que muitos indivíduos que não teriam condições de realizar um curso de graduação pudessem ter acesso a esse direito.

Com isso, a sociedade fica cada vez mais capacitada e cada um pode realizar a fiscalização dos princípios e das leis constitucionais, de modo a exigir que os legisladores estabeleçam meios que melhorem a vida de todos e garantam a todos os direitos sociais, sem que ocorra lesões. Rossetto e Gonçalves (2015) trazem que ações como o Programa Universidade para Todos (ProUni), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, passam a ser ferramentas que possibilitam que todos possam ter as mesmas oportunidades, concretizando os critérios da justiça distributiva, possibilitando que fatores sociais, econômicos, raciais etc., não impeçam que ocorra o ingresso no Ensino Superior.

O Ensino Superior deve ser garantido pelas políticas públicas, no entanto, o objetivo não é que ele “seja considerado obrigatório, tal como a educação básica, mas que o governo deva dar a todos que queiram a chance de acessá-lo” (ROSSETTO; GONÇALVES, 2015, p. 799), permitindo a escolha e não privando que muitos consigam realizar o sonho de ingressar em uma universidade por não ter condições de pagar o curso. De acordo com Batista:

As políticas públicas de ação afirmativa para a Educação Superior no Brasil são ações do Estado social com a função de distribuir um bem coletivo escasso. Com esta base elas seguem a argumentação pública de redistribuição de um bem para compensar uma desigualdade social empiricamente comprovada (BATISTA, 2012, p. 45).

Conforme o que foi observado, é possível afirmar que no ordenamento brasileiro é necessária a implantação de políticas públicas para a efetivação do direito à educação, garantindo a efetivação e o acesso a todos, de modo a observar como o Estado tem um papel indispensável na construção da sociedade, estabelecendo meios que efetivem os direitos constitucionais, como a educação, conseguindo que muitos programas atendam demandas que o Poder Público não conseguia solucionar sem apoio e planejamento, abrangendo todas as áreas da educação, do ensino primário ao superior, bem como os profissionais que são responsáveis pela transmissão de conhecimento e são peças fundamentais no desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes durante seu processo de crescimento e no desenvolvimento da sociedade, sem problemas graves que prejudiquem as pessoas, garantindo também o direito a uma vida digna e a dignidade da pessoa humana.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

As políticas públicas educacionais são ações que possibilitam a execução das garantias e dos direitos voltados ao processo de aprendizagem previstos no ordenamento jurídico, de modo a contribuir para a coletividade, promovendo o bem-estar do povo. Os programas desenvolvidos colaboram para que as desigualdades presentes na sociedade sejam amenizadas, considerando a má distribuição de renda e a falta de oportunidades, de certo modo contribuindo para que os sujeitos tenham chances e consigam ter acesso a uma educação de qualidade.

Ressalta-se que a educação é essencial para todos, sendo que a LDB estabelece em seu artigo 4º que a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade” (BRASIL, 1996), e, após essa idade, passa a não ser obrigatória, mas o Estado estabelece muitas garantias para a Educação de Jovens e Adultos e para o Ensino Superior. Kant (1999) preconiza que a educação está em constante mudança, possibilitando o desenvolvimento dos seres humanos, para que eles possam fazer suas próprias escolhas e, assim, possibilitarem maiores oportunidades à comunidade:

A educação é uma arte, cuja prática necessita ser aperfeiçoada por várias gerações. Cada geração, de posse dos conhecimentos das gerações precedentes, está sempre melhor aparelhada para exercer uma educação que desenvolva todas as disposições naturais na justa proporção e de conformidade com a finalidade daquelas, e, assim, guie toda a humana espécie a seu destino (KANT, 1999, p. 19).

Pode-se afirmar que em razão das dificuldades enfrentadas na sociedade é necessário que as políticas públicas sejam atuantes e indispensáveis. Por esse motivo, elas devem seguir todo o processo do ciclo de políticas públicas e os atores responsáveis devem estar empenhados em consolidar os direitos, de modo a conseguir realizar um estudo detalhado e as escolas promovam ações eficientes, pois em muitos casos elas são a única forma de atendimento dos interesses públicos e dos direitos sociais, considerando que devido à quantidade de problemas enfrentados pelos cidadãos o Poder Público confia que esses agentes encontrem os melhores programas para atender às necessidades e contribuir com o desenvolvimento da sociedade, sem que as diferenças entre os cidadãos promovam a exclusão dos indivíduos, destacando que a educação envolve questões de sujeitos que dependem de toda a comunidade para garantir o estabelecimento dos seus direitos, para que todos os indivíduos possibilitem que os direitos educacionais de crianças e adolescentes sejam consolidados.

Nesse ponto, Kadlubitski e Junqueira (2009) definem que é necessária a criação de políticas públicas para assegurar as diferenças, de modo que não ocorra a inferiorização dos indivíduos, permitindo a todos as mesmas garantias e oportunidades, pois as ações implantadas pelo Estado conseguem realizar uma proteção social; por isso elas são utilizadas em diversas áreas.

É de fundamental importância que ocorra a aceitação da diversidade durante a transmissão do conhecimento no processo de aprendizagem escolar, possibilitando que os alunos consigam expressar seus questionamentos e dificuldades e que a comunidade escolar o compreenda e permita que ele consiga atingir suas metas e queira estar na escola. Desta forma, é permitido que as escolas realizem uma reorganização de suas atividades, introduzindo jogos, a tecnologia e proporcionando cursos de capacitação e aprimoramento que colaborem como uma formação melhor aos professores e demais membros da comunidade escolar, propiciando também melhores condições aos alunos, favorecendo os meios que contribuam com o

desenvolvimento do direito educacional, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes, viabilizando meios que protejam a educação e colaborem para que sejam evitados danos durante a formação escolar.

Para Millon:

Também é possível dizer que políticas públicas são mecanismos de efetivação de direitos, pelos governantes, que o fazem na busca de melhor atender ao interesse público ou no enfrentamento de um problema social. Toda política pública é constituída por um conjunto de ações e decisões que convergem para um único fim específico. Por exemplo: uma política pública de melhoria do ensino fundamental municipal deverá abranger ações e decisões para esse fim específico. As políticas públicas sempre terão essa conotação de especialidade e, por isso mesmo, exigem planejamento estratégico, seriedade em sua implementação e, acima de tudo, o maior conhecimento possível das necessidades a serem supridas. Podem ainda, as políticas públicas abrangerem mais de um segmento da sociedade na execução das suas atividades, como é o caso de uma política municipal de segurança pública que conte com a participação e colaboração da polícia civil, de associações de bairro, do conselho de infância e juventude e de secretarias municipais envolvidas no planejamento da política pública (MILLON, 2010, p. 69).

A sociedade tem o dever de fiscalizar a efetivação dos direitos, no entanto, sabe-se que em muitos casos ela não consegue realizar esse processo de uma maneira concreta porque ainda faltam alguns recursos necessários. Devido a isso, o Poder Público, como uma forma de realizar a proteção e a fiscalização, incentiva a formulação dos conselhos de gestores de políticas públicas, que são garantidos pelo artigo 204, inciso II da Constituição: “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BRASIL, 1988).

De acordo com Tatagiba (2004), os conselhos estão presentes em quase todos os municípios do Brasil e atuam na preservação de muitos direitos sociais nas mais diversas áreas. Eles acabam discutindo sobre as políticas sem debates ou negociações, pois objetivam a defesa dos indivíduos.

Como pontua Martins:

A Constituição de 1988, tida como a mais cidadã de todas as Constituições brasileiras, regulamentou diversas formas de participação popular. Entre essas está a institucionalização dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas [...]. Os Conselhos Gestores se apresentam como uma das formas de participação efetiva da sociedade civil e consistem em um espaço no qual se concretiza uma nova relação entre Estado e sociedade na gestão do aparelho público (MARTINS *et al.*, 2018, p. 152).

Os conselhos, através das suas reuniões, conseguem identificar quais as adversidades que a sociedade está enfrentando, de modo a apresentar ao Estado o que ele precisa buscar como solução. Assim, após a formação dos programas eles podem analisar a concretização ou não das políticas públicas, observando o atendimento às preocupações sociais.

No âmbito educacional, os conselhos municipais atuam como uma forma de realizar a promoção da educação e da cultura nas escolas, possibilitando fiscalizar a qualidade da educação, de modo a construir novas perspectivas para os alunos. Teixeira (2004) traz que os conselhos municipais, de acordo com a LDB, possuem a função de realizar a supervisão e a observação nas normativas que visam a melhoria para educação. Dessa forma, pode ser realizada a afirmação de que eles possuem um papel muito importante para a sociedade, tendo um “papel fundamental na organização do sistema de ensino no Brasil” (TEIXEIRA, 2004 p. 701), desempenhando uma função importante no processo de aprendizagem dos alunos, pois acompanham o desenvolvimento das escolas e realizam avaliações acerca de todo o contexto educacional.

Em vista dos argumentos apresentados, as políticas públicas educacionais têm sido elaboradas encontrando agentes fiscalizadores que contribuam para o fortalecimento da educação. Dessa forma, considera-se importante destacar que nos últimos anos as políticas de reforço escolar têm sido o meio pelo qual os alunos podem encontrar formas de garantir o acesso à educação, afastando os danos escolares, além de possibilitarem o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescente, pois com a educação os conteúdos são transmitidos aos alunos conforme ocorre a evolução do mundo, as transformações econômicas, a busca por melhorias e as lutas sociais, de forma que eles passam a conhecer a história do mundo e um pouco sobre o país onde nasceram, possibilitando o acesso à cultura e contribuindo para a evolução da sociedade, de modo a garantir o bem coletivo.

4.4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ACESSO AO REFORÇO ESCOLAR

É indiscutível que a educação e as políticas públicas estão interligadas para garantir a todos uma educação justa e igualitária, buscando a efetivação de direitos, de modo a alcançar as metas educacionais ou estabelecer como elas devem ser cumpridas, quem é responsável pela sua efetivação, a quem é necessário buscar a

reparação de danos caso não sejam cumpridos os seus objetivos. Nesse sentido, Bucci (1997) esclarece que as políticas públicas são instrumentos de ação do governo, pois o Estado deve coordenar todas as ações públicas ou privadas para tutelar tudo o que foi garantido aos cidadãos na Constituição, nos princípios e nas leis correlatas, por isso, esses meios acabam tendo um papel muito importante na sociedade, e, com isso, todos devem verificar se os objetivos estão mesmo sendo cumpridos ou se a política foi criada apenas para cumprir o apelo da comunidade.

Existem no Brasil alguns programas educacionais que objetivam a efetividade do direito ao reforço escolar, pois tentam colaborar com o ensino e a aprendizagem, como, por exemplo, o Programa Mais Alfabetização (PMALFA), o Tempo de Aprender, a Educação em Prática, a Educação Conectada e a Política Nacional de Alfabetização.

No Paraná, há também o projeto Educa Juntos, destacando-se também o Projeto Aprender Mais, ainda em desenvolvimento em alguns estados e municípios. A pesquisa verificou que na cidade de Maringá/PR ele é utilizado como uma alternativa para auxiliar a educação no pós-pandemia, com um meio de sanar as dificuldades oriundas das perdas educacionais que crianças e adolescentes tiveram.

Mainardes (2006) estabelece que os professores e os demais profissionais da educação são os principais responsáveis por efetivarem as políticas implantadas, pois eles exercem um papel importante na interpretação e reinterpretação das políticas públicas, pois é na prática que os objetivos são questionados e é possível analisar a utilidade e a real função dos programas, bem como sua atuação perante os problemas reais dos alunos, não apenas os dados das pesquisas que contribuíram para a formação.

Ressalta-se que esses programas implantados realizam também uma formação para os professores da rede de ensino, de modo a auxiliar o desenvolvimento das políticas a serem adotadas e criar as possibilidades de apoio a crianças e adolescentes, pois os profissionais da educação devem estar capacitados para conseguirem atender às necessidades dos alunos. Por esse motivo que os entes federativos estão sempre disponibilizando cursos e formações com o objetivo de capacitá-los. Nesse ponto, são os municípios, por meio das secretarias de educação, que conseguem realizar o maior número de formações, considerando que eles acabam atendendo à faixa etária mais importante para a formação dos indivíduos, que seria de 0 a 10 anos, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I.

Essa fase é quando ocorre o desenvolvimento da personalidade dos alunos, que é uma construção dos seus ideais e nesse período a família tem um papel fundamental, mas a escola contribui para que não ocorram lesões, com o objetivo de que a sociedade não enfrente problemas futuros.

Neste sentido, Millon (2010) defende que as políticas públicas só atingirão as finalidades propostas se houver a participação popular na execução; por esse motivo, a sociedade deve ser atuante e prezar sempre pelo bem público.

Nas palavras de Gomes e Carvalho:

A visão da participação comunitária na resolução dos problemas locais é uma mudança de paradigma promissora e que vai ao encontro a transformação social por meio de políticas públicas. A chance de êxito é grande, pois ninguém melhor para resolver um problema do que aquele que convive diariamente com situação difícil (GOMES; CARVALHO, 2021, p. 567).

Em vista dos argumentos apresentados é nesse momento que deve ocorrer maior fiscalização de todos sobre a efetivação dos programas educacionais propostos pelo Poder Público, para evitar danos educacionais e psicológicos a crianças e adolescente e garantir que a educação seja repassada de maneira igualitária e que aqueles que tenha dificuldades possam ser atendidos com as políticas de reforço escolar, para que todas as crianças e adolescentes passem a ser parte integrante da sociedade e que a comunidade escolar colabore para a diminuição do fracasso escolar, possibilitando que muitos alunos permaneçam na escola. Considerando o que foi observado, é necessário manter uma harmonia entre todas as áreas da sociedade, pois de modo geral, estão todas interligadas e, caso ocorra um dano em uma delas, esse pode interferir nas demais.

Destaca-se que todas possuem o objetivo de buscar o bem comum e a garantia dos direitos fundamentais, sem que ocorra danos ou que alguém fique à margem da sociedade. No contexto educacional todos devem ser incluídos e aceitos de acordo com suas dificuldades, devendo a comunidade escolar encontrar os meios necessários para resolver os problemas existentes, sejam dificuldades em matemática, leitura, entre outros, já que os alunos devem estar introduzidos nos programas que visam o atendimento de suas necessidades.

Para Santos (2019), programas como o PMALFA têm como objetivo fortalecer a educação do país e colaborar com a formação da sociedade, pois visam estabelecer

medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica e efetivar as garantias da educação estabelecidas pela Constituição Federal.

Compreendem Alves e Freitas que:

Os programas de reforço e recuperação de aprendizagem, objetos desta pesquisa, surgem, dentre outras tantas ações do poder público, como uma das medidas de melhoria da qualidade do ensino e da minimização do fracasso escolar. Poder-se-ia inferir, a partir das colocações anteriores, que esses programas de reforço e recuperação, impulsionados e caracterizados, por um lado, pelas diretrizes legais, encontrariam forma na intencionalidade da ação escolar a que estão submetidos (ALVES; FREITAS, 2006, p. 3).

Comenta-se, com frequência, a respeito da educação como um direito fundamental; por esse motivo que as políticas públicas voltadas ao reforço escolar possuem um papel importante para crianças e adolescentes, pois além de cumprir com o que está disposto na LDB, possibilitam que muitos alunos com dificuldades escolares encontrem meios de serem incluídos com os colegas de turma, evitando o fracasso escolar.

De acordo com Silva, Dovich e Santiago (2019), a implantação de políticas públicas é necessária, pois é uma forma de estabelecer condições a todos indivíduos, permitindo que os excluídos ou em desvantagem na sociedade possam ter seus direitos garantidos e exerçam seus direitos.

Atualmente, observa-se em alguns municípios que a efetivação das políticas públicas sobre o direito ao reforço escolar é sistematizada como um apoio para as escolas, com o objetivo de atender às necessidades dos alunos, tentando reparar e minimizar os danos causado pelos problemas educacionais dos últimos anos e sendo uma alternativa viável e necessária para realizar a inclusão dos alunos.

Alves (2018) esclarece que através das atividades de reforço escolar são realizadas atividades diferenciadas e os alunos podem participar de forma ativa, já que os professores conseguem maior autonomia para auxiliar os alunos que estão com dificuldades, de modo a colaborar com seu aprendizado, pois o reforço escolar tem como objetivo o resgate do aluno com dificuldade, possibilitando que ele queira aprender e estar na escola.

Deste modo, é possibilitado aos alunos o desenvolvimento da personalidade, em especial das crianças nos anos iniciais, pois elas serão a base da sociedade no futuro. É estabelecido o apoio que muitos alunos e professores precisam, pois as políticas devem estar voltadas para o aprendizado dos alunos, mas também para a

capacitação dos professores para que no decorrer no ano letivo consigam identificar os alunos que necessitam de apoio e encaminhá-los para uma avaliação, evitando grandes perdas educacionais.

Logo, verifica-se a necessidade de garantir as políticas públicas educacionais como um meio de concretizar o reforço escolar, previsto na LDB, para garantir a inclusão dos alunos no ambiente escolar, possibilitando, assim, que o Estado supra as deficiências presentes no cotidiano, sendo imprescindível que todos participem desse processo. As ações devem priorizar as famílias pobres, pois elas não possuem os recursos para arcarem com auxílios aos filhos, pois muitos pais não tiveram acesso a uma educação de qualidade, impossibilitando que eles consigam prestar um apoio no ambiente educacional aos filhos, devendo os entes públicos garantir que ocorra uma forma de ensino que permita de que todos possam ter as mesmas possibilidades educacionais, realizando a ampliação das políticas educacionais.

4.5 MODELO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR

Para garantir a efetividade do direito ao reforço escolar é necessário realizar o monitoramento e a avaliação dos programas educacionais, objetivando a manutenção e a garantia do direito educacional. As políticas públicas educacionais se transformam em um meio de realizar a disponibilidade dos direitos educacionais previstos no ordenamento, por isso, deve ser identificado se os dados sociais para os quais se busca o apoio estão sendo superados e se os danos estão sendo contidos.

Moreira Neto (2008) estabelece que é essencial incentivar a utilização de indicadores educacionais para comparar as informações dos alunos, pois assim é possível analisar as desigualdades sociais presentes na sociedade e comparar a evolução dos programas educacionais, entendendo se está ocorrendo melhora no desempenho dos alunos e verificar se o que foi implantado é a maneira mais adequada de sanar o dano educacional.

Percebe-se que é necessário identificar quais as dificuldades enfrentadas pelos estudantes. Por esse motivo, devem ser apresentados os problemas educacionais enfrentados na escola. Destaca-se que é importante a participação da comunidade escolar para dar voz aos excluídos, permitindo o acesso à educação

para os que estão precisando do reforço escolar, garantindo a permanência nas escolas. Nesse sentido, Horta (1998) pontua que deve haver uma participação organizada da sociedade para reivindicar o atendimento das políticas públicas educacionais tão necessárias a crianças e adolescentes, transformando-as em um meio eficaz para garantir o direito ao reforço escolar, permitindo a sua transformação em um direito da personalidade.

Conforme Okano *et al.*:

O manejo das dificuldades de aprendizagem no ambiente escolar não se constitui em tarefa fácil, e muitas vezes, a alternativa dada envolve a colocação das crianças em programas especiais de ensino como o proposto para as salas de reforço ou de recuperação paralela, destinadas a alunos com dificuldades não superadas no cotidiano escolar. Os programas de reforço, em nosso meio, a princípio se apresentam como uma proposta que visa contribuir para o bom desenvolvimento escolar, contudo carecem de estudos sistemáticos que demonstrem a sua eficácia no que diz respeito aos aspectos psicológicos de crianças com dificuldade de aprendizagem. (OKANO *et al.*, 2003, p. 122).

O monitoramento é importante, pois por meio dele é possível entender como os recursos públicos estão sendo utilizados, considerando que para que ocorra a elaboração e a efetivação das políticas públicas deve ocorrer um planejamento quanto ao orçamento público para serem analisados os valores reservados para elas. Ramos e Schabbach (2012) estabelecem que essa fase é importante pois auxilia a gestão da política, realiza um controle social, além de contribuir para a eficiência dos gastos públicos, podendo, através dos resultados encontrados, atestar a efetividade da ação proposta pelo ente público.

É necessário estabelecer os meios de avaliação dos programas inseridos na sociedade, pois assim é possível identificar se os problemas encontrados estão sendo superadas e o direito está tendo eficácia no contexto educacional. Fernandes (2011) afirma que é através das avaliações que se encontra os meios de orientar o desenvolvimento das ações governamentais, realizando uma transparência dos dados e orientando sobre a necessidade de elaboração de novos programas ou mesmo a correção das falhas dos já em exercício, com o objetivo de garantir a aplicabilidade do direito aos que precisam.

Como descrevem Bauer e Sousa:

Os programas educacionais, em uma perspectiva de consecução responsável, demandam ter a avaliação como atividade inerente à sua

execução, vindo a subsidiar decisões aos seus proponentes e participantes, com vistas ao seu contínuo aprimoramento (BAUER; SOUSA, 2015, p. 259).

O processo de avaliação está intimamente ligado à confirmação do sucesso do programa estabelecido, de modo a entender como a ação afetará a sociedade e quais os próximos passos a serem seguidos, observando se ocorrerá o seu prosseguimento ou encerramento. Busca-se entender a efetividade das ações, pois a partir delas os entes federativos podem tomar decisões sobre os próximos passos, já que com as informações levantadas podem ser corrigidos erros de planejamento e colaborar para que a execução ocorra conforme o planejado, atendendo às necessidades de todos.

De acordo com Pedone (1986), a análise e a avaliação devem ser feitas antes ou depois da implementação, pois o objetivo é verificar se o programa resolveu o problema que objetivou a política. Se realizada antes é considerada uma análise, e, se depois da efetivação, é considerada uma avaliação. Nos dois casos é observada a viabilidade, os procedimentos e as normas propostas.

Em relação à temática abordada nesse estudo, a análise ou a avaliação objetiva entende se as políticas públicas educacionais garantiram a efetividade do direito ao reforço escolar, contemplado na legislação, de forma a possibilitar que os alunos recuperem as perdas educacionais adquiridas durante o processo de aprendizagem, possibilitando o acesso a uma educação de qualidade e o desenvolvimento do direito à personalidade de cada indivíduo.

Os critérios de avaliação estabelecidos pelos legisladores buscam analisar se as políticas públicas possuem eficiência, verificando sua eficácia e os impactos na sociedade, realizando uma análise dos cursos e a averiguação quanto à resolução do conflito. Nesse sentido, a partir do levantamento dessas informações podem ser estabelecidos os “critérios fundamentais para se decidir se uma política deve continuar a ser implementada” (RAMOS; SCHABBACH, 2012, p. 1273), podendo compreender se os direitos dos indivíduos foram efetivados.

Para Figueiredo e Figueiredo:

O objetivo avaliativo aqui é acompanhar e aferir se os propósitos, estratégias e execução do programa estão sendo realizados segundo as definições previamente estabelecidas. Na linha de avaliação de processos, a literatura destaca os seguintes tipos de pesquisa: a) avaliação de metas ou resultados; b) avaliação de meios-metodologia de implantação; c) avaliação

de relação custo/benefício e/ou custo/resultado (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 1986, p. 112).

A avaliação de políticas “deve ser compreendida como uma atividade que é afetada por forças políticas e que tem efeitos políticos, sejam elas públicas, sociais ou governamentais” (SOUZA, 2009, p. 23). Neste sentido, considerando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas voltadas à efetivação do direito ao reforço escolar, um instrumento estabelecido pelo legislador para garantir que os alunos com dificuldades escolares não sejam excluídos do processo de aprendizagem, destaca-se como critério de avaliação a análise de indicadores, como o desenvolvimento educacional e a taxa de evasão escolar, que podem ser monitorados nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), assim como na análise do orçamento e gastos utilizados pelos programas educacionais voltados para o desenvolvimento da educação, encontrados no portais de transparência do Poder Público.

Os dados levantados por esses indicadores são subsídios importantes para compreender a efetivação dos programas idealizados para a garantia do direito a uma educação de qualidade e a garantia do desenvolvimento do direito à personalidade e a dignidade humana, possibilitando que a sociedade, por meio do monitoramento e da fiscalização, exija que o Estado realmente resolva os conflitos existentes. Assim, é possível afirmar que a educação é um instrumento necessário para concretizar o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, sendo as políticas públicas educacionais um meio de apoio do direito ao reforço escolar, consolidando sua efetivação no contexto educacional.

5 A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO AO DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR

Dentre os inúmeros motivos que levaram o ordenamento jurídico a proclamar meios de realizar a proteção dos direitos individuais das crianças e adolescentes, estabelecendo as políticas públicas e leis voltadas às garantias educacionais, é incontestável que se prioriza o desenvolvimento da personalidade e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A educação tem um papel fundamental para a construção da cidadania e, por esse motivo, deve ser garantida a todos. Machado e Oliveira (2001) definem que a educação é um pré-requisito para a efetivação de diversos direitos, sendo indispensável que seja transmitida aos alunos como um direito essencial, respeitando as diferenças e permitindo a inclusão de todos no ambiente escolar.

De acordo com Ribeiro:

A educação é reconhecida, pela maior parte dos autores que tratam da cidadania, como um direito essencial enquanto propiciador das condições necessárias à inclusão no espaço público, ou seja, no campo da participação política. O direito ao acesso à educação para todos os cidadãos traduz a afirmação de um bem comum à comunidade política e ao compartilhamento, por parte de seus membros, do conhecimento como um valor. Porém, a inexistência da possibilidade de realização do direito à educação, ou a insuficiência de condições para o seu exercício, implica também que a igualdade de direitos e deveres de cidadania está anulada ou prejudicada [...]. Portanto, a educação pública é um dever básico do Estado para com os seus concidadãos (RIBEIRO, 2002, p. 124).

O panorama educacional brasileiro foi alterado significativamente com as mudanças políticas, econômicas e sociais, além de nos últimos anos enfrentar uma pandemia, que casou inúmeras mortes e gerou sérios danos, sendo que a educação foi uma das temáticas presentes na nação e que sofreu os maiores danos.

Barros e Vieira (2021) expressam que com a pandemia as desigualdades ficaram mais evidentes, já que os alunos com maiores condições possuíam os meios de comunicação para conseguir o acesso às aulas e tirar dúvidas com seus professores, enquanto muitos outros não possuíam nem um único aparelho celular para participar de grupos de mensagens e sanar suas dificuldades. Destaca-se que os alunos com menores condições muitas vezes não conseguem o apoio dos pais ou responsáveis por diversos motivos, destacando que muitos têm que trabalhar para conseguir a subsistência e, por isso, não conseguem apoiar as crianças e

adolescentes, e tantos outros não tiveram o apoio educacional durante o período escolar e, por mais que tentem, não conseguem contribuir com o auxílio nas dificuldades enfrentadas.

É de grande importância estabelecer alguns recursos alternativos no âmbito educacional para apoiar os alunos para que superem as dificuldades enfrentadas, como, por exemplo, atividades extracurriculares que permitam o reforço escolar, pois assim eles terão o apoio que precisam e conseguirão acompanhar os demais estudantes; ações governamentais com o intuito de aproximar a escola dos alunos e também incentivar a participação da comunidade escolar das atividades realizadas nas instituições de ensino, todas essas sugestões podem ser elaboradas através das políticas públicas e incentivadas pela participação social, pois permitem que sejam asseguradas a todos as garantias previstas na Constituição e demais leis, possibilitando que todos tenham as mesmas oportunidades e que ocorra a aquisição de conhecimento, sem prejuízo ao aprendizado.

Damasco (2008) defende que a educação acaba contribuindo para o desenvolvimento de espaços públicos mais sociáveis e democráticos, possibilitando que ocorra o diálogo entre os indivíduos, pois como faz parte de um direito fundamental para toda comunidade é necessário que ocorra a criação de meios para realizar sua proteção. A educação pode ser considerada uma política social, sendo extremamente necessária a criação de políticas públicas que colaborem com a sua concretização, pois o Estado tem o dever de possibilitar uma educação gratuita e igualitária a todas as crianças e os adolescentes.

Conforme Aranhã:

a educação atua como verdadeiro corretivo dos instintos humanos, servindo como instrumento de sobrevivência e de estabilização do grupo social. De outro lado, é também através dela que o homem recebe e transmite conhecimentos, possibilitando, a um só tempo, a satisfação das necessidades já existentes e a busca de outros e novos horizontes, viabilizando destarte uma vida bem-sucedida como um todo, para além do momentaneamente agradável (ARANÃO, 2008, p. 250).

Atualmente, os problemas na educação acabaram se tornando um desafio que atinge a sociedade brasileira de modo geral, considerando que grande parte das ações humanas dependem dela. Desse modo, como há diversos fatores que alteram o panorama educacional, os alunos passam a ter problemas escolares, em muitos casos contribuindo para a concretização do fracasso escolar. Neste contexto,

identifica-se que muitas escolas, pais ou responsáveis, professores e colegas de turma não estão preparados para entender as dificuldades que os alunos enfrentam durante o processo educativo, de modo que muitas vezes ocorre a exclusão destes, prejudicando o desenvolvimento da sua personalidade.

Nesse sentido, Bissoli (2014) estabelece que é nos primeiros níveis de formação que ocorre o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, pois é quando os seres humanos aprendem sobre os valores, normas e as condutas a serem seguidas na sociedade. A educação deve ser regulamentada e protegida em todas as fases, mas na Educação Infantil ela deve ter um acompanhamento especial pelo seu papel na construção dos seres humanos. É importante destacar que o processo de aprendizagem desempenha um papel fundamental para a construção da sociedade e, devido a isso, o direito à educação passa a ser um direito intransigível, não podendo ser suprimido ou lesado, devendo ser garantido a todas as pessoas o acesso gratuito e sem falhas.

Fazendo um estudo sobre a educação, percebe-se que o acesso à educação também pode ser garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 53: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990), estabelecendo que todos devem ter a possibilidade de ingressar em uma escola. No entanto, na realidade educacional isso não ocorre, tendo em vista a desigualdade existente entre os estudantes, no que diz respeito aos fatores sociais, econômicos e culturais e como estes influenciam diretamente no acesso à educação. Por mais que existem formas de amenizar essas diferenças, ainda se observa como a educação deve enfrentar um longo processo de mudança para garantir o acesso de qualidade estabelecido na Constituição brasileira.

Ressaltam Moreira e Salles que:

Dentre os seis direitos relativos à educação, estipulados pelo artigo 53 do ECA, cinco representam novidades face à Constituição Federal de 1988: a) o direito de ser respeitado por seus educadores; b) o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; c) o direito de organização e participação em entidades estudantis; d) o direito ao acesso à escola pública e gratuita próxima à residência; e) o direito a ter ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais (MOREIRA; SALLES, 2014, p. 184).

É de conhecimento geral que o ECA e a LDB são os meios auxiliares da Constituição brasileira para a efetivação do direito educacional. No entanto, o contexto educacional brasileiro enfrenta inúmeras barreiras para a efetivação do proposto na legislação. De acordo com Pauly (2006), o ECA é a representação dos princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU), (1959), já a LDB permite que as forças sociais transformadoras possam atuar no meio educacional e auxiliar no sistema de ensino. Destaca-se que cada um dá sua forma objetiva à execução de um ensino de qualidade, realizando a proteção de todos os seres humanos.

O panorama atual da educação, para além da análise dos aspectos educacionais e psicológicos do desenvolvimento humano, exige uma reflexão jurídica e social a respeito dos direitos estabelecidos na legislação e dos recursos necessários para se garantir o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano e a concretização do direito à educação.

De acordo com a historiografia da educação, percebe-se que houve uma grande evolução nos últimos anos, que buscou atender aos anseios de todos como forma de realizar a proteção da educação. Lima e Silva Júnior (2006) trazem em seus estudos que a educação sofreu nos anos 1950 a 1960 uma expansão da alfabetização, depois houve uma reformulação da educação, que passou a ser voltada para o mercado de trabalho. Ocorreu também um incentivo ao Ensino Superior, contribuindo para o desenvolvimento das atividades científicas no Brasil, todas essas ações tinham por objetivo auxiliar o desenvolvimento econômico do país. Tudo isso contribuiu para o sistema de ensino atual, que ainda é voltado para a qualificação para o trabalho e a cidadania, mas, atualmente, também há a preocupação com os problemas sociais e as necessidades enfrentadas pelos alunos, com o objetivo de criar formas de apoio educacional e melhorar a qualidade de ensino.

Nesse sentido, os profissionais da Educação, da Psicologia e do Direito se apresentam como protagonistas no processo de aperfeiçoar a educação, pois juntos, cada um na sua especialidade, seja auxiliando psicologicamente, transmitindo o aprendizado ou fomentando leis, podem assegurar a proteção e a efetivação dos direitos garantidos a crianças e adolescentes na Constituição Federal e nos instrumentos auxiliares, exigindo a elaboração de políticas públicas que subsidiem esse processo e garantam a diminuição do fracasso escolar e o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Desse modo, o reforço escolar surge como um meio necessário para realizar a inclusão e aperfeiçoar o ensino, tendo o Estado como um garantidor desses programas, em especial na Educação Infantil, pois ele “assume a responsabilidade e se compromete com o desenvolvimento e formação das crianças” (POLIDO, 2020, p. 106). É preciso destacar que para muitos educadores a resolução da defasagem de ensino pode ser realizada com a medicalização dos alunos, que acaba sendo apresentada como um recurso para evitar os problemas de aprendizagem e a indisciplina apresentados no ambiente escolar, fazendo com que muitos alunos passem por médicos, psicólogos e psicopedagogos para encontrar uma solução para as dificuldades enfrentadas em sala de aula.

Nesse sentido, Benedetti *et al.* defendem que:

A medicalização da vida escolar tem sido frequente em crianças que apresentam comportamentos diferentes daqueles esperados pela escola, o que tem causado uma epidemia de diagnósticos e um aumento considerável do uso de medicamentos por crianças e adolescentes em idade escolar. O fenômeno da medicalização é mais amplo que somente a prescrição de fármacos, envolve questões sociais, políticas e escolares (BENEDETTI *et al.*, 2012, p. 74).

O aluno que apresenta algo diferente é encaminhado para uma avaliação médica, fazendo com que ocorra um aumento no número de casos de crianças diagnosticadas com transtorno e medicadas, como o intuito de solucionar os déficits de aprendizagem e problemas como a falta de atenção durante as aulas. Nesse contexto, Meira (2012) diz que a medicalização dos alunos é resultado do processo de patologização das adversidades encontradas na educação e tem contribuído para a exclusão dos alunos, fazendo com que a escola não cumpra com a sua função social de realizar a socialização dos alunos e, muitas vezes, impede que alguns alunos tenham acesso aos bens propostos pela educação. É preciso definir um protocolo para o processo de medicalização e possibilitar a inclusão desses alunos nas escolas.

É, portanto, inquietante registrar que a educação, enquanto instrumento de efetivação do direito à personalidade, tornou-se pauta de reflexão jurídica, pois é necessária e primordial, sendo obrigatória a todas as crianças e adolescentes, pois é crucial considerar sua importância nos cenários político e social, bem como a íntima relação com o desenvolvimento da sociedade, ressaltando a necessidade de elaboração de políticas públicas que considerem as mazelas do contexto escolar,

impondo a necessidade da criação de programas de reforço escolar aos alunos e outras políticas públicas que colaborem para sanar as falhas educacionais, principalmente os resultados pelos déficits de aprendizados gerados pelas disfunções sociais ocorridas nos últimos anos.

O Estado, como o agente responsável por realizar a proteção da sociedade, deve, segundo Coutinho (2013), promover ações que promovam a criação, o monitoramento e a implantação de políticas públicas necessárias para atender aos problemas da comunidade, devido ao fato que elas passam a ser um instrumento de ação do mesmo para realizar o bem-estar social, tornando-se uma das formas mais concretas para realizar a proteção dos indivíduos, de modo a conseguir estabelecer a garantia e o restabelecimento dos direitos. Como pontua Araujo:

O direito à educação pressupõe o papel ativo e responsável do Estado tanto na formulação de políticas públicas para a sua efetivação, quanto na obrigatoriedade de oferecer ensino com iguais possibilidades para todos. Quando o Estado generaliza a oferta de escolas de ensino fundamental, tem o poder de responsabilizar os indivíduos e/ou seus pais pela frequência. Portanto, o direito à educação, diferentemente dos demais direitos sociais, está estreitamente vinculado à obrigatoriedade escolar (ARAUJO, 2011, p. 287).

Em consequência disso, é necessário analisar como as escolas estão vivenciando o processo de ensino e analisar se os mecanismos necessários para a efetivação do processo de aprendizagem no contexto escolar e as bases teóricas que sustentam a importância desse processo no desenvolvimento da criança e do adolescente com necessidades de aprendizagem especiais estão sendo cumpridos, de modo a possibilitar que o direito à educação consiga ser transmitido a todos os alunos e possibilite que a sociedade continue em constante evolução.

5.1 OS REFLEXOS DO ACESSO AO REFORÇO ESCOLAR PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A educação é importante para os seres humanos, sendo considerada indispensável, pois é o alicerce do desenvolvimento da sociedade. Por esse motivo, é considerada um direito social. Neste sentido, o Poder Público deve estabelecer meios de garantir que todos possam ter a efetivação sem que ocorram falhas, possibilitando que a sociedade possa fiscalizar a proteção e a preservação desse direito.

Bandeira (2019) destaca que por mais que a educação fosse considerada importante no Brasil, o grande destaque e a implicação como um direito social ocorreu tardiamente, se comparado a outros países, sendo influenciada pelos tratados internacionais que foram estabelecidos após a Segunda Guerra, fazendo com que o tema fosse considerado um direito fundamental previsto na Constituição do país. Por esse motivo, a educação foi considerada um direito público subjetivo, sendo necessário realizar a proteção para que ocorra sua transmissão de maneira eficiente, tendo que ser garantida pelos entes governamentais durante todo o período escolar, de maneira gratuita e obrigatória, a toda a população, sem preocupação com questões econômicas e sociais, pois é um dever do Estado.

Afirma Duarte que:

Em síntese, a educação, como direito fundamental de caráter social: a) ocupa posição de destaque no ordenamento jurídico, servindo mesmo como razão de ser de toda a ordem jurídica, juntamente com os demais direitos fundamentais; b) tem aplicabilidade imediata, embora sua realização integral só possa se dar de forma progressiva; c) não pode ser suprimida do ordenamento jurídico por meio de emenda constitucional; d) pertence a todos, mas deve priorizar categorias de pessoas que se encontram numa mesma posição de carência ou vulnerabilidade; e) tem como sujeito passivo o Estado; f) realiza-se por meio de políticas públicas ou programas de ação governamental; g) vincula a todos os poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário), que devem adotar medidas – legislativas, técnicas e financeiras – até o máximo dos recursos disponíveis, para a satisfação daquilo que foi eleito como prioritário (núcleo mínimo obrigatório), reconhecendo o direito à educação como um verdadeiro direito (DUARTE, 2007, p. 710-711).

O acesso à educação é primordial na sociedade e todos os dias são elaborados meios que tentam efetivar esse direito e garantir que todos consigam frequentar uma escola, com o objetivo de realizar a proteção de todos os cidadãos. Muitos fatores interferem no processo educacional, devido a isso, é importante que os mecanismos de efetivação consigam superar as barreiras estabelecidas pela própria sociedade. Andrade e Dachs (2007) comentam que a educação sofre com a interferência de diversos setores, demonstrando o contraste social e que poucos têm acesso a várias oportunidades e a maioria da sociedade acaba tendo poucas alternativas.

Os autores ainda destacam que as questões econômicas e sociais elevam as desigualdades presentes no Brasil, de modo a demonstrar como o acesso não é igualitário a todos, como prevê a Constituição. Os autores ainda destacam que um dos problemas que mais afetam o processo de ensino no Brasil são as questões raciais: “as diferenças aumentam entre os extremos das faixas de renda, as

desigualdades entre brancos e não-brancos são menores nos grupos de renda mais altos e se acentuam para os níveis de renda mais baixos” (ANDRADE; DACHS, 2007, p. 415), demonstrando como existe ainda uma exclusão social, sem considerar as questões pedagógicas que fazem os alunos necessitarem de apoio da comunidade.

Paralelamente a essa exclusão realizada na educação, o governo deve estabelecer as políticas públicas educacionais necessárias para garantir ações inclusivas na sociedade, de modo a identificar as necessidades e tentar apoiar os alunos, possibilitando que eles se sintam parte integrante do sistema educacional, pois muitos alunos têm problemas de aprendizagem e precisam de apoio. A escola deve estabelecer meios que integrem crianças com deficiências visuais, motoras, dentre outras. Nesse sentido, Cury (2005) estabelece que as políticas públicas inclusivas colaboram para o desenvolvimento da sociedade, por meio da universalização dos direitos, sendo estabelecidas pelo Estado como estratégias importantes para combater as adversidades enfrentadas pela sociedade.

Destaca Andreis-Witkoski que:

esta prerrogativa estabelecida no contexto das políticas públicas brasileiras, que busca a inclusão de todos os educandos com necessidades especiais, encontra-se ironicamente, em consonância com a do movimento político de luta por políticas públicas que contemplem o reconhecimento da diversidade dos alunos e o compromisso em atender suas necessidades nos contextos escolares comuns, mencionados em vários documentos internacionais como a Proposta de Educação Para Todos e a Declaração de Salamanca, referências deste processo (ANDREIS-WITKOSKI, 2012, p. 87).

A sociedade teria grandes benefícios se não houvessem danos durante o processo de aprendizagem dos alunos, em especial na fase da alfabetização, mas o Brasil é um país multicultural e com grandes problemas sociais, que fazem com que muitas crianças e adolescentes não consigam aprender e acompanhar o sistema de ensino, como a maioria dos indivíduos, e isso não é uma questão que impossibilita concluir o processo, mas limita e pode, em alguns casos, auxiliar na proliferação do fracasso escolar.

Travi, Oliveira-Menegotto e Santos (2009) defendem que as escolas atualmente enfrentam dificuldades para atender às demandas da sociedade, colaborando com o fracasso, pois em muitos casos não possuem os recursos necessários para apoiar os alunos. Devido a isso, é importante destacar que a escola

deve ser flexível, respeitando as adversidades do processo de aprendizagem e possibilitando a integração pelos diversos setores da sociedade.

Segundo Mantoan:

A escola brasileira é marcada pelo fracasso e pela evasão de uma parte significativa dos seus alunos, que são marginalizados pelo insucesso, por privações constantes e pela baixa auto-estima resultante da exclusão escolar e da social - alunos que são vítimas de seus pais, de seus professores e, sobretudo, das condições de pobreza em que vivem, em todos os seus sentidos. Esses alunos são sobejamente conhecidos das escolas, pois repetem as suas séries várias vezes, são expulsos, evadem e ainda são rotulados como mal nascidos e com hábitos que fogem ao protótipo da educação formal (MANTOAN, 2003, p. 18).

Isso significa que a educação acaba por realizar a exclusão dos alunos com dificuldades, pois se coloca a culpa nos alunos, muitas vezes tirando da equação os problemas sociais, da escola ou mesmo do corpo docente. Mesmo que o legislador tenha criado as ferramentas de apoio escolar, muitos educadores ainda acreditam que as dificuldades estão relacionadas às falhas dos estudantes.

Asbahr e Lopes (2006) defendem que os alunos com dificuldades encaminhados para o acampamento médico para verificar a presença de distúrbios mentais ou deficiências são colocados como os grandes problemas das escolas, pois não conseguem atingir o mesmo objetivo por causas biológicas, familiares, culturais, emocionais, inserindo a culpa na vida de crianças e adolescentes. Nesse sentido, deve ser retirado o pensamento preconceituoso da sociedade e criada uma educação que inclui o aluno e que analisa a necessidade de programas de reforço escolar, para que não ocorra a marginalização desses alunos, de modo que eles não se sintam na obrigação de abandonar a sala de aula.

A educação inclusiva deve ter prioridade no sistema de ensino, devendo implicar não apenas para as crianças com alguma deficiência, mas também para as que possuem algumas dificuldades escolares, pois, assim, o acesso igualitário será atendido. Freitas e Pereira (2007) estabelecem que devem ser criadas ações para que os alunos que possuem dificuldades educativas passem a ser cidadãos participantes da sociedade, possibilitando que eles tenham voz na concretização dos seus direitos.

Assevera Mantoan que:

Todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as salas de aula do ensino regular. O objetivo da integração é inserir um aluno, ou um grupo de alunos, que já foi anteriormente excluído, e o mote da inclusão, ao contrário, é o de

não deixar ninguém no exterior do ensino regular, desde o começo da vida escolar. As escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função dessas necessidades (MANTOAN, 2003, p. 16).

Dessa forma, é possível definir essa modalidade de educação como a que “prevê a inserção de indivíduos, a inclusão em classes regulares de ensino, independentemente de suas condições físicas, cognitivas, sensoriais, origem sócio-econômica, raça ou religião” (FREITAS; PEREIRA, 2007, *online*), possibilitando a inclusão no sistema e protegendo da exclusão. Assim, as necessidades da sociedade serão atendidas e será possível atingir o desenvolvimento esperado.

Nesse contexto, as políticas públicas educacionais são criadas com o objetivo de encontrar os problemas e realizar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, de modo a contribuir para a preservação da dignidade humana e do direito à personalidade. O fracasso escolar se tornou o resultado de diversos fatores que afetam diariamente os alunos que estão em processo de aprendizagem, pois está intimamente atrelado à dificuldade de aprendizagem, ao índice de reprova e ao analfabetismo. O fracasso, atualmente, é um processo muito comum no cenário educacional, contribuindo muitas vezes para a evasão escolar, pois o aluno encontra dificuldades em acompanhar os demais colegas.

Capellini e Conrado (2009) concluem que as dificuldades enfrentadas pelos alunos podem ser definidas como obstáculos passageiros ou duradouras, e, por isso, o Estado deve implantar meios de evitar que os alunos deixem a escola e contribuir para um acesso de qualidade.

Destaca Schneckenberg que:

Assim é que políticas públicas são definidas, implementadas, reformuladas ou desativadas, com base nas representações sociais que cada sociedade desenvolve sobre si própria. As políticas educacionais permeiam os processos, não sendo consideradas propostas amplas e preestabelecidas às ações pois uma coisa é o que se estabelece e outra o que se consegue realizar. É a partir de tais proposições iniciais que as políticas educacionais se reconstróem no cotidiano escolar (SCHNECKENBERG, 2000, p. 113).

Os entes federativos, com o auxílio da população, devem estar presentes e fiscalizar essas ações estabelecidas, para que os objetivos sejam concretizados, principalmente quando envolvem questões educacionais. Diante desse cenário, o Poder Judiciário tem um papel grande importância para a criação das políticas públicas, pois é um agente capaz de estabelecer a responsabilização de quem pratica

lesões aos direitos dos indivíduos, podendo puni-los ou exigir que os reparos sejam realizados, pois é o agente formador das leis e dos princípios fundamentais necessários para garantir o bem-estar da população. Taylor (2007) diz que o Judiciário é um importante ator político, dada a sua importância para o processo de formação, pois ele é responsável por aplicar os princípios constitucionais nesses programas e garantir que ocorra a priorização das resoluções, não apenas uma política para atender aos pedidos da sociedade, mas sim realizar uma análise da sua efetividade.

Há ainda muito a se fazer na educação e vários são os problemas enfrentados no ambiente escolar, dentre eles, destaca-se o aumento dos problemas de aprendizagem. Por esse motivo, entende-se que o reforço escolar deve ser utilizado para a efetivação da educação, pois acabou sendo transformado em uma alternativa viável para superar problemas como o analfabetismo, dificuldades de interpretação, dentre outros, que atingem milhões de alunos nas escolas no país.

Neste ponto, não se pode olvidar que o reforço escolar acaba sendo utilizado como uma atividade que visa auxiliar a educação durante o processo de aprendizagem, sendo alternativa para suprir o que está prejudicando o ensino e romper com os impasses enfrentados na sala de aula. Devem ser representadas as práticas pedagógicas de enfrentamento das adversidades. Silva (2017) afirma que o insucesso escolar aumenta o número de alunos com problemas, construindo um sistema educacional desajustando.

O atual cenário educacional cobra das escolas a estruturação de políticas públicas capazes de auxiliar os alunos durante o processo de aprendizado, pois se entende que sem o apoio do reforço escolar os alunos não terão sucesso no aprendizado, desenvolvendo muitos problemas educacionais, que podem acabar gerando percalços para toda a comunidade social. Nesse sentido, Vieira aborda sobre o objetivo do reforço escolar:

O reforço escolar tem por objetivo a aprendizagem dos educandos em nível de desigualdade com o ritmo da turma, consolidando e ampliando os conhecimentos, enriquecendo as experiências culturais e sociais, para assim ajudá-lo a vencer os obstáculos presentes em sua aprendizagem. Para que o reforço escolar tenha êxito, é necessário bastante cuidado como planejamento, definição de metas, escolha de alternativas envolvendo os educandos, e principalmente a união de pais e professor para assim ser uma ação articulada em conjunto (VIEIRA, 2013, p. 15).

A educação, com a utilização do reforço escolar, passa a ter melhores condições. É de conhecimento de todos que as próprias escolas públicas enfrentam danos estruturais para a concretização da aprendizagem, pois muitos estudantes estão desmotivados com o sistema de ensino ou mesmo por questões externas que acabam interferindo nesse processo, logo, a implantação de programas de apoio educacional pode trazer reflexos positivos para crianças e adolescentes, pois os alunos podem entender a importância da educação para melhorar suas condições econômicas e sociais e permitir a busca por uma vida melhor.

Dado o que foi apresentado, é indispensável que os entes federativos invistam em políticas públicas educacionais capazes de realizar o apoio e conseguir recuperar os valores da escola na busca pelo bem-estar social, sem que os alunos se sintam excluídos, evitando danos ao desenvolvimento da personalidade. Antunes (2013) traz como exemplo a efetivação de projetos de incentivo à leitura em contraturno como forma de apoio aos alunos com dificuldades, de modo a formar cidadãos que gostem de ler e que no futuro possam contribuir com o desenvolvimento do Brasil.

Da mesma forma, é de fundamental importância conhecer as políticas públicas educacionais implantadas no país, com o objetivo de atender às necessidades pedagógicas referentes ao reforço escolar, de forma a possibilitar que a sociedade compreenda qual a intenção e se o objetivo proposto foi atendido, visando o atendimento e a manutenção do direito fundamental à educação e a garantia da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. Entretanto, nada terá importância se o Poder Público não criar mecanismos que possibilitem a melhoria das escolas públicas, possibilitando apoio não só aos alunos, mas a todos os membros da comunidade escolar, pois eles são os responsáveis por garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos mantidos e protegidos.

5.2 OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E A EFETIVAÇÃO DO REFORÇO ESCOLAR

A educação, um direito fundamental para o desenvolvimento integral do indivíduo, deve contar com o auxílio do Poder Público, que ao estabelecer mecanismos de apoio educacional, através da criação de políticas públicas, concretizadas em programas educacionais, garante que todos tenham o acesso à educação de qualidade. Nanni e Santos Filho (2016) destacam que a educação de

qualidade é resultado do investimento de políticas públicas educacionais com orientações ético-políticas, pois as necessidades da educação pública são enormes, considerando a quantidade de indivíduos que necessitam dela. Assim, é necessário conhecer bem os problemas sociais, para que não ocorram falhas durante o processo de criação de políticas públicas e muitas delas acabem não atingindo os objetivos propostos de sanar as demandas enfrentadas pela sociedade.

Neste sentido, o reforço escolar, previsto na legislação educacional, apresenta-se como ação primordial e deve ser assegurado pelas políticas públicas por ser uma ferramenta fundamental para a recuperação da aprendizagem e o combate ao fracasso escolar, garantindo, portanto, uma educação de qualidade e o respeito ao direito da personalidade.

Como compreende Santos:

É importante focar aqui que as aulas de reforço escolar vêm se tornando cada vez mais uma ferramenta necessária e poderosa para auxiliar os professores nas dificuldades de aprendizagem enfrentadas pelos seus alunos. Aluno com dificuldade em aprendizagem são aquelas que mesmo não tendo algum tipo de distúrbio ou doença que a impossibilite, acabam não conseguindo acompanhar seus colegas de turma. O reforço escolar pressupõe atendimento diferenciado ao aluno que, por sua vez, pode se valer de meios mais significativos para compreender como a dificuldade de aprendizagem pode ser superada. O professor, ao propor o reforço escolar para o aluno, contemplará seus direitos de aprendizagem diminuindo assim os riscos do fracasso escola (SANTOS, 2022, *online*).

É importante realçar que nos últimos anos a educação precisou do apoio para o estabelecimento do aprendizado dos alunos e os problemas enfrentados acabaram desenvolvendo diversas lesões aos direitos educacionais de crianças e adolescentes; nesse sentido é que surge a necessidade da implantação das políticas educacionais. O reforço escolar é um meio de promover o aprendizado, tentar reparar as falhas e sanar os danos. A própria LDB, em seu artigo 12, inciso V, estabelece que os estabelecimentos de ensino devem “prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento” (BRASIL, 1996), de modo a colaborar com o ensino, garantindo que os alunos tenham apoio por meio do reforço escolar que, em muitos casos, acontece em período contrário a seu turno, pois, assim, o aluno consegue estabelecer contato com os colegas da turma e, no contraturno, sanar suas dificuldades de aprendizagem para se sentir incluído no contexto escolar.

Para Oliveira e Cruz, o reforço escolar é:

[...] um grande aliado para o ensino, pois, permiti-nos realizar um atendimento individual e, de certa forma, diferenciado. Configurando-se como um momento de ensinar a parte em que se têm jogos e brincadeiras, se busca conhecer a particularidade do aluno, incitando-o a conhecer sempre mais (OLIVEIRA; CRUZ, 2016, p. 3).

Ao se tornar realidade no ambiente escolar, o reforço escolar se efetiva enquanto meio para estabelecer as garantias do direito educacional, sendo, portanto, pauta prioritária para a elaboração de políticas de auxílio à educação. Oliveira (2008) defende que a criação de políticas públicas deve ter o apoio de profissionais da área, pois esses podem identificar onde estão os erros do programa a ser implantado e onde eles devem atuar mais incisivamente.

As políticas implantadas são imprescindíveis para atender às necessidades de todos e, por isso, podem estar sistematizadas em “normas constitucionais, legislações infraconstitucionais, decretos e portarias e mesmo em algumas espécies de contratos”, (PINTO, 2014, p. 49), pois elas devem atuar em todos os pontos da sociedade para construir a evolução do sistema de ensino, alterando a sociedade para atender aos problemas sociais, de modo que os indivíduos devem estar presentes como agentes fiscalizadores para analisar se os danos estão sendo reparados.

Para verificar a efetividade de tais políticas, várias etapas se destacam, dentre elas: o monitoramento da implementação dos seus programas, a fiscalização da aplicação dos recursos disponibilizados pelo Poder Público e a realização de avaliações para testar os seus efeitos e se estão atendendo às necessidades dos alunos. Com o objetivo de atender às principais dificuldades dos alunos, visando a melhoria da qualidade da educação, foram propostas diversas políticas educacionais no Brasil e elas se apresentam como alternativa para concretizar as garantias individuais, de modo a proteger todos os que dependem do processo de ensino, dentre elas, o Programa Educa Juntos, a Oficina Descomplica, o Projeto Aprender Mais, a Educação em Prática, a Educação Conectada, a Escola de Gestores da Educação Básica, o Programa Conta pra Mim e a Política Nacional de Alfabetização (PNA), com destaque aos programas Mais Alfabetização (PMALFA) e Tempo de Aprender.

Com o intuito de realizar a proteção dos estudantes foi implementada pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, a Política Nacional de Alfabetização (PNA) (BRASIL, 2019). O objetivo estabelecido pela PNA é o desenvolvimento da alfabetização, integrando os entes federativos, de modo a contribuir com a educação

e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O seu art. 1º demonstra que o intuito é a promoção da alfabetização, pois estabelece que os entes federativos devem promover os programas necessários para que os alunos possam realizar o processo de aprendizagem de maneira adequada, considerando a importância da educação para o exercício da cidadania e o desenvolvimento da sociedade:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Alfabetização, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal (BRASIL, 2019).

Essa política, segundo seu artigo 6, abrange todos os níveis educacionais, do ensino primário às modalidades especializadas da educação, tendo os anos iniciais prioridade para o cumprimento das metas, considerando a importância desse ensino para o desenvolvimento da personalidade dos alunos. As ações criadas devem seguir as orientações do artigo 8, destacando-se a criação de metas claras, a inserção familiar, o desenvolvimento de métodos capazes de interagir com os alunos, o incentivo à formação dos membros da educação, dentre outros. Andrade e Estrela (2021) trazem em seus estudos que embora importante e visando atender às necessidades dos alunos por meios dos programas estabelecidos, a PNA ainda tem algumas questões importantes para a efetivação da educação não analisadas no plano de criação.

É importante destacar que essa política educacional tem como objetivo integrar a comunidade escolar, as famílias e o Poder Público, identificar as dificuldades e encontrar os meios necessários para que os alunos consigam o acesso à educação adequada. Faria (2021) pontua que o programa foi criado após discussões de diferentes instituições da sociedade, pois assim os objetivos poderiam atender aos anseios dos alunos, pois a sociedade esteve presente na elaboração dos instrumentos necessários para cumprir os quesitos educacionais.

A sociedade deve ser atuante e presente, para averiguar se tudo está sendo cumprido, exigindo recursos do Poder Público para concretizar o processo de aprendizagem, pois a alfabetização é um dos alicerces para o desenvolvimento social. Desta forma, de acordo com o artigo 10 da lei que implementou a PNA: “compete ao Ministério da Educação a coordenação estratégica dos programas e das

ações decorrentes desta Política Nacional de Alfabetização” (BRASIL, 2019), pois ele é o responsável por conseguir estabelecer caminhos entre as dificuldades e os programas, pois consegue analisar todos os dados presentes sobre a educação no Brasil. Viana, Costa e Cunha afirmam que:

A Política Nacional de Alfabetização (PNA) é uma política de Estado voltada para a Educação Básica, instituindo programas e ações para a alfabetização, tendo como envolvidos alunos, professores, gestores e famílias. Os beneficiários primeiros são crianças da primeira infância e alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais (VIANA; COSTA; CUNHA, 2019, p. 1014).

Diante desse cenário, o Ministério da Educação, com o auxílio das pesquisas e coletas de dados do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF), pode observar como a educação tem sido estruturada na questão do analfabetismo nos anos, de 2001 a 2018, podendo identificar quais os déficits e problemas enfrentados pelos alunos.

Figura 6 - Taxa de analfabetismo Brasil 2001-2018

Nível	2001 2002	2002 2003	2003 2004	2004 2005	2007	2009	2011	2015	2018
Base	2000	2000	2001	2002	2002	2002	2002	2002	2002
Analfabeto	12%	13%	12%	11%	9%	7%	6%	4%	8%
Rudimentar	27%	26%	26%	26%	25%	20%	21%	23%	22%
Elementar	28%	29%	30%	31%	32%	35%	37%	42%	34%
Intermediário	20%	21%	21%	21%	21%	27%	25%	23%	25%
Proficiente	12%	12%	12%	12%	13%	11%	11%	8%	12%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Analfabeto Funcional	39%	39%	37%	37%	34%	27%	27%	27%	29%
Funcionalmente Alfabetizados	61%	61%	63%	63%	66%	73%	73%	73%	71%

Fonte: Brasil (2019)

Verifica-se como a educação apresenta uma grande quantidade de analfabetos funcionais, por esse motivo que se buscou implantar políticas públicas educacionais necessárias para atender às questões mais importantes do sistema educacional. Para entender o porquê da preocupação com o analfabetismo funcional é necessário compreender como ele é considerado pelo Estado, já que interfere

diretamente nas relações das pessoas, podendo alterar o desenvolvimento da sociedade. Ribeiro *et al.* afirmam que:

Uma definição adotada no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aceita pela UNESCO é a de que analfabetos funcionais são pessoas às quais falta domínio de habilidades em leitura, escrita, cálculos e ciências, correspondentes a uma escolaridade de até 3 séries completas do ensino fundamental ou antigo primário, ou seja, menos de 4 anos de estudo (RIBEIRO *et al.*, 2010, p. 6).

Por esse motivo que as políticas públicas voltadas à alfabetização são tão importantes, pois podem alterar esse panorama educacional e atingir níveis importantes para a comunidade social. Nesse ponto, destaca-se alguns “produtos gerados a partir dessa política, os programas Conta pra Mim, Tempo de aprender e o aplicativo *Grafogame*” (TEIXEIRA; SILVA, 2021, p. 143), que são importantes mecanismos que podem contribuir para que muitos alunos consigam a tão sonhada educação gratuita, irrestrita e igualitária, sem lesões aos princípios e direitos constitucionais. Os programas criados com a PNA estão sendo utilizados no contexto educacional pós-pandemia para tentar reparar os danos educacionais ocorridos nesse período.

O Programa Mais Alfabetização (PMALFA), estabelecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, integra a Política Nacional de Educação, e tem como objetivo apoiar o processo de alfabetização nas escolas do país. Em seu artigo 1º, a Portaria já estabelece os objetivos gerais do programa, pois o seu intuito é apoiar a educação básica e gerir o reforço escolar. Esse apoio educacional deve ocorrer em contraturno, com professores auxiliares preparados para atender às dificuldades e contribuir para a alfabetização dos alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Alfabetização, com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental (BRASIL, 2018a).

Outro ponto a ser destacado é que o programa tem por finalidade contribuir, além da alfabetização, para a prevenção de algumas questões educacionais, como o “abandono, a reprovação, a distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização”,

(BRASIL, 2018a). Questões que interferem na evolução da sociedade, pois podem contribuir para o fracasso escolar, por esse motivo é que se busca o atendimento ao aluno das escolas públicas para que não ocorra a sua exclusão do contexto educacional.

Outro programa desenvolvido pelo governo brasileiro que integra a Política Nacional de Alfabetização é o Tempo de Aprender, que é uma política inserida pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, com o objetivo de melhorar a qualidade da alfabetização nas escolas públicas, um aprimoramento do Programa Mais Alfabetização. O artigo 3º da Portaria estabelece que a participação no Programa Tempo de Aprender “não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB” (BRASIL, 2020a), por esse motivo que o artigo 4º prescreve que a adesão ao programa não é obrigatória, de modo que não exime os entes federativos que fazem a escolha por participarem do programa e garantir as demais obrigações constitucionais voltadas à educação.

Com o objetivo de recuperar as perdas educacionais ocorridas com a pandemia do *coronavírus*, o governo federal instituiu, através do Decreto nº 11.079 de 23 de maio de 2022, a Política Nacional para a Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, que busca a efetivação do direito ao reforço escolar, previsto na LDB, analisando questões como o abandono e a evasão escolar, possibilitando a igualdade de condições entre os alunos e objetivando a garantia do direito à aprendizagem. Alves e Freitas (2006) defendem que os programas de reforço e recuperação de aprendizagem dos alunos objetivam a melhoria da educação, tentando minimizar os danos do fracasso e da exclusão dos alunos:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, por meio da qual a União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará estratégias, programas e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica (BRASIL, 2022).

A educação sofreu muitos impactos com a pandemia e, por mais que os programas implementados possuem um viés de apoio escolar aos alunos, a política de recuperação de aprendizado tem como objetivo reduzir os danos e colaborar para que os índices de evasão escolar diminuam, pois os alunos terão o apoio educacional

necessário para reparar os danos causados pelo ensino remoto, já que muitos não tinham as condições necessárias para acompanhar as aulas. Por esse motivo, o artigo 5º do Decreto nº 11.079/2022 esclarece os objetivos do programa, destacando-se o de “desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar” (BRASIL, 2022), garantindo, assim, o acesso à educação, previsto na Magna Carta, permitindo que ocorra a efetivação dos direitos e das políticas educacionais implantadas com o objetivo de auxiliar os alunos durante o período escolar.

Ainda não é possível encontrar dados sobre a efetividade do programa, considerando que se encontra em viés de implantação, pois somente em dezembro de 2022 ocorreu a divulgação do programa para que a população, como um agente fiscalizador do Poder Público, pudesse conhecê-lo e cobrar futuramente sua efetivação. O Programa Conta pra Mim é mais uma ação ligada à PNA, foi inserida pela Portaria nº 421, de 23 de abril de 2020 e tem como finalidade, de acordo com o artigo 1º, “instituir o Programa Conta pra Mim, com a finalidade de orientar, estimular e promover práticas de literacia familiar em todo o território nacional” (BRASIL, 2020b), sendo destinado às famílias brasileiras, em especial as que se enquadram em grupos com vulnerabilidades sociais.

Os objetivos do programa visam promover a leitura, de modo a incentivar alunos que gostem de ler, e contribuir com o processo de aprendizagem, a alfabetização e o desenvolvimento da sociedade.

Conforme o art. 6º da Portaria nº 421:

Art. 6º São objetivos do Programa Conta pra Mim:

- I - sensibilizar toda a sociedade quanto à importância de se cultivar a leitura em família;
- II - oferecer orientações acerca das melhores práticas de literacia familiar;
- III - incentivar o hábito de leitura na população;
- IV - encorajar pais a se engajarem na vida escolar dos filhos;
- V - impactar positivamente a aprendizagem de literacia e de numeracia no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes fases e etapas;
- VI - fomentar a promoção e a divulgação das práticas de literacia familiar em escolas e sistemas de ensino; e
- VII - incentivar o aprimoramento e a divulgação de conhecimentos científicos sobre o tema da Literacia Familiar (BRASIL, 2020b).

O programa é inovador e incentiva a leitura, sendo uma ferramenta do ensino domiciliar. No entanto, como uma política de apoio escolar acaba sendo insuficiente, pois muitos alunos não possuem o acesso a diversos livros em suas residências. O

programa é importante porque incentiva a leitura, mas não consegue atender às necessidades educacionais, já que muitos alunos não têm o apoio familiar necessário, pois os pais, muitas vezes, são analfabetos ou enfrentaram problemas educacionais como os filhos. Ramalhete (2020) faz duras críticas ao programa, definindo-o como uma ação que nega o acesso a questões importantes do processo de aprendizagem, uma vez que determina os temas a serem lidos pelos alunos, não contribuindo para a transformação da sociedade esperada pelo desenvolvimento educacional.

Assim, é necessário entender as implicações da política pública elaborada, de modo a conhecer como está o seu desenvolvimento e poder contribuir para a elaboração de um sistema educacional obrigatório que possibilite que os alunos tenham acesso à leitura e propicie a construção cultural do país.

O *GraphoGame* é um jogo educacional disponível em todas as plataformas, disponibilizado no formato *offline*, por meio do qual os alunos conseguem acompanhar seu desempenho, o que contribui para o ensino e a aprendizagem, de modo a incentivar as habilidades pelo aparelho telefônico. Assim, eles podem brincar e, ao mesmo tempo, aprender:

O *GraphoGame* é um jogo educacional com um ambiente virtual para a aprendizagem de habilidades fonológicas. Essas habilidades são relacionadas com os sons da linguagem e ajudam a aprender a ler. O *GraphoGame* surgiu a partir de pesquisas realizadas pela empresa finlandesa *GraphoLearn*, que desenvolve e estuda a família de jogos *GraphoGame* em línguas europeias e outros idiomas. O software e o formato do jogo foram desenvolvidos por pesquisadores finlandeses da Universidade de Jyväskylä e do Instituto Niilo Mäki, e surgiram primeiramente como uma ferramenta de apoio para crianças com dificuldades de leitura. O jogo finlandês fez muito sucesso, e logo foi adaptado para apoiar a aprendizagem de todas as crianças finlandesas (BRASIL, 2021).

O aplicativo foi bastante utilizado no período da pandemia, pois foram adotadas diversas ferramentas para tentar garantir que os alunos pudessem ter o desenvolvimento educacional necessário. Ichiba *et al.* (2021) estabelecem que a tecnologia está muito presente na sociedade e, por isso, como uma metodologia ativa para tentar possibilitar um maior desenvolvimento dos alunos, foi elaborado esse aplicativo tecnológico, pois como é um recurso visual, em que os alunos criam seu próprio avatar para jogar, pode despertar o interesse pela aprendizagem, pois os estudantes podem considerar que estão dentro de um jogo.

Destaca-se, por fim, que o jogo é mais uma ferramenta de apoio do que uma política pública educacional, mas que colabora com a educação, pois existe diversas atividades e diferentes formas de aprendizado, possibilitando aos alunos formas divertidas de concretizar seu ensino e possibilitar o acesso à educação.

Outra política existente é o Programa Educa Juntos, no entanto, ele foi estabelecido apenas pelo Estado do Paraná, através do Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, como uma forma de promover uma educação de qualidade a crianças e adolescentes (BRASIL, 2020).

A ideia principal é promover a educação para os alunos com ações conjuntas com os municípios do Estado, priorizando a educação básica e a transição dos alunos do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental, elaborando os recursos necessários para melhorar os índices educacionais do Paraná. O inciso II do artigo 3º estabelece que os estados e os municípios atuarão em conjunto em defesa da educação para “fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade” (PARANÁ, 2020), por isso, seu objetivo é, acima de tudo, promover a educação:

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os Municípios;
- II - fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade;
- III - priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica;
- IV - promover medidas que assegurem integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral;
- V - ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública;
- VI - disponibilizar material de apoio pedagógico impresso a partir de 2021 e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEP para as redes municipais de ensino;
- VII - compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino;
- VIII - promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes (PARANÁ, 2020).

Esse programa visa estabelecer medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica no Paraná e efetivar as garantias da educação para os anos iniciais e o Ensino Fundamental, estabelecidas pela Constituição Federal. É um programa inovador, ainda em construção, que objetiva sempre o acesso à educação, de modo a possibilitar que os alunos possam realizar suas atividades de maneira mais tranquila, com o apoio de profissionais qualificados no decorrer do processo de aprendizagem.

O reforço escolar, por mais que essencial na vida dos alunos para superar os problemas existentes nas escolas, ainda é considerado um mecanismo ou instrumento para a garantia da educação, por isso, não é obrigatória a adesão por parte das escolas e dos entes públicos. Contudo, seus atos contribuem para auxiliar os alunos com dificuldades.

Diante do apresentado, a sociedade deve ser um agente fundamental para a elaboração e a efetivação dos programas de apoio escolar para que possa futuramente exigir dos entes federativos que o reforço escolar se torne um instrumento da política pública educacional obrigatório para todas as escolas, a fim de contribuir com o aprendizado dos alunos, o desenvolvimento da personalidade e o bem-estar da sociedade.

É possível, ainda, falar sobre um projeto pequeno, mas que contribui para o sistema de ensino, buscando sempre apoio às dificuldades e recurso necessários: a Oficina Descomplica, que foi um programa de reforço escolar adotado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, para o atendimento e o preparo dos profissionais da educação, pois eles são fundamentais para que os alunos possam ter seus objetivos concretizados. Esse programa, diferentemente dos demais, não possui uma base legislativa disponível, mas tem como objetivo oferecer novos recursos digitais para alunos e professores, através de oficinas com diversos temas voltados à educação.

O projeto Aprender Mais está em desenvolvimento em algumas cidades do país, não tendo lei, decretos ou resoluções que o fundamentem. No entanto, seu enfoque está principalmente nas dificuldades dos alunos apresentadas após as questões sociais que atingiram a educação durante o período pandêmico, que exigiu que o Poder Público criasse o apoio necessário para garantir a qualidade de ensino.

Conforme foi analisado, ele tem como objetivo atender às necessidades dos alunos, sendo exemplo de aplicação desse programa nas cidades de Catuípe/RS,

Maringá/PR e Novo Horizonte/BA, com o objetivo de colaborar com o processo de ensino dos alunos da rede pública, realizando atividades para a melhoria dos índices educacionais e que possibilitem a formação dos professores.

Destaca-se que o programa foi implantado pela Prefeitura de Maringá/PR em 2021 e estabeleceu o Projeto Aprender Mais como um reforço escolar para atender às necessidades dos alunos após o período pandêmico, criado, inicialmente, para os alunos dos 5º anos, para o atendimento pedagógico de recuperação dos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática. Devido a seu sucesso e à melhoria educacional, acabou sendo estendido aos alunos dos 3º anos.

Como elucida Bereta:

A Prefeitura de Maringá, por meio da Secretaria de Educação, tem voltado os esforços para construir estratégias que atendam as especificidades e aprendizagem dos alunos, principalmente neste período de pandemia. Um dos projetos desenvolvidos é o “Aprender Mais”, oferecido há três meses aos alunos dos 5º anos para atendimento pedagógico de recuperação dos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática (BERETA, 2021, *online*).

O programa tem por objetivo o desenvolvimento de aulas de apoio escolar, permitindo que os alunos aprendam de maneira prática, lúdica e tornando o processo de aprendizagem mais lúdico e prazeroso. Assim, os alunos que têm déficit de aprendizagem conseguem ter garantido o acesso à educação, pois são enfrentadas as dificuldades das salas de aula, possibilitando a inclusão de forma efetiva.

Outro programa de apoio escolar é a Educação em Prática, que, diferentemente dos programas vinculados à PNA, não possui uma legislação para o seu desenvolvimento. O programa objetiva integrar os alunos no Ensino Fundamental II, que vai do 6º ao 9º ano, e no Ensino Médio, de modo a entenderem as profissões e realizar melhores escolhas para seu futuro. Por meio do programa, de acordo com as universidades públicas e privadas, as escolas podem disponibilizar aos alunos laboratórios e palestras, demonstrando as profissões.

Pontua Neves que:

A proposta é que universidades e institutos federais disponibilizem conteúdos, professores e espaços físicos, como laboratórios e quadras de esporte, para oferecerem “atividades educacionais” em tempo integral aos jovens. Segundo o ministro da Educação, Abraham Weintraub, a ideia do programa é diminuir a evasão escolar e as chances de que, no futuro, esses alunos escolham uma carreira com a qual não se identifiquem. “É trazer o jovem para dentro da faculdade, dando a ele uma oportunidade de desenvolver aptidões e habilidades em um ambiente universitário”, afirmou

durante o lançamento. A adesão ao programa será iniciada ainda em 2019 e as ações começam a ser realizadas em 2020 (NEVES, 2019, *online*).

Essa não é uma prática de reforço escolar, mas de apoio escolar, fazendo a integração do aluno na escola e possibilitando que muitos tenham interesse em continuar seus estudos após a conclusão do Ensino Médio. Através desse programa, questões como a evasão escolar podem ser evitadas, sendo possível contribuir para que o fracasso escolar não ganhe mais força, pois ao se despertar o interesse dos alunos, eles passam a querer permanecer na escola, já que ganham um novo incentivo para, muitas vezes, melhorar as condições sociais de sua família.

Diante o exposto, verifica-se que o programa Educação em Prática é uma política pública educacional que objetiva o desenvolvimento dos estudantes para o mercado de trabalho, pois incentiva a buscar uma qualificação, que será o diferencial no futuro, contribuindo, assim, para uma sociedade mais desenvolvida.

O Programa Educação Conectada, inserido no ordenamento pela Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, tem por objetivo inserir a tecnologia no ambiente educacional como uma ferramenta importante para garantir o acesso à educação e possibilitar a promoção da educação no país.

Art. 2º A Política de Inovação Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica (BRASIL, 2021).

Esse programa objetiva desenvolver e disseminar os recursos digitais para que crianças e adolescentes possam ter o seu aprendizado concretizado. Neste sentido, Andrade e Baldin (2020) defendem que podem ser elaborados diversos recursos digitais para contribuir para o reforço escolar, podendo ser utilizados também como uma ferramenta de apoio para o desenvolvimento educacional e da sociedade.

Essa política educacional é executada juntamente com outros programas destinados à tecnologia. Existem diversas questões que interferem no ambiente escolar, contudo, um dos princípios que o definem é o da “equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia” (BRASIL, 2020).

O acesso ao programa deve seguir os princípios educacionais regidos na Constituição, ou seja, ser gratuito e igualitário a todos, possibilitando as mesmas

oportunidades, independentemente de questões econômicas ou sociais, pois o que se objetiva é a promoção da sociedade e tornar a educação cada vez melhor para crianças e adolescentes.

A Escola de Gestores da Educação Básica é uma política pública de gestão escolar que objetiva a formação dos profissionais da educação, possibilitando bolsas de estudos que são regidas pela Resolução nº 24 de 16/08/2010, de modo a disponibilizar cursos de especialização aos professores, com o intuito de melhorar os índices das escolas que aderirem a esse mecanismo. Esse programa estabelece acordo com as universidades federais de todos os estados do país para contribuir com a formação e a especialização dos profissionais da educação.

Compreende Teixeira que:

Consiste em uma política de formação continuada que capacita sujeitos em serviço. Ela teve início em 2005 em um projeto piloto, que foi ampliado e modificado em 2006, para aplicação em nível nacional. Esta reorganização reordenou alguns pontos do modelo aplicado como piloto, a exemplo das parcerias para implementação, que passaram a ser exclusivamente com Instituições Federais Públicas de Ensino Superior (IFES). A partir de 2006, o MEC transferiu para a Secretaria de Educação Básica (SEB) alguns programas educacionais que estavam na responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Dentre os programas transferidos estava o Programa Escola de Gestores da Educação Básica (TEIXEIRA, 2011, p. 22).

Trata-se de uma importante política pública para a educação, pois visa a qualificação do professor para atender às necessidades dos alunos. Neste sentido, pode-se afirmar que nem todas as políticas educacionais voltadas ao apoio escolar devem priorizar o aluno, pois devem ser elaborados instrumentos de apoio à comunidade escolar, ou seja, destinados aos coordenadores, pedagogos, professores e diretores, para que eles possam auxiliar os alunos e, assim, evitar ou reparar danos educacionais, possibilitando que ocorra a promoção da educação de uma maneira que os alunos possam encontrar nesses profissionais o apoio necessário para seu desenvolvimento.

A última política pública educacional abordada é o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), uma política de avaliação dos materiais pedagógicos distribuídos aos alunos. Esse instrumento é importante pois garante a preservação dos alunos e possibilita que o Estado coordene a distribuição dos materiais de maneira gratuita, fazendo com que os estudantes tenham obras didáticas eficazes para o processo de aprendizagem, possibilitando um sistema de ensino qualificado.

Atualmente, o programa é regulamentado pelo Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que aborda que o programa disponibiliza desde obras pedagógicas para alunos utilizarem de maneira coletiva ou individual a materiais tecnológicos, como jogos:

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos (BRASIL, 2017).

Esse programa contribui para a formação educacional dos estudantes. Por esse motivo, é importante que o Estado crie ferramentas que consolidem sua formação e efetivação, pois seu objetivo é estabelecer meios de garantir os recursos necessários para que os alunos consigam ter uma aula com apoio didático qualificado. Analisando o que foi abordado, Xavier, Toledo e Cardoso (2020) observam que o PNDL é um programa que contribui para o processo de aprendizagem, pois estabelece o que deve ser abordado na educação, garantindo materiais gratuito a alunos que poderiam não ter condições de custear os livros para a concretização do aprendizado, possibilitando um apoio didático à comunidade escolar mesmo diante de todos os desafios enfrentados pelo sistema de ensino no país, com o único objetivo realizar a proteção das garantias individuais dos estudantes.

Os programas elaborados pelo Poder Público possuem o objetivo de contribuir para a educação no país e, embora a participação não seja obrigatória às escolas, observa-se avanços para as que decidem seguir as propostas das políticas públicas educacionais que objetivam efetivar o direito ao reforço escolar, previsto no ordenamento jurídico brasileiro como um direito da personalidade, e proteger o acesso educacional aos alunos, mesmo suas propostas não sendo explicitamente destinadas a intervir nesse direito, como a proposta do Programa do Recupera Mais Brasil, elaborado considerando os reflexos da pandemia no cenário educacional.

5.3 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS MAIS ALFABETIZAÇÃO E TEMPO DE APRENDER (2017 - 2022)

A busca por políticas públicas educacionais que efetivem o direito ao reforço escolar vem há muitos anos, desde a Constituição de 1988, ganhando grande destaque como um direito fundamental importantíssimo para o desenvolvimento da sociedade. Em 1996, quando a LDB estabeleceu o direito ao reforço escolar para os alunos, o Estado intensificou as formas de entender as necessidades dos alunos e passou a buscar meios que possibilitassem o monitoramento dos estudantes, analisar as dificuldades e encontrar soluções.

O sistema de avaliação foi sendo elaborado com base nos dados do PISA, da Provinha Brasil e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), com o intuito de acompanhar os níveis de aprendizado dos alunos e analisar a efetivação das políticas públicas educacionais, de modo a compreender se ocorreu um desenvolvimento educacional adequado, examinar as taxas de evasão escolar, bem como os índices feitos pelo IDEB, para entender como está o cenário educacional brasileiro. Costa, Motta e Dante (2018) defendem que, no Brasil, a educação enfrenta muitas dificuldades, não sendo oferecida aos alunos com qualidade. Os autores destacam a defasagem da aprendizagem, principalmente na Educação Básica, que colabora com o avanço do fracasso escolar e exige que o Poder Público estabeleça programas que efetivem o direito ao reforço escolar.

Dentre os programas elaborados pelo Ministério da Educação (MEC) nos últimos anos, a presente pesquisa analisará os programas Mais Alfabetização (PMALFA) e Tempo de Aprender, compreendendo seus aspectos orçamentários e os dados utilizados pelo Estado para realizar o monitoramento e a avaliação de suas ações. Tais programas são políticas públicas educacionais criadas para apoiar as escolas públicas durante o processo de ensino e aprendizagem. Queiroz (2020) descreve o PMALFA como um programa que objetiva a alfabetização dos alunos, parte muito importante para o desenvolvimento da sociedade, pois tenta evitar a reprovação, a distorção de idade e o abandono escolar. Já o Tempo de Aprender tem os mesmos objetivos do programa anterior, no entanto, busca a padronização das atividades educacionais, com o objetivo de auxiliar alunos e professores a encontrarem soluções aos problemas na sala de aula, sendo uma ferramenta de

efetivação do direito ao reforço escolar, possibilitando a garantia do desenvolvimento dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes.

Como destaca Santos:

O Programa Mais Alfabetização se apresenta como uma ferramenta para o combate ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e ao fortalecimento do processo de alfabetização (SANTOS, 2021, p. 3).

Como já abordado, o Programa Tempo de Aprender, regulado pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, é um aprimoramento do Programa Mais Alfabetização, estabelecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, que, por sua vez, é um aperfeiçoamento do programa de política pública educacional Mais Educação, instituído pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, cujo objetivo, de acordo com seu artigo 1º, era contribuir para a melhoria “da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral” (BRASIL, 2010), efetivando do direito ao reforço escolar, previsto na LDB, e consolidando os direitos de crianças e adolescentes em idade escolar, pois tem como objetivo integrar os alunos na escola, contribuindo para o seu aprendizado:

Art. 3º São objetivos do Programa Mais Educação:

- I - formular política nacional de educação básica em tempo integral;
- II - promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- III - favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;
- IV - disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral; e
- V - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral (BRASIL, 2010).

Observa-se que embora cada programa aborde uma peculiaridade educacional, pois foram implementados em anos diferentes, são políticas públicas semelhantes, pois possuem os mesmos objetivos. No entanto, em cada mudança ocorreu um aprofundamento de questões já abordadas nas anteriores, com melhorias encontradas através das avaliações dos programas, com o objetivo de contribuir com a educação do país. Santos (2021) estabelece que o processo de ensino e

alfabetização está ligado às políticas que incentivam a formação dos docentes e que para que ocorra a avaliação da educação deve haver políticas públicas que possam garantir uma educação melhor aos alunos, possibilitando que sejam criados instrumentos capazes de garantir o acesso à educação e a reparação dos danos educacionais aos alunos.

Na visão de Queiroz:

O Programa Tempo de Aprender aprofunda algumas características do PMAlfa, inovando em outras, sem, no entanto, alterar a o formato geral que assegura ao MEC a definição dos aspectos pedagógicos e operacionais, deixando a coordenação e supervisão para os entes subnacionais e a execução para as escolas (QUEIROZ, 2020, p. 36).

O programa PMALFA aborda as questões educacionais, mas também a formação dos professores que participarão desse processo e, por conta dele, são contratados assistentes de alfabetização para contribuir com o processo educacional dos alunos. Neste contexto, Prado (2021) assevera que deve ser questionado como a ação será implantada nas escolas, de modo que possibilite que seja efetivada, interfira no processo pedagógico e contribua para o desenvolvimento educacional. A autora ainda destaca que por se tratar de uma política facultativa para os municípios, alguns não a adotaram, e os que fizeram a adesão não adotaram os padrões esperados, fizeram escolhas que acabaram precarizando o trabalho educacional, evitando, assim, que fossem atendidas as necessidades dos alunos, comprovando que não basta apenas criar políticas educacionais, sendo necessário melhorar as condições de ensino para que os alunos não tenham perdas educacionais.

Embora o programa apresente alguns resultados, diversos pesquisadores tecem críticas sobre a exclusão de alguns temas relevantes na elaboração do programa. Moraes (2019) pontua que o documento criado não consegue atender às necessidades dos alunos, pois possui uma ação clara e pontual e foi inserido em meio a uma crise educacional, com baixos índices de alfabetização analisados pelos programas de avaliação educacional, mecanizando e padronizando a avaliação dos alunos, tentando eximir o Estado da responsabilidade de garantir uma educação de qualidade.

Para Silva, Silva e Sambugari:

Desse modo, percebe-se, por meio da análise do documento do PMALFA, a falta de termos relevantes como letramento e práticas de alfabetização articulados a ele, não contemplando assuntos pertinentes a alfabetização dos alunos. Empregar práticas de alfabetização articuladas ao letramento se faz necessário, pois, o contato dos alunos com a literatura; diferentes gêneros textuais; produções textuais; leitura de diversos textos e as possibilidades de distintas reflexões e interpretações textuais tornam significativa a aprendizagem para os alunos. Na construção do conhecimento dos estudantes em processo de alfabetização é preciso buscar propostas que oportunizem práticas alfabetizadoras que não sejam superficiais, mecânicas e repetitivas (SILVA; SILVA; SAMBUGARI, 2021, p. 745).

O PMALFA possui alguns atores para contribuir com o processo de execução da política, sendo eles: o professor alfabetizador, o assistente de alfabetização, o gestor da unidade escolar, o coordenador da rede municipal ou estadual do PMALFA e o Secretário de Educação, todos responsáveis por garantir que o programa seja efetivado aos alunos.

O programa é executado nas escolas de acordo com o artigo 1, §1º, da Resolução nº 142/2018 do MEC, possibilitando que os atores disponibilizem o apoio adequado para o desenvolvimento das atividades, contribuindo para que o programa conclua o objetivo de auxiliar o processo educacional, permitindo que seja realizada a aplicação de “avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento”, (BRASIL, 2018a), das ações executadas, propiciando que o Poder Público encontre as melhores formas de atender aos alunos:

§ 1º O Programa será implementado com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou de dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria (BRASIL, 2018a).

É importante destacar que conforme está expresso no artigo 4º da Portaria do Ministério da Educação nº 142/2018, o financiamento do programa é subsidiado pelo MEC, cujo suporte é realizado através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que permite que as escolas tenham autonomia no planejamento e dispêndio dos recursos para custear as despesas com a compra de materiais. Nesse sentido, pode-se afirmar que o “programa segue um modelo baseado no relacionamento direto entre o MEC e as escolas (MEC→escola)”, (QUEIROZ, 2020 p. 16), para auxiliar na efetividade da política proposta e contribuir para atender às necessidades dos alunos:

Art. 4º O Programa Mais Alfabetização será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das unidades escolares públicas estaduais, distritais e municipais, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do MEC.

§ 1º O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, do auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, do monitoramento pedagógico e do sistema de gestão para redes prioritárias.

§ 2º O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo ser empregado:

I - na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio (BRASIL, 2018a).

Um ponto importante para entender o programa é observar os recursos disponibilizados às escolas. Ele está regulamentado no artigo 7º da Resolução nº 7, de 22 de março de 2018, que estabelece a destinação da utilização desses recursos:

Art. 7º Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEx representativas das unidades escolares beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização; e

II - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares com foco na alfabetização (BRASIL, 2018b).

O valor disponibilizado é repassado de acordo com os dados das matrículas disponibilizados pelo Censo Escolar, realizado no ano anterior, sendo utilizados os valores unitários disponíveis no artigo 7, §1º da Resolução 7/2018:

§ 1º Os recursos especificados no caput deste artigo corresponderão ao valor estimado anualmente, sendo calculado em função do número de matrículas e do número de turmas informados no Censo Escolar do ano anterior ao ano da adesão, consideradas as turmas com no mínimo dez matrículas de 1º ano ou 2º ano do ensino fundamental, e das turmas informadas no Plano de Atendimento, conforme o § 1º do Art. 5º, tomando como referencial os seguintes valores unitários:

I - quinze reais por matrícula de 1º ano ou 2º ano do ensino fundamental nas referidas turmas;

II - trezentos reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis; e

III - cento e cinquenta reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas demais unidades escolares (BRASIL, 2018b).

Com esses dados é possível entender que o Poder Público permite autonomia às escolas, no entanto, os valores ainda são pequenos para suprirem as demandas

educacionais. Nesse sentido, as escolas conseguem exercer algumas atividades de apoio escolar estabelecidas na Constituição e na LDB, no entanto, não é possível atender a todas as necessidades dos alunos, tanto que o programa foi substituído, pois eram necessários novos meios para atender às demandas escolares.

Nesse contexto, pode-se afirmar que surge a necessidade da criação de ações educacionais que estabeleçam a obrigatoriedade da participação escolar, de modo que possam ser garantidos aos alunos os direitos educacionais, objetivando o restabelecimento da educação e a reparação das lesões, visto que essas ações que possibilitam a efetivação do direito ao reforço escolar ainda são facultativas. As políticas públicas educacionais criadas como apoio à alfabetização devem ser consideradas um sistema de apoio indispensável aos alunos, de modo que devem ser contratados profissionais qualificados para atender em contraturno às necessidades dos alunos, garantindo seu aprendizado e possibilitado que ocorra a responsabilização daqueles que contribuírem para o insucesso da ação.

Já o programa Tempo de Aprender é uma política pública educacional que tem auxiliado a educação. Por mais que tenha sido estabelecido em uma época em que a educação passou por alguns percalços, devido ao período pandêmico, objetiva, de acordo com Nogueira e Lapuente (2021), a aplicação de métodos científicos nacionais e internacionais, com o intuito de organizar o sistema de ensino e melhorar a qualidade da educação, de modo a recuperar o déficit pedagógico existente na educação pública. O programa visa atender aos anseios dos alunos, por isso o artigo 6º estabelece quais são os principais objetivos do programa:

Art. 6º São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas (BRASIL, 2020a).

Destaca-se, ainda, que embora seja um programa que, de acordo com o artigo 10, é “implementado por meio da colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal” (BRASIL, 2020a), a participação dos municípios não é condicionada à participação do Estado que eles integram, devendo apenas ser assinando o termo

de adesão e permitir que as garantias educacionais sejam preservadas e que não ocorram lesões aos alunos.

O artigo 2º da Portaria estabelece os eixos pelos quais o programa deve ser organizado, de modo a contribuir com o desenvolvimento educacional e estabelecer como deve ser a estruturação das ações, sendo organizadas em quatro eixos: “formação continuada de profissionais da alfabetização; apoio pedagógico para a alfabetização; aprimoramento das avaliações da alfabetização; valorização dos profissionais de alfabetização” (BRASIL, 2020a), que objetivam concretizar o acesso à educação e garantir o pleno desenvolvimento das capacidades educacionais.

Tabela 4 - Eixos Programa Tempo de Aprender

Eixos	Ações
Eixo 1: Formação continuada de profissionais da alfabetização	1.1 Formação prática para professores alfabetizadores 1.2 Formação prática para gestores educacionais da alfabetização 1.3 Intercâmbio de professores alfabetizadores 1.4 Desenvolvimento profissional cooperativo
Eixo 2: Apoio pedagógico e gerencial para a alfabetização	2.1 Sistemas on-line, recursos digitais e softwares de apoio à alfabetização, à literacia e à numeracia 2.2 Apoio financeiro para assistentes de alfabetização e custeio para escolas 2.3 Reformulação do PNLD para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental 2.4 Atenção individualizada a estudantes e suas famílias
Eixo 3: Aprimoramento das avaliações da alfabetização	3.1 Estudo Nacional de Fluência 3.2 Aperfeiçoamento das avaliações do Saeb voltadas à alfabetização 3.3 Avaliação de impacto das ações do programa 3.4 Avaliações formativas para atenção individualizada
Eixo 4: Valorização dos profissionais da alfabetização	4.1 Prêmio por desempenho para professores, diretores e coordenadores pedagógicos 4.2 Promoção do bem-estar, motivação e engajamento profissional.

Fonte: Elaborada pela autora (2022) com base em Brasil (2020a).

Assim, o programa determina os mecanismos necessários para atender a cada eixo, sendo um mecanismo importante para o desenvolvimento da alfabetização, contribuindo para que os estudantes tenham suas necessidades atendidas. Nesse sentido, Kappi e Mello (2022) estabelecem que o primeiro eixo é voltado para melhorar a qualidade educacional, como, por exemplo, as práticas de alfabetização, os manuais elaborados aos professores, entre outros, com o objetivo de valorizá-los. O segundo é voltado aos recursos pedagógicos, como, por exemplo, o Fundo Nacional de Educação, possibilitando recursos financeiros para as escolas. O terceiro eixo é voltado para o sistema de avaliação e analisa como estão os alunos, tendo

como um dos exemplos o SAEB. O quarto eixo é destinado à valorização dos profissionais da educação, por meio do qual serão distribuídos prêmios aos professores pelo bom desempenho educacional.

Assim como o PMALFA, esse programa também possui os recursos disponibilizados pelo PDDE, de acordo com o artigo 40 da Portaria nº 280/2020, já que os recursos são disponibilizados para realizar o apoio “financeiro às unidades escolares” (BRASIL, 2020a), para que ocorra a compra de materiais que possibilitem que o programa consiga apoiar os estudantes:

Art. 40. Ficam instituídas ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, nos termos de normativo específico, sendo vedada a utilização do recurso para pagamento de pessoal (BRASIL, 2020a).

O programa incentiva o melhor desempenho das atividades, sendo estabelecida uma “premiação para professores e gestores escolares cujas unidades participem do Programa Tempo de Aprender e apresentem desempenho satisfatório”, (BRASIL, 2020a), com o objetivo incentivar a melhor execução da política, fazendo com que ocorram benefícios aos alunos, pois os professores e os demais profissionais do processo de alfabetização se sentem valorizados pelas ações realizadas em sala de aula.

O Tempo de Aprender é monitorado por coordenadores que visam garantir que ocorra a divulgação dos dados e possibilitar que os atores “forneçam as informações necessárias à sua execução, compilando-as e remetendo-as ao MEC” (BRASIL, 2020a). O monitoramento é feito através dos componentes estabelecidos no artigo 49 da Portaria nº 280/2020, que estabelece quais os relatórios são necessários para garantir a análise da efetividade da política pública educacional que visa o direito à educação dos alunos, possibilitando a concretização do reforço escolar:

Art. 49. O monitoramento do Programa será conduzido por meio dos seguintes componentes:

I - relatórios dos coordenadores e vice-coordenadores locais, nos termos do parágrafo único do art. 12 desta Portaria;

II - relatórios produzidos no âmbito do Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização e do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação a partir de registros de uso e questionários aos usuários;

III - relatório dos membros das redes a que se referem o art. 20 e o art. 31 desta Portaria;

IV - relatórios dos professores mencionados no art. 32 desta Portaria;

V - resultados do diagnóstico formativo de fluência em leitura oral e da avaliação de impacto das ações do Programa; e
 VI - relatórios produzidos por equipes que eventualmente sejam contratadas com a finalidade de aperfeiçoar o monitoramento do Programa. (BRASIL, 2020a).

Como uma política pública educacional de reforço escolar, o Tempo de Aprender é um meio indispensável para que os alunos consigam concretizar a alfabetização e os professores possam estar preparados para atender às suas necessidades, por mais que ocorra a faculdade na adesão, tornando-o um mecanismo de defesa educacional. É necessário que a sociedade esteja atuante na fiscalização e, assim, consiga possibilitar o acesso à educação, evitando de maneira efetiva os problemas enfrentados nas escolas públicas do Brasil.

Diante desse cenário, é importante observar os dados da educação dos últimos anos para entender a efetividade dos programas implantados pelo Poder Público. Neste sentido, considerando que o programa PMALFA foi implementado em 2018, sendo substituído pelo programa Tempo de Aprender em 2020, em vigor até o momento, a pesquisa analisará os dados do IDEB dos anos de 2017, 2019 e 2021, último dado informado pelo Estado, das cinco regiões do país, comparando os resultados e as projeções do governo para os respectivos anos.

Tabela 5 - Resultado do IDEB por região (2017-2019-2021)

Região	IDEB 2017 (N x P)	IDEB 2019 (N x P)	IDEB 2021 (N x P)	Projeções		
				2017	2019	2021
Norte	4,9	5,0	5,0	4,6	4,9	5,2
Nordeste	4,9	5,2	5,1	4,3	4,6	4,9
Sudeste	6,2	6,2	5,9	6,0	6,2	6,5
Sul	6,0	6,2	6,0	5,9	6,1	6,4
Centro-Oeste	5,8	5,9	5,6	5,4	5,7	6,0

Fonte: Elaborado pela autora (2022), com base em Brasil (2021)

É possível identificar que entre 2017 e 2019 houve um aumento do IDEB das regiões, superando as projeções feitas pelo Poder Público, tendo a região Sul e o Sudeste os maiores índices do país. Diante disso, é importante destacar que as políticas educacionais implantadas conseguiram atingir alguns de seus objetivos, pois mesmo com um acréscimo pequeno houve melhoria na qualidade da educação.

No entanto, em 2021, mesmo com a implantação do Programa Tempo de Aprender, ocorreu uma queda nos índices, influenciada pela pandemia da COVID-19, que alastrou o mundo em 2020 e afetou diretamente a educação. Apenas a região

Sul obteve o índice 6,0, mesmo com o declínio em relação a 2019, sendo o maior do país. No entanto, apenas a região Nordeste superou as projeções estabelecidas pelo governo, mesmo que seu índice tenha diminuído no último dado divulgado, o que não significa que ocorreu a melhoria na qualidade da educação, pois se objetiva uma padronização do ensino. Contudo, não existe nada de concreto para os alunos que não atingiram essas metas, bem como são inexistentes meios que colaborem de maneira efetiva para atender às especificidades dos alunos durante o período escolar, promovendo o reforço escolar e evitando o fracasso dos estudantes.

Analisando os números acima, é possível entender como a educação vem se deteriorando ao longo dos anos. Por esse motivo, é importante observar o resultado das avaliações e entender que devem ser estabelecidas políticas públicas necessárias para que ocorra a efetivação dos direitos educacionais, já que o direito ao reforço escolar é de suma importância. Neste sentido, Dante e Motta (2019) defendem que deve ser assegurada a qualidade de ensino aos estudantes, para o combate ao fracasso escolar, garantindo que ocorra o pleno desenvolvimento e a garantia de sua dignidade.

Ainda dentro dos critérios de avaliação e do monitoramento dos programas é possível analisar as taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar, que são questões importantes para compreender o fracasso escolar e entender os problemas que as escolas enfrentam durante o processo de aprendizagem.

Tabela 6 - Taxa de Aprovação Escolar por região

TAXA DE APROVAÇÃO					
Região	2017	2018	2019	2020	2021
Norte	88,2	88,4	89,7	98,3	95,6
Nordeste	90,2	90,8	92,5	98,9	96,8
Sudeste	95,3	95,3	96,0	99,3	98,2
Sul	94,3	94,3	95,2	99,1	97,3
Centro-Oeste	94,6	94,6	95,3	98,3	97,1

Fonte: Elaborado pela autora (2022) com base em Brasil (2022)

A primeira taxa a ser analisada é a de aprovação escolar, já que se observa que de 2017 a 2019 os níveis se mantinham estáveis, de modo que o Sudeste tinha os maiores índices de aprovação e o Nordeste os menores. Já no ano de 2020 houve um grande aumento nas aprovações em todas as regiões, chegando a quase 100%. Esse aumento está ligado ao ensino remoto, considerando que as escolas estavam fechadas para evitar a proliferação do *coronavírus*, tendo as aulas que acontecer por

meios eletrônicos ou livros de atividades entregues. Esses níveis altos de aprovação acabam não traduzindo a realidade escolar enfrentada por muitos alunos, considerando que na maioria dos casos as necessidades deles não foram supridas, com isso, muitos avançaram nos ciclos escolares sem terem o acesso a uma educação de qualidade.

É possível observar que em 2021, com o retorno gradual das aulas presenciais, os índices de aprovação começaram a diminuir, o que demonstra como a educação sofreu grandes prejuízos, tendo que ser encontrados meios necessários para realizar o resgate dos estudantes, garantindo o direito ao reforço escolar, previsto na LDB e o acesso à educação de qualidade.

Tabela 7 - Taxa de Reprovação Escolar por região

TAXA REPROVAÇÃO					
Região	2017	2018	2019	2020	2021
Norte	8,5	9,7	8,7	0,7	2,6
Nordeste	8,2	7,9	6,5	0,3	2,0
Sudeste	4,3	4,3	3,7	0,3	1,3
Sul	5,4	5,5	4,6	0,7	2,5
Centro-Oeste	4,9	5,0	4,4	1,3	2,5

Fonte: Elaborado pela autora (2022) com base em Brasil (2022)

Analisando a taxa de reprovação, pode-se observar que em 2020 o país obteve os menores índices. Infelizmente, eles não retratam a efetivação das políticas públicas educacionais, mas sim que a educação brasileira necessita de um apoio, tendo que o Poder Público reestruturar os programas de apoio escolar, pois diante dos danos causados se tornarão insuficientes para atender às demandas dos alunos, principalmente dos que estão nas escolas com menores condições e apoio social.

Diante do cenário apresentado, por mais que o ensino remoto tenha sido essencial para não parar as atividades da educação, infelizmente ele contribuiu para que ocorressem alguns prejuízos educacionais. Por mais que o programa Tempo de Aprender tenha sido implantado nesse período e suas ações tenham sido utilizadas para amenizar os danos, a educação ainda percorrerá um grande tempo para se recuperar do período pandêmico. Neves, Valdegil e Sabino (2021) defendem que os alunos mais vulneráveis são os que mais tiveram interrupção no processo de aprendizagem durante o período remoto, pois não possuíam os meios necessários de suporte para a educação, o que colaborou para que eles não passassem a ter o acesso a uma educação de qualidade.

Tabela 8 - Taxa de Abandono Escolar por região

TAXA ABANDONO ESCOLAR					
Região	2017	2018	2019	2020	2021
Norte	1,9	1,9	1,6	1,0	1,8
Nordeste	1,6	1,3	1,0	0,8	1,2
Sudeste	0,4	0,4	0,3	0,4	0,5
Sul	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2
Centro-Oeste	0,5	0,4	0,3	0,4	0,4

Fonte: Elaborado pela autora (2022) com base em Brasil (2022)

O quadro acima menciona a taxa de abandono escolar, por meio da qual é possível realizar uma análise se está ocorrendo o desenvolvimento educacional adequado dos alunos, pois quando estes se sentem inseridos no ambiente escolar ou possuem o suporte necessário para o apoio as suas dificuldades, não se sentem compelidos a se afastar da sala de aula. Observa-se que mesmo antes da pandemia os índices em algumas das regiões eram baixos, o que demonstra que as políticas de apoio e incentivo à educação estão de certo modo contribuindo para que os alunos não se sintam excluídos do ambiente escolar. No entanto, é importante destacar que os índices começaram a aumentar em 2021 e isso é fruto dos problemas pedagógicos encontrados pelos alunos pelo ensino remoto, já que muitos acabaram não tendo as mesmas oportunidades e sofreram danos educacionais.

É importante destacar que as políticas públicas educacionais são programas governamentais e que sua elaboração demanda o planejamento quanto aos gastos públicos. Por esse motivo, é importante analisar o orçamento público destinado à educação nos últimos anos para entender onde estão localizados e como o Estado utilizou esses recursos. Destaca-se que todos os atos do Poder Público devem estar respaldados na lei, por isso, a Constituição estabelece do artigo 165 a 169, os entes públicos devem gerir os recursos e gastos públicos, sendo importante ressaltar que, de acordo com artigo 167, inciso I, da CFRB, é vedado “o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual” (BRASIL, 1988), por isso que a temática é tão importante para a educação.

Conforme Cardoso Neto e Carvalho:

A base legal primária é o art. 165 da CF/88, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa de elaborar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. O primeiro, PPA, tem por função delinear as políticas públicas e setores prioritários, devendo ser aprovado pela Câmara Municipal e por ela fiscalizado [...]. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por outro lado, funciona como uma organização das metas estabelecidas estrategicamente no PPA, ajustada anualmente mediante devido processo

legislativo. O fundamento principiológico que mais reverbera nessa lei é o equilíbrio orçamentário, devendo a ele total observância [...]. Por fim, a Lei Orçamentária Anual (LOA), fixa a receita e as despesas de um dado exercício fiscal anual, devendo especificar os recursos orçamentários da seguridade social, orçamento fiscal e de investimento. Define os valores a serem empregados na despesa de cada setor, a realização de empenho e pagamentos (CARDOSO NETO; CARVALHO, 2021, p. 162).

Por esse motivo, é necessário analisar principalmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), pois através dela é possível entender os valores orçamentários do país e identificar qual o orçamento será executado. Os dados estão disponíveis no *site* da Câmara dos Deputados, onde é possível localizar as leis e os decretos que estimam as receitas federais para o exercício financeiro, já os gastos públicos estão disponíveis no Portal da Transparência, onde é possível identificar quais as despesas executadas pelo MEC, bem como os valores destinados à Educação Básica, ao Ensino Superior, entre outros.

Tabela 9 - Análise do orçamento educacional

Ano	Lei Orçamentária Anual (LOA)		Orçamento Executado	
	Receita dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Brasil)*	Despesas dos orçamentos – MEC*	Despesas Executadas - MEC	Transferências para Educação Básica
2017	3.415.431.200.238	107.517.408.946	**	**
2018	3.506.421.082.632	109.045.061.687	R\$ 95.590.471.550,92	R\$ 15.314.253.605,44
2019	3.262.209.303.823	122.951.191.257	R\$ 94.473.991.504,98	R\$ 16.310.149.102,85
2020	3.565.520.100.068	103.114.812.356	R\$ 88.075.683.998,62	R\$ 14.078.909.743,27
2021	4.181.004.169.000	75.633.738.586	R\$ 96.055.710.789,35	R\$ 21.203.309.917,81
2022	4.730.024.789.081	137.910.699.453	R\$ 107.907.329.059,69	R\$ 30.702.071.397,05
2023	5.031.379.067.178	147.396.081.232	**	**

Fonte: Elaborado pela autora (2022) com base em Brasil (2022)

*Valores em R\$ 1,00

** Dado não disponibilizado no Portal de transparência

A tabela acima demonstra como a educação vem sendo tratada pelo Poder Público, de modo não foi possível encontrar os dados no Portal da Transparência das despesas do ano de 2017, que é o ano que precede o PMALFA. No entanto, quanto aos demais anos, verifica-se que, infelizmente, a educação não tem utilizado todo o valor destinado no orçamento. Observa-se que de 2018 a 2020 os valores destinados à educação básica equivalem a cerca de 15% do orçamento da educação; em 2021, por ser um ano em que a educação estava enfrentando sérios problemas, o valor chegou próximo a 22% e, em 2022, por ser um ano que tentou reparar todos os danos causados à Educação Básica gerados com a pandemia, o valor superou 27%.

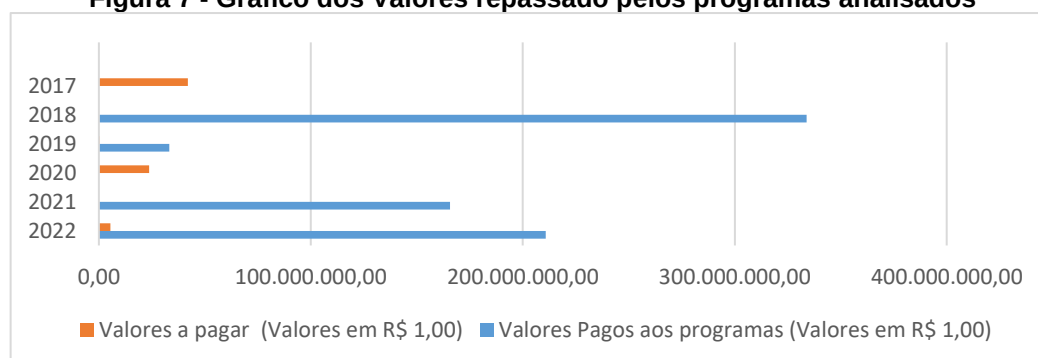
É importante destacar que a educação é essencial na vida dos indivíduos, tendo a Educação Básica um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. Esse aumento do repasse da educação básica demonstra como ela necessita de políticas públicas capazes de realizar a efetivação do direito ao reforço escolar, previsto na LDB, pois muitos alunos enfrentam grandes problemas com o ensino remoto, devido ao fato de que muitos não tiveram os recursos ou o apoio necessário para aprenderem e garantir o acesso a uma educação de qualidade.

Cardoso, Ferreira e Barbosa (2020) defendem que as políticas públicas devem ser elaboradas com base nos impactos que a sociedade sofreu, criando meios necessários para o combate dos problemas por ela enfrentados:

As políticas públicas educacionais compõem de forma indissociável o desenvolvimento a curto e longo prazo do setor educacional, e necessitam ser abrangentes, comportando, por vezes, aspectos extraescolares que indubitavelmente influenciam no processo de ensino [...]. Portanto, as políticas públicas no âmbito educacional são eixo fundamental para a qualidade da educação, e requerem detalhamento, diagnóstico, visão sistêmica e recursos, de forma a nortear o sistema educacional rumo a uma educação de qualidade, sendo parte essencial no sucesso da Educação. (CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020, p. 40).

Com os dados acima mencionados é possível verificar os aspectos orçamentários dos programas analisados. Os Programas PMALFA e Tempo de Aprender têm os recursos passados às escolas pelo PDDE. Foram observados através do Portal da Transparência os valores pagos e a pagar. Constata-se que por mais que são programas de grande importância para a Educação Básica, ainda há uma divergência nos valores repassados, de modo que ainda há sérios problemas a serem resolvidos para atender às necessidades dos alunos.

Figura 7 - Gráfico dos Valores repassado pelos programas analisados



Fonte: Elaborado pela autora (2022) com base em Brasil (2022)

Por meio do gráfico acima, verifica-se que 2020 foi um ano atípico, em que a maior parte do valor ficou para ser pago em 2021, o que está atrelado ao período em que a educação enfrentou seus maiores problemas, tendo aulas suspensas e sendo transferidas para as remotas. Nos dois anos seguintes houve a preocupação do Poder Público para tentar reparar os danos, no entanto, como já observado a partir dos dados do IDEB, bem como das análises educacionais, as políticas públicas criadas pelo Estado estão sendo ineficientes, não atingindo o objetivo de garantir uma educação de qualidade, o desenvolvimento dos alunos e o direito ao reforço escolar.

O Poder Público também entendeu que os programas de apoio escolar implantados não estão cumprindo os objetivos elaborados, já que a educação sofre com o descaso, principalmente nas escolas públicas. Por meio dos dados encontrados para a avaliação e o monitoramento das políticas públicas educacionais é possível afirmar que não está ocorrendo a efetivação dos direitos educacionais, cabendo à sociedade fiscalizar as ações e exigir a elaboração de meios que garantam o direito ao reforço escolar.

Considerando os resultados mencionados anteriormente, o Poder Público elaborou em 2022 a Política Nacional para a Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, uma política pública educacional destinada a garantir o direito ao reforço escolar, sendo difundida para garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos, bem como que ocorra o desenvolvimento adequado, tutelando a dignidade da pessoa humana e o direito da personalidade, se transformando em uma ferramenta para garantir o acesso ao ensino, de modo a contribuir para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um direito fundamental, por esse motivo, o direito educacional passou a ser o instrumento de defesa e proteção das garantias individuais de crianças e adolescentes, assegurando o acesso à educação, bem como o pleno desenvolvimento da personalidade, a dignidade, dentre outros.

A legislação educacional, com suas bases nos artigos 205 a 214 e 227 da Constituição Federal de 1988, conta com o apoio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de proteção e suporte para a criação de políticas públicas educacionais, pois com o que foi estabelecido é possível preceituar o acesso à educação de maneira gratuita e igualitária a todos os indivíduos, do Ensino Básico ao Médio, considerando o fato de que, no ambiente escolar é possível identificar as necessidades e os problemas das crianças e dos adolescentes, para intervir de forma efetiva e possibilitar o desenvolvimento da personalidade enquanto cidadãos de direito.

Nota-se que durante o processo de aprendizagem ocorrem muitos problemas gerados por fatores políticos, econômicos e sociais que afetam todos os envolvidos, levando, muitas vezes, à exclusão dos alunos do sistema de ensino.

O fracasso escolar é um dos problemas que afetam muitos alunos em processo de aprendizagem. Atualmente, é um processo recorrente no cenário educacional e contribui de maneira expressiva para a evasão escolar e os baixos índices de rendimento escolar, pois o aluno, ao se deparar com os desafios no ambiente escolar, sem o apoio necessário para acompanhar o ritmo de aprendizagem dos demais colegas, fica desmotivado para dar continuidade com a sua vida acadêmica e se evade do ambiente escolar, um dos motivos pelo qual é possível afirmar que o fracasso escolar está intimamente atrelado às dificuldades na aprendizagem, aos altos índices de reprovação, ao aumento da evasão escolar e ao analfabetismo presente nos levantamentos referentes ao cenário educacional no Brasil.

As políticas públicas destinadas à educação se tornaram meios de efetivação de um contexto educacional mais justo e igualitário, capaz de atender às mazelas do sistema educacional, fazendo com que o Estado e a sociedade atuem juntos na proteção e na manutenção dos direitos educacionais dos indivíduos. Sua

implantação, por meio do ciclo de políticas públicas, é primordial para que se efetive uma educação de qualidade para todos.

Neste contexto, a observância da garantia da atividade de apoio à aprendizagem de alunos com dificuldades de aprendizagem, conhecida no meio educacional como reforço escolar, é um direito muito importante previsto na LDB e tem como objetivo atender às necessidades específicas do educando, pois é capaz de amenizar os problemas educacionais e gerir os meios de resolver os conflitos relacionados ao desenvolvimento da aprendizagem, que interferem diretamente na melhoria do processo de ensino no Brasil e impedem que os alunos tenham seus direitos afetados, estabelecendo que os princípios constitucionais possam ser garantidos, situação que reflete no desenvolvimento social e econômico e contribui negativamente para o desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana, pois os alunos afetados são excluídos e se sentem à margem da sociedade.

O reforço escolar é utilizado como uma atividade que visa auxiliar a educação e, embora estabelecido na LDB, ainda não se efetiva na maioria das escolas do país, muitas vezes, pela falta de preparo da comunidade ou mesmo de apoio do Estado. Observa-se nos últimos anos que o Ministério Público tem contribuído para a fiscalização dos direitos, estabelecendo acordos com o Poder Público, os conhecidos Termos de Ajustamento de Conduta, como uma forma de estabelecer mais uma proteção para os alunos.

Emerge, portanto, a necessidade de elaboração de ações públicas para a promoção de projetos ou programas educacionais que vislumbrem essa proposta, assim como o monitoramento e a ampliação de ações em desenvolvimento, como o Programa Mais Alfabetização, o Tempo de aprender, o Educa juntos, o Projeto Aprender Mais, a Educação em Prática, a Educação Conectada, as Escolas de Gestores da Educação Básica e o Programa Conta pra Mim, todos de participação facultativa, logo, não atingem a grande demanda, tornando-as ações paliativa, pois não concretizam os objetivos propostos, não mudam o cenário educacional nem eximem o Poder Público de disponibilizar recursos alternativos para sua ampliação e efetivação no meio educacional.

Observa-se que os programas desenvolvidos não atingiram as necessidades dos alunos, de modo que não efetivam o direito ao reforço escolar e nem o acesso à educação de qualidade. Em especial, após o período pandêmico, foi criada a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, no entanto,

como não foi posta em prática, não é possível atestar sua efetividade e verificar se ela garante o direito ao reforço escolar e o acesso a uma educação de qualidade, indispensável para crianças e adolescentes.

Nesse sentido, é imprescindível pensar em políticas públicas que gradativamente reestruturem o ambiente educacional e ofereçam o reforço escolar, dando a todos condições efetivas de aprendizagem, assim como garantam a obrigatoriedade da participação escolar nos programas de reforço, estabelecendo meios de realizar a avaliação e a sistematização, de maneira a contribuir com o desenvolvimento da educação efetivamente.

Atualmente, os critérios de avaliação estão baseados na análise do desenvolvimento educacional adequado dos alunos, nas taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como nos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Assim, é possível verificar se estão sendo concretizados os objetivos das ações e possibilitar que o reforço escolar seja efetivado no ambiente educacional, garantindo que crianças e adolescentes tenham realmente acesso à educação de qualidade, sem que os déficits de aprendizagem prejudiquem seu desenvolvimento, de modo que possam ser garantidos aos alunos os direitos educacionais, com o restabelecimento da educação e a reparação das lesões educacionais e psicológicas que ocorrem seu cotidiano escolar.

É importante que a sociedade e o Estado participem da elaboração e da efetivação das políticas públicas, pois como tratam de ações que interferem no desenvolvimento da sociedade e são custeadas pelo Estado, devem ser acompanhadas de modo que ocorra uma transparência das ações e se permita que os indivíduos possam cobrar ações mais efetivas, capazes de sanar todos os danos.

Considerando as informações levantadas por meio das avaliações, do censo escolar, do orçamento público e outros mecanismos que o Ministério da Educação tem acesso, é possível verificar se as políticas públicas propostas para reverter o baixo rendimento escolar estão sendo efetivadas e se as dificuldades de aprendizagem estão sendo supridas. É necessário, também, que se pense na parceria entre as áreas da Educação e da Saúde, para disponibilizar aos estudantes com déficit cognitivo grave ou transtornos de aprendizagem e comportamento atendimento especializado, com uma equipe multifuncional, composta por pedagogo, psicólogo, neurologista e fonoaudióloga, respeitando um protocolo de atendimento,

para chegar ao diagnóstico preciso e, assim, sugerir encaminhamos para garantir seu desenvolvimento no ambiente escolar e preservar seus direitos.

Considerando um cenário educacional que ainda não conta com uma distribuição justa de recursos e equidade de direitos, as políticas públicas educacionais criadas devem ser fundamentadas por instrumentos capazes de garantir os direitos individuais, possibilitar os meios para a efetivação dos direitos da personalidade. Diante do não cumprimento dessas premissas, o direito educacional se apresenta como mediador dessa relação, em conformidade com a legislação de ensino.

Percebe-se que a educação possui muitas dificuldades e que as políticas públicas educacionais elaboradas para a garantia do direito ao reforço escolar, embora atinjam uma parcela da população, ainda não se caracterizam como um instrumento efetivo para realizar a manutenção desse direito, sendo reconhecida a necessidade de criar novos programas para transformar o direito ao reforço escolar em um meio de efetivação dos direitos da personalidade.

REFERÊNCIAS

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: conceitos e análise em revisão. **Agenda Política**, v. 3, n. 2, p. 12-42, 2015.

Disponível em:

<https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>.

Acesso em: 4 dez. 2022.

ALMEIDA, Marcelia Rodrigues de Oliveira. **O reforço escolar**: estratégia de política educacional para auxiliar o processo de ensino aprendizagem no Município de Igarapé Grande Maranhão – Brasil. 2021. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Educação) – Escola Superior de Educação João de Deus, Lisboa, 2021.

Disponível em:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37547/1/13.%20DISSERTA%C3%87%C3%83O_CI%C3%80NCIAS%20DA%20EUDCA%C3%87%C3%83O_MARCELIA%20RODRIGUES.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

ALVES, Ana Claudia Celice Vasconcelos; FREITAS, Iraíde Marques Barreiro de. Política de reforço escolar e estudos de recuperação na rede municipal de ensino: entre o dito e o feito. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 1, n. 2, p. 193-201, 2006. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6202657>. Acesso em: 4 nov. 2021.

ALVES, Daiane de Lourdes. A Importância do reforço escolar. **Revista FAROL**, 2018. Disponível em: <http://revistafarol.com.br/index.php/farol/article/view/89/108>. Acesso em: 30 abr. 2022.

ANDRADE, Carla Rodrigues de; BALDIN, Wagner. **Resultados do programa de inovação educação conectada em escolas municipais de São Lourenço do Oeste**. 2020. 19 f. Artigo Científico (Especialização em Gestão Pública) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ifsc.edu.br/handle/123456789/1437>. Acesso em: 5 maio 2022.

ANDRADE, Cibele Yahn de; DACHS, J. Norberto W. Acesso à educação por faixas etárias segundo renda e raça/cor. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 131, p. 399-422, 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/qpqgPJhxr6P4JLjmNhTKjy/?lang=pt>. Acesso em: 8 dez. 2022.

ANDRADE, Maria Eurácia Barreto de; ESTRELA, Sineide Cerqueira. A concepção de alfabetização e letramento na Política Nacional de Alfabetização (PNA): entre tropeços e retrocessos. **Revista Diálogo Educacional**, v. 21, n. 69, p. 846-873, 2021. Disponível em:

http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-416X2021000200846. Acesso em: 4 maio 2022.

ANDREIS-WITKOSKI, S. A problematização das políticas públicas educacionais na área da educação bilíngue de surdos. **Nuances: Estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 24, n. 2, p. 86-100, 2013. Disponível em:

<https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/2481>. Acesso em: 9 dez. 2022.

ANTUNES, Ciro Carlos. O ensino de língua portuguesa pelo coordenador pedagógico: a mediação de leitura em aula para aluno em reforço escolar. **VERBUM**: Cadernos de Pós-Graduação, n. 4, p. 94-104, 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/verbum/article/view/14825/12234>. Acesso em: 4 maio 2022.

ARANÃO, Adriano. Direito à educação: a educação como direito fundamental na Constituição Federal de 1988. **Argumenta Journal Law**, v. 9, n. 9, p. 243-260, 2008. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/121>. Acesso em: 4 maio 2022.

ARAUJO, Gilda Cardoso de. Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: "o problema maior é o de estudar". **Educar em Revista**, n. 39, p. 279-292, p. 279-292, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/bC4kV7mHZJJpvJS7bnzQQ7x/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 maio 2022.

ARROYO, Miguel. Fracasso-sucesso: o peso da cultura escolar e do ordenamento da educação básica. **Em aberto**, Brasília, ano 11, n. 53, p. 43-53, 1992. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/download/2145/1884>. Acesso em: 2 maio 2022.

ASBAHR, Flávia da Silva Ferreira; LOPES, Juliana Silva. A culpa é sua. **Psicologia USP**, v. 17, n. 1, p. 53-73, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/sBqsxs9BN5SyKnWBPxDqRMt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 maio 2022.

AURELIANO, Francisca Edilma Braga Soares; QUEIROZ, Maria Aparecida de. Plano de Ações Articuladas–PAR: uma política de descentralização das ações de educação. **Research, Society and Development**, v. 7, n. 4, p. 774139, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5606/560659011007/html/>. Acesso em: 5 maio 2022.

BANDEIRA, Paulo Sergio. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Percursos**, v. 2, n. 29, p. 416-421, abr. 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3508>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BARCELOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista de Direito Administrativo**, v. 240, p. 83-105, 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43620/44697>. Acesso em: 4 maio 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza; FURTADO, Renata Pedretti Moraes. Inserindo a judicialização no ciclo de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 293-314, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612126144>. Acesso em: 1 dez. 2022.

BARROS, Fernanda Costa; VIEIRA, Darlene Ana de Paula. Os desafios da educação no período de pandemia. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 826-849, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/22591>. Acesso em: 8 dez. 2022.

BARUFFI, Helder. Educação como Direito Fundamental: um princípio a ser realizado. In: FACHIN, Zulmar (coord.). **Direitos fundamentais e cidadania**. São Paulo: Método, 2008.

BATISTA, Neusa Chaves. A formação do Estado nacional brasileiro: implicações para a gestão das políticas públicas educacionais. **Eccos: Revista Científica**, v. 9, n. 2, p. 387-408, 2007. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/1089/829>. Acesso em: 5 maio 2022.

BATISTA, Neusa Chaves. Cotas para o acesso de egressos de escolas públicas na Educação Superior. **Pro-posições**, v. 29, n. 3, p. 41-65, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/dZDn34WknwqXfnqKn4365mS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 maio 2022.

BAUER, Adriana; SOUSA, Sandra Zákia. Indicadores para avaliação de programas educacionais: desafios metodológicos. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 23, n. 86, p. 259-284, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/Sf5HBLhJqyJdVHWxQBF9ydy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

BEISIEGEL, Celso de Rui. O plano nacional de educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 106, p. 217-231, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15741999000100011>. Acesso em: 2 nov. 2022.

BENEDETTI, Mariana Dias *et al.* Medicalização e educação: análise de processos de atendimento em queixa escolar. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 22, p. 73-81, 2018.

BERETA, Rafael. Projeto Aprender Mais, oferece aulas práticas e dinâmicas no contraturno. **O Maringá**, 14 set. 2021. Disponível em: <https://omaringa.com.br/noticias/maringa/projeto-aprender-mais-oferece-aulas-praticas-e-dinamicas-no-contraturno/>. Acesso em: 4 maio 2022.

BETT, Gabriela de Conto; LEMES, Maria Júlia. Fracasso escolar e conselho tutelar: um estudo sobre os caminhos da queixa escolar. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 24, p. 1-10, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-35392020217251>. Acesso em: 24 nov. 2022.

BIESDORF, Rosane Kloh. O papel da educação formal e informal: educação na escola e na sociedade. **Itinerarius Reflectionis**, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 1-13, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/rir/article/view/20432>. Acesso em: 25 nov. 2022.

BISSOLI, Michelle de Freitas. Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. **Psicologia em Estudo**, v. 19, n. 4, p. 587-597, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-73722163602>. Acesso em: 8 dez. 2022.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2014.

BOSSA, Nadai A. **Fracasso escolar**: um olhar psicopedagógico. São Paulo: Artmed, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm. Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017**. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9099.htm. Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.765 de 11 de abril de 2019**. Institui a Política Nacional de Alfabetização. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9765.htm. Acesso: 9 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022**. Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11079.htm. Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015.** Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.180, de 1 de julho de 2021.** Institui a Política de Inovação Educação Conectada. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.180-de-1-de-julho-de-2021-329472130>. Acesso em: 9 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Brasil no Pisa 2018.** Brasília, DF: INEP, [2020]. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/relatorio_brasil_no_pisa_2018.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Notas sobre o País. **Resultados do PISA 2018.** Brasília, DF: INEP, [2018]. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/relatorio_brasil_no_pisa_2018.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Planilhas do Ideb. **Taxa de Aprovação, notas do Saeb, Ideb e projeções.** Brasília, DF: INEP, [2022].

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Alfabetização. **Eixos e Ações do Programa.** 2022. Disponível em: <http://alfabetizacao.mec.gov.br/tempo-de-aprender#eixo2>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.** Institui o Programa Mais Alfabetização, que visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental. Brasília, DF: MEC, [2018a]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=86401-portaria-142-2018-pmalfa002&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020**. Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização no âmbito do Governo Federal. Brasília, DF: MEC, [2020a]. Disponível em: https://alfabetizacao.mec.gov.br/images/pdf/portaria_280_19_02_2020_consolidada.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 421, de 23 de abril de 2020**. Institui o Conta pra Mim, programa de literacia familiar do Governo Federal. Brasília, DF: MEC, [2020b]. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/portaria-n-421-23-850332525>. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 7, de 22 de março de 2018**. Autoriza a destinação de recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às unidades escolares públicas municipais, estaduais e distritais que possuam estudantes matriculados no 1º ano ou no 2º ano do ensino fundamental regular, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx, a fim de garantir apoio adicional ao processo de alfabetização, no que se refere à leitura, escrita e matemática, no âmbito do Programa Mais Alfabetização. Brasília, DF: MEC, [2018b]. Disponível em: <https://www.fnede.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/11548-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA7,-de-22-de-mar%C3%A7o-de-2018>. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização. **PNA: Política Nacional de Alfabetização**. Brasília, DF: MEC, [2019]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/images/banners/caderno_pna_final.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Tempo de Aprender. **Graphogame**: Manual do professor e do usuário. 2021. Disponível em: http://alfabetizacao.mec.gov.br/images/graphogame/pdf/graphogame_at.pdf. Acesso em: 9 dez. 2020.

BREUS, Thiago Lima. **Políticas públicas no estado constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 2 dez. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: Bucci, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-49.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, v. 34, n. 133, p. 89-98, 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 4 maio 2022.

CAGGIANO, Monica Herman S. A educação: direito fundamental. *In*: RIGHETTI, Sabine (org.). **Direito à educação**: aspectos constitucionais. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 23.

CALÇADA, Luís Antonio Zanotta; RECK, Janriê Rodrigues. Democracia e participação social no ciclo das políticas públicas. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 20, n. 3, p. 425-443, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/9275/6488>. Acesso em: 1 maio 2022.

CANCINO, Víctor Cancino; MONRROY, Leonardo Vera. Políticas educativas de fortalecimiento del liderazgo directivo: desafíos para Chile en un análisis comparado con países OCDE. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 25, n. 94, p. 26-58, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362017000100002>. Acesso em: 25 abr. 2022.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. **A efetivação dos direitos fundamentais através do processo coletivo**: o âmbito de cognição das políticas públicas pelo Poder Judiciário. 2009. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03062011-114104/publico/Arquivo_completo_pdf. Acesso em: 25 abr. 2022.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de políticas públicas**. Brasília, DF: ENAP, 2018. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3332/1/Livro_Formula%20de%20pol%20adticas%20p%20bablicas.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

CAPELLINI, Simone Aparecida; CONRADO, Talita Laura Braz Capano. Desempenho de escolares com e sem dificuldades de aprendizagem de ensino particular em habilidade fonológica, nomeação rápida, leitura e escrita. **Revista CEFAC**, v. 11, supl. 2, p. 183-193, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcefaca/a/ScBfJfQYqj7MJb4Ft8dx4mP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

CAPELO DE SOUZA, Rabindranath. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra, 1995.

CARDOSO, Cristiane Alves; FERREIRA, Valdivina Alves; BARBOSA, Fabiana Carla Gomes. (Des)igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 7, n. 3, p. 38-46, 2020. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/94415848/_Des_igualdade_de_acesso_a_educacao_em_tempos_de_pandemia-libre.pdf?1668711231=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DDes_igualdade_de_acesso_a_educacao_em_t.pdf&Expires=1673361113&Signature=CZv2crNrqp~v5LBt-C6XtndJAefFwk0vv4UKD530DzqNlofQzW6lwAxxayOGqolcg6wSLQDXS5MIIFjScdQ9p3lUlnN2GSRgLRZGFFUeSgHxKHmQ7vfhhJpWl-QWnmeDcaFQtukPcxYsHJJXpEAa3azFDeun~PyepTZSJda9eE46CGrv3ALkfZ5~L

oQRaAjOlurnbEBgzkg~VA6qHMKTRoI0ETNxhOf0j1n0LK2aubBi~Z2IGPgxxiwm~K-Y1Dunq~-
FeWvqFwGJPU~kqMq5RDvg~7AvEgkRiyH~uY3L8fvtqpQw8msNaeWcNaHHwQ5X4
C0Z9RtKonqtvCT39hw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 4 maio 2022.

CARDOSO NETO, Odorico Ferreira; CARVALHO, Luiz Guilherme. Orçamento da educação pública de Barra do Garças: uma análise de relatórios do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 46, p. 159-170, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5990>. Acesso em: 4 maio 2022.

CARRAHER, Terezinha Nunes; CARRAHER, David William; SCHLIEMANN, Analúcia Dias. Na vida dez, na escola zero: os contextos culturais da aprendizagem de matemática. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 42, p. 79-86, 1982. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1552/1551>. Acesso em: 23 abr. 2022.

CASARIL, Marina. Programa internacional de avaliação de estudantes (PISA): a concepção de letramento e o estado da arte no Brasil. **Trama**, v. 12, n. 27, p. 84-109, 2016. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/trama/article/view/14458>. Acesso em: 28 nov. 2022.

CASTRO, Maria Helena Guimarães de *et al.* A consolidação da política de avaliação da educação básica no Brasil. **Revista Meta: Avaliação**, v. 1, n. 3, p. 271-296, 2009. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/51/30>. Acesso em: 24 out. 2022.

CASTRO, Lorena Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Poder decisório na política pública da saúde e seu efeito na efetivação do direito. *In*: CORREA, Elidia A de Andrade *et al.* (orgs.). **Responsabilidade de Estado I**. Jacarezinho, PR: UENP, 2019 (Anais do IX Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito). Disponível em: <https://siacrid.com.br/repositorio/2019/responsabilidade-do-estado-i.pdf#page=40>. Acesso em: 4 maio 2022.

CENZE, Andrea Nárriman. O direito à educação superior na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental. **Educação**, Santa Maria, v. 31, n. 1, p. 115-132, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/1532/845>. Acesso em: 20 out. 2022.

CHEMIN, Pauline De Moraes. Importância do princípio da dignidade humana. **Consultor Jurídico**, 23 jan. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-jan-23/importancia_principio_dignidade_humana_constituicao_88. Acesso em: 9 abr. 2022.

CHIRINÉA, Andréia Melanda; BRANDÃO, Carlos da Fonseca. O IDEB como política de regulação do Estado e legitimação da qualidade: em busca de significados.

Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 23, n. 87, p. 461-484, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362015000100019>. Acesso em: 24 set. 2022.

CHUIEIRE, Mary Stela Ferreira. Concepções sobre a avaliação escolar. **Estudos em Avaliação Educacional**, v. 19, n. 39, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1418/1418.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, ano 2, n. 2, p. 36-63, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/Ts7CK9xQgFjBwJP5DRBFvJs/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

COAN, Hugo De Pellegrin; DORIGON, Natalia Alberton. Homeschooling: uma abordagem constitucional e sua aplicação na ordem jurídica brasileira. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 58-78, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/e01b/25aa6cd58feca16e30b13e9f7c4efe89ed99.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

CORREA, Ramão; RAMOS, Marília Patta. Um modelo de análise para o estudo do processo de implementação das políticas públicas: o caso do Programa Nacional de Assistência Estudantil nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. **Políticas públicas: questões teórico-metodológicas emergentes**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2020. p. 290-310. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/220735/001124735.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 4 maio 2022.

CORREIA, Luísa Miranda. Problematização das dificuldades de aprendizagem nas necessidades educativas especiais. **Análise Psicológica**, v. 2, n. 22, p. 369-376, 2004. Disponível em: <http://publicacoes.ispa.pt/publicacoes/index.php/ap/article/view/197/pdf>. Acesso em: 3 maio 2022.

COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; DANTE, Caroline Rodrigues Celloto. A ausência de qualidade do ensino e a consequente ofensa aos direitos da criança e do adolescente em face do fracasso escolar. **Direito em Debate**, v. 27, n. 50, p. 12-26, 2018. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7672>. Acesso em: 4 maio 2022.

COTTA, Tereza Cristina. Avaliação educacional e políticas públicas: a experiência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). **Revista do Serviço Público**, v. 52, n. 4, p. 89-111, 2001. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/316/322>. Acesso em: 4 maio 2022.

COUTINHO, Diogo R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. *In*: MARQUES, Eduardo; FARIA, Aurélio Pimenta de (eds.). **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: UNESP, 2013.

CUNHA, Edson Carlos da. **Reforço escolar**: o uso de jogos e materiais manipuláveis no ensino de frações. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) – Mestrado Profissional, Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/294853421.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

CUNHA, Maria Couto; COSTA, Jean Mário Araújo; ARAÚJO, Rosemeire Baraúna Meira de. O Plano de Ações Articuladas: percepções e expectativas na gestão da educação municipal. **Série-Estudos**: Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, Campo Grande, MS, n. 34, p. 93-110, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.serie-estudos.ucdb.br/serie-estudos/article/view/63/42>. Acesso em: 4 maio 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação escolar e a rede privada: concessão e autorização. **Movimento**: Revista de Educação, ano 3, n. 5, p. 108-140, 5 jan. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistamovimento/article/view/32613>. Acesso em: 22 out. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, jul. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O direito à educação**: um campo de atuação do gestor educacional na escola. Brasília, DF: Escola de gestores, 2005. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/48995236/CURY__Carlos._O_direito_a_educacao-libre.pdf?1474404549=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DO_DIREITO_A_EDUCACAO_Um_campo_de_a_tuacao.pdf&Expires=1673362966&Signature=NlfCuEmjqjKp4x6md7dDzcfR1zkW5aK9ONHjtcpLw-D9GLxiyjhC~tU-tGcTqhKOP-tprPq4DZMOrZzDhHJcIAO3atBI2BSjybu8g7Z5aDWt8MGOx7PGgz6HRpsdWQaIM6D8KFdWKpyB6tIYuV-IAYcjiKUUMGON-GxLaTeAlvliC7MUSWacsaFuTI7Cx9DLOhv2TZYcdgmg8jeRr00YFsqw5-wngqU11XhHLHnflK0SF95y88~8hX5AvhMTG7JDPtX~qUvLHs0TpAnHDf0IkICL1s3SZruhuyDHxmjRYEgd--uIVn5G70SdVsKKVJ1B~DXEJkNY7uG6MNkiWP0Kg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 4 maio 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 11-32, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/Sf9vRvx9f3TkJp4nLXn9ZrR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 dez. 2022.

DAMASCO, Denise Gisele de Britto. **O direito à educação**: a atuação das promotorias de justiça e de defesa da educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, entre 2001 e 2007. 2008. 215 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1060/1/DISSERTACAO_2008_DeniseGdeBrittoDamasco.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

DANTE, Caroline Rodrigues Celloto; MOTTA, Ivan Dias da. **O direito à educação e à qualidade do ensino**: ofensa aos direitos da personalidade em decorrência do fracasso escolar. Maringá: IDDM, 2019.

DELEVATTI, Alex Faturi. **A educação básica como direito fundamental na constituição brasileira**. 2006. 116 f. Dissertação (Mestrado em Fundamentos do Direito Positivo) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Alex%20Faturi%20Delevatti.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

DIAS, Bruno Francisco Batista; MARIANO, Sandra Regina Holanda; CUNHA, Robson Moreira. Educação básica na América Latina: uma análise dos últimos dez anos a partir dos dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 11, n. 4, p. 1-26, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/11321/pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

DIAS, Érika. A Educação, a pandemia e a sociedade do cansaço. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 29, n. 112, p. 565-573, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362021002901120001>. Acesso em: 10 nov. 2022.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. Educação e Sociedade. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, p. 449-455, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/MGwkqfpsmJsgjDcWdqhZFKs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 nov. 2022.

DIMENSTEIN, Magda. Mesa: a ação clínica e os espaços institucionais das políticas públicas: desafios éticos e técnicos. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: SUBJETIVIDADE, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, Brasília, DF. **Anais** [...]. Brasília, DF: CFP, 2011. p. 119-125. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/seminario_nacional_psicol_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cadernos Cedes**, v. 29, p. 201-215, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/Ks9m5K5Z4Pc5Qy5HRVgssjg/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 4 maio 2022.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 691-713, out. 2007.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300004>. Acesso em: 9 dez. 2022.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

DUBET, François. A escola e a exclusão. **Cadernos de Pesquisa**, n. 119, p. 29-45, jul. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/JBTWwBmFCfZBxm9QKbxSN9C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 maio 2022.

FARIA, Izabel Cristina Costa de. **Política Nacional de Alfabetização (PNA)**: é possível uma alfabetização baseada em evidências no contexto brasileiro? 2021. 129 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2021. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/17852/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Izabel%20Cristina%20Costa%20de%20Faria%20-%202021%20-%20Completa.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em: 4 maio 2022.

FERNANDES, Domingos. Avaliação de programas e projetos educacionais: das questões teóricas às questões das práticas. *In*: FERNANDES, Domingos. (org.). **Avaliação em educação**: olhares sobre uma prática social incontornável. Pinhais, PR: Melo. 2011. p. 185-208.

FERNANDES, Reynaldo. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**: metas intermediárias para a sua trajetória no Brasil, estados, municípios e escolas. Brasília, DF: INEP/MEC, 2007. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/o_que_sao_as_metas/Artigo_projcoes.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

FERREIRA, Cleia Simone; SANTOS, Everton Neves dos. Políticas públicas educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação. **Revista LABOR**, v. 1, n. 11, p. 143-155, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/labor/article/view/6627/4851>. Acesso em: 4 maio 2022.

FIGUEIREDO, Marcus Faria; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. **Avaliação política e avaliação de políticas**: um quadro de referência teórica. São Paulo: Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo, 1986.

FLEXOR, Georges; LEITE, Sergio Pereira. Análise de políticas públicas: breves considerações teórico-metodológicas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 12., 2007, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: FEA-USP, 2007. Disponível

em: https://www.researchgate.net/profile/Georges-Flexor/publication/255643920_Analise_De_Politicas_Publicas_Breves_Consideracoes_Teorico-Metodologicas/links/5d000010299bf13a384e7571/Analise-De-Politicas-Publicas-Breves-Consideracoes-Teorico-Metodologicas.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

FRANCESCHINI, Vanessa Lima Caldeira; MIRANDA-RIBEIRO, Paula; GOMES, Marília Miranda Fortes. Porta de entrada ou porta de saída? Fracasso escolar no ensino médio segundo estudantes e coordenadores(as) de escolas em Ribeirão das Neves, MG. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 33, e164208, p. 1-23, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698164208>. Acesso em: 24 nov. 2022.

FRANCO, Adriana de Fátima; MENDONÇA, Fernando Wolff; TULESKI, Silvana Calvo. Medicalização da infância: avanço ou retrocesso. **Nuances: Estudos sobre Educação**, v. 31, n. 1, p. 38-59, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/8289>. Acesso em: 15 nov. 2022.

FREITAS, Neli Klix; PEREIRA, Janaína de Abreu. Necessidades educativas especiais, arte, educação e inclusão. **Revista e-Curriculum**, v. 2, n. 2, 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/3185/2107>. Acesso em: 9 dez. 2022.

FREITAS, Pedro Ferreira de; MOTTA, Ivan Dias da. O direito à educação como direito da personalidade e mínimo existencial. **Revista Jurídica do CESUCA**, v. 3, n. 6, p. 46-58, dez. 2015. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/950-3824-2-pb.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

FUCK, Lara Beatriz; PINTO, Fábio Machado. Da relação com o saber medicalizante às práticas escolares em Florianópolis. **Revista Katálisis**, v. 22, n. 3, p. 548-557, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592019v22n3p548/41169>. Acesso em: 4 maio 2022.

GALVANI, Leonardo; SOUZA, Adriano Stanley Rocha. Os direitos da personalidade sob o enfoque da hermenêutica da Faticidade Heideggeriana. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 9, n. 1, p. 95-114, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1016>. Acesso em: 30 out. 2022.

GIMENEZ, Mariana Zani. Educação: um direito de personalidade da criança e adolescente. **Em Tempo**, Marília, v. 12, p. 390-409, 2014. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/366>. Acesso em: 3 out. 2022.

GOMES, Candido Alberto *et al.* Reforço escolar: gastos e desigualdades sociais. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 91, n. 227, p. 55-74, jan./abr. 2010. Disponível em:

<http://www.rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/2834/2569>. Acesso em: 24 fev. 2022.

GOMES, Magno Federici; CARVALHO, Heloisa. Políticas públicas ambientais: consensualização e concertação. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 2, p. 561-588, 2021. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/851>. Acesso em: 7 maio 2022.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e direitos de personalidade**. Lisboa: Almedina, 2008.

GONÇALVES, Flávio de Oliveira; FRANÇA, Marco Túlio Aniceto. Transmissão intergeracional de desigualdade e qualidade educacional: avaliando o sistema educacional brasileiro a partir do SAEB 2003. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 16, p. 639-662, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/6NnVHL4wsmFGJpphRTDPMFQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

GÖTTES, Claudinei J. Direito fundamental à educação. **Argumenta Journal Law**, v. 16, n. 16, p. 43-62, 2012. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/213/212>. Acesso em: 20 out. 2022.

GUZZO; Raquel Souza Lobo; EUZÉBIO FILHO, Antonio. Desigualdade social e sistema educacional brasileiro: a urgência da educação emancipadora. **Escritos sobre Educação**, v. 4, n. 2, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-98432005000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 nov. 2022.

HACHEM, Daniel Wunder; KALIL, Gilberto Alexandre de Abreu. O direito fundamental social à educação e sua maximização por meio da função extrafiscal dos tributos: o exemplo do Programa Universidade para Todos (Prouni). **A&C: Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 16, n. 66, p. 153-177, 2017. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/382/650>. Acesso em: 4 maio 2022.

HEINZMANN, Clara; FACHIN, Zulmar. Os direitos da personalidade como direitos subjetivos públicos. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 10, n. 1, p. 217-234, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1122/1013>. Acesso em: 4 dez. 2022.

HÖFLING, Eloisa de. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgjjpc5YsHq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

HORTA, José Silvério Baia. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de Pesquisa**, n. 104, p. 5-34, 1998. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/713/729>. Acesso em: 18 nov. 2022.

HYPÓLITO, Álvaro Moreira. BNCC, agenda global e formação docente. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 13, n. 25, p. 187-201, 2019. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/995>. Acesso em: 4 maio 2022.

ICHIBA, Rafaela Bruno *et al.* Graphogame: uma análise na perspectiva da alfabetização. *In*: Wenceslau, Eliza Carminatti; PONTE, Maxwell Luiz (eds.). **Práticas em Ensino, Conservação e Turismo no Brasil**. São José do Rio Preto, SP: Reconecta, 2021. p. 91-102. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Helena-Silva-42/publication/356904140_GEOTURISMO_E_PAINEIS_INTERPRETATIVOS_COM_O_FERRAMENTAS_DE_VALORIZACAO_DE_GEOMORFOSSITIOS_NO_CENTRO_NORTE_DO_PIAUI_BRASIL/links/61b203690c4bfb675178d00c/GEOTURISMO-E-PAINEIS-INTERPRETATIVOS-COMO-FERRAMENTAS-DE-VALORIZACAO-DE-GEOMORFOSSITIOS-NO-CENTRO-NORTE-DO-PIAUI-BRASIL.pdf#page=91. Acesso em: 4 maio 2022.

INSFRAN, Fernanda; LADEIRA, Thalles Azevedo; FARIA, Samela Estéfany Francisco. Fracasso escolar e medicalização na educação: a culpabilização individual e o fomento da cultura patologizante. **Movimento**: Revista de Educação, v. 7, n. 15, p. 133-160, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistamovimento/article/view/43073>. Acesso em: 15 de nov. 2022.

JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, n. 1, p. 2-22, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/86sqfsg3NJnCXKFmxfg5C9v/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

JUCÁ, Leina. Educação, direito de todos e dever do estado e da família”: um chamado à sociedade brasileira. *In*: CARVALHO, Carla Maria Nogueira; SOARES, Ivanete Bernardino; COSTA, Maria Lúcia Rodrigues (orgs.). **Veredas e (re)configurações da formação docente**. Belo Horizonte: EdUEMG, 2021.

KADLUBITSKI, Lidia; JUNQUEIRA, Sérgio. Diversidade cultural e políticas públicas educacionais. **Educação**, Santa Maria, v. 34, n. 1, p. 179-194, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/1596/892>. Acesso em: 4 maio 2022

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. Tradução: Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Unimep, 1999

KAPPI, Ramona Graciela Alves de Melo; MELLO, Darlize Teixeira de. O tempo de aprender e os embates políticos e conceituais. **Revista Teias**, v. 23, n. 71, p. 269-

283, nov. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/70212/43969>. Acesso em: 10 dez. 2022.

KOEHLER, Rodrigo Oskar Leopoldino; MOTTA, Ivan Dias da. A Constituição Federal de 1988 e o direito à educação. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 12, n. 1, p. 49-74, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2268/1641>. Acesso em: 9 abr. 2022.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005. (Coleção Docência em Formação).

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

LIMA, Antonio Jose Araujo; SILVA JÚNIOR, Ronaldo. Panorama da educação brasileira na década de 1960. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONEDU), 3., 2016. Anais [...]. CONEDU, 2016. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2016/TRABALHO_EV056_MD1_SA1_ID2286_14082016222320.pdf. Acesso em: 8 dez. 2022.

LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. Políticas públicas. In: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano (orgs.). **Políticas públicas, gestão urbana e desenvolvimento local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018. p. 35-82.

LIMA, Luciano Feliciano; CUNHA, Maria Francisca da. Reforço escolar e estágio supervisionado: atividade realizada por meio do diálogo entre escola e universidade. **Revista Expedições**: Teoria da História e Historiografia, Morrinhos, GO, v. 10, n. 3, p. 12-139, set./dez. 2019. Disponível em: https://revista.ueg.br/index.php/revista_geth/article/view/9698. Acesso em: 3 maio 2022.

LIMA, Maria Lúcia Chaves; CRUZ, Bruna de Almeida; Lima, Laura Norat de; Brandão, Dayane Alessandra da Silva. Debatendo sobre medicalização com docentes em escolas públicas e privadas. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 25, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/BrfpG4zzSpBMLQmzsNtTZnM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2022.

LIMA, Paulo Vinícius Pereira de et al. Brasil no Pisa (2003-2018): reflexões no campo da Matemática. **TANGRAM**: Revista de Educação Matemática, Dourados, MS, v. 3, n. 2, p. 3-26, 2020. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/tangram/article/view/12122>. Acesso em: 29 nov. 2022.

LINHALIS, Flávia. Famílias, o que vocês têm feito para ajudar no ensino das suas crianças durante a pandemia. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 4,

e45310414319, 2021. Disponível em:
<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/14319/12881>. Acesso em: 21 out. 2022.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. Direito à educação: um estudo do artigo 205 da Constituição Federal. **Revista Direito & Desenvolvimento da Unicatólica**, v. 2, n. 1, p. 74-85, jul. 2019. Disponível em:
<http://reservas.fcrs.edu.br/index.php/red/article/view/3158>. Acesso em: 24 nov. 2022.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. Reflexões acerca da teoria dos direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana no direito educacional. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, Curitiba, v. 4, n. 45, p. 1-23, 2016. Disponível em:
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1760>. Acesso em: 24 nov. 2022.

LONDON, Maureen Paciornik. **As audiências públicas como instrumento de controle das decisões discricionárias sobre políticas públicas**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

MACHADO, Lourdes Marcelino; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Direito à educação e legislação do ensino. **Estado do Conhecimento**, n. 5, p. 11-11, 2001. Disponível em:
<http://estadoconhecimento.inep.gov.br/ojs3/index.php/estadoconhecimento/article/view/4350/3714>. Acesso em: 4 maio 2022.

MAINARDES, Jefferson. A abordagem do ciclo de políticas e suas contribuições para a análise da trajetória de políticas educacionais. **Atos de Pesquisa em Educação**, v. 1, n. 2, p. 94-105, 2006. Disponível em:
<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/34/10>. Acesso em: 4 maio 2022.

MANCUSO, Wagner Pralon; MOREIRA, Davi Cordeiro. Benefícios tributários valem a pena?: um estudo de formulação de políticas públicas. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 45, p. 107-121, 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FrF99NMgRDw9cRsmGkvMQjq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MARTINS, Marcelo Feijó *et al.* Conselhos Municipais de Políticas Públicas: uma análise exploratória. **Revista do Serviço Público**, v. 59, n. 2, p. 151-185, 2014. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/144>. Acesso em: 6 dez. 2022.

MARTINS, Paulo de Sena. O financiamento da educação básica como política pública. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 26, n. 3, p. 497-514, 2010. Disponível em:

<https://www.seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19795>. Acesso em: 5 dez. 2022.

MATISKEI, Angelina Carmela Romão Mattar. Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 23, p. 185-202, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/bDksCCqdMwGqX9KtfTpBycb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

MATOS, Simone Pinheiro. **Censo escolar e o desafio frente às inconsistências de informações no sistema do Educacenso**. 2018. 149 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) – Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018. Disponível em: <http://mestrado.caedufjf.net/wp-content/uploads/2018/09/Simone-Matos.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

MEIRA, Marisa Eugênia Melillo. Para uma crítica da medicalização na educação. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 16, n. 1, p. 36-142, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/Fbgwty4bzXgVTcdqwjFQNHK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 dez. 2022.

MENEZES, Janaina S. S. A vinculação constitucional de recursos para a educação: os (des)caminhos do ordenamento constitucional. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 30, p. 149-163, 2008. Disponível em: https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/5148/art10_30.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

MILITÃO, Sílvio Cesar Nunes. FUNDEB: mais do mesmo? **Nuances: Estudos sobre Educação**, v. 18, n. 19, p. 124-135, 2011. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/351>. Acesso em: 4 maio 2022.

MILLON, Lara Vanessa. Participação popular nas políticas públicas municipais. **Revista de Direito**, v. 13, n. 17, p. 59-71, 2010. Disponível em: <https://revista.pgsskroton.com/index.php/rdire/article/view/1896>. Acesso em: 4 maio 2022.

MONTEIRO, Marcel Stanlei. **Políticas públicas**. Gama, DF: UNICEPLAC, 2022. v. 2. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/1309/1/Pol%c3%adticas%20P%c3%ablicas%202.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

MONTEIRO, Susana; MOREIRA, Amílcar. O ciclo da política pública: da formulação à avaliação Ex Post. In: FERRÃO, João; PAIXÃO, José Manuel Pinto (orgs.). **Metodologias de avaliação de políticas públicas**. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2018. p. 71-86. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/34438/1/ICS_AMoreira_OCiclo_da_politica_publica_CLI.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

MORAES, Aline Cristina de Assis. Análise do programa mais alfabetização: precarização na formação e trabalho docente: precarização na formação e trabalho docente. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, v. 5, n. 1, p. 109-126, 2019. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/8336>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MOREIRA, Adriano; SALLES, Leila Maria Ferreira. O ECA e a concretização do direito à educação básica. **Revista de Educação Pública**, v. 24, n. 55, p. 177-198, 2014. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/1401>. Acesso em: 8 dez. 2022.

MOREIRA NETO, José Gonçalves. Sistema de indicadores educacionais no acompanhamento e avaliação de políticas públicas. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 19, n. 41, p. 407-431, 2008. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/eae/article/view/2068>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MOTTA, Ivan Dias da; MOCHI, Cássio Marcelo. Os direitos da personalidade e o direito à educação na sociedade da informação. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo, SP. **Anais [...]** Florianópolis: CONPEDI, 2009. p. 8247-8278. Acesso em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2619.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.

MOTTA, Ivan Dias da; SILVA, Giovanna Christina Moreli Alcantara da. **As políticas públicas e o Plano Nacional de Educação**: mapeamento dos termos de ajustamento de conduta nas regiões norte, nordeste, sul e centro-oeste. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.

MOTTA, Ivan Dias; OLIVEIRA, Angélica Papote de. A educação e os direitos da personalidade: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). **Revista Jurídica**, v. 3, n. 40, p. 233-250, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1359/916>. Acesso em: 1 nov. 2022.

MRECH, Leny Magalhães. O que é educação inclusiva. **Revista Integração**, v. 10, n. 20, p. 37-40, 1998.

MULLER, Crisna Maria. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. **Âmbito Jurídico**, 1 jun. 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

NANNI, Giovanni; SANTOS FILHO, José Camilo dos. Importância da avaliação das políticas públicas educacionais. **Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação**, v. 18, n. 1, 2016. Disponível em:

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/revistainstrumento/article/view/18966>. Acesso em: 4 maio 2022.

NATAL, Rosyane Mayre Pimenta; RASIA, Gesualda de Lourdes dos Santos; KESSLER, Rafaela. Discurso patologizante: o sujeito-aluno como origem e causa do fracasso escolar. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 15, n. 5, p. 2869-2882, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/14563>. Acesso em: 6 out. 2022.

NEVES, Julia. MEC lança programa Educação em Prática. **Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV)**, 14 nov. 2019. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/mec-lanca-programa-educacao-em-pratica>. Acesso em: 10 dez. 2022.

NEVES, Vanusa Nascimento Sabino; VALDEGIL, Daniel de Assis.; SABINO, Raquel do Nascimento. Ensino remoto emergencial durante a pandemia de COVID-19 no Brasil: estado da arte. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades**: Revista do PEMO, v. 3, n. 2, e325271, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/5271>. Acesso em: 3 jan. 2023.

NOGUEIRA, Gabriela Medeiros; LAPUENTE, Janina Soares Martins. “Tempo de Aprender”: uma proposta do Ministério da Educação para professores alfabetizadores. **Revista de Educação PUC-Campinas**, v. 26, e214933, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reeducacao/article/view/4933/3203>. Acesso em: 2 nov. 2022.

OKANO, Cynthia Barroso *et al.* Crianças com dificuldades escolares atendidas em programa de suporte psicopedagógico na escola: avaliação do autoconceito. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 17, n. 1, p. 121-128, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/SQ4fdqqDt7qN6XHpm7c4P5N/?lang=pt>. Acesso em: 9 dez. 2022.

OLIVEIRA, Jéssica Carvalho; CRUZ, Maria Aparecida Silva. Reforço escolar: um aliado para o ensino. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA, 12., 2016, São Paulo, SP. **Anais [...]**. São Paulo, SP: Sociedade Brasileira de Educação Matemática, 2016. p. 1-12. Disponível em: http://www.sbem.com.br/enem2016/anais/pdf/5575_3563_ID.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Cartelli de. **A eficácia educacional sob a égide dos direitos da personalidade na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 2008. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2008.

PACHECO, Marcos da Silva; MORENO, Thamiris Monteiro, PACHECO, Paula Mello. Fracasso escolar *versus* sucesso presumido: classificação, medicalização e patologização. **Cadernos da Pedagogia**, v. 14, n. 30, 2020. Disponível em:

<http://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/1298/548>. Acesso em: 27 out. 2022.

PARANÁ. **Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020**. Implementa o Programa Educa Juntos por meio de regime de colaboração entre o Estado do Paraná e seus Municípios. Curitiba, PR: Secretário de Estado, [2020]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402371>. Acesso em: 24 out. 2022.

PARENTE, Cláudia da Mota Darós. Políticas de educação integral em tempo integral à luz da análise do ciclo da política pública. **Educação & Realidade**, v. 43, p. 415-434, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/GwR4qsVvThyBqcpQfCm3Qhm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar**: histórias de submissão e rebeldia. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

PAULY, Evaldo Luis. Reflexões inspiradas pela educação popular sobre a LDB, ECA, moral, ontologia e formação para a cidadania. **Reunião anual da ANPED**, v. 29, p. 16, 2006. Disponível em: <https://anped.org.br/sites/default/files/gt06-2622.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

PAZ, Fábio Mariano da; RAPHAEL, Hélia Sônia. Contribuições para o debate sobre a escola pública: o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB). **Colloquium Humanarum**, Presidente Prudente, v. 9, n. 2, p. 55-65, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.unoeste.br/index.php/ch/article/view/812/837>. Acesso em: 4 maio 2022.

PEDONE, Luiz. **Formulação, implementação e avaliação de políticas públicas**. São Paulo: FUNCEP, 1986.

PESTANA, Maria Inês. O sistema de avaliação brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 79, n. 191, p. 65-73, 1998. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/1225>. Acesso em: 4 maio 2022.

PINHEIRO, Silvia Nara Siqueira *et al.* Fracasso escolar: naturalização ou construção histórico-cultural? **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 32, n. 1, p. 82-90, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v32i1/5698>. Acesso em: 20 out. 2022.

PINTO, Isabela Cardoso de Matos. Mudanças nas políticas públicas: a perspectiva do ciclo de política. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 12, n. 1, p. 27-36, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3211/321127273003.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2022.

PINTO, Isabela Rahal de Rezende. **A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes pela via judicial: análise das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (2003-2012)**. 2014. 215 f. Dissertação (Mestrado em Educação) –

Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2014. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-DOUTORADO-EDUCACAO/ISABELA%20RAHAL%20DE%20REZENDE%20PINTO.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

POLIDO, Caroline. A garantia do direito à educação na educação em direitos humanos: potencialidades nos 30 anos da ECA. **Cadernos da Pedagogia**, v. 14, n. 30, p. 103-114, 2020. Disponível em: <https://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/1484>. Acesso em: 1 maio 2022.

POZZOBON, Magda; MAHENDRA, Fénita; MARIN, Angela Helena. Renomeando o fracasso escolar. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 21, n. 3, 387-396, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/vCKgzC7TyrCzNyhyKVvZkrf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 nov. 2022.

PRADO, Karina Durau do. **Programa Mais Alfabetização (PMALFA): uma análise político-pedagógica**. 2021. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/3418/1/Karina%20Durau%20do%20Prado.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

QUEIROZ, José Edmar de. **Programa Mais Alfabetização: análise da implementação em três escolas do Distrito Federal**. 2020. Monografia (Especialização em Avaliação de Políticas Públicas) – Instituto Serzedello Corrêa, Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Brasília, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/programa-mais-alfabetizacao-analise-da-implementacao-em-tres-escolas-do-distrito-federal.htm>. Acesso em: 4 maio 2022.

QUEIROZ, Lucileide Domingos. Um estudo sobre a evasão escolar: para se pensar na inclusão escolar. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 64, n. 147, p. 38-69, 2006. Disponível em: <http://www.educacao.go.gov.br/imprensa/documentos/arquivos/15%20-%20Manual%20de%20Gest%C3%A3o%20Pedag%C3%B3gico%20e%20Administrativo/2.10%20Combate%20%C3%A0%20evas%C3%A3o/UM%20ESTUDO%20SOBRE%20A%20EVAS%C3%83O%20ESCOLAR%20-%20PARA%20PENSAR%20NA%20EVAS%C3%83O%20ESCOLAR.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

RAEDER, Savio Túlio Oselieri. Ciclo de políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 7, n. 13, p. 121-146, 2015. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/view/856>. Acesso em: 1 dez. 2022.

RAMALHETE, Mariana Passos. O Retrocesso empurra a porta: a literatura infantil e o Programa Conta Pra Mim. **Caderno de Letras**, n. 38, p. 151-167, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/cadernodeletras/article/view/19827/12594>. Acesso em: 7 maio 2022.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 46, p. 1271-1294, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bPM5xsjhwWgL54mdx3R7cnP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 maio 2022.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. A educação como direito fundamental. **Lex**: Ju, São Pulo, v. 14, n. 160, p. 9-12, 2002. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2018/04/A-Educa%C3%A7%C3%A3o-como-Direito-Fundamental.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2022.

RANIERI, Nina. **Autonomia universitária**: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988. São Paulo: Edusp, 1994.

REAL, Gisele Cristina Martins *et al.* Abandono, reprovação, reforço escolar: respostas de diretores ao questionário contextual da Prova Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 35, n. 1, p. 249-268, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/86902>. Acesso em: 1 maio 2022.

RIBEIRO, Bruno *et al.* **Referencial teórico sobre analfabetismo funcional**. Relatórios Técnicos do Departamento de Informática Aplicada da UNIRIO, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://nau.uniriotec.br/images/pdf/publicacoes/2011-RT-bruno.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2022.

RIBEIRO, Marlene. Educação para a cidadania: questão colocada pelos movimentos sociais. **Educação e pesquisa**, v. 28, n. 2, p. 113-128, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/4ztc3cVMnFRLs4z6mHryhZx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

RIZZI, Ester; GONZALEZ, Marina; XIMENES, Salomão. **Direito humano à educação**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Plataforma Dhesca Brasil; Ação Educativa, 2009. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/images/stories/2012/cartilhaeducacaoacaojustica.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

RODRIGUES, Marina Lara. **“Não sou bom de escola, sou bom de coração”**: significações constituídas por crianças do ensino fundamental a respeito de sua participação no reforço escolar. 2020. 109 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/21506>. Acesso em: 2 maio 2022.

RODRIGUES, Marina Lara. Todo mundo quer ser perfeito mesmo”: significados da vivência escolar e reforço para uma adolescente. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 14, p. 1-16, e3151074, jan./dez. 2020. Disponível em:

<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/3151>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ROSSETTO, Cristina B. de Souza; GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Equidade na educação superior no Brasil: uma análise multinomial das políticas públicas de acesso. **Dados**: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 58, n. 3, p. 791-824, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/KRjfSnXV87vpjDcGd8dtPDy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

SANTOS, Alessandra Mendes; SOUZA, Rebeca Matos de. Reforço escolar: a construção de um projeto. *In*: ENCONTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, PARTICIPAÇÃO E RESISTÊNCIA, 1., 2019, Niterói. **Anais** [...]. Niterói: Prefeitura de Niterói, 2019. Disponível em: <http://www.portal.educacao.niteroi.rj.gov.br/pdfs/1saen.pdf#page=25>. Acesso em: 21 out. 2022.

SANTOS, Elen Alves dos; LEGNANI, Viviane Neves. Construção social do fracasso escolar das adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia**: Ciência e Profissão, v. 39, e180302, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/6V7GHGxtQZN3C8drcpryhDq/?lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

SANTOS, Iêda Rodrigues dos. **O reforço escolar para crianças de 1º ano do ensino fundamental I, e às dificuldades de aprendizagem existentes**. 2022. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Instituto Federal Goiano, Iporá, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/handle/prefix/3136>. Acesso em: 9 dez. 2022.

SANTOS, Jessyca Vitoria Tabosa. **Política de alfabetização**: análise do Programa Mais Alfabetização a partir das produções acadêmicas. 2021. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/43157/1/POL%C3%8DTICA%20DE%20ALFABETIZA%C3%87%C3%83O_%20An%C3%A1lise%20do%20Programa%20Mais%20Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o%20a%20partir%20das%20Produ%C3%A7%C3%B5es%20Acad%C3%AAmicas.%20.docx%20%281%29%20%282%29.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

SANTOS, Karlivana da Silva Carneiro. **Reforço escolar**: uma análise comparativa com alunos assistidos pelo Projeto Kennedy Educa Mais. 2020. 56 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/647>. Acesso em: 2 nov. 2022.

SANTOS, Kátia Silva. Políticas públicas educacionais no Brasil: tecendo fios. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 25., CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO (ANPAE): POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO-CONSTRUÇÃO HISTÓRICA, DEBATES CONTEMPORÂNEOS E NOVAS

PERSPECTIVAS, 2., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2011. p. 1-13.

Disponível em:

<https://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0271.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SANTOS, Lara Laíse dos Santos *et al.* O direito à educação na Constituição Cidadã (1988): a luz dos artigos 6º, 205, 206 e 208. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, e5479108671, 2020. Disponível em:

<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/8671>. Acesso em: 4 maio 2022.

SANTOS, Márcia Cristina Xavier dos. **Profissionalização e profissionalidade docente**: as interdependências entre professorado, gestão da escola e equipe gestora do ensino da secretaria de educação de um município do agreste pernambucano. 2019. 154 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/36148/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Marcia%20Cristina%20%20Xavier%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

SAVIANI, Demerval. **Política e educação no Brasil**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 1996.

SCHNECKENBERG, Marisa. A relação entre política pública de reforma educacional e a gestão do cotidiano escolar. **Em aberto**, v. 17, n. 72, p. 113-124, 2000.

Disponível em:

<http://www.emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2641/2379>. Acesso em: 4 maio 2022.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceito, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SIGNOR, Rita de Cassia Fernandes; BERBERIAN, Ana Paula; SANTANA, Ana Paula. A medicalização da educação: implicações para a constituição do sujeito/aprendiz. **Educação e Pesquisa**, v. 43, n. 3, p. 743-763, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/zJX54HZ6LJqPb4s3nfGF6tb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 maio 2022.

SILVA, Elizania Bruno Prado da; SILVA, Eliane Damasceno da; SAMBUGARI, Márcia Regina do Nascimento. O Programa Mais Alfabetização (PMALFA) no entretempo 2018 a 2020. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 10, n. 2, p. 733-749, maio/ago. 2021.

SILVA, Francisco de Assis da Costa. O reforço escolar na escola pública municipal – relato de experiência. **Revista Conexão UEPG**, v. 15, n. 2, p. 172-180, 2019.

Disponível em:

<https://www.redalyc.org/jatsRepo/5141/514162119007/514162119007.pdf>. Acesso em: 2 maio 2022.

SILVA, Joana Jesus. **As representações sociais do reforço escolar**: um estudo das práticas docentes nas escolas rurais. 2017. 227 f. Dissertação (Mestrado em

Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Taubaté, Taubaté, 2017. Disponível em:
<http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/5653>. Acesso em: 9 dez. 2022.

SILVA, Luizete Cordovil Ferreira da. **Estado e políticas de gestão financeira para a escola pública**: a autonomia da escola no PDDE. 2005. 227 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2005. Disponível em:
http://www.repositorio.ufpa.br:8080/jspui/bitstream/2011/1655/1/Dissertacao_Estado PoliticasGestao.pdf. Acesso em: 4 jul. 2022.

SILVA, Maria Odete Emygdio da. Educação Inclusiva: um novo paradigma de Escola. **Revista Lusófona de Educação**, v. 19, n. 19, p. 119-134, 2011. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/2845>. Acesso em: 5 maio 2022.

SILVA, Sandy dos Reis; DOVICH, Yasmim Maria Alves; SANTIAGO, Brunna Rabelo. Política de ações afirmativas na Universidade Estadual do Norte do Paraná: a atuação estatal como legitimadora do racismo institucional. *In*: CORREA, Elidia A de Andrade *et al.* (orgs.). **Responsabilidade de Estado I**. Jacarezinho, PR: UENP, 2019. p. 53-73 (Anais do IX Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito). Disponível em: <https://siacrid.com.br/repositorio/2019/responsabilidade-do-estado-i.pdf#page=40>. Acesso em: 1 maio 2022.

SILVA, Simone Gonçalves *et al.* Políticas educacionais: aproximações entre ensino médio, EJA e educação profissional. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 12, n. 1, p. 278-293, 2017. Disponível em:
<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/8250>. Acesso em: 1 maio 2022.

SILVA NETO, Antenor de Oliveira *et al.* Educação inclusiva: uma escola para todos. **Revista Educação Especial**, v. 31, n. 60, p. 81-92, 2018. Disponível em:
<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/24091>. Acesso em: 4 maio 2022.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. **Direito à educação e o Ministério Público**: uma análise da atuação de duas promotorias de justiça da infância e juventude do interior paulista. 2006. 263 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:
<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-29032007-143214/publico/DissertacaoAdrianaDragoneSilveira.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C. A. F. Direitos da personalidade e as políticas públicas de educação: Programa Educação em Prática: a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. **Revista Húmus**, v. 10, n. 28, p. 583-602, 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1354>. Acesso em: 6 dez. 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Carolina de. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 8, n. 3, p. 159-180, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Fernanda-Pavesi-Lara/publication/347857429_OS_DIREITOS_HUMANOS_E_A_PROTECAO_AOS_SEUS_DEFENSORES_ANALISE_A_LUZ_DA_SALVAGUARDA_DOS_DIREITOS_DE_PERSONALIDADE/links/6138fa2eb1dad16ff9f04380/OS-DIREITOS-HUMANOS-E-A-PROTECAO-AOS-SEUS-DEFENSORES-ANALISE-A-LUZ-DA-SALVAGUARDA-DOS-DIREITOS-DE-PERSONALIDADE.pdf. Acesso em: 1 maio 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSSINHOLI, Marisa. Estatuto da criança e do adolescente: como garantir o direito à educação? **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 14, n. 1, p. 49-71, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/2599/2290/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

SOARES, José Francisco; XAVIER, Flávia Pereira. Pressupostos educacionais e estatísticos do IDEB. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 903-923, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/JLzr4qdx89rjNXnydNcvcy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2022.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: conceitos, tipologias e subáreas. São Paulo: Fundação Luís Eduardo Magalhães, 2002. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 2 maio 2022.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 maio 2022.

SOUZA, Lanara Guimarães de. Avaliação de políticas educacionais: contexto e conceitos em busca da avaliação pública. In: LORDÊLO, José Albertino Carvalho; DAZZANI, Maria Virgínia (orgs.). **Avaliação Educacional**: desatando e reatando nós. Salvador: EDUFBA, 2009. p. 17-29. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/5627/1/Avaliacao_educacional.pdf. Acesso em: 1 maio 2022.

SOUZA, Sarah Danielle Cardoso de; ARAUJO, Ismael Xavier de. Divórcio dos pais e dificuldades na aprendizagem dos filhos: A importância da família no processo de ensino-aprendizagem. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, 2014, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande: CINTED, 2014. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2014/Modalidade_1datahora_14_11_2014_11_26_41_idinscrito_2758_8115825674dc52b43ba4c6cd32a24452.pdf. Acesso em: 14 out. 2022.

SOZZO, Aline Rollo; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. Direitos personalíssimos. **Revista Eletrônica, Justiça e Cidadania**, v. 1, n. 1, p. 1-36, 2010. Acesso em: <http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/aline.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

SPOSATI, Aldaíza. Exclusão social e fracasso escolar. **Em aberto**, v. 17, n. 71, p. 21-32, 2000. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2617/2355>. Acesso em: 1 maio 2022.

STURZA, Janaína Machado; RODRIGUES, Bruna dos Passos. Diálogos entre políticas públicas e direito à saúde: as audiências públicas enquanto instrumento de participação popular sob a perspectiva da teoria da ação comunicativa de Habermas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, v. 7, n. 2, p. 375-411, 2019. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/402>. Acesso em: 1 maio 2022.

TADÊUS, Patrícia Aparecida. Ética na educação. **Revista Triângulo**, v. 2, n. 2, p. 139-152, 2009. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/revistatriangulo/article/view/62>. Acesso em: 1 maio 2022.

TATAGIBA, Luciana. Conselhos gestores de políticas públicas e democracia participativa: aprofundando o debate. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 25, p. 209-213, nov. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/5mjfRh63Fqt5DS8QXwSxRNx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 maio 2022.

TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 229-257, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/hcw8bdc7Ywfrp6cNjmCvPVh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 dez. 2022.

TEIXEIRA, Liziana; SILVA, Thaise da. Os discursos da política nacional de alfabetização e suas representações. **Revista Brasileira de Alfabetização**, n. 15, p. 135-149, 2021. Disponível em: <https://revistaabalf.com.br/index.html/index.php/rabalf/article/view/507>. Acesso em: 1 maio 2022.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. Conselhos municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 123, p. 691-708, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/zMkbr6WtMdPf86zyXBKCFMK/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 1 maio 2022.

TEIXEIRA, Marilza Aparecida Pereira. **Formação para diretor escolar da educação básica**: o programa nacional escola de gestores no Estado do Paraná. 2011. 133 f. Dissertação (Mestrado em Políticas e Gestão da Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em:

http://www.ppge.ufpr.br/dissertacoes%20m2011/m2011_Marilza%20Aparecida%20Pereira%20Teixeira.pdf. Acesso em: 1 maio 2022.

TRAVI, Marilene Gonzaga Gomes; OLIVEIRA-MENEGOTTO, Lisiane Machado de; SANTOS, Geraldine Alves dos. A escola contemporânea diante do fracasso escolar. **Revista Psicopedagogia**, São Paulo, v. 26, n. 81, p. 425-434, 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862009000300010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 9 dez. 2022.

TUDE, João Martins; FERRO, Daniel; SANTANA, Fabio Pablo de A. **Políticas públicas**. Curitiba: IESDE Brasil, 2010. v. 1.

VAZ, Wanderson Lago; REIS, Clayton. Dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 7, n. 1, p. 181-196, 2007. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/522/380>. Acesso em: 25 out. 2022.

VIANA, Magna Melo; COSTA, Glauber Barros Alves; CUNHA, Ana Luiza Salgado. A Política Nacional de Alfabetização (PNA) de 2019: algumas reflexões. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 17, n. 2, p. 1012-1025, 2022. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/14800>. Acesso em: 11 dez. 2022.

VIEIRA, Fernanda Vivacqua. Direito fundamental à educação inclusiva. **Revista Interdisciplinar Pensamento Científico**, v. 5, n. 3, p. 140-157, 2019. Disponível em: <http://reinpeconline.com.br/index.php/reinpec/article/view/315/272>. Acesso em 11 out. 2022.

VIEIRA, Maria Jonábria Farias. **Reforço escolar extra escola**: um enfoque acerca dessa prática na visão de professores que ministram estas aulas no município de Cajazeiras-PB. 2013. 39 f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia) – Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, 2013. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/10371/3/MARIA%20JON%c3%81BIA%20FARIAS%20VIEIRA.%20TCC.%20LICENCIATURA%20EM%20PEDAGOGIA.%202013.pdf>. Acesso em: 1 maio 2022.

XAVIER, Farliany Ribeiro; TOLEDO, Stefani Moreira Aquino; CARDOSO, Zilmar Santos. Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD): caminhos percorridos. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, ano 42, n. 82, p. 186-202, maio/ago. 2020. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/educacaoemdebate/article/view/72616>. Acesso em: 2 maio 2022.

ZENNI, Alessandro Severino Vállar; FÉLIX, Diogo Valério. Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 11, n. 1, p. 169-192, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/search/search>. Acesso em: 25 out. 2022.

ZIBETTI, Marli Lúcia Tonatto; PANSINI, Flávia; SOUZA, Flora Lima Farias de. Reforço escolar: espaço de superação ou manutenção das dificuldades escolares? **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, v. 16, n. 2, p. 237-246, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/CN8JBpBvHNF5YGnzPVkqQRh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2022.

ZUCCHETTI, Dinora Tereza; MOURA, Eliana Perez Gonçalves de. Educação integral: uma questão de direitos humanos? **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v.25, n. 94, p. 257-276, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/WPJJxwC4rZ4RhV87jJPM6wm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2022.